

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 28 de Maio de 2007 N° 7626

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 003/2007/OE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida em sessão ordinária administrativa interna, realizada no dia 17.05.2007,

RESOLVE:

considerando a necessidade de se disciplinar o procedimento para acesso, remoção e promoção, atendendo aos dispositivos constitucionais e a Resolução nº. 04/2006/OE; considerando a necessidade de melhor disciplinar a matéria, visando celeridade

no procedimento;

considerando a decisão proferida nos autos de Proposição nº 06/2007

- Presidência:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 19 da Resolução 04/2006/OE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

observado o seguinte:

I - O Presidente do Tribunal será o Relator nato do processo, responsabilizando-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Figuri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Figuri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



se pelo relatório opinativo a ser apreciado pelos Membros do Órgão Especial, devendo conter o relatório, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...

V - O Presidente do Tribunal apresentará aos Membros do Órgão Especial, antes da sessão, a lista de magistrados inscritos contendo as informações previstas no presente artigo, inciso I, alíneas "a" e "b", desta Resolução".

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução nº. 04/2006/OE.
Art. 3º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, 23 de maio de 2007.

- Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
- Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
- Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
- Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
- Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
- Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
- Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
- Des. MIUNIR FEGURI
- Des. ANTONIO BITAR FILHO
- Des. JOSÉ TADEU CURY
- Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
- Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- Des. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
- Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
- Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
- Des. DONATO FORTUNATO OJEDA
- Des. PAULO DA CUNHA
- Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Bel.ª MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTOS

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do e. CONSELHO DA MAGISTRATURA, do dia 29/5/2007, às 9h, na sala de reuniões da Presidência.

1. REPRESENTAÇÃO – 4/2005 (Id. 43.870) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS

REPRESENTANTE: LAURO ANDRÉ DIAS SANDES
REPRESENTADO: EXMO. SR. DR. J. A. M. B. D.

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: Exmo. Sr. Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
2º Membro: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – 3/2007 (Id. 52.617) – COMARCA DE SORRISO
SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
SOLICITADO: EXMO. SR. DESEMB. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Conselho da Magistratura

Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – 5/2007 (Id. 52.619) – COMARCA DE SINOP
SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP
SOLICITADO: EXMO. SR. DESEMB. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Conselho da Magistratura

Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – 4/2007 (Id. 52.618) – COMARCA DE SORRISO
SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO PARA A 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE SORRISO
SOLICITADO: EXMO. SR. DESEMB. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Conselho da Magistratura

Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – 6/2007 (Id. 52.620) – COMARCA DE SORRISO
SOLICITANTE: EXMA. SR.ª DRA. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS – JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
SOLICITADO: EXMO. SR. DESEMB. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Conselho da Magistratura

Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: Exmo. Sr. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocratica-mente	Redistribuído para outra Câmara	Agravado convertido em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição							
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1	1							2		
Feito não especificado	06	0								0		
Medida Cautelar Originária	12	0								0		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	127	47		1	17	17		4	137	10	
Rec. de Agravo Regimental	16	3	1							4	2	
Embargos de Declaração	17	6	19			14				11		
Rec. de Apelação Cível	19	58	22			14	1			65	25	
Rec. de Apelação Cível	20	174	48			36				186	30	
Rec. de Apelação Cível	21	8								8		
Rec. de Apelação Cível	22	21	2			7				16	5	
Rec. de Apelação Cível	23	69	16			12	1			72	18	
Rec. de Apelação Cível	24	1								1	1	
Rec. de Apelação Cível	25	27	3			6				24	2	
Reex. Necessário de Sentença	27	51	34		1	18	1			67	37	
Habeas Corpus	45	6				2	2			2		
TOTAL		552	193	0	2	126	22	0	4	595	130	0

Bel.ª Silbene Nunes de Almeida
Secretária



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocratica- mente	Agravos convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procura- doria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Licínio Carpinelli Stefani	128	72				4		26	20	67	11	3	164	8	2	92		62
Des. Munir Feguri	1												1		1			0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	52	6		1			2	32		2			25		15	2		8
Des. Leônidas Monteiro Duarte	1												1		1			0
Des. José Tadeu Cury	34	56						10	20	41	5		75	8	1	36		30
Des. Manoel Omellas de Almeida	1												1					1
Des. Juracy Persiani	0												0					0
Dra. Margarete da G.B.M. Spadoni	0			1			1						0					0
Dr. Marcos A. R. Ferreira	1												1			1		0
Dr. Sebastião B. Farias	4												4			4		0
Dr. Alexandre Elias Filho	0												0					0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0												0					0
Dr. Alberto Pampado Neto	63	57				2		31	43	49	2	1	88	10	3	55		20
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	19												19	1	1	8		9
Dr. Gilperes Fernandes da Silva	0												0					0
Dr. José Zuquim Nogueira	0												0					0
Dr. Jones Gattass Dias	31	1						13					19		1	6	4	8
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	155	1						3	8	1	4		149			131		18
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza	28							11		1			17			10		7
Dr. Gerson Ferreira Paes	34						3						31	2		18		11
TOTAL	552	193	0	2	0	6	6	126	91	161	22	4	595	29	25	363	4	174

Belª. Silbene Nunes de Almeida
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocratica- mente	Agravos convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procura- doria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Licínio Carpinelli Stefani	128	72				4		26	20	67	11	3	164	8	2	92		62
Des. Munir Feguri	1												1		1			0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	52	6		1			2	32		2			25		15	2		8
Des. Leônidas Monteiro Duarte	1												1		1			0
Des. José Tadeu Cury	34	56						10	20	41	5		75	8	1	36		30
Des. Manoel Omellas de Almeida	1												1					1
Des. Juracy Persiani	0												0					0
Dra. Margarete da G.B.M. Spadoni	0			1			1						0					0
Dr. Marcos A. R. Ferreira	1												1			1		0
Dr. Sebastião B. Farias	4												4			4		0
Dr. Alexandre Elias Filho	0												0					0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0												0					0
Dr. Alberto Pampado Neto	63	57				2		31	43	49	2	1	88	10	3	55		20
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	19												19	1	1	8		9
Dr. Gilperes Fernandes da Silva	0												0					0
Dr. José Zuquim Nogueira	0												0					0
Dr. Jones Gattass Dias	31	1						13					19		1	6	4	8
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	155	1						3	8	1	4		149			131		18
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza	28							11		1			17			10		7
Dr. Gerson Ferreira Paes	34						3						31	2		18		11
TOTAL	552	193	0	2	0	6	6	126	91	161	22	4	595	29	25	363	4	174

Belª. Silbene Nunes de Almeida
Secretária



RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
TIPOS DE FEITOS											
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	55	4	1	3		5			55	2	
Recurso Especial	193	20	3	7		15			203		6
Agravo de Instrumento STJ	195	11					2		204		11
Agravo de Instrumento STF	85	3					2		86		
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	528	38	4	10	0	20	0	4	548	2	17

Bel^o. Silbene Nunes de Almeida
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 34996/2007 - Classe: II-16 COMARCA DE SORRISO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30417/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 34996 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - NEIVO JOÃO RIZZO (Adv(s): Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO E JULGARAM EXTINTA A SEGURANÇA.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PRINCIPAL QUE ATACA DECISÃO MONOCRÁTICA INTERLOCUTÓRIA PROLATADA EM MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA INTEMPESTIVA - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO E SEGURANÇA JULGADA EXTINTA Em se tratando de segurança, o prazo tem fluência a partir da devida ciência do ato impugnado ou, ainda, da sua efetiva percepção de seus efeitos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30138/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 30138 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (Adv(s): Dr. MÁRIO KRIEGER NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HUGO RODRIGUES FILHO (Adv(s): Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA AO DEMAIS DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS - LIMINAR DE 2º GRAU - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Nos termos do CPC, art. 165 e C. F., art. 93, inciso IX, mesmo as decisões de natureza interlocutórias devem ser fundamentadas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23469/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23469 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - O. F. A. E OUTRA(S) (Adv(s): Dr. (a) ANA LYA FERREZ DA GAMA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - FAMÍLIA - ADOÇÃO - MENORES - GÊMEAS - CASAL QUE NÃO SE ENCONTRA CADASTRADO - EXCEPCIONALIDADE A SER ADMITIDA - ESCOLHA PELA GENITORA E ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO PELOS ADOTANTES - CONFIANÇA NA MELHOR GUARDA E CUIDADOS - LIMINAR CONCEDIDA PELO RELATOR E CONFIRMADA - AGRAVO PROVIDO. Em se tratando de menores deve sempre prevalecer acima de tudo o interesse e o bem estar da criança. A ordem cronológica do art. 50 do ECA comporta flexibilidade admitindo-se em certos casos a adoção intuitu personae. O acompanhamento da gestão pelos adotantes evidencia o interesse, a afeição que se pretender dar aos nascituros. A escolha da mãe biológica do futuro casal adotante traz certo grau de confiabilidade, que não se deve desprezar, pois, visa à proteção de sua prole. Deve se pretender assegurar aos menores um futuro melhor para que as vicissitudes da vida não lhe sejam madrastras.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24716/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24716 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO (Adv(s): Dr.(a) JOÃO BATISTA BENETI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ONILDO ALVES DA SILVA (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - FASE DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - APLICAÇÃO DE JUROS DE 6% AO ANO NO CÁLCULO - INCIDÊNCIA DESDE O AJUZAMENTO DA LIDE ORIGINÁRIA - VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não se pode levantar a rediscussão da questão relativa à inexistência de título hábil à propositura da execução, se a matéria já foi objeto de debate e decisão em sede de embargos à execução, sob pena de ofensa a coisa julgada material. Devem incidir juros de 6% ao ano no cálculo do débito, por se tratar de demanda originária proposta na vigência do Código Civil de 1916, mormente por haver expressa concordância entre as partes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17075/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17075 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - HSB BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv(s): DR. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. V. C. S. (Adv(s): DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - PAGAMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES - VARIAÇÃO ACIMA DO VALOR FIXADO MENSALMENTE - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 471 DO CPC - DECISÃO DE SUPERIOR INSTÂNCIA - PREVALÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em ofensa ao art. 471 do CPC, quando a decisão recorrida estriba-se em decisão de superior instância (STJ), que atento às peculiaridades do caso, garantiu a cobertura total das despesas com a saúde da menor, ainda que variável o seu quantum.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9134/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 9134 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - TORNEADORA PINHEIRO LTDA. (Adv(s): Dr. ADRIANO DORNELLES DIAS), AGRAVADO(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv(s): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA FOTOCÓPIA - DEPÓSITO EFETUADO - REJEIÇÃO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - NÃO - DEMONSTRAÇÃO - CÓPIA DO CONTRATO - AUSÊNCIA - ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA - PREJUDICADA - RECURSO IMPROVIDO. A antecipação de tutela tem por pressuposto a presença da verossimilhança, o que só pode ser concedida diante de prova inequívoca, como o contrato celebrado entre as partes. Não tendo a parte juntado cópia do contrato objeto de ação revisional no recurso de agravo de instrumento, não há como ser analisada a

verossimilhança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11115/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11115 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv(s): Dr^o ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ ANTONIO DA SILVA CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO - JULGAMENTO EX OFFICIO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - JUROS LIMITADOS EM 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O magistrado pode de ofício reconhecer a nulidade de cláusulas contratuais consideradas abusivas conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor que é norma de ordem pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6131/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 6131 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv(s): Dr. (a) ESMEL ANGELO DE OLIVEIRA - PROC. MUNICIPAL), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - ATO DISCRICIONÁRIO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Poder Judiciário não pode compelir o Poder Executivo Municipal à implementação de órgão, no caso o Conselho Municipal de Transporte, por configurar ato discricionário da administração, regido pelos critérios da oportunidade e conveniência, do qual é vedada sua interferência, sob pena de afronta aos princípios da separação e independência dos poderes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11086/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 11086 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr^o KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA APARECIDA MAIA SILVA (Adv(s): Dr. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - VERBA INDENIZATÓRIA EXCESSIVA - OCORRÊNCIA - VALOR REDUZIDO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Para assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, necessário adequar-se a verba indenizatória com os parâmetros de razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11863/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11863 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA. (Adv(s): Dr. (a) ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES, OUTRO(S)), APELADO(S) - DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO EQUIVOCA DE FOTO NO JORNAL - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO EXCESSIVO - CORREÇÃO DA NOTÍCIA NO DIA SEGUINTE - REDUÇÃO A PATAMAR RAZOÁVEL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Na fixação do dano indenizatório certos fatores devem ser bem sopesados de forma que o valor não seja irrisório e nem excessivo. A condição social das partes, o porte econômico, o grau de culpa, a extensão da exteriorização do dano, o valor corretivo de forma a desestimular a reincidência estão entre os fatores a serem mesurados para a aferição do quantum indenizatório. Não se coaduna a utilização do pleito indenizatório de dano moral como fator de enriquecimento ilícito e nem este pode ser utilizado como miragem de lucro excessivo, mas, sim adequar-se com o correspondente valor da ofensa sofrida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11866/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11866 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - FEDERAL DE SEGUROS S.A. (Adv(s): Dr. (a) AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA (Adv(s): Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PROPOSTA DE ADESSÃO ACEITA PELA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO - DOENÇA PREEXISTENTE - HIPERTENSÃO ARTERIAL - ÔBITO - RECUSA DE COBERTURA - AUSÊNCIA DE EXAME PRÉVIO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO SEGURADO - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A seguradora não pode se eximir do pagamento de indenização à beneficiária de contrato de seguro de vida em grupo, sob o fundamento de omissão do segurado acerca de doença preexistente, no caso hipertensão arterial, se não comprovou sua má-fé, tendo aceitado na ocasião sua proposta de adesão, recebendo inclusive suas contribuições mensais, deixando de proceder a exames prévios, assumindo assim o risco do negócio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38246/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 38246 / 2006. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE EUSTÁCIO JOSÉ PETER REP. POR SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES PETER E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO), APELANTE(S) - JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO), APELADO(S) - JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO), APELADO(S) - ESPÓLIO DE EUSTÁCIO JOSÉ PETER REP. POR SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES PETER E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DO ESPÓLIO DE EUSTÁCIO JOSÉ PETER E PROVERAM O DO APELANTE JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO E SUA ESPOSA.
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - INEXISTÊNCIA - ADITIVO DO CONTRATO - VALIDADE - ANUÊNCIA DOS VENDEDORES - ART. 85 DO DIPLOMA CIVIL



REVOGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA SEM CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA COM RETIFICAÇÃO QUANTO À VERBA ADVOCATÍCIA - RECURSO PROVIDO APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS. Não há que se falar em inadimplência se os próprios contratantes alienantes assinam o aditivo do contrato possibilitando a prorrogação do prazo do pagamento das parcelas. Se a sentença não foi condenatória, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o que preconiza o § 4º do art. 20 do Código Processual Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30993/2002 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 4742 / 2003. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. HELIOMAR CORREA ESTEVES, Dr. NAGIB KRUGER, OUTRO(S)), EMBARGADO - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DE CUIABA S.A. (Adv: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - PROVIMENTO - DETERMINAÇÃO DO EXAME DE ALGUMAS MATÉRIAS OBJETO DE OMISSÃO - APRECIÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA - JULGAMENTO COMPLETO - EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE. Havendo determinação superior do STJ, completa-se o julgado com o exame das matérias não apreciadas.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30993/2002 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 4742 / 2003. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DE CUIABA S.A. (Adv: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, DRA. KARINE GOMES RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. HELIOMAR CORREA ESTEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - PROVIMENTO - DETERMINAÇÃO DO EXAME DE ALGUMAS MATÉRIAS OBJETO DE OMISSÃO - APRECIÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA - JULGAMENTO COMPLETO - EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE. Havendo determinação superior do STJ, completa-se o julgado com o exame das matérias não apreciadas.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18348/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 18348 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY
AGRAVANTE(S) G. B. POR SI E REPRESENTADO SEU FILHO V. G. B.
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) I. S. C.
ADVOGADO(S) DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15692/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 15692 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) LEILA AGUETONI
ADVOGADO(S) Dr. ELMAR JOSÉ DE SOUZA
OUTRO(S)
APELADO(S) PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19110/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 19110 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) PANTA PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)
APELADO(S) LUIZ BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19318/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano : 19318 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANA ALCANTARA
OUTRO(S)
APELADO(S) DILMAR ANTONIO SCHUCK
ADVOGADO(S) Dr. ELCIO LIMA DO PRADO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20676/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 20676 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) ELENILDA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr.ª MARIA SÔNIA ALVES
APELADO(S) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ ALVES DE SOUZA - PROC. FEDERAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23039/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 23039 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr.(a) ALBINO RAMOS
OUTRO(S)
APELADO(S) MÁRIO GOLON E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21887/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 21887 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S) JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO
OUTRO(S)
APELADO(S) RUBEM DÁLIA MEIRELES
ADVOGADO(S) Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23455/2007 - Classe: II-25 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 23455 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) RAUL DE ANDRADE
ADVOGADO(S) Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA
OUTRO(S)
APELADO(S) LEANDRO JESUS PAMPLONA
ADVOGADO(S) Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29877/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 29877 / 2007

RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
APELANTE(S) JORCELINA BARBOSA VILELA
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO FERREIRA CAJANGO
APELADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 10839/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10839 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO(S) ELIANE DE FATIMA KEHRWALD NUNES
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON CAMILO DE PAULA
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12252/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 12252 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ANA ROSA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12478/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12478 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ALONSO ALCANTARA DE MOURA
ADVOGADO(S) Dr.ª SONIA REGINA DE ABREU VIANA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12792/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12792 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dr.(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD JUSCELENE GRIGORIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17274/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 17274 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD AMADEU DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO(S) Dr. NORIVAL DE SOUZA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 22469/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22469 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO(S) PIEMONTE SORVETES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26931/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 26931 / 2007

RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
INTERESSADO(S) ELZI FERREIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO
INTERESSADO(S) INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 27574/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 27574 / 2007

RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
INTERESSADO(S) CLEITON CASTRO PAES
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:17



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 20078/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22273/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 Origem: COMARCA CAPITAL
 RECORRENTE(S): FLÁVIA ALVES DE ALMEIDA
 Advogado(s): Dr. JULINIL GONÇALVES ARINE E ADOLFO ARINE
 RECORRIDO(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 Advogado(s): Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
 Advogado(s): Dra. SISANE VANZELLA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): AMERICEL S. A.
 Advogado(s): Dr.(a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, DR.(A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES E OUTRO(S)
 "Intimação ao recorrente nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, para que providencie a complementação do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente do TJ/MT

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 24 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 31391/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18368/2005 - Classe: II-20 - DIAMANTINO)
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME, AMARO CÉSAR CASTILHO E OUTROS
 RECORRIDO(S): LAÉRCIO JOÃO PEDRINI
 Advogado(s): Dr. CELITO LULIANO BERNARDI
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 28014/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69944/2006 - Classe: II-23 - CÁCERES)
 RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(a): Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA.
 RECORRIDO(S): NELSON FLORENTINO MUNIZ
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 27870/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52552/2006 - Classe: II-25 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS, LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S): MACRINA NEVES DE ARAÚJO
 Advogado(s): Dr. MAURI GUIMARÃES DE JESUS E OUTROS.
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 28634/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24358/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
 Advogado(s): Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA, MARIO CARDI FILHO E OUTROS
 RECORRIDO(S): RIBEIRO E LEMES LTDA
 Advogado(s): Dr. BRENO ANTONIO DALL'ORTO
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 33673/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21425/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 Advogado(s): RENATA KARLA BATISTA, ROSALVO PINTO BRANDÃO E SILVA
 RECORRIDO(S): COMERCIAL 2S DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA.
 Advogado(s): Dra. DALILA COELHO DA SILVA E OUTROS
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 29654/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37676/2005 - Classe: II-23 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER E OUTROS
 RECORRIDO(S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 22382/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5341/2006 - Classe: II-20 - PRIMAVERA DO LESTE)
 RECORRENTE(S): JOSÉ MILTON FUZZETTI E OUTROS
 Advogado(s): Dr. CLAUDIOMIGUEL BERTICELLI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): Dr. VALDIR SEGANFREDO E OUTROS
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 28636/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71137/2006 - Classe: II-20

- VÁRZEA GRANDE)
 RECORRENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s): Dra. RENATA KARLA BATISTA, JULIANA GIMENES DE FREITAS E SILVA
 RECORRIDO(S): SOELI BENTO CLEMENTE
 Advogado(s): Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 24140/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9322/2006 - Classe: II-20 - PORTO ALEGRE DO NORTE)
 RECORRENTE(S): VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA
 Advogado(s): Dr. IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
 Advogado(s): Drª. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 36713/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93855/2006 - Classe: II-19 - SINOP)
 RECORRENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(s): Dr. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA
 RECORRIDO(S): LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO E OUTROS
 Advogado(s): Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 37411/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62550/2006 - Classe: II-23 - TANGARÁ DA SERRA)
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): Drª. SISANE VANZELLA
 RECORRIDO(S): VOLNEI LUIZ DREBES
 Advogado(s): Dr. FRANCO AREL BIZARELLO DOS SANTOS
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 37442/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42649/2006 - Classe: II-23 - PRIMAVERA DO LESTE)
 RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): Drª. MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI
 RECORRIDO(S): DIONÍSIO MARCOS PIRES
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 37436/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42418/2005 - Classe: II-23 - SORRISO)
 RECORRENTE(S): CHURRASCARIA LANCHONETE FERRARI LTDA
 Advogado(s): Dr. SILVIO ANTONIO FÁVERO
 RECORRIDO(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 Advogado(s): Dr. RICARDO DELGADO PRETI E OUTRO(S)
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 37987/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36761/2005 - Classe: II-23 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 Advogado(s): Dr. EDUARDO AB MANZEPPI
 RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 38841/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34681/2006 - Classe: II-20 - RONDONÓPOLIS)
 RECORRENTE(S): SEBASTIÃO NUNES CAMARGO
 Advogado(s): Drª. ANDRÉIA ALVES, JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): DAYSE SANTANA MIYAHIRA
 Advogado(s): Dr. FABRÍCIO FERAZ DE ANDRADE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): SOMED SEGURANÇA OCUPACIONAL MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA
 Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 38350/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58188/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s): ORLANDO CAMPOS BALERONI E OUTROS
 RECORRIDO(S): IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE PINHO
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 38351/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58188/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s): ORLANDO CAMPOS BALERONI E OUTROS
 RECORRIDO(S): IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE PINHO
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 38371/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58188/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s): Drª. JEANNE KARLA RIBEIRO, DANIEL SOLUM FRANCO E OUTRO(S)



RECORRIDO(S): IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE PINHO
 Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 40505/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80899/2006 - Classe: II-21 - VÁRZEA GRANDE)
 RECORRENTE(S): E. L. M. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE EVA FERREIRA DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. (a) MILTON CHAVES LIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO, Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 20078/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22273/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 Origem: COMARCA CAPITAL
 RECORRENTE(S): FLÁVIA ALVES DE ALMEIDA
 Advogado(s): Dr. JULINIL GONÇALVES ARINE E ADOLFO ARINE
 RECORRIDO(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 Advogado(s): Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
 Advogado(s): DRA. SISANE VANZELLA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): AMERICEL S. A.
 Advogado(s): Dr.(a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, DR.(A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nos termos do artigo 511, §2º, do CPC, intime-se a recorrente a providenciar a complementação do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção".
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 32450/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78885/2006 - Classe: II-15 - CAPITAL)
 AGRAVANTE(S): BANCO RURAL S. A.
 Advogado(s): Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ROBERTO ZAMPIERI
 Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO ZAMPIERI
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC"

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

Protocolo: 36774/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 24197/2005 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 9127/2005 - Classe: II-27 - RONDONÓPOLIS)
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC"
 AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
 Vice-Presidente.

SEGUNDA SECRETARIA CIVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 22 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

março-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravado convertido em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição							
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1					1			0		
Feito não especificado	06	1								1		
Medida Cautelar Originária	12	1								1		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	213	47			38	16		6	200	4	14
Rec. de Agravo Regimental	16	30	6			3	3			30		
Embargos de Declaração	17	46	21		1	24	1			43		
Rec. de Apelação Cível	19	66	20			17	2			67	8	
Rec. de Apelação Cível	20	211	49			59	6			195	15	
Rec. de Apelação Cível	21	19				4				15		
Rec. de Apelação Cível	22	33	3			7	2			27	2	
Rec. de Apelação Cível	23	122	16	1		26		1		112	4	
Rec. de Apelação Cível	24	2	1							3		
Rec. de Apelação Cível	25	31	5			14	1			21	1	
Reex. Necessário de Sentença	27	116	34			23	9			118	14	
Habeas Corpus	45	2				2				0		
TOTAL		894	202	1	1	217	41	1	6	833	48	14

Bel.ª Nilda Ferreira Silva Ribeiro
 Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

março-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara			Julgados			Agravado convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
						entrada	saída		Relator	Revisor	Vogal								
Magistrados																			
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0											0							0
Des. Odiles Freitas Souza	1											1							1
Des. Antônio Bitar Filho	99	37			1	1	11	59	20	3	2	118							118
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	0			1			1					0							0
Des. Donato Fortunato Ojeda	214	44					44	16	134	14	2	198							198
Des. José Silvério Gomes	0											0							0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0											0							0
Des. Diocles de Figueiredo	2											2							2
Des. Evandro Stábile	0											0							0
Des. Márcio Vidal	0											0							0
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	245	77	1			1	54	29	69	10	2	258							258
Des. Juvenal Pereira da Silva	0											0							0
Dr. Marcelo Souza de Barros	0											0							0



Dra. Clarice Claudino da Silva	0	29							15	75	1		28					28	
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0												0					0	
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1						1						0					0	
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	1												1					1	
Dr. Cezar Francisco Bassan	0												0					0	
Dr. João Ferreira Filho	1												1					1	
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	2						1						1					1	
Dr. José Zuquim Nogueira	45						11	1			1		33					33	
Dr. José Luiz Leite Lindote	33						11						22					22	
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0												0					0	
Drª. Serly Marcondes Alves	166	12					60	15			9		109					109	
Dr. Alexandre Elias Filho	30						7				2		21					21	
Dr. Walter Pereira de Souza	55	3					16	1			1		41					41	
TOTAL	895	202	1	1	1	1	1	1	217	136	298	41	6	834	0	0	0	0	834

Nilda Ferreira da Silva Ribeiro
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

março-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Magistrados																		
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0											0						0
Des. Odiles Freitas Souza	1											1						1
Des. Antônio Bitar Filho	99	37			1		1	11	59	20	3	2	118					118
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	0			1				1					0					0
Des. Donato Fortunato Ojeda	214	44						44	16	134	14	2	198					198
Des. José Silvério Gomes	0												0					0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0												0					0
Des. Diócles de Figueiredo	2												2					2
Des. Evandro Stábele	0												0					0
Des. Márcio Vidal	0												0					0
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	245	77	1					54	29	69	10	2	258					258
Des. Juvenal Pereira da Silva	0												0					0
Dr. Marcelo Souza de Barros	0												0					0
Dra. Clarice Claudino da Silva	0	29							15	75	1		28					28
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0												0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1							1					0					0
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	1												1					1
Dr. Cezar Francisco Bassan	0												0					0
Dr. João Ferreira Filho	1												1					1
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	2							1					1					1
Dr. José Zuquim Nogueira	45							11	1		1		33					33
Dr. José Luiz Leite Lindote	33							11					22					22
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0												0					0
Drª. Serly Marcondes Alves	166	12						60	15		9		109					109
Dr. Alexandre Elias Filho	30							7			2		21					21
Dr. Walter Pereira de Souza	55	3						16	1		1		41					41
TOTAL	895	202	1	1	1	1	1	217	136	298	41	6	834	0	0	0	0	834

Nilda Ferreira da Silva Ribeiro
Secretária



RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

março-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	98	1	1	1					97		
Recurso Especial	214	14	3	9	1	4	2		215		5
Agravo de Instrumento STJ	143	10						2	151		2
Agravo de Instrumento STF	58								58		
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	513	25	4	10	1	4	2	2	521	0	7

Bel.ª Nilda Ferreira Silva Ribeiro
secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	3								3		
Feito não especificado	06	0								0		
Medida Cautelar Originária	12	2								2		1
Rec. de Agravo de Instrumento	15	167	47			33	8		1	172	7	104
Rec. de Agravo Regimental	16	5	3			1	1			6		6
Embargos de Declaração	17	21	42			24	5			34		
Rec. de Apelação Cível	19	39	21			27	2			31		13
Rec. de Apelação Cível	20	130	47			50		1		126	35	
Rec. de Apelação Cível	21	5	3			1				7	1	
Rec. de Apelação Cível	22	13	2			4				11	3	
Rec. de Apelação Cível	23	59	17		1	27		1		49	18	
Rec. de Apelação Cível	24	0								0		
Rec. de Apelação Cível	25	25	4			8				21	4	
Reex. Necessário de Sentença	27	59	35			17	16			61	41	
Habeas Corpus	45	6				2				4		1
TOTAL	534	221	0	1	194	32	2	2	1	527	122	112

Bel.ª Cibele Felipin Pereira
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistri. p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Agravo convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Emani Vieira de Souza	90	57			1			17	45	66	5	1	123	9	8	41	13	52
Des. Leônidas Duarte Monteiro	11												11	11				0
Des. Wandir Clait Duarte	0												0					0
Des. José Jurandir de Lima	2												2		2			0
Des. Orlando de Almeida Perri	0			1	1								0					0
Des. Evandro Stabile	112	51						69	7	77	10		84	3		29	6	46
Des. Guiomar Teodoro Borges	78	51						38	50	42	3		88	2	1	22	12	51
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	1												1			1		0
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto	170	54						58	15	76	10		156	6		101		49
Dr. João Ferreira Filho	1												1			1		0
Dr. Cleber F. da Silva Pereira	12	2						2		9	4		8			8		0
Dr. Gerson Ferreira Paes	17												17			17		0
Dra. Juanita Cruz S. Clait Duarte	1												1			1		0
Dr. Paulo Márcio S. de Carvalho	16	5						9					12		1	5	1	5
Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto	5												5			5		0
Dr. Márcio Aparecido Guedes	10									1			10			10		0
Dr. Agamenon Alcântara Moreno Filho	8	1						1					8			7		1
TOTAL	534	221	0	1	2	0	0	194	117	271	32	1	527	20	21	250	32	204

Bel.ª Cibele Felipin Pereira
Secretária



RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

março-07	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
TIPOS DE FEITOS											
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	48	2				1			50	3	
Recurso Especial	136	24	1	8	1	7			150		8
Agravo de Instrumento STJ	10	5						5	10		7
Agravo de Instrumento STF	10	2							12		
Embargos Declaratórios	3			3					0		
TOTAL	207	33	1	11	1	8	0	5	222	3	15

Bel^o Cibele Felipin Pereira
Secretária

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o

prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19046/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 19046 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): NIELLEN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JUNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15091/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 15091 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): N. S.
ADVOGADO(S): DR. ADAIR JOSÉ ALTISSIMO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24859/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24859 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. DÜRVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24922/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24922 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ELDOorado CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAROLINA BARBOSA COSTA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26203/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 26203 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S): E. W. S. M.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27712/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 27712 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): M. N. S.
ADVOGADO(S): Dr^a ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49638/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 49638 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): AÇOBBETT INDÚSTRIA METÁLICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER TOCANTINS MATOS
Dr. ALEX TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)
APELANTE(S): TORNEARIA JOERI LTDA
ADVOGADO(S): Dra. BEATRIZ D'AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
OUTRO(S)
APELADO(S): TORNEARIA JOERI LTDA
ADVOGADO(S): Dra. BEATRIZ D'AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
OUTRO(S)
APELADO(S): AÇOBBETT INDÚSTRIA METÁLICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER TOCANTINS MATOS
Dr. ALEX TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)

REC. APEL. EM CAUSA DE PROCEDIMENTO ORDINARIO 68996/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68996 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): SEBASTIANA CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO(S): DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DR. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
APELADO(S): SEBASTIANA CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO(S) DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70944/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 70944 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): OFICINA MECANICA SCHMIDT LTDA
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRO PANOSSO
OUTRO(S)
APELADO(S): EDMÉIA CATARINA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELISABETH MARTINS FERREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92496/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 92496 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): ESPÓLIO DE HENRIQUE DA SILVA LARA, REPRESENTADO PELA
INVENTARIANTE HELENA LEMES DA SILVA LARA
Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA
APELADO(S): MARIA DA SILVA LARA
ADVOGADO(S) DR. ESIO MELLO MONTEIRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93805/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93805 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
OUTRO(S)
APELADO(S): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. SILVANO MACEDO GALVAO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1138/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 1138 / 2007

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): ALAYDE MONTEIRO PRADO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4466/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 4466 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S): ESPÓLIO DE ÁLVARO FERREIRA, REPRESENTADO POR SUA
INVENTARIANTE VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT
Dr. (a) ARTUR CONY CAVALCANTI
OUTRO(S)
APELADO(S): MAURO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ÁLVARO FERREIRA NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24363/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24363 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. KLEBER TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)
APELADO(S): TOP SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66283/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 66283 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): JOÃO BATISTA SCHIRMER DE MATTOS
ADVOGADO(S) Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70908/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70908 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): VANDER LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) REINALDO CELSO BIGNARDI
OUTRO(S)
APELADO(S): JAIME SERGIO LUPATINI
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93702/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 93702 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL



ADVOGADO(S) Dr. (a) AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)

APELADO(S): GUIDO PEREIRA MARTINS E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94436/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94436 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELADO(S): AURIVALDO MELIM E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr(a). JACI PINHEIRO DOS SANTOS
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93174/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 93174 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONEL SILVERIO

INTERESSADO(S): JAIME XAVIER PEREIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S) Dra. DALILA COELHO DA SILVA

Protocolo Número/Ano : 27394 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ROGÉRIO DE ALMEIDA VIRGOLINO

ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27558/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 27558 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

INTERESSADO/APELANTE: EDSON JOSE VASTOR

ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: EDSON JOSE VASTOR

ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 21

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27439/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
Advogado(s): **EM CAUSA PRÓPRIA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código."
Cuiabá 21 de maio de 2007.
Desembargador Evandro Stábile. Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26862/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE POCONÉ
AGRAVANTE(S): FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): **Dr. JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Ante o exposto, nos termos do artigo 557, I, do Código de Processo Civil, em face da ausência de peça definida como obrigatória à instrução do presente recurso, nego seguimento ao mesmo".
Cuiabá, 21 de maio de 2007.
Desembargador Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40361/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE DIAMANTINO
AGRAVANTE(S): ROSENILDA PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): **Dr. (a) HELTON GEORGE RAMOS E Dr. (a) CELITO LILIANO BERNARDI**
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, declino da competência para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região....."
Cuiabá, 22 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29074/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): **Dr. WILSON DALTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MARCHANI AGROPECUÁRIA LTDA
AGRAVADO(S): CARMEM BEATRIZ JAHN LOCKS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.....".
Cuiabá, 22 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32079/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO/APELANTE: VALMIRO RODRIGUES MACIEL
Advogado(s): Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**

INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: VALMIRO RODRIGUES MACIEL
Advogado(s): **Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil dou provimento ao recurso interposto pelo Apelante, Valmiro Rodrigues Maciel, reformando a decisão singular, para declarar insubsistentes as multas e via de consequência nego provimento ao recurso interposto pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso/DETRAN-MT....."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 24826/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
INTERESSADO(S): MARIO SERGIO COVEZZI
Advogado(s): **Dr. (a) DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(S)**
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr.ª CRISTIANE ROSA CERQUEIRA GOMES E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Com essas considerações ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil....."
Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 27575/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO(S): PAULO CÉSAR PESSOA
Advogado(s): **Dr. (a) OSEAS ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAUJO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Com essas considerações ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil....."
Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32351/2007 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
APELADO(S): JOAO CARLOS BECKER FLORES
Advogado(s): **DR.(A). ARLENE GLORIA COSTA BECKER FLORES E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso....."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32339/2007 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr.ª RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)**
APELADO(S): LUCÉLIA FABRI PIINTO
Advogado(s): **Dr. (a) THIAGO ROJAS YOSHIUCA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença reexaminada....."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31917/2007 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)**
APELADO(S): BENEDITO CANDELARIO DA SILVA
Advogado(s): **Dr.ª ANDREA P. BIANCARDINI E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso....."
Cuiabá, 22 de maio de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30812/2007 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
APELADO(S): SUELI TEREZINHA BENDER
Advogado(s): **Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....nego seguimento ao recurso....."
Cuiabá, 17 de maio de 2007.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES 32313/2007(INTERPOSTOS AOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93848/2006 Classe: 20-Cível -COMARCA DE SINOP)
EMBARGANTE(S): ANTONIO JOACIR RODRIGUES
Advogado(s): **Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES**
EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): **Dr. ULISSES DUARTE JUNIOR E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com base no artigo 557, caput do código de processo civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade....."
Cuiabá, 23 de maio 2007.
Desemb. Guiomar Teodoro Borges. Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24811/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: WENDER NUNES CAROSO
Advogado(s): **Dr.ª SONIA REGINA DE ABREU VIANA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.
Desembargador Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39265/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TAPURAH
AGRAVANTE(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E OUTRA(S)
Advogado(s): **Dr. (a) WILSON PEDRO NERY**
AGRAVADO(S): PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE



Advogado(s): **Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Defiro a liminar pleiteada, para suspender a decisão que determinou o retorno do agravado ao cargo de Prefeito do Município de Ipiranga do Norte....."
Cuiabá, 17 de maio de 2007.

Desembargador Ernani Vieira de Souza – Relator

CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE (Adv.(s): **Dr. ELISEU CERISARA E OUTRO(S)**) e PANTANEIRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (Adv.(s): **DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)**), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25770/2007 Classe: 20-Cível - COMARCA CAPITAL. APELANTE(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE (Adv.(s): **Dr. ELISEU CERISARA E OUTRO(S)**), APELANTE(S): PANTANEIRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (Adv.(s): **DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)**), APELADO(S): PANTANEIRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (Adv.(s): **DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)**) E APELADO(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE (Adv.(s): **Dr. ELISEU CERISARA E OUTRO(S)**), vêm por meio de petição sob o nº 40420/2007, datada de 17/05/2007, requerer a homologação do acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..... Considerando que os patronos das partes possuem poderes especiais para atuar em juízo, conforme as procurações de fls. 18 e 328, homologo o acordo, nos termos da petição de fls. 459/461-TJ, para que surta os efeitos legais, e julgo extinto o processo, consoante o artigo 269, III, do Código de Processo Civil....."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.

Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

I. S. A. (Adv.(s): **DR. MARCELO BANDEIRA DUARTE**) e J. G. F. (Adv.(s): **Dr. (a) LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEF. PÚBLICA**), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13189/2007 Classe: 20-Cível - COMARCA CAPITAL. APELANTE(S): I. S. A. (Adv.(s): **DR. MARCELO BANDEIRA DUARTE**) e APELADO(S): J. G. F. (Adv.(s): **Dr. (a) LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEF. PÚBLICA**), vêm por meio de petição sob o nº 37988/2007, datada de 10/05/2007, requerer a desistência do presente recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Homologo a desistência do presente recurso, pleiteada às fls.173/174....."
Cuiabá 21 de maio de 2007.

Desembargador Evandro Stábile - Relator

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 25 de maio de 2007.

Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 20670/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45851/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): ARIIVALDO TELLES DE SOUZA
Advogado(s): DR. AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, Dr.(a) OTACÍLIO PERON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BANESTADO S.A.
Advogado(s): Dr. (a) MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 41518/2007
(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52841/2006 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): GRAUÑA AGRO LTDA.
Advogado(s): Dra. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.
Advogado(s): Dr. FLÁVIO MULLER

Com intimação à AGRAVADA, para apresentar contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 25 de maio de 2007.

Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41359/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTES - MARQUES & PESSIM LTDA E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). DÉBORA APARECIDA PESSIM), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s:Dr(a). LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC. EST.)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 22 Maio de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41576/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Adv.s:Dr(a). LUCIANO BOABAD BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO - E. R. MAGALHÃES - SUPERMERCADO (Adv.s:Dr(a). MÁRIO TAKATSUKA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro a liminar,"

Cuiabá, 22 Maio de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40349/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTE - EDUARDO GOMES AZOIA (Adv.s:Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA), AGRAVADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv.s:Dr(a). RODRIGO GOMES BRESSANE).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro o pedido posto na inicial do recurso, suspendendo a decisão agravada, para que o processo continue tramitando na Justiça Estadual até a decisão de mérito do agravo... E ainda, em face a urgência que o caso requer, concedo em antecipação de tutela, a pretensão recursal..."

Cuiabá, 21 de Abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40295/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI RONDONÓPOLIS (Adv.s:Dr(a). DUILIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ADAIR FREDERICO E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). OSEAS ALVES FERREIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...defiro o postulado efeito suspensivo..."

Cuiabá, 21 de Abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E OUTRA(S), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76015/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - SESE - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E OUTRA(S) (Adv.s:Dr(a). ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO, vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 37113/2007, de 08/5/2007, interpor Embargos Declaratórios.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Assim recebo os embargos de declaração de fls. 448/454 como pedido de reconsideração

da decisão de fl. 414, o qual defiro, para que a SEFAZ e DETRAN sejam intimados a dar cumprimento à decisão de fl. 12 do Agravo Regimental, em apenso, ..."

Cuiabá, 17 de Abril de 2007

Des. José Silvério Gomes

Presidente da 4ª Câmara Cível – em substituição legal

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64151/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - JAIME FAZOLLO (Adv.s:Dr(a). CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s:Dr(a). EUCLIDES BALERONI, Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)).

*Com intimação ao RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s:Dr(a). **EUCLIDES BALERONI, Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)**), para contraminutar(em) nos termos do art. 542, do CPC.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv.s:Dr(a). VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.s:Dr(a). JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO).

*Com intimação ao RECORRIDO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.s:Dr(a). **JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO**), para contraminutar(em) nos termos do art. 542, do CPC.

RECURSO ESPECIAL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 24803/2006 - Classe: II-12 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv.s:Dr(a). VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.s:Dr(a). JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO).

*Com intimação ao RECORRIDO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.s:Dr(a). **JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO**), para contraminutar(em) nos termos do art. 542, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45408/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - COOPERATIVADOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - COPROCENTRO (Adv.s:Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s:Dr(a). FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

*Com intimação ao AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s:Dr(a). **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, OUTRO(S)**), para contraminutar(em), nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.

ERRATA

Tornar sem efeito a publicação no D.J. nº 7624 datado de 24/5/2007 e circulado em 25/5/2007, em virtude de erro material.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77835/2006 - Classe: II-23) EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s:Dr(a). JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - CELIO HELI BATISTA (Adv.s:Dr(a). CESAR GILIO LI).

*Com intimação ao EMBARGADO - CELIO HELI BATISTA (Adv.s:Dr(a). **CESAR GILIO LI**), quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "...determino a Secretaria deste Tribunal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação..."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70950/2006 - Classe: II-25) EMBARGANTE - PARAÍSO DO XINGU AGROPECUÁRIA LTDA. (Adv.s:Dr(a). JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO MOREIRA GONTIJO E OUTRA(S) (Adv.s:Dr(a). LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL).

*Com intimação ao EMBARGADO - JOÃO MOREIRA GONTIJO E OUTRA(S) (Adv.s:Dr(a). **LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL**), quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "...determino a Secretaria deste Tribunal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de Maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89734/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): DONIZETE REGUINE GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
AGRAVADO(S): ERICA INGRID ROEVER
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8442/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): AMÉRICA AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21847/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DR.(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: ROZANE PINHEIRO ITO
ADVOGADO(S): DR. (a) GISELE CAMPOS ROSA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 40254/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18058/2007 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A. - (Advogado(s): Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): PEDRO DEVALDO DA FONSECA - (Advogado(s): Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES E OUTRO(S))

Intimação ao Recorrido para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice – Presidente



RECURSO ESPECIAL 41258/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12258/2007 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): ERIBERT MARTELLI - (Advogado(s): DR. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS) - RECORRIDO(S): DIVA DUARTE LOPES DE SOUZA - (Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS PINTO)
Intimação a **Recorrida** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 25 de maio de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 40656/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80340/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): JOÃO ALVES DA SILVA - (Advogado(s): Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA) - RECORRIDO(S): RUI CRISTOFOLLI - (Advogado(s): Dr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA E OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 25 de maio de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 40633/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13275/2007 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): JOÃO CANCI NETO - (Advogado(s): DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): RUI CRISTOFOLLI - (Advogado(s): Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 25 de maio de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de maio de 2007.
Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35574/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA. - (Advogado(s): Dr. JOÃO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): DATALAB INFORMÁTICA LTDA. - (Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S))
Intimação a **Agravada** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.
Cuiabá, 25 de maio de 2007.
As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de maio de 2007.
Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41926/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE SORRISO - AGRAVANTE(S): FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA. - (Advogado(s): Dr. DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO)
CONCLUSÃO: "... defiro o pedido de agregação de feito suspensivo ao recurso sub judice..."
Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator em substituição

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41587/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVADO(S): REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA (Advogado(s): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... defiro antecipada e parcialmente a pretensão recursal para reformar a decisão atacada e determinar que o agravado não ultrapasse, na comercialização do álcool combustível, a margem bruta de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o preço do litro adquirido junto à distribuidora, sob pena da multa diária no valor de R\$ 1.000,00 para o caso de inobservância do patamar fixado..."
Cuiabá, 23 de maio de 2007.
Des. Juracy Perciani
Relator

"HABEAS CORPUS" 41976/2007 Classe: 45-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S): DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA - PACIENTE(S): A. P. M. S.
CONCLUSÃO: "... indefiro a liminar pleiteada pela impetrante..."
Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de maio de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE:
1 RECURSO ESPECIAL Protocolo: 6620/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52627/2006 - Classe: I-14) RECORRENTE MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA NUNES, VULGO "CIDA" (Adv: DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA) RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO:
Conclusão da decisão: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial..."
DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.
Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19923/2005 - Classe: I-14 RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S) JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22950/2005 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATORIA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) LUIZ SANTANA DA SILVA - VULGO "ÍNDIO"
ADVOGADO(S) DR. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42022/2005 - Classe: I-14 MIRASSOL D'OESTE.
RELATORIA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, VULGO "CAGUETA" E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57362/2006 - Classe: I-14 SINOP.
RELATORIA DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S) MARY APARECIDA DE SOUZA CASSIMIRO
ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77323/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATORIA DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S) ABEL REIS DE AVELÁ
ADVOGADO(S) DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 34521/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 34521 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRª. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, PACIENTE(S) - MARIA MARTA QUEIROZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DA PACIENTE. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - REVOGAÇÃO INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INDEFERIDA - PACIENTE QUE, CINCO MESES DEPOIS DOS FATOS, NÃO É ENCONTRADA EM SUA RESIDÊNCIA. LOCALIZADA EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO DISTRITO DA CULPA, TENDO SUA GENITORA INFORMADO AO MEIRINHO QUE A CITANDA ESTAVA EM GARIMPO COM ENDEREÇO DESCONHECIDO - FATO NÃO CARACTERIZADOR DE FUGA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO CARCER AD CAUTELAM - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Não constitui fundamento idôneo para a prisão preventiva, a mera presunção sobre a vontade de obstar a aplicação da lei penal por aquela que, retornando depois da prática delitiva ao lugar de sua residência, distante da Comarca onde se deram os fatos, não é ali encontrada para a citação, cinco meses depois, porquanto fora trabalhar em garimpo com endereço desconhecido de sua genitora. Inexistindo proibição para ausentar-se de casa sem prévia autorização judicial, não há que se falar em fuga, na conduta da paciente, que retornando ao lar, de imediato, procurou os meios legais para que possa apresentar-se em juízo sem o risco de ser presa.

"HABEAS CORPUS" 35024/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 35024 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRª LUCIMAR BATISTELLA, PACIENTE(S) - ROSANGELA SIRQUEIRA DELMON, PACIENTE(S) - CLAUDIA PEREIRA CAETANO, PACIENTE(S) - ALESSANDRO SIRQUEIRA DELMON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DROGAS - MERCANCIA - JUÍZO DE RISCO - REALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA EMERGIDOS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO JUÍZO DE ORIGEM - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO ANTECIPADA FACE A INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO - MOTIVAÇÃO IDÔNEA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PECULIARIDADES - ORDEM DENEGADA. Se no limiar da persecução e com a elocuidade da prisão em flagrante delito se vislumbra, inclusive, a exigência da segregação cautelar para se preservar a ordem pública, não se mostra desfundamentada a decisão que com base em dados emergentes típicos daquele portal indica a garantia da ordem pública como a hipótese de autorização para a manutenção da prisão sob o seu prisma cautelar.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8941/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 8941 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - RICARDO DOS SANTOS NUNES (Adv: DR. NELSON PEREIRA LOPES), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RICARDO DOS SANTOS NUNES (Adv: DR. NELSON PEREIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; TAMBÉM À UNANIMIDADE IMPROVERAM AMBOS OS APELOS E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO. A DECISÃO É PARCIALMENTE DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL QUE RETIFICOU, NO QUE CONCERNE AO REGIME PRISIONAL, A MANIFESTAÇÃO ESCRITA.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO A 03 ANOS E 03 MESES POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APREENSÃO DE 19 FRASCOS DE LANÇA-PERFUME - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI 6.368/76 - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDO AUMENTO DA PENA IMPOSTA AO RÉU - IMPROCEDÊNCIA - PENALIDADE APLICADA DE FORMA ESCORREITA, OBEDECENDO OS DITAMES DO ART. 59 DO CP - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM HARMONIA COM A PROVA DOS AUTOS - DECISÃO CONDENATÓRIA IRREPROCÍVEL - PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A FIGURA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES MANTIDA - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÔBICE DO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 AFASTADO - RECURSOS IMPROVIDOS - ÔBICE À PROGRESSÃO AFASTADO DE OFÍCIO. A prova desconsiderada pela defesa, e não suscitada durante a instrução criminal, é alcançada pela preclusão. Comprovada a autoria do tráfico a teor de conjunto probatório insofismável, a condenação nos termos do artigo 12 da Lei de Tóxicos é medida irreprochável. A pena-base deve a princípio ser estabelecida no mínimo legal, suportando exacerbação somente quando presentes fundadas circunstâncias judiciais negativas.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 36082/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 36082 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EDER PEREIRA DE ASSIS, PACIENTE(S) - GISLAINE EDVIRGE DA SILVA JESUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA - DECISÃO TIDA COMO CARENTE DE MOTIVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DA MEDIDA EXTREMA - MATERIALIDADE COMPROVADA E PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA, EXTRAÍDOS DA CONFISSÃO DA BENEFICIÁRIA, NO MOMENTO DO FLAGRANTE, DE QUE A DROGA ERA COSTUMEIRAMENTE ADQUIRIDA EM CUIABÁ E REVENDIDA EM SUA CASA, EM DIAMANTINO - NECESSIDADE DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA QUE SE JUSTIFICA NA CONSTATAÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO TRÁFICO LOCAL, INCLUSIVE COOPTANDO MENORES DE IDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - WRIT DENEGADO. O indeferimento da liberdade provisória, cristalizado em decisão concretamente alicerçada na premente necessidade de se garantir a regularidade da instrução probatória e a ordem pública, esta seriamente ameaçada pela proliferação do tráfico de drogas na comarca, inclusive sendo cooptados, para tanto, menores de idade, não se mostra carente de



fundamentação e, atendendo a exigência do art. 93, IX, da Carta Magna, não retrata constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 27196/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 27196 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - DR. NELSON PEREIRA LOPES, PACIENTE(S) - NELSON SCHWINGEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO LEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ELASTERO JUSTIFICADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PRESERVADO - ORDEM DENEGADA. Inocorrendo desídia da máquina estatal e restando justificado o diminuto excesso de prazo na formação da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal, dada a proximidade do encerramento da instrução processual e a permanência dos motivos que ensejaram a custódia cautelar, visando garantir a perfeita apuração de crime contra a vida, bem maior juridicamente tutelado.

"HABEAS CORPUS" 19747/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19747 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, PACIENTE(S) - ALEX SANDRO CASTURINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ENTORPECENTES - MERCANCIA - PRETEXTOS - INOCORRÊNCIA DE MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - PRAZO DE VACANÇIA - ANVISA - NOVA REGULAMENTAÇÃO DISCRIMINANDO AS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS - INOBSERVÂNCIA - ABOLITIO CRIMINIS - IRREALIDADE - PACIENTE USUÁRIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO - CONJUNTO FÁTICO PROBATORIO - FALTA DE NITIDEZ PARA A MUTATIO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. A decisão que se apoiando no artigo 44 da Lei 11.343/06 e artigo 2º da Lei 8.072/90, indefere a liberdade ambulatoria do imputado, inclusive, não ofende o disposto no artigo 93, inciso IX, do Texto Magna. Combinando-se o explicitado no parágrafo único do artigo 1º, com os artigos 66 e 74 da Lei de Drogas, percebe-se a incongruência com a abolitio criminis. A condição de usuário não exclui a de mercador de drogas e se a clareza necessária não emerge de plano, inviável a desclassificação do ilícito penal, uma vez que imprescindível o desenvolvimento da cognição que exclui a mandamental.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20365/2007 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20365 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS LEITE (Adv: Dr. (a) LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER ORAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LEI Nº 9.605/98 - ARTS. 2º E 34, PARÁGRAFO ÚNICO, III - BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE MAIS DE 200 KG DE PESCADO EM ÉPOCA DE PIRACEMA - CONDENAÇÃO À PENA DE 02 ANOS DE DETENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - MATERIALIDADE PROVADA E AUTORIA INCONTESTE - GRAVISSIMO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, EM ESPECIAL À ICTIOFAUNA - LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A 04 ANOS - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 107, IV; 109, V; e 110, §1º, TODOS DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. Restando a condenação em 02 anos de detenção e tendo transcorrido o lapso temporal superior a 04 anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença, com o trânsito em julgado para a acusação, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a extinção da punibilidade do apelante ex vi dos arts. 107, IV; 109, V; e 110, §1º, todos do CP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20392/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20392 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA COSTA FILHO (Adv: Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME PRATICADO PELO PAI CONTRA FILHA MENOR DE 09 ANOS DE IDADE - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 214 E 224, "A" DO CP - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA SEGUROS E PRECISOS EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - PENALIDADE INSUFICIENTE, REGIME DE CUMPRIMENTO SEMI-ABERTO - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA - TOLERÂNCIA CULTURAL A ESSE GRAVE TIPO DE VIOLAÇÃO INACEITÁVEIS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO SOMENTE DA DEFESA - NON REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada nos autos a autoria do crime de atentado violento ao pudor com fulcro nos depoimentos precisos da vítima em harmonia com o conjunto probatório, impõe-se a confirmação do decreto condenatório. Incidência de causas de aumento de pena não observada pelo Magistrado sentenciante. Penalidade insuficiente a ser cumprida em regime menos rigoroso, sendo a hipótese também de aplicação da continuidade delitiva; inércia do MP que não recorreu do decisuim; incidência do princípio do non reformatio in pejus. Prevalência dos DDHH da Criança a teor da nova ordem jurídica constitucional, conforme o disposto no artigo 227 da CRFB; artigo 1º, III, e art. 5º, §2º, da CRFB c/c art. 1º e 2º, "a", "b", "c" e art. 3º da Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em 27/11/1995); da Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW, ratificada pelo Brasil em 01/02/1994) e ainda no plano global da Convenção sobre os Direitos da Criança, através da qual o Brasil se comprometeu a assegurar à criança, assim considerada toda pessoa menor de 12 anos, proteção integral, bem como a adotar todas as medidas apropriadas na esfera legal, administrativa e social, para garantir à criança o pleno desenvolvimento, livrando-a de toda forma de violência física, mental ou psicológica.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11908/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11908 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - IVAN FERREIRA DE ARRUDA (Adv: DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, I, DO CP) - CONDENAÇÃO À PENA DE 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA E AUTORIA CERTA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENEIRICA PREVISTA NO ART. 66 DO CP - PERTINÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE VERIFICADA NOS AUTOS - DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - CABIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando provada a materialidade e sendo certa a autoria não há falar-se em absolvição. A atenuante genérica do art. 66 tem cabimento quando verificado no caso concreto circunstância relevante, sendo tal benefício direito subjetivo do réu. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos a ser fixada pelo juiz das execuções penais.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23746/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 23746 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - IRACEMA FRANCISCA DOS REIS (Adv: DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - REGIME INICIAL FECHADO - IRRESIGNAÇÃO DO MP - PRETENDIDA EXECUÇÃO DA SANÇÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/07 - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Com a edição da Lei 11.464/07, que alterou o art. 2º, da Lei dos crimes hediondos, o regime de cumprimento da pena é o inicial fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23750/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 23750 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MARIO CESAR BARBOSA DE FREITAS (Adv: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - REGIME INICIAL FECHADO - INCONFORMISMO DO MP - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO REGIME IMPOSTO - MÉRITO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE E CONSOLIDADA NAS CORTES SUPERIORES - EDIÇÃO DA LEI Nº 11.464 EM 29 DE MARÇO DE 2007 - IMPROVIMENTO DO RECURSO. O óbice previsto no §1º do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, foi declarado inconstitucional no julgamento do HC nº 82.959 sendo STF, por violar o princípio da individualização da pena, bem como foi revogado pela edição da Lei nº 11.464 de 29 de março de 2007.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15108/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 15108 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - LUIZ SANTANA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE IMPROVERAM OS RECURSOS. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO DOLOSA EM CONCURSO DE PESSOAS - APELANTE - APELANTE JOÃO GOMES - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - AUTOR QUE RECEBE MOTO DE CONHECIDO COM O QUAL JÁ TRABALHOU EM MOTO TÁXI E A TRANSPORTA PARA A BOLÍVIA, COM DOCUMENTOS EM NOME DE PESSOA JÁ CONHECIDA, E ALI VENTE A BOLÍVIA, AUFERINDO LUCRO PARA SI - CONHECIMENTO DE QUE A MOTO É PRODUTO DE CRIME - RECEPÇÃO DOLOSA COMPROVADA, PRATICADA COM DOLO DIRETO - CONDENAÇÃO MANTIDA. CO- AUTOR, SD PM LUIZ SANTANA - DOLO EVENTUAL COMPROVADO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE COMPROVADA - CO-AUTORIA PROVADA - POLICIAL MILITAR RESIDENTE EM ZONA DE FRONTEIRA, QUE CONHECE ATIVIDADES ILÍCITAS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PARA A BOLÍVIA, ATRÁVES DO POSTO DO LIMÃO, EM CÁCERES - INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO SUPERIOR HIERÁRQUICO QUANTO AO EXAME DA PROCEDÊNCIA DA MOTO RECEPÇÃO E VERIFICAÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA - AVENÇA DE LEVAR MOTO SABENDO QUE NÃO PERTENCIA AO CO-AUTOR - ASSUNÇÃO DO RISCO DE CONDUZIR MOTO RESULTANTE DE CRIME - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FAVORECIMENTO REAL - IMPOSSIBILIDADE, PELA COMPROVAÇÃO DA RECEPÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES IMPROVIDAS. Não merece reparos a sentença condenatória quando amplamente conforçada nas provas coligidas aos autos, convergindo tudo para a culpabilidade dos apelantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16667/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 16667 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RITA VIEIRA DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO), APELADO(S) - MARGARIDA HELENA BENITES (Adv: DR ELTON QUEIROZ DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - REGIME INICIAL FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IRRESIGNAÇÃO DO MP - PRETENDIDA EXECUÇÃO DA SANÇÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.464/07 - SUBSTITUIÇÃO ADEQUADA AOS PARÂMETROS LEGAIS DO ART. 44 DO CP - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Com a edição da Lei 11.464/07, que alterou o art. 2º, da Lei dos crimes hediondos, o regime de cumprimento da pena é o inicial fechado, por disposição constitucional (princípio da individualização). Verificado pelo magistrado o preenchimento dos requisitos legais do art. 44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito tem cabimento no caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9922/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9922 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO NEVES (Adv: DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER ORAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - VEREDICTO CONDENATÓRIO - ASERÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - HORIZONTE PROBATORIO COMPATIVEL COM A SOLUÇÃO DIVULGADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - INOCORRÊNCIA DE ARBITRARIEDADE PELOS JURADOS - RECURSO DESPROVIDO. Extraindo-se da decisão dos jurados a opção compatível com uma das vertentes alternativas da verdade dos fatos, sem lugar o provimento do apelo, que procurando tarifá-la como evidentemente diversa da prova dos autos, esperava a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 79367/2006 - Classe: I-19 JUSCIMEIRA. RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) ROBERSON BARROS DOS SANTOS VULGO "ROBINHO" ADVOGADO(S) Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1594/2007 - Classe: I-19 RONDONÓPOLIS. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO JOAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

.....SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL.....
PAUTA DE JULGAMENTO
Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 25409/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano : 25409 / 2007
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) AGNALDO NUNES ALVES BARAUNA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.
Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br



SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 37105/2007

"HABEAS CORPUS" 37105/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
 IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ BATISTA FILHO E OUTRA(S)
 PACIENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 DECISÃO: (Fls. 25/27-TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada. (...)".
 Cuiabá, 23 de maio de 2007.
 Des. Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 40660/2007

"HABEAS CORPUS" 40660/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ARIQUANÁ
 IMPETRANTE(S): DR. WELINGTON FLÁVIO BARZI
 PACIENTE(S): RUBENS RODRIGUES DE MENDONÇA
 DECISÃO: (Fls. 370/371-TJ)- "(...) Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Rubens Rodrigues de Mendonça (...)".
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.
 Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 41432/2007

"HABEAS CORPUS" 41432/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE JUARA
 IMPETRANTE(S): DR. NIVALDO MIGLIOZZI
 PACIENTE(S): DONIZETE REGUINE GONÇALVES
 DECISÃO: (Fls. 397/399-TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada. (...)".
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.
 Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Bel^a **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10972/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 10972 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - JONY MAGALHÃES DE ALMEIDA (Advs: **Dr. ALESSANDRO KNEIP DUQUE**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - FALTA DE PROVAS - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - CULPA EVIDENTE DO RÉU - TRÂNSITO EM ALTA VELOCIDADE - INGRESSO PELA CONTRAMÃO - FALTA DE HABILITAÇÃO - VÍTIMA NA GARUPA SEM USAR CAPACETE - ESTADO DE EMBRAGUEZ RESSALTADO POR TESTEMUNHAS - COLISÃO COM BICICLETA POR VISIVEL IMPRUDÊNCIA - MORTE DO CICLISTA E DA CARONEIRA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. É insustentável a absolvição por falta de provas ao réu que comete homicídio culposo em acidente de veículo que ele provoca ao dirigir moto pela madrugada, com sintomas de embriaguez, conduzindo pessoa na garupa sem capacete; e ainda, desabilitado para a direção, com a agravante de ter ingressado na contramão em alta velocidade, dando causa a colisão com bicicleta que resultou na morte do ciclista e a outra vítima (caroneira), conforme conclui o laudo pericial em consonância com a prova testemunhal colhida na instrução do processo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 210/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 210 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - VANDERLEI FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, VULGO "JOÃO" E OUTRO(S) (Advs: **Dr. (a) RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES-DEF. PÚBLICA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DETERMINANDO APENAS A MODIFICAÇÃO NA SENTENÇA, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E ESTUPRO - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE - JUNTADA DE FITA VHS IGNORADA PELA DEFESA - EIVA INEXISTENTE - ARGÜÇÃO, TAMBÉM, PRECLUSA - JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS INVOCADO PELO MÉRITO - NÃO OCORRÊNCIA - CONJUNTO DE PROVAS SUFICIENTE PARA O DESFECHO - DESAFIO AMPARADO APENAS NA NEGATIVA DE AUTORIA DOS CO-RÉUS - PRETENSÃO FRÁGIL DIANTE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - JURADOS QUE RECONHECEM ATENUANTE DO DELITO PRINCIPAL E NEGAM NO CRIME CONEXO - VÍCIO, TAMBÉM, INEXISTENTE - PODER SOBERANO DOS COMPONENTES DO JÚRI - DECISÃO ESCORREITA - MUDANÇA DE REGIME, NO ENTANTO, CONCEDIDA DE OFÍCIO - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. O fato de se juntar aos autos fita VHS sem o conhecimento do réu, não causa nulidade ao processo, se a argüição é inverídica e, além de tudo, reclamada em oportunidade preclusa. Não há julgamento contrário às provas dos autos se os membros do Conselho Leigo exterraram sua convicção em exuberante conjunto probatório desafiado apenas por mera increpação dos apelantes: um deles negando a autoria em juízo e o outro tentando retratar confissão feita no inquérito policial, em duas oportunidades, atribuindo-lhes a prática de homicídio em conexão com estupro. É escorreta sentença que deixa de aplicar atenuante em crime de estupro julgado pelo Tribunal Popular do Júri, se ela não foi reconhecida pelo Conselho de Sentença, embora o mesmo não tenha ocorrido quanto ao julgamento do crime de homicídio praticado em conexão. É insustentável a fixação do regime integralmente fechado porque o agente praticou crime hediondo, a impedir a progressão penal, diante da recente decisão do STF que declarou inconstitucional o artigo 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 418/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 418 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - EDIVAN MOREIRA LEITE (Advs: **Dr. MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APENAS PARA MODIFICAR NA SENTENÇA A LOCUÇÃO INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO PELO JÚRI - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO DO RÉU QUANTO A APLICAÇÃO DA PENA - PATAMAR ELEVADO EM OFENSA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ELEVAÇÃO, TAMBÉM, QUANTO A DOSE ACRESCIDA PELA AGRAVANTE - EQUIVOCO DOS JURADOS AO NEGAREM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ARGUMENTOS SEM A MÍNIMA PROCEDÊNCIA - MAJORAÇÃO DE PENA EM PATAMARES RAZOÁVEIS, COM APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE DEBATE SOBRE O FATO DE TER O RÉU CONFESSADO O CRIME - QUESTIONAMENTO SOBRE QUALQUER ATENUANTE NEGADO PELOS MEMBROS DO CONSELHO - PRETENSÃO DERRADEIRA EM MUDAR O REGIME - PEDIDO PLAUSÍVEL - NOVA EXEGESE DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO, EM PARTE, PROVIDO. Não é exacerbada a pena-base fixada acima do mínimo, em 02 (dois) anos, se o juiz sopesou a seu modo as circunstâncias judiciais, bem como, ainda, não há exagero se ele utilizou mesmo patamar para acrescê-la, em razão da agravante, condenando o réu em definitivo a uma sanção intermediária, diante da pena máxima prevista para o homicídio qualificado. Não havendo debate sobre atenuante calçada em confissão espontânea, correta é a decisão dos jurados que, ao responderem quesito genérico sobre qualquer fator que minimize a pena, proclama resposta negativa a indagação. No entanto, deve ser modificada a parte da sentença que fixa o regime integralmente fechado para o inicialmente, a fim de possibilitar ao agente o exame dos pressupostos, no momento próprio, para concessão da progressão penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 602/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 602 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - AGNO DA SILVA OLIVEIRA, VULGO "GORDO" (Advs: **Dr. ALEXANDRE IVAN HOUKLEFF**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APENAS PARA MODIFICAR A LOCUÇÃO DE INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO, EXCLUINDO O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO - CRIME DE TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO DO RÉU - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - CARÊNCIA DE PROVAS - PALAVRA DE POLICIAIS AJUSTADAS AO CONJUNTO PROBATÓRIO

- IMPUTAÇÃO DA POSSE DA DROGA A UM MENOR ALICIADO PELO AGENTE - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL - PEDIDO SUBSIDIÁRIO - MINIMIZAÇÃO DE PENA E MUDANÇA DE REGIME - CARÊNCIA DE ELEMENTOS NO PRIMEIRO ASPECTO - SANÇÃO APLICADA DE ACORDO COM A LEI EM VIGOR - REGIME, NO ENTANTO, SUJEITO A MUDAÇÃO - INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO - NOVA EXEGESE SOBRE O TEMA NA VISÃO DA SUPREMA CORTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto de provas, formado por depoimento de policiais ajustados aos demais elementos existentes nos autos, demonstra que na residência do agente foram apreendidas quantidades de drogas e outros objetos destinados a venda. Além disso, a fama de traficante revelada pelos militantes é suficiente para manter a sentença condenatória, tachada de imprestável por carência de provas. Se o juiz analisa as circunstâncias judiciais e encontra elementos suficientes para elevar o mínimo em razão da gravidade da conduta do agente no comércio de droga, pela apreensão de apetrechos de preparo, emprego de menores para sua distribuição e outros elementos, a pena aplicada é escorreta, mormente se o pedido de diminuição fundamenta apenas em fato impertinente ao alegar que o crime foi praticado antes da vigência de lei nova que comina sanção mais branda. É insustentável o regime integralmente fechado em razão de ter o agente praticado crime hediondo que impede a progressão penal, diante da recente decisão do STF, ao declarar inconstitucional o artigo 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2431/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 2431 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - CLAUDIO MANOEL GOMES NETO (Advs: **Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO TENTADO - JULGAMENTO PELO JÚRI - APLICAÇÃO DE PENA - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - MAJORAÇÃO DA PENA-BASE EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - IMIGRAÇÃO DE QUALIFICADORA PARA O CAMPO DE AGRAVANTES - MAIOR PERCENTUAL PARA FIXAR A PENA DA TENTATIVA; E, POR FIM, MUDANÇA DE REGIME SEMI-ABERTO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITOS INSUSTENTÁVEIS - RECURSO IMPROVIDO. O fato de ter sido constatada pelo juiz 03 (três) circunstâncias desfavoráveis ao réu, não pode interferir na sua sensibilidade ao majorar a pena mínima em 01 (um) ano pela tentativa, a fim de alcançar a sanção básica, ao argumento de ter sido encontrada maior quantidade de elementos que lhes desfavorece no exame das circunstâncias judiciais. É inaplicável o denominado princípio da "imigração" que visa transferir qualificadoras, em delitos de qualificações múltiplas, para o campo de agravantes da pena, em razão da própria diversificação dos fins punitivos contemplados nos 02 (dois) institutos. Se o agente, ao praticar a tentativa de homicídio, confessa que não tinha a intenção de matar a vítima, porque agiu em momento que não estava lúcido, por força de embriaguez; fato evidente, porque ela não foi atingida nas partes vitais do corpo, mas por uma facada na parte superior das costas; o desconto da pena deve ser por um patamar mais elevado (2/3), porque não houve aproximação de conduta para consumir o crime. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à aplicação da pena em um dos regimes estipulados na legislação penal, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional o § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.072/90, que determinava o cumprimento da pena somente em regime integralmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 13251/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 13251 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - EDINEI ALVES MOREIRA (Advs: **Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PRETENSÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM MODIFICÁ-LO - INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO IMPROCEDENTE - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime fechado para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, com possibilidade de progressão, para o regime integralmente fechado, fixado no artigo 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90, diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14179/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 14179 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - FÁBIO GARCETE TEIXEIRA E OUTRO(S) (Advs: **Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL**), Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTÂNCIADO - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DISPOSTA NA ALÍNEA "H" DO INCISO II DO ART. 61 DO CP - PROCEDÊNCIA - OFENDIDO MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS - CRITÉRIO PURAMENTE CRONOLÓGICO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DE ATENUANTE - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - PROVIMENTO - EXASPERAÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO. É de rigor o reconhecimento da agravante disposta na alínea "h" do inciso II do art. 61 do CP quando o ofendido possui 68 (sessenta e oito) anos de idade à época dos fatos. Fixada a pena-base no mínimo legal, impossível, na segunda fase da dosimetria, a redução da reprimenda em quantidade inferior ao mínimo abstratamente considerado, ante o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4282/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4282 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - MARCELO BORGES LEAL, "VULGO TICA" (Advs: **Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**)

APELADO(S) - WALDERSON RIBEIRO DE SOUZA, "VULGO SOM" (Advs: **Dr. ARIDAUQUE LUIZ NETO**)
 APELADO(S) - SUELMA LAURA DOURADO (Advs: **Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - COMETIMENTO MEDIANTE PAGA, COM USO DE MEIO CRUEL E DISSIMULAÇÃO - PRETENSÃO MINISTERIAL ANULATÓRIA - JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - DECISÃO ALICERÇADA EM CONJECTURAS E ALEGAÇÕES ESVAZIADAS E FRÁGEIS - PROVIMENTO. É de ser anulada a decisão que, ao optar pela solução absolutória, despreza contundente e robusto conjunto probatório tendente à condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14597/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 14597 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - CRISTOVO PEREIRA DE CAMPOS (Advs: **Dr. MROACIR RIBEIRO**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME HEDIONDO - REGIME INICIALMENTE FECHADO - ALTERAÇÃO PARA REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DO CONDENADO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA - PRECEDENTES DO STF (HC nº 82.959-7/SP) - MANTENÇA DA POSSIBILIDADE ESTAMPADA NA SENTENÇA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15160/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 15160 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - THCARLES RODRIGO SCHERER (Advs: **Dr. RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ, OUTRO(S)**),
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA TÃO-SOMENTE AFASTAR A VEDAÇÃO IMPOSTA PELO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - DESCABIMENTO - CONDUTA TÍPICA DE TRÁFICO COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES - MAUS ANTECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Existindo prova de comercialização da substância tóxica encontrada em poder do acusado, por meio de depoimentos prestados na fase inquisitória e judicial, mantêm-se a condenação por tráfico ilícito de entorpecentes. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, conforme entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. Tratando-se de condenado portador de maus antecedentes, não se aplica as benesses previstas no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5885/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5885 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.

APELANTE(S) - SIDINEIA MARQUES DE SOUZA (Advs: **Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC. DEF. PÚBLICA**)
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO AFASTARAM O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIMINE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA - DELITO GRAVE - RESPOSTA PENAL INSUFICIENTE À REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O rigor constitucional e das leis especiais afeto ao tráfico ilícito de entorpecentes, assim como a gravidade do delito, tornam incompatível a aplicação do regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime, em crime considerado hediondo, não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7468/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 7468 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.
APELANTE(S) - MARIA MARTINS RODRIGUES, VULGA "PRETA" (Advs: Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE HOMICÍDIO - DECISÃO DO JÚRI - JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA REJEITADA - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - DECISÃO ESCORREITA - EXCLUIÇÃO RESULTANTE DE AFIRMAÇÃO DO AGENTE - CONJUNTO PROBATÓRIO EXUBERANTE PARA QUALIFICAR A MORTE DA VÍTIMA RECONHECIDA NO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. Não há julgamento contrário às provas dos autos, se o veredicto proferido pelos jurados está amparado em versão coerente (declarações prestadas nos autos e o laudo de exame de corpo de delito) desafiada apenas pela versão isolada do agente, afirmando, em parte, que agiu em legítima defesa, quando, na verdade, matou seu amante no momento em que ele dormia embriagado, conforme a exuberante prova colhida pelos membros do júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9569/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 9569 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.
APELANTE(S) - IVO BARBOSA DA SILVA (Advs: DR. EDEMAR BARBOSA BELEM - DEF. PÚBLICO)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DESCONFIGURADA PELO EXCESSO DOLOSO - DECISÃO DO JÚRI FUNDAMENTADA NA PROVA DOS AUTOS - SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. A decisão do júri popular que, ante o conjunto probatório, reconhece o excesso doloso, pelos meios imoderados empregados na legítima defesa, e afasta o reconhecimento da excludente de ilicitude, por ausência de requisitos essenciais à sua constituição. Decisão dos jurados que se apóia em parte na prova dos autos, não é manifestamente contrária de forma a legitimar novo julgamento, ante a competência exclusiva que emana da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9648/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 9648 / 2007. Julgamento: 16/5/2007.
APELANTE(S) - DONISETTE FELICIANO, VULGO "BUDA" (Advs: DR. CLEDNEI LIBORIO FELICIANO),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TÓXICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - EXAME TOXICOLÓGICO - REQUERIMENTO DA DEFESA - INSISTENTES SÚPLICAS DURANTE A INSTRUÇÃO - JUÍZ QUE NÃO APRECIA O PEDIDO, MAS LIBERA O RÉU PARA TRATAR-SE EM CASA DE RECUPERAÇÃO - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL SONEGADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONDUTA DE TRAFICANTE QUE EXCLUI A PERÍCIA - TESE INSUSTENTÁVEL - VÍCIO EVIDENTE - PROCEDIMENTO NULO - PRELIMINAR ACOLHIDA. É nulo, por cerceamento de defesa, o processo que apura crime de tóxico, se o juiz dilato de postulação expressa do réu, pedindo realização do exame toxicológico, ignora a súplica reiterada durante a instrução criminal, não obstante tenha concedido a ele liberdade para tratar-se em casa de recuperação; e, mediante equívoco de interpretação, afasta o vício argüido em preliminar, ao proferir a sentença, dando como motivo fato inexistente calçado na visível conduta de traficante do agente como razão suficiente para excluir a perícia.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de maio de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RIT/JMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7838/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7838 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): OZEAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. RUY MEDEIROS e OUTRO(S)
APELANTE(S): VALDEMIR ARRUDA DE MATTOS, VULGO "ÍNDIO"
ADVOGADO(S) Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 30265/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 30265 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) CARMELO MAMANI LEON
ADVOGADO(S) Dra. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 31283/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 31283 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) LAURIDIO JOSE PAULINHO
ADVOGADO(S) Dra. ISIA MARIA DE FARIA Z. MENDONÇA

Cuiabá, 25 de Maio de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1763/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 693/2007 - Classe: II-1)

RECORRENTE(S): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado(s): DR. MARCELO DALLAMICO

Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Dr. GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA

RECORRIDO(S): GILBERTO SIQUEIRA ARANTES

Advogado(s): Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA

DESPACHO (fls. 162): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 24 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DESPACHO / PRESIDENTE

Protocolo: 1407/2007

AGRAVANTE(S): BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): DR. HELDER ANUNCIATO CORRÊA
DR. NELSON PASCHOALOTTO

AGRAVADO(S): JOSE ROBERTO PRETTI BARBOSA

Advogado(s): DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFFAN
DR. ABEL SGUARZI

DESPACHO (fls. 94): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 23 de maio de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 25 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº. 1060/07 – SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CUIABÁ-MT

RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A.

(Advs.Drs. Kelly Christina Veras Otacio e Armando Biancardini Candia)

RECORRIDA: Irene Paula da Silva

(Advª. Drª. Vanessa de Holanda Tanigut)

DESPACHO DO RELATOR (FL-94-2ªTR): Vistos, etc. Converto em diligência o julgamento para determinar seja oficiado, digo, seja intimada a recorrente a que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de toda a documentação referente ao sinistro relacionado ao companheiro da Recorrida, Sr. Aureliano Antonio Ramos e também o alegado pagamento realizado a Requerente, demonstrando o quanto representava aquela cifra em salários mínimos. Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2007. Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz/Relator
Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 25 de maio de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 986/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 1755/06– Capital - Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora de Consórcio S/C Ltda .

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADA: Jandira Rosa da Silva

(Advª.drª. Juliana Christyan Gomide)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-53/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 08 de maio de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 985/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 1323/06 – Juizado Especial Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda .

(Adv.dr. Agnaldo Kawasaki)

AGRAVADA: Norma Catarina Fernandes

(Advª.Drª. Darci Melo Moreira)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-41/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal . Cuiabá, 08 de maio de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1011/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 2565/06– Capital - Juizado Especial Cível do Consumidor).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda .

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADO: Valdemiro Ferreira da Silva

(Advª.Drª. Kamila Souza Lima)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-40/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 08 de maio de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

Segunda Secretária das Turmas Recursais. Cuiabá, 25 de maio de 2007. Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3º TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n. 116/2007/3ª TR.

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA NO DIA 17.05.2007. (QUINTA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO. SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 153/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 153 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - AGRIPINA MARTINS SANTANA E OUTROS (Advs: DR. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 257/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 257 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv: DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI, DR. FÁBIO SOUZA PONCE), RECORRIDO(S) - RENATO DIAS CAMPOS (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VIDA - INVALIDEZ PERMANENTE - LAUDO PERICIAL OFICIAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVICIMENTO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS. O magistrado tem a faculdade de apreciar livremente a prova, de forma que, com base no laudo pericial elaborado pelo Instituto Medico Legal, comprovando que o segurado é portador de incapacidade permanente, afigura-se devida a indenização securitária que, com base neste evento, foi requerida.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 268/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 268 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ROSANA JORGE DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - REPRESENTAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustendo os despesas dos beneficiários incapazes. Qualquer seguradora que participa do consórcio DPVAT é responsável pelo pagamento da indenização securitária Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 281/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 281 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - CAIXA SEGURADORA S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - SEBASTIAO BONIFACIO DE FRANÇA (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária, no caso, incidente desde a propositura da ação.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 344/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 344 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - APOLONIO DOS SANTOS PEREIRA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO DEVIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL POR ESCRITURA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 487/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 487 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Adv: DR. NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - WANIO EMENEGILDO CORREA DA SILVA (Adv: DR. (a) MARCELO RODRIGUES COSTA LIMEIRO, DRA. FABIANE MARTINS MATOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO DEPOIS DE FORMADO O GRUPO - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. As parcelas pagas em consórcio depois de formado o grupo, por consorciado desistente, devem ser restituídas imediatamente, devidamente corrigidas, deduzida a taxa de administração, seguro e multa.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 600/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 600 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - PAULO JOSÉ RODRIGUES DANTAS (Adv: DR. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, DR. (a) FÁBIO MOREIRA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO DEPOIS DE FORMADO O GRUPO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO REJEITADA - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A empresa administradora de consórcios que assume a gestão de grupos de consórcios em andamento, agindo em substituição ao grupo consorciado passando a praticar todos os atos de administração necessários ao recebimento de valores e contempração de consorciados, é parte legítima para responder aos termos de ação de cobrança intentada por consorciado desistente, que deseja a devolução do que pagou.
As parcelas pagas em consórcio depois de formado o grupo, por consorciado desistente, devem ser restituídas imediatamente, devidamente corrigidas, deduzida a taxa de administração, seguro e multa.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 711/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 711 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - HILDO GRZYBOWSKI (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO - DESCABIMENTO - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O prazo prescricional conta-se a partir da ciência inequívoca da invalidez. Não se há falar em nulidade da decisão por ausência de fundamentação quando esta é concisa e a questão foi tratada de forma objetiva. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 713/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 713 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv: DR. (a) RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (Adv: DR. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 731/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 731 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. (Adv: DR. AGNALDO KAWASAKI), RECORRIDO(S) - JOAO DA SILVA (Adv: DR. (a) ELIZIANE KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 799/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 799 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LUIS CARLOS PEREIRA PORTO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - ATRIBUÍVEL A QUALQUER SEGURADORA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Qualquer seguradora que participa do consórcio DPVAT é responsável pelo pagamento da indenização securitária. A quitação dada pelo autor/recorrido não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 807/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 807 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - WALDIR MARINHO DE ARAUJO (Adv: DR. (a) WAGNER MARINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 808/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 808 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: DR. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - ROSANGELA FERNANDES (Adv: DRA. MARILENE GALVAO F. DO VALE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 810/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 810 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - REAL SEGUROS S.A. (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - BRUCE BENNER LOYOLA DA SILVA (Adv: DR. (a) ROGER FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária, no caso, incidente desde a propositura da ação.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 817/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 817 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO DEVIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL POR ESCRITURA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 833/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 833 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (Adv: DR. (a) RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - VALDIR PAULO RIBEIRO - ME (Adv: DR. (a) SERGIO LUIZ POTRICH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 838/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 838 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (Adv: DR. (a) RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - NADIR ROVERSI (Adv: DR. (a) LEANDRO DA SILVA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSORCIOS DEVEM SER RESTITUIDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 871/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 871 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ADEMAR BASTO DE OLIVEIRA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - MORTE PROVOCADA POR ÔNIBUS - VEÍCULO AUTOMOTOR - DEVER DE INDENIZAR - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VIA RESOLUÇÃO DO CNSP - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR - INOCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Prescrição incoerente, tendo a ação sido ajuizada antes que decorresse três anos da data do sinistro. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1152/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 1152 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Advs: Dr. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - MARIA GRAZIELA ZIMINIANI (Advs: DR. ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: DESISTÊNCIA DE CONSORCIO DEPOIS DE FORMADO O GRUPO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO REJEITADA - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. As parcelas pagas em consórcio depois de formado o grupo, por consorciado desistente, devem ser restituídas imediatamente, devidamente corrigidas, deduzida a taxa de administração, seguro e multa.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1300/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1300 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (Advs: DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - DELCIRIA LEÃO DA SILVA (Advs: Dr. (a) CELSO ROBERTO TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM AFASTADA - CARENÇA DE AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - IRRETROATIVIDADE DA LEI 8.441/92 - COMPETENCIA DO CNSP PARA DETERMINAR O VALOR INDENIZAVEL DO SEGURO - DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO - JUROS E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A ação de cobrança de indenização relativa a seguro obrigatório pode ser proposta tanto pela mãe quanto pelo pai da vítima, que possuem legitimidade concorrente para fazê-lo, de modo que, se a seguradora efetuar o pagamento total a qualquer um deles, deverá este repassar a metade do outro, que não poderá se voltar contra a empresa. Sempre que a providência jurisdicional invocada for cabível, como no caso da cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse de agir. Considerando o interesse social em discussão e ponderando o entendimento do STJ, a Lei 8.441/92 deve excepcionalmente retroagir para regular sinistros ocorridos antes de sua vigência e, dessa forma, inexistente é a apresentação de documento que comprove o pagamento do seguro à época do sinistro. Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei nº 6.194/74, posto que havendo confronto entre a lei o ato administrativo, prevalece a Lei em obediência ao princípio da hierarquia das leis. A utilização de salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), criado pela Lei 6.194/1974, não foi alterada pela norma do inciso IV do art. 7º da CF/1988, não podendo simples resolução reduzir o valor da indenização, que deve corresponder ao equivalente a 40(quarenta) salários mínimos, na data do efetivo pagamento. O termo inicial de incidência dos juros moratórios, tratando-se de indenização decorrente de seguro obrigatório, deve incidir a partir da citação.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1371/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1371 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, Dra. DANIELLE BARROS GARCIA), RECORRIDO(S) - JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr. (a) VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1442/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1442 / 2007. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DAYSE ROSANE FREITAS FARIAS (Advs: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA, DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO PROCEDENCIA - RECURSO IMPROVIDO. O laudo pericial fornecido pelo IML e documento hábil para comprovar a incapacidade permanente. O valor da indenização securitária por invalidez permanente, ocorrido em acidente de trânsito, corresponde a 40 salários mínimos, nos termos da Lei 6.194/74, não se aplicando no caso a lei que manda desvincular condenações judiciais do salário mínimo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3215/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3215 / 2006. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advs: DR. NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - SAULO DA SILVA (Advs: Dr. Não consta). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIOS. RESTITUIÇÃO AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3218/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3218 / 2006. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs: DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, DR CARLOS CESAR APOITIA), RECORRIDO(S) - ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA (Advs: Dr. Não consta). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIOS DEVEM SER RESTITUÍDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3387/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3387 / 2006. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: DR. Iudmilla), RECORRIDO(S) - FABIO HENRIQUE STOELBEN (Advs: Dr. (a) CRISTIANE WEILER, Dr. (a) PAULO R.DA C. CASTILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIOS DEVEM SER RESTITUÍDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3460/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3460 / 2006. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA. (Advs: Dr. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA (Advs: Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIOS DEVEM SER RESTITUÍDOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESSARCIMENTO DO MONTANTE JÁ PAGO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3525/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 3525 / 2006. Julgamento: 17/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - VALIRIO LOPES RODRIGUES (Advs: DR ALOÍSIO HAAS), RECORRIDO(S) - MARIA ANTUNES DOS SANTOS RODRIGUES (Advs: DR ALOÍSIO HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - MORTE - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO CONVÊNIO DPVAT - APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO - DESNECESSIDADE POR AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PERANTE QUALQUER SEGURADORA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. De acordo com a redação do art. 5º da lei nº 6.194/74, anterior à alteração introduzida pela lei nº 8.441/92, não há qualquer exigência da comprovação do pagamento do prêmio, sendo que o deferimento da indenização sempre esteve condicionado à mera prova do acidente e do dano decorrente. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2279/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto. Protocolo: 2279/2006, RECORRENTE(S) - SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL (Advs:Dr(a). MARCIA CRUZ MOREIRA), RECORRIDO(S) - MARCELO ANGELO DE MACEDO (Advs:Dr(a). PAULO EURICO MARQUES LUZ), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA DISSOCIADA DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS - NULIDADE. Nula é a sentença em que, pelo exame de sua fundamentação, se verifica que o juiz decidiu outra ação e não a que estava afeta ao seu pronunciamento, pois se serviu de fatos e fundamentos estranhos à lide.

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

Belª KARINE MÁRCIA LOZICH

Escrivã da Terceira Turma Recursal

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
 Estado de Mato Grosso
 Fórum da Capital
 Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0470/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor PAULO DE ALMEIDA VILELA - Assessor Técnico Jurídico - mat. 12750, da MM. Juiza de Direito Auxiliar Entrância Especial - Drª. GLEIDE BISPO SANTOS, antecipadas para março/2007 - exercício de 2007, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 26/12/2007 a 24/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0471/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, etc...

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007.

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, no dia 13/05/2007, na forma que segue:

Dia 13/05/07

Juiz:

Dr. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Auxiliar da 12ª Vara Criminal

Escrivã:

VANIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

Telefone(s): 3648-4038/9243-5963

Oficial de Justiça:

LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS

Telefone (s): 3646-5154/9982-3318

Art. 2º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente;

Art. 3º- Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13:00 às 17:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC;

Art. 4º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituído, na ordem escalonada, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituído, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC);

Art. 5º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte lideado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventários da Justiça.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0472/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos



termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

EXONERAR o senhor JOÃO BATISTA DE MORAES CORRÊA – Agente de Segurança- Símbolo- CNE-VIII – mat. 13300, do MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, com efeitos retroativos a 09/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0473/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

NOMEAR o senhor JACKSON LUIZ DA SILVA, portador do RG nº 3247424 SSP/MT e CPF nº 034.277.861-70, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança- Símbolo- CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, com efeitos retroativos a 09/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0474/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora RILZA RODRIGUES PACHECO – Assistente Social – mat. 4813, lotada na Divisão Psicossocial do Fórum da Capital, escaladas para junho/2007 - exercício de 2007, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 03/12/2007 a 01/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0475/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora EVA MARIA DE CAMPOS – Agente de Serviço, Designada Oficial Escrevente – mat. 5101, na 13ª Escrivania Criminal da Capital, para considerá-la lotada na 10ª Escrivania Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 11/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0476/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SHIRLY FURTADO BARCELLOS – Oficial Escrevente – mat. 8287, lotada na 09ª Escrivania Cível da Capital, quarenta (40) dias de férias relativas aos exercícios de 2001 e 2002, para serem usufruídas no período de 14/05/2007 a 22/06/2007, convertendo-se 2/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0477/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

EXONERAR o senhor BRUNO RODRIGUES DA SILVA – Agente de Segurança- Símbolo- CNE-VIII – mat. 13513, da MM. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital – Dr.ª. GLEIDE BISPO SANTOS, com efeitos retroativos a 01/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0478/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA – Agente Judiciário – mat. 13118, na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, com efeitos retroativos a 03/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0479/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 0406/2007/DRHFC, que escalou os senhores Oficiais de Justiça, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de MAIO/2007, para incluir o dia 31/05/2007, na forma que segue:

Dia 31/05/2007 – 08:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Douglas Cardoso de Oliveira

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, identificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0480/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LEÔNIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA – Oficial de Justiça – mat. 4359, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para junho/2007, exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/01/2008 a 21/01/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 16 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0481/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ELIETE GOMES RONDON FARIA – Oficial de Justiça – mat. 309, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 12/05/2007 a 19/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 16 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0482/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDIRCO GOMES RONDON – mat. 2287, lotado na Divisão de Expediente e Procedimentos do Fórum da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 12/05/2007 a 19/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 16 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0483/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

EXONERAR a senhora KEILA FERREIRA LOPES – Agente de Segurança – Símbolo - CNE-VIII – mat. 11514, do MM. Juiz de Direito – Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, designado para jurisdicionar na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital, com efeitos retroativos a 16/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0484/2007/DRHFC

O Doutor GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

NOMEAR o senhor GIL DIMAS FARIA, portador do RG nº 485.274 SSP/M e CPF nº 551.616.001-44, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança – Símbolo - CNE-VIII – Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, designado para jurisdicionar na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital, com efeitos retroativos a 16/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de maio de 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Em substituição legal

PORTARIA Nº 0485/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO – Oficial Escrevente, mat. 8652, para exercer o cargo de Escrivã na 4ª Escrivania Criminal deste Fórum, durante a folga compensatória do Titular, no dia 17/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juiza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0486/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ELAINE VERÔNICA DO NASCIMENTO – Agente Judiciário – mat. 8016, lotada na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, transferidas para maio/2007 - exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 05/11/2007 a 04/12/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juiza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0487/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, inciso XV, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora SÔNIA BERNARDINO – Psicóloga – mat. 4387, lotada na Divisão Psicossocial do Fórum da Capital, escaladas para Junho/2007, exercício de 2007, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0488/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis, nos dias 19/05 e 26/05/2007, na forma que segue:

Dia 19/05/07



Juíza: **Dr.ª MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Juíza de Direito do Juizado Especial Centro
Escrivã: **MARIA DE LOURDES DUARTE**
Telefone(s): 9242-8141
Oficial de Justiça: **ODENIR CINTRA FILHO**
Telefone(s): 8121-1547

Dia 26/05/2007
Juíza: **Dr.ª RITA SORAYA T. DE BARROS**
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
Escrivã: **LAURA FERREIRA A. DE MEDEIROS**
Telefone(s): 3267-3146
Oficial de Justiça: **OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA**
Telefone(s): 3023-2568/84035488

Art. 2º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se à após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsquente;

Art. 3º - Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13:00 às 17:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC;

Art. 4º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalár, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Norma 1.7.13 - CNGC);

Art. 5º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventúrios da Justiça. Cuiabá, 18 de maio de 2007.
MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0489/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS** – Oficial Escrevente, mat. 7193, para exercer o cargo de Escrivã na 6ª Vara de Família e Sucessões deste Fórum, durante o afastamento da Titular, no período de 18/05/2007 a 07/06/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 18 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0490/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:
EXONERAR com efeitos a partir de 22/05/2007, o senhor **MÁRCIO NOGUEIRA BARHUM** – mat. 13486, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Recursos Humanos-Símbolo-CNE-II do Fórum de Cuiabá.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 21 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 04912007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:
REVOGAR com efeitos a partir de 22/05/2007, a Portaria que designou a servidora **RENATA BARROS MACEDO** – mat. 11654, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço-FG da Divisão de Terceiros do Fórum de Cuiabá.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 21 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0492/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

RESOLVE:
DESIGNAR com efeitos a partir de 22/05/2007, a servidora **RENATA BARROS MACEDO** – mat. 11654, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Recursos Humanos-Símbolo - CNE-II do Fórum de Cuiabá.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 21 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0493/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, inciso XV, do COJE, etc...

RESOLVE:
EXONERAR a senhora **BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO**, matrícula 12964, Secretária-Símbolo-PJCNE-VIII, da MM. Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Especial – Dr.ª **ADAIR JULIETA DA SILVA**, com efeitos retroativos a 17/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 21 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0494/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO as Portarias n.ºs. 434 e 435/2007/DRHFC datadas de 03/05/2007, que concederam férias ao servidor **ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA**, matrícula 6049, Escrivão designado da 7ª Escrivania Criminal da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0495/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA**, matrícula 6049, Escrivão designado da 7ª Escrivania Criminal da Capital, quinze (15) dias de férias relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídos no período de 11/06/2007 a 25/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0496/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **VALÉRIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA**-Oficial Escrevente-matricula 7573, para exercer o cargo de Escrivã na 5ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões, durante o afastamento da Titular, no período de 17/05/2007 a 07/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0497/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:
ANTECIPAR as férias do servidor **JOÃO PINTO DE GODOY**, matrícula 2615, Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/2008 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 10/09/2007 a 09/10/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0498/2007/DRHFC
A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:
ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de JUNHO/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 01/06/2007
Rosilene Duarte Sigarini
Ruy Barros Lopes
Salvador Amorim da Silva
Selma Teixeira Mattos

Dia 04/06/2007
Selma Teixeira Mattos
Silvana Pavarine de Sá Velasques
Vanda Constantina dos Santos
Vânia Brito Guimarães

Dia 05/06/2007
Vladimir da Mota Oliveira
Walmyr Villanova de Sena
Wanderley Leite Rocha
Willian Ferreira Marques

Dia 06/06/2007
Adilson César da Silva
Adriana Constatina da Silva
Altair Rodrigues de Souza
Ana Maura de Freitas

Dia 08/06/2007
Andréa Cristina Carvalho dos Santos
Andréia Inácio de Carvalho
Antonio Marcelino de Almeida
Áurea dos Santos Lino

Dia 11/06/2007
Benedito Ventura Gonçalves da Silva
Campoamor Velasques
Carlos Alberto Chagas da Silva
Carlos Augusto Botelho Ferreira

Dia 12/06/2007
Cicero Clementino de Noronha
Cláudio Roberto Martins
Cleide Vargas de Castilho
Dagmar Ribeiro Castilho

Dia 13/06/2007
Dejanira Ovidia da Silva Coelho
Delzimar Marques Costa
Dênio Souza de Resende
Edenir Pinheiro Ferreira Júnior

Dia 14/06/2007
Eder Gomes de Moura
Edson Miguel da Silva Barbosa
Eliel Cecilio da Silva
Eliete Gomes Rondon Faria

Dia 15/06/2007
Erinaldo de Souza Miranda
Fany Ribeiro de Aquino
Fátimo Nunes de Siqueira
Francisco Cunha da Costa

Dia 18/06/2007
Herak Francisco Xavier
Herdelice Cruz do Nascimento
Herivelto Gonzáles Santana
Júnior Benedito Pinto de Godoy

Dia 19/06/2007
Jeovani Frederico da Silva
João Márcio de Miranda Pinheiro
João Pinto de Godoy
José Reinaldo Mendes dos Santos

Dia 20/06/2007
José Vilson Farias
Juarez Campos Silva
Júlio César Rodrigues dos Anjos
Júlio Oriovaldo Ferreira Lopes

Dia 21/06/2007
Juraci João Miranda
Leodemar Nunes da Cunha
Lourenço Nunes de Siqueira
Lucy Alves de Souza Ribeiro

**Dia 22/06/2007**

Lucy Jesus dos Santos
Luis Artur de Souza
Luis Pedro Infantino
Luziete Alves da Cunha Moraes

Dia 25/06/2007

Maisa Ribeiro de Assis
Manoel Benedito Pires
Manoel Francisco Gomes da Silva
Márcia Kolhase Roda

Dia 26/06/2007

Maria Tertuliana da Costa
Olga de Oliveira Resende
Orivaldo Carvalhaes de Oliveira
Ormindia Aparecida Silveira

Dia 27/06/2007

Oscar Tavares de Almeida
Otávio Gonçalves de Souza
Othon do Bom Despacho Mesquita
Paulo Sérgio de Souza

Dia 28/06/2007

Ricardo Borges da Silva Campos
Ricardo Roberto dos Santos
Rita Maria de Lima
Ronaldo Alves Correa

Dia 29/06/2007

Ademilton Batista Gomes
Amaury Sebastião de Queiroz
Antonio Marcos Aguiar Ribeiro
Ariel Lara de Siqueira

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de maio de 2007

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0499/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Diário dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de JUNHO/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 01/06/2007

Celson Célio de Amorim
Leônio Francisco Miranda Silva

Dia 04/06/2007

Douglas Cardoso de Oliveira
Simone Vieira Ormonde

Dia 05/06/2007

Maria Dolores Aragão Primcka
Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 06/06/2007

Geraldo Araújo de Medeiros
David Ruelis

Dia 08/06/2007

João Carlos Lopes da Silva
Sônia Cristina de Almeida Hayashi

Dia 11/06/2007

Benedito José de Magalhães
Sidney Assunção Mendes

Dia 12/06/2007

Eliane Pereira Pires
Sirley Pereira Gonçalves Montanha

Dia 13/06/2007

Zózimo Mendes
Maurício Dellafina

Dia 14/06/2007

Sônia Amabile Moro
Zildo Fonseca

Dia 15/06/2007

Leonardo Sant'Ana de Hollanda
Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Dia 18/06/2007

Antonio Martins de Souza Neto
Waldisley Alves Teixeira

Dia 19/06/2007

Acendino Galdino Filho
Rosalvo Costa Marques

Dia 20/06/2007

Altair Nunes Almeida Júnior
Juarês Silveira Samaniego

Dia 21/06/2007

Adolfho Galdino Pereira de Souza
Luis Carlos Monteiro dos Santos

Dia 22/06/2007

Liciana Aparecida Tadaieski Rodrigues
Liomar Batista Trintade

Dia 25/06/2007

Selma Siqueira Boaventura
Wendel Lacerda Oliveira

Dia 26/06/2007

João Costa de Souza
João de Deus Nunes

Dia 27/06/2007

Selma Dias Martins
Nivaldo Franchini

Dia 28/06/2007

Vanda Gomes Ferreira
Romildo Torres Lopes

Dia 29/06/2007

Zilmar Noronha da Luz
Orlando Noronha da Luz

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0500/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de JUNHO/2007.

Dia 01/06/2007 – 08:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Acendino Galdino Filho

Dia 04/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Celson Célio de Amorim

Dia 05/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Geraldo Araújo de Medeiros

Dia 06/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Eliane Pereira Pires

Dia 11/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João Carlos Lopes da Silva

Dia 12/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João de Deus Nunes

Dia 13/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Dia 14/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Juarês Silveira Samaniego

Dia 15/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Waldisley Alves Teixeira

Dia 18/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Leônio Francisco Miranda Silva

Dia 19/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Liomar Batista Trintade

Dia 20/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Maria Dolores Aragão Primcka

Dia 21/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Nivaldo Franchini

Dia 22/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Zózimo Mendes

Dia 25/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Manoelson Moreira Rondon

Dia 26/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Antonio Martins de Souza Neto

Dia 27/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Leonardo Sant'Ana de Hollanda

Dia 28/06/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Sônia Amabile Moro

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, identificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0501/2007/DRHF

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE etc...

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 1090/2007/PRES datado de 09/05/2007, do Exmº. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

REVOGAR com efeitos a partir de 21/05/2007, a Portaria que lotou a servidora NILVA GONÇALVES FERREIRA CESARIO – mat. 0474, na 2ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital; para considerá-la lotada na 15ª Vara Criminal da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0502/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:



CONCEDER ao servidor AFONSO RODRIGUES DE MELO- Oficial Escrevente-matrícula 0237, lotado na 4ª Escrivania Criminal da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0503/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

REVOGAR com efeitos retroativos a 04/04/2007, a Portaria que designou a servidora CLÁUDIA MACHADO- Técnico Judiciário-matrícula 6613, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária-Símbolo- CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital- Dr. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0504/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos retroativos a 21/05/2007, a Senhora IZABELA VALLE RODRIGUES, portadora do RG nº. 1160286-4 SJ/MT e CPF nº 994.909.781-91, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária-Símbolo- CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital- Dr. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0505/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JUSCIARA JESUINA DA COSTA- Agente Judiciário- matrícula 5703, para exercer, em comissão, o cargo Chefe de Serviço - Símbolo - FG da Divisão de Serviços de Terceiros da Fórum da Capital, com efeitos a partir de 22/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0506/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor EDENIR PINHEIRO FERREIRA JUNIOR - Oficial de Justiça - mat. 6084, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Julho/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 04/02/2008 a 23/02/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0507/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MMª. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 477/2007/DRHFC de 15/05/2007, que exonerou o servidor BRUNO RODRIGUES DA SILVA - mat. 13513, com efeitos retroativos a 01/05/2007:

ONDE SE LE: Agente de Segurança-Símbolo- CNE-VIII da MMª. Juiza de Direito Auxiliar- Drª GLEIDE BISPO SANTOS;

LEIA-SE: Secretário- Símbolo-CNE-VIII da MMª. Juiza de Direito Auxiliar- Drª. GLEIDE BISPO SANTOS.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0508/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora ALEIDE MAGALHÃES E SILVA - Agente Judiciário, matrícula 0241, lotada na Divisão de Expedientes e Procedimentos deste Fórum, escaladas para Fevereiro/2007 e transferidas para Julho/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 04/06/2007 a 23/06/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0509/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007,

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº.830-JECRIM de 21/05/2007, do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal- DR.. MARIO ROBERTO K. DE OLIVEIRA.

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais e Juizado Especial Criminal, nos dias 23 e 24/06 e 07 e 08/07/2007, na forma que segue:

Dias 23 e 24/06/07

Juiz: OLIVEIRA Dr. MARIO ROBERTO K. De

Criminal Juiz de Direito do Juizado Especial

Escrivã: ANA CLÁUDIA FERREIRA
Telefone(s): 3623-3506 e 9907-6869

Of. Justiça: GUILHERME GARCIA NETO
Telefone(s): 8111-3763

Dias 07 e 08/07/07 Juiz: Drª. FLÁVIA CATARINA DE O. A. R.

Juiza: Juiza de Direito da 10ª Vara Criminal

Escrivã: MARIA SANTANA DE SOUZA
Telefone(s): 3027-4410 e 9241-4410

Of. Justiça:

SONIA CRISTINA ALMEIDA HAYASHI

Telefone(s): 3626-6331/9241- 8842/9251-

1041

Art. 2º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente;

Art. 3º- Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13:00 às 17:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC;

Art. 4º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalár, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC);

Art. 5º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventúrios da Justiça.

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0510/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DÉBORA REGINA TAVARES - Inspetora de Menores - matrícula 4290, lotada na 12ª Escrivania Criminal da Capital, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 1994, para serem usufruídos no período de 04/06/2007 a 03/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0511/2007/DRHFC

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PATRÍCIA CARVALHO PINTO OLIVEIRA - Assistente Social - matrícula 8655, lotada na Divisão Psicossocial deste Fórum, trinta (30) dias de licença médica no período de 23/04/2007 a 22/05/2007, conforme laudo da perícia médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juiza de Direito e Diretora do Foro

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FORO

JUIZ: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

DIRETORA ADMINISTRATIVA: RENATA BARROS MACEDO

EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM SENTENÇA

270947 - 2007 \ 95.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO

AUTOR(A): LAURENTINA GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

VISTOS ETC. POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27/28, COM FULCRO NO ARTIGO 109. DA LEI N.º 6.015/73. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NA MATRÍCULA N.º 42.077, DO LIVRO N.º 3-AE, FLS. 075, DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA COMARCA, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME DA MÃE DA REQUERENTE E SEU ESTADO CIVIL, COMO SENDO, MARIA SALOMÉ GONÇALVES DA CRUZ, SOLTEIRA, PORTADORA DO CPF N.º 107.738.431-91, PERMANECENDO INALTERADOS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE NOVAS CERTIDÕES. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTES MANDADOS E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ - MT., 16 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

279923 - 2007 \ 192.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JERÔNIMO JOSÉ DE AMORIM

ADVOGADO: MARCOS LUCIANO ARGES

VISTOS ETC. ANALISANDO A CERTIDÃO DE FLS. 03, VERIFICO QUE O PROCESSO DE INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE JERÔNIMO JOSÉ DE AMORIM FOI HOMOLOGADO POR SENTENÇA EM 22/07/1967, PASSADA NO CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DESTA COMARCA.

PORÉM, É DE SE RESSALTAR, QUE NAQUELA ÉPOCA, OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS RESPONDIAM PELO EXPEDIENTE FORENSE, SENDO QUE AS VEZES, UM CARTÓRIO PROMOVIA O ANDAMENTO DE MAIS DE UMA VARA JUDICIAL, EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM VARAS ESPECIALIZADAS. ASSIM, DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 07 E, VISANDO FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, VIA SEU PATRONO, PARA TRAZER PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, BEM COMO CÓPIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE POSSUIR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PEDIDO.

CUIABÁ - MT., 17 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

273291 - 2007 \ 123.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JAIRO LEW

ADVOGADO: NILCE MACEDO

VISTOS ETC. (...) INTIME-SE O REQUERENTE PARA SUA DEVIDA QUITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

284457 - 2007 \ 241.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA BALDEZ

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- O DOCUMENTO JUNTADO PELO REQUERENTE (FLS. 13) DEMONSTRA QUE ELE, PELO MENOS EM TESE, TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCEDIMENTO. DEVERÁ, POIS, PARA ALCANÇAR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PROVIDENCIAR A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, NOS TERMOS DA LEI. II- DESDE LOGO, DIANTE DO INFORMADO A FLS. 12, CUMPRE-SE A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 08. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

268264 - 2007 \ 52.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARTINHA PAES DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DIANTE DISSO, DECLARO, POR SENTENÇA, A INEXATIDÃO MATERIAL EXISTENTE NA PARTE FINAL DA SUPRACITADA SENTENÇA, REFERENTE AO SEXO DA REQUERENTE E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 463, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A RETIFICO, CONSIGNANDO ALI O TERMO CORRETO, QUAL SEJA, FEMININO. NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DA CORREÇÃO, PERMANECE A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NA SEQÜÊNCIA ATUAL DO LIVRO DE REGISTRO DE SENTENÇAS, ANOTANDO-SE A RETIFICAÇÃO, POR CERTIDÃO, NA PRÓPRIA PEÇA DESTES AUTOS E NO SEU REGISTRO. INTIMEM-SE E PROSSIGA.

257747 - 2006 \ 653.

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E ANTE O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PRETENDIDO, QUAL SEJA, R\$ 441,77 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONSTANTE DAS GUIAS 32103 (FLS.04/05) E 032102 (FLS. 06/07), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA FORNECIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 09, COMPLEMENTADA À FLS. 23, ASSIM DISCRIMINADA: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4042-8, CONTA Nº 33.9000-8, TITULAR: CARLINA PROM. E PUBL. LTDA, CNPJ Nº 25.556.175/0001-73. P.R. E INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO MANDADO AO SETOR COMPETENTE, QUE DEVERÁ, APÓS EFETUADA A RESTITUIÇÃO, ENCAMINHAR A ESTE JUÍZO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RESTITUIÇÃO DETERMINADA. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

246631 - 2006 \ 460.

ACÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
SUSCITANTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
SUSCITADO(A): CAMPOS & CIA LTDA
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.
(...)COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E ANTE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 43/48, OPOSTOS PELA SUSCITANTE, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA DE FLS. 32/35, DE ACORDO COM O PARECER. P.R. E INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DESPACHO

284396 - 2007 \ 240.

ACÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO ESTRANGEIRO
AUTOR(A): S. K. S. A. S.
ASSISTENTE (REQUERENTE): RAQUEL DOS SANTOS SISTI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
DESPACHO: PROCESSO Nº 2007/240
VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERENTE PARA ATENDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 20, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

283672 - 2007 \ 237.

ACÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO COLINO BISPO SANTOS
DESPACHO: PROCESSO Nº 2007/237
VISTOS ETC. ASSISTE INTEIRA RAZÃO A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECEU DE FLS. 32/33, ANALISANDO O PEDIDO E DIANTE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, VERIFICA-SE A MÃE DA REQUERENTE, POSSUÍA DUPLICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO: O PRIMEIRO FOI FEITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE PARANAVÁ – PR. EM 12/09/1951, 18 DIAS APÓS O NASCIMENTO OCORRIDO EM 25/12/1950 E, O SEGUNDO, FEITO NA FORMA DE REGISTRO TARDIO DEFERIDO EM 25/06/1987, NA COMARCA DE CUIABÁ, SENDO QUE O ÓBITO FORA LAVRADO COM OS DADOS DO SEGUNDO REGISTRO. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 32/33, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VEZ QUE ALÉM DO CANCELAMENTO, HÁ DE SE RETIFICAR O REGISTRO DO ÓBITO DA FALECIDA, OBSERVANDO-SE, AINDA, QUE NA CERTIDÃO DE FLS. 14, HÁ ERRO DE GRAFIA NO NOME DA GENITORA DA REQUERENTE.

264214 - 2006 \ 704.

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
ANTE A INFORMAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO DE FLS. 21 E DOCUMENTO QUE ACOMPANHA (FLS. 22), INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM AADVERTÊNCIA DE QUE O SILÊNCIO IMPLICA DESISTÊNCIA DO PEDIDO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO ADEQUADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

265758 - 2006 \ 726.

ACÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): C. G. N.
AUTOR(A): A. G. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUTOR(A): ALINE D'LOURDES AMORIM NOVELLI
AUTOR(A): ELEIN VITORIA AMORIM NOVELLI
AUTOR(A): DAISY DE OLIVEIRA E SILVA NOVELLI
AUTOR(A): GABRIEL ARTUR AMORIM NOVELLI
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO R. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE FLS. 77, DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS, PARA OS FINS DEVIDOS. CUMPRA-SE.

248963 - 2006 \ 521.

ACÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: FREDERICA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
DESPACHO: PROCESSO Nº 2006/521
VISTOS ETC. (...) INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

260914 - 2006 \ 683.

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O PATRONO DO REQUERENTE COM VISTA DOS AUTOS NADA REQUEREU, ARQUIVE-SE. CUIABÁ – MT., 14 DE MAIO DE 2007.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

79679 - 2002 \ 741.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: NOISE SANTOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): EVELY BOCARDI DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): SANDRA CLÁUDIA GARCIA DE PAULA - ME
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORREIA MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA

COMARCA DE ITUIUTABAMG

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

115973 - 2000/89

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ASSISTENTES TÉCNICOS, QUE FOI MARCADO PELO SR. PERITO DO JUÍZO, O DIA 05/06/2007, ÀS 14:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA DA 5ª VARA CÍVEL, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAS. CUIABÁ-MT, 24 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM - CUSTAS

69665 - 2000 \ 351.

ACÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RÉU(S): ERLI GONÇALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 80,25

76762 - 1998 \ 9114.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): ALESSANDRO SIQUEIRA ARRUDA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 316,53

PROCESSOS COM DESPACHO

78077 - 2002 \ 728.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO ECONÓMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): DULCE LUZIA ESSER
ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA PETIÇÃO DO REQUERENTE DE FLS. 207, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL SOLICITANDO INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CONTAS CORRENTES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E POUPANÇA, EM NOME DO EXECUTADO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

254978 - 2006 \ 437.

ACÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
RÉU(S): JOÃO ROSA RICARDO
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - POSTAR A CARTA NOTIFICAÇÃO DO FIADOR, EXPEDIDA EM OUTUBRO/2006. 2 - INTIME-SE A AUTORA RECONVINDA MEYRE GORETT ALVES DA SILVA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS. 386/395, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 316 DO CPC. 3 - INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/58. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA_JUIZA DE DIREITO

142212 - 2003 \ 460.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): WILSON AMIZO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC), CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

160784 - 2004 \ 172.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: KRINDGES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DJALMA SALES JUNIOR
REQUERIDO(A): ROBERTO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE 181, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA O ENDEREÇO INDICADO PELO AUTOR NO INTUÍTO DE SE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

43686 - 2001 \ 342.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): VAGNER GIGLIO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): WELLINGTON BRITO DE LIMA
RÉU(S): SANDRA MARIA BORGES DE TOLEDO
ADVOGADO: ROGÉRIO TOLEDO RENO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA). 2 - INTIME-SE À PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

70003 - 1998 \ 9087.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
AUTOR(A): ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
RÉU(S): SISTEMA DE ENSINO EXITUS LTDA.-ME
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 174, REMETA-SE O MANDADO DE PRISÃO CIVIL EXPEDIDO NESTES AUTOS PARA A DELEGACIA DE CAPTURAS, NO INTUÍTO DE LOCALIZAR O DEPOSITÁRIO INFIEL. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

97831 - 1985 \ 1822.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
RÉU(S): JOSE MARCOS MONTEIRO E SUA ESPOSA E OUTROS
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 777/778. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT PARA A AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA Nº. 40.308-R8, LIVRO Nº. 02, QUE A ÁREA DE 18.818,00 M2 PASSA A SER DE 5.264,89M2, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NOS ITENS "A" E "B" DA CLÁUSULA III DO INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO DE FLS. 765/772. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

75946 - 1998 \ 8892.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS TREVISAN



RÉU(S): ESOTEC - TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA DE CONSTRUTORA CIVIL L
 ADVOGADO: JOAO CARLOS HIDALGO THOME
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 141. EXPEÇA-SE.CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

138807 - 2003 \ 1413.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ANTERO ALVES
 ADVOGADO: LAUREANO JOSÉ PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ ASSUNÇÃO
 EXECUTADOS(AS): DEUSAMAR DE LIMA ASSUNÇÃO
 EXECUTADOS(AS): AMAURI BRUM DE MORAES
 ADVOGADO: ERONE AMARAL CHAVES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 147/149. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PARANATINGA/MT PARA PENHORA DO IMÓVEL INDICADO PELO EXEQUENTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

81190 - 1996 \ 1780.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 DEVEDOR(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA M. P. LTDA
 DEVEDOR(A): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO A EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

102512 - 1996 \ 7051.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 ADVOGADO: RIGOR TRANSPORTES LTDA
 RÉU(S): CARLOS MARIM PERIM DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE DE 2003. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

121129 - 1996 \ 7240.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO AUTOLATINA S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: EMÍLIO LEITE GONZÁLES
 RÉU(S): WILSON BRANDT FILHO
 ADVOGADO: IOLANDA ALVES DIAS GARGAGLIONE
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ÀS FLS. 240 O AUTOR REQUER A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DA PARTE REQUERIDA. POIS BEM, EM CASO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, TORNA-SE INVIÁVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EIS QUE NÃO É EQUIPARÁVEL A DEPOSITÁRIO INFIEL. COM EFEITO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERINDO-SE À PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL CONTEMPLA APENAS A FIGURA DO DEPOSITÁRIO REGULAR NA FORMA DO ARTIGO 1.283 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FIGURA DE DEPOSITÁRIO, TENDO-SE QUE A REGRA DO ARTIGO 10 DO DECRETO-LEI Nº. 911/89, QUE EQUIPARA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AO CONTRATO DE DEPÓSITO, PERDEU SUA VITALIDADE JURÍDICA EM FACE DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. O CONTRATO DE DEPÓSITO DISCIPLINADO NOS ARTIGOS 1265 A 1287 DO CÓDIGO CIVIL NÃO SE EQUIPARA AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, MESMO QUE CONVERTIDA POSTERIORMENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NÃO SE ADMITE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADA A PARTIR DO PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL NO ERESP Nº. 149.518/GO (REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, JULGADO EM 05.05.99), É NO SENTIDO DE AFASTAR, POR ILEGAL, A AMEAÇA OU ORDEM DE PRISÃO DO DEVEDOR EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. (REC. AP. CIVEL Nº 42.339/2005 - CAPITAL - REL. DESEMBARGADOR LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, JULGADO EM 05.12.2005). "HÁBEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. - NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, É INCABÍVEL A PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, VISTO QUE NÃO EQUIPARÁVEL A DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES. RESSALVA PESSOAL. ORDEM CONCEDIDA. (HC 44.053/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TRÍBUNA, JULGADO EM 01.09.2005, DJ 19.09.2005 P. 315). PORTANTO, DEIXO DE APLICAR A COMINAÇÃO DA PRISÃO CIVIL. REGULARIZE-SE A AUTUAÇÃO E FORME O SEGUNDO VOLUME DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

281445 - 2002 \ 678.CS

AÇÃO: CARTA DE SENTENÇA
 REQUERENTE: ELIANE DUMONT BARROSO
 ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 - SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNCG/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1060/50, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À AUTORA. INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE A PARTE EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC).CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
 ESCRIVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2007/179

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

235457 - 2006 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): ELIZABETE PEREIRA DA CRUZ
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 15 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

247940 - 2006 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

EXECUTADOS(AS): ADRIANA BUSSOLARO
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 15 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM SENTENÇA

219190 - 2005 \ 221.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANE CORIOLANO SOARES
 REQUERENTE: GIOVANA CORIOLANO SOARES COSTA
 REQUERENTE: JOSÉ ZITO GONZAGA COSTA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
 REQUERIDO(A): PEDRO GIL DO AMARAL
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO E OUTRO
 EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL CELEBRADO ENTRE AS AUTORAS ADRIANE CORIOLANO SOARES E GIOVANA CORIOLANO SOARES COSTA E O REQUERIDO PEDRO GIL DO AMARAL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE NOVO ACRÓDOTO PARA PROCEDER O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO DE COMPRA E VENDA NA ESCRITURA DO IMÓVEL RURAL, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00, NA FORMA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", E PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOBRETUDO O ZELO PROFISSIONAL. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

179010 - 2004 \ 357.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
 EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO- ACRIMAT
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANILDO LIMA BARROS
 EXECUTADOS(AS): USINA MIX PRODUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): CLEOBULO SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE. 2 - INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

67802 - 2002 \ 645.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): CONTINENTAL BANCO S/A
 ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
 RÉU(S): MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A FAZER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR A SUA DISTRIBUIÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

274441 - 2007 \ 107.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): REUNIDAS - CONSTRUTORA E SERV. LTDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (ART. 204, CPC) PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA, NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 24. 2 - INTIME-SE O AUTOR A DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 28. EXPEÇA-SE, CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

219146 - 2005 \ 219.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 EXECUTADOS(AS): SUPER SAFA COMERCIO DE ALIMENTO LTDA
 EXPEDIENTE: FLS. 67 - VISTOS ETC. COMO REQUERIDO PELO AUTOS ÀS FLS. 61/62 EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA DA EMPRESA EXECUTADA SUPER SAFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONSTANTE QUE SUAS REPRESENTANTES LEGAIS SÃO AS SRAS. ANA LUZINETE DE MIRANDA E JULIANA MIRANDA PEREIRA, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 §2º DO CPC, NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, OBSERVADO QUE A EMPRESA FUNCIONA NO ENDEREÇO RESIDENCIAL DE SUAS REPRESENTANTES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 2 DE FEVEREIRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - **DES. FLS. 71** VISTOS EM CORREIÇÃO. PUBLIQUE O DESPACHO DE FLS. 67 E INTIME-SE O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO NOS TERMOS DA NOVA LEI DE EXECUÇÃO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

98218 - 1997 \ 7996.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 AUTOR(A): PETRÔNIO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
 RÉU(S): B.W BRAZILIAN WHEELS IND. E COM. LIMITADA

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO (FLS. 35/38). ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

58412 - 2002 \ 507.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S.A.
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 RÉU(S): CVS CIDADE VEÍCULOS SHOPPING LTDA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE À PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

63807 - 2001 \ 478.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 RÉU(S): BENEDITO BENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

230610 - 2006 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ADRIANO SOUSA DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ENCAMINHE-SE O OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN COMO DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 42/43. CERTIFIQUE-SE E APÓS NADA REQUERIDO ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

199521 - 2005 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES



EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ARRESTO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

97678 - 2000 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): REAL PARABRISAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE (PUBLICAÇÃO DE EDITAL). 2 - INTIME-SE O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO E PENHORA, EXPEDIDO NOS AUTOS DESDE JUNHO DE 2006. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

98283 - 2002 \ 856.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): BUFFET ANNE MATHILDE LTDA ME
EXECUTADOS(AS): AMÉLIA CRISTINA ZEFERINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AFRA ROSELY ZEFERINO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE (DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO). 2 - INTIME-SE O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ARRESTO EXPEDIDO DESDE 2006. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

137744 - 2003 \ 401.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE AMORIM PALMA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (RETIRAR OS AUTOS) DESDE MARÇO DE 2005.
2 - ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATAS DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

193637 - 2005 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCUS AUGUSTO GIRALDE MACEDO
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO E VIA IMPRENSA, A COMPARECER EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

116568 - 2003 \ 136.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SORVIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): GPA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - PROCESSO SENTENCIADO ÀS FLS. 28. 2 - PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. 3 - INTIME-SE À PARTE AUTORA A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS NADA REQUERIDO ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

78176 - 1999 \ 9360.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): PRO MATRE MATERNIDADE LTDA.
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

71731 - 2002 \ 509.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): IRAHY ALVES CABRAL
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE 2004, AGUARDANDO PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE PELO REQUERIDO. APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PELO DJMT NADA SE MANIFESTOU; EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO ESTE NÃO FOI CUMPRIDO POR FALTA DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE À PARTE AUTORA A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

219136 - 2005 \ 217.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

110496 - 2003 \ 49.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CREDIMIL-COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. DA PM E CORP
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): MARIA DOS SANTOS PERES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO) DESDE SETEMBRO/2005. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATAS DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

270987 - 2007 \ 75.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ESDARS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
RÉU(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO E OUTROS

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O MÉRITO DA TUTELA ANTECIPIADA NÃO FOI AINDA APRECIADO; CONSIDERANDO A PROVIDORIDADE DA MEDIDA; CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO FOI FEITO TRES DIAS APÓS A JUNTADA DO AR DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 129/131 PARA POSTERGAR A EXECUÇÃO DA MULTA JUNTAMENTO COM A SENTENÇA DE MÉRITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

68408 - 1999 \ 9484.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
RÉU(S): CARLOS ROBERTO PINTO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO NOS MOLDES DA LEI 11.232/05. INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). INTIME-SE A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO RITO SUMÁRIO 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/184.

ESPECIE: Adjudicação compulsória

PARTE AUTORA: CLEUSA DONIZETI SPROVIERI

PARTE RÉ: IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): **ANDRÉIA NASCIMENTO DOS SANTOS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª **Andréia Nascimento dos Santos**, herdeira e sucessora da Requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para integrar a lide, no prazo de 10(dez) dias, consoante impõe o artigo 12, V, do Código de Processo Civil, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, e, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Em 15/09/1992, a Requerente adquiriu da Requerida, através do contrato particular de cessão de direito, obrigações e posse, bem como, instrumento procuratório, ambos documentos em acostados, **doc. n.ºs 02/03**, um imóvel com os seguintes limites e confrontações: "10,00 m na frente com a Av. 02, 20,00m do lado direito com o lote 09, 20,00m do lado esquerdo com o lote 11; e 10,00m nos fundos com o lote 17", no qual se acha edificada uma casa de alvenaria contendo 03 quartos, hall, sala, banheiro e cozinha, com 51,81 m² de área construída, devidamente matriculada sob o n.º 53.545, às fls. 01 do Livro 02-RG, na 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT. Por oportuno, é mister ressaltar, que a Requerida adquiriu o imóvel da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso por força do contrato particular de compra e venda com financiamento, pacto adjecto de hipoteca e outras avencas, firmado em 31 de maio de 1984, firmado em nome da Requerida e de seu falecido marido, Clóvis Fioravante dos Santos. Entretanto, com o óbito do Sr. Clóvis, esposo da Requerida, o imóvel fora quitado, estando totalmente liquidada. Ocorre Excelência, que para transferir o imóvel e escriturar o mesmo, depende da assinatura da Requerida, todavia, para a surpresa da Requerente, esta fora informada pela Requerida, que, com a finalidade de obter vantagens ilícitas, somente assinara ditos documentos se a Requerente lhe repassasse a quantia de R\$ 4.000,00, todavia, é de se salientar que o imóvel já fora pago pela Requerente, por ocasião de sua compra. É de salientar, que a Requerente vem pagando os impostos e taxas que recaem sobre o mesmo, além do que, a Requerente reformou, aumentou e modificou todo o imóvel, tendo com isso, gastado um valor de grande proporção. Posto isso, requer de Vossa Excelência, a citação da Requerida, compareça a audiência a ser designada por Vossa Excelência, e querendo conteste a presente ação, sob pena de revelia; a produção de provas em direito admitidas; a procedência da presente ação, para, por sentença, ser adjudicada à Requerente o imóvel objeto do contrato de venda e compra já especificado, condenando-se a Requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; os benefícios da Justiça Gratuita, por não dispor o Requerente de condições para arcar com as despesas processuais. Atribui-se à presente causa, o valor de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**; CBÁ/MT, 27/05/2003. Dr. Alexandre Gil Lopes OAB/MT 6.771.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 87. Cite-se a herdeira e sucessora do Requerido, a cidadã Andréa Nascimento dos Santos, através de edital, com prazo de 30 (trinta dias)."

Eu, Wagner Santos Lira, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2006.

Einaldo Veloso Gomes
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 276/2006

ESPECIE: Depósito

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

PARTE RÉ: Luis Antonio da Silva, CPF n.º 451.765.311-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.819,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte **REQUERIDA**, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de contestação de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo: 1) entregar a coisa; 2) depositá-la em Juízo ou consignar valor do débito, contados da expiração do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não oferecendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC).
RESUMO DA INICIAL: O requerente firmou com o requerido Contrato de Abertura de Crédito fixo, n.º 650030667, em 10/08/2005, no valor de R\$ 7.935,52 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O referido contrato teve como objeto a compra, pelo requerido da **MOTOCICLETA HONDA/CG 150 SPORT, GASOLINA, COR PRETA, CHASSI: 9C2CK08605R013968, ANO /MODELO 2005/2005**. Dada em alienação fiduciária ao autor.
DESPACHO: Cite-se por edital como requer às fls. 81. Int.
Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira, Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2007.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/185

ESPECIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE RÉ: ARGEMIRO RONDON DE ARRUDA

CITANDO (A, S): Requerido (a): Argemiro Rondon de Arruda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 978,41

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente



ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ...Por força do contrato de financiamento, celebrado em 11/3/2005, o Requerido obteve um crédito junto à Requerente na quantia de R\$ 10.896,71 proveniente do contrato nº 650024408, a ser pago de 36 prestações, tendo como data de vencimento da primeira parcela o dia 11/04/2005 e da última o dia 11/3/2008, vencido antecipadamente nos termos da 13ª do referido contrato. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em alienação fiduciária à requerente, nos termos do Decreto Lei 911 de 01.10.69, o veículo placa JZF 9992. Ocorre, porém que o Requerido deixou de pagar as prestações a partir de 11/4/2005, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º do já mencionado Decreto Lei...DESPACHO: Eu, _____, digitei.

Cuiabá – MT, 21 de março de 2007.
Nímia Marques Viana
Escrivã (o) Judicial

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(À):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/52

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

69077 - 2002 \ 208.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. M. DA S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LENIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS
EXECUTADOS(AS): OSWALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: IVAN MONTEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTAS AO AUTOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

96818 - 2002 \ 510.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. F. M.
ADVOGADO: CID DE CAMPOS BORGES FILHO
REQUERIDO(A): E. F. M.
EXPEDIENTE: PARA O AUTOR RETIRAR ALVARÁ DE CURATELA DEFINITIVA E EDITAL DE INT. DE SENTENÇA

247486 - 1997 \ 8202.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): A. R. F.
AUTOR(A): G. P. C. F.
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAAO ADVOGADO OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

116517 - 1994 \ 6196.

AÇÃO: ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. C.
REQUERENTE: B. M. D. S. C.
ADVOGADO: CARLOS R. DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): O. A. DA C.
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE NÃO PAGO DOS DÉBITOS EXECUTADOS, INDICANDO BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

276595 - 2007 \ 193.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): Y. F. R.
AUTOR(A): S. F. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DA S.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): I. C. R.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ATENDIDO O REQUISITO DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI DA ESTADUAL 7.603/01, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ITEM 2.14.8 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE, ENTRETANTO, PODERÁ SER REVOGADA A QUALQUER TEMPO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 7º E 8º DA LEI 1.060/50. ANALISANDO A INICIAL E OS DOCUMENTOS ACOTADOS, VERIFICA-SE QUE HÁ FALHA NA PROCURAÇÃO, A MESMA NÃO FOI OUTORGADA CORRETAMENTE; PORTANTO VENHA AOS AUTOS PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA; CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, SENDO A METADE PARA CADA CRIANÇA, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DOS MENORES OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR. O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS EXAURIMENTO DA COGNIÇÃO.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 06 DE JUNHO 2007 ÀS 14:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. POR ISSO DETERMINO QUE: 1.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO. 2. INTIME-SE OS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). 3. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE. CUIABÁ, MT, 27 DE MARÇO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

209993 - 2002 \ 79.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: P. A. DA S. O.
EXCIPIENTE: S. M. DA S. O.
EXCIPIENTE: C. R. DA S. O.
ADVOGADO: ROGÉRIO HILÁRIO LOPES PEREZ E LISANDRA DOMINGUES BUZINARO
EXCEPTO: O. DE O.
ADVOGADO: JOÃO RÉUS BIASI
EXPEDIENTE: PENÉLOPE ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, SACHA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E CLAUDIA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA OFERECERAM A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTES JUIZO, EM RAZÃO DA AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (AUTOS Nº 079/02), EM APENSO, PROPOSTA POR OLAVO DE OLIVEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO QUE DITA AÇÃO NÃO DEVE SER PROCESSADA POR ESTE JUIZO, MAS SIM PERANTE O JUIZO DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP, ONDE AS ALIMENTADAS ESTÃO RESIDINDO (FLS. 02/06). O EXCEPTO MANIFESTOU-SE ÀS FL. 28/33 ALEGANDO QUE O JUIZO ONDE FORAM PREVIAMENTE ACORDADOS OS ALIMENTOS É PREVENTO, HAVENDO, PORTANTO, CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 108 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO, CONHECENDO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, POR MEIO DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI ADJETIVA CIVIL, CONCLUIO QUE ASSISTE RAZÃO AOS EXCIPIENTES QUANTO À ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTES JUIZO, EIS QUE A CONEXÃO E A CONTINÊNCIA (ART. 102 E SEQUINTE) SOMENTE SUBMETEM AS CAUSAS AO MESMO JUIZ PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. NO CASO EM QUESTÃO, TEM-SE UMA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS CUJA CAUSA DE PEDIR NÃO SE VINCULA OBRIGATORIAMENTE À RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL, DISCUTIDA NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO QUE SE PROCESSOU PERANTE ESTE JUIZO. A PRESENTE AÇÃO É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE DA ANTERIOR AÇÃO, NÃO SENDO ACESSÓRIO DELA, TANTO QUE SE FUNDA EM DISTINTA NORMA DE DIREITO MATERIAL (ART. 401 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL, REVIGORADO PELO NOVO ESTATUTO), MOTIVO PELO QUAL ENTENDO QUE NÃO SE DEVE APLICAR A REGRA DO ART 108 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUNDO YUSSEF SAID CAHALI (IN DOS ALIMENTOS, 2ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1993, PÁG. 719) "NESTE SENTIDO, EFETIVAMENTE, VEM SE FIRMANDO A MELHOR JURISPRUDÊNCIA: NÃO SE PODE FALAR EM CONEXÃO SUCESSIVA DE AÇÕES (CPC, ARTS. 105-106), QUANDO A ANTERIOR JÁ ESTÁ DECIDIDA, SENDO EXPRESSO O ART. 106 AO DIZER QUE, PARA O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO, É NECESSÁRIO QUE ESTEJAM CORRENDO AS DUAS AÇÕES". ASSIM, INEXISTENTE A PREVENÇÃO DITADA PELO ART. 108 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUJEITA-SE A AÇÃO REVISIONAL À REGRA ESPECIAL DE COMPETÊNCIA DO FORO DA RESIDÊNCIA DOS ALIMENTANDOS, EXEGESE DO ART. 100, INCISO II, TAMBÉM DA LEI ADJETIVA CIVIL. ANTE O EXPOSTO,

DECLARO-ME INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM APENSO, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS À JUNQUEIRÓPOLIS/SP, NOS TERMOS DO ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE ÀS BAIXAS PERTINENTES E APÓS, REMETAM. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 31 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/836.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PORTE AUTORA: EVANIR DALVA DA SILVA MINAS NOVAS

PORTE RÉ: JOSÉ ITAJAÍ MINAS NOVAS

CITANDO(A, S): José Itajai Minas Novas Filiação: José Itajai do Carmo; Clotildes Minas Novas, brasileiro(a), casado(a), atualmente encontra-se em Lugar Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "(...)Casaram-se em 24/10/1992, sob o regime comunhão parcial de bens; tiveram cinco filhos; encontram-se separados de fato desde 1993; o casal não adquiriram bens; requer: voltar a usar o nome de solteira e a total procedência da ação(...)".

DESPACHO: "Cite-se por edital"

Cuiabá - MT, 25 de maio de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ronel

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(À):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

249792 - 2006 \ 825.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): S. B. A.
ADVOGADO: LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ - UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PAN
RÉU(S): R. T. DE O.
RÉU(S): G. J. DE O.
RÉU(S): A. T. DE O.
EXPEDIENTE: PARA AUTOR IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTESTAÇÃO. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

206522 - 2005 \ 129.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NEUZA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
INVENTARIADO: JOAQUIM CASSIANO OLIVEIRA
SENTENÇA: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO COMUM DOS BENS DEIXADOS POR JOAQUIM CASSIANO OLIVEIRA, NA FORMA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/12 E TERMO DE RENÚNCIA DE FL. 54, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS. RELEVO A FORMALIDADE LEGAL DO TERMO DE RENÚNCIA, EM RAZÃO DE QUE FORA FEITA EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA VIÚVA MEEIRA, MÃE DOS RENUNCIANTES. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

209890 - 2005 \ 205.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: E. G. H.
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTERDITADO: C. P. B.
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL DEVERÁ SER CIENTIFICADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

49249 - 2001 \ 664.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): A. R. P. M. DA S.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): C. C. F.
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 13). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

155713 - 2004 \ 286.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: V. M.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
EMBARGADO(A): K. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. M. R.
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, FIEL AO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE NÃO VERIFICADA NO PRESENTE CASO. AS CUSTAS INICIAIS JÁ FORAM PAGAS (FL. 135). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

227920 - 2005 \ 997.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.
REQUERENTE: K.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER FONSECA
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER FONSECA. NPJ/JUFMT
REQUERIDO(A): R. P. DO N.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, COM O DEVIDO RESPEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO À SUA COTA



LANÇADA À FL. 77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO AO MÊS. ESTA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA MENSALMENTE NA CONTA QUE A REPRESENTANTE DAS MENORES INDICADA À FL. 08, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ESTAR REPRESENTADO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA FORENSE DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, ESTENDO AO RÉU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA ÀS AUTORAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. OFÍCIO-SE AO EMPREGADOR DO RÉU, PARA QUE PASSE A EFETUAR OS DESCONTOS EM FOLHA DO AUTOR NA FORMA DETERMINADA NESTA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

135237 - 2003 \ 669.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: CARMEM MARIA DE LIMA
REQUERENTE: EUMAR BRITO DA SILVA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FONSECA
REQUERENTE: JOSELITA DA SILVA PETRENKO
REQUERENTE: JURANDY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CROSARA ABRAHÃO
SENTENÇA: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO COMUM, PARTILHANDO APENAS O BEM DESCRITO À FL. 04, ITEM 4-B, QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/17, DEIXADO POR JOSEFA RODRIGUES SILVA FONSECA, NA FORMA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/08, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM DE PROPRIEDADE DA INVENTARIADA, CONFORME NOTICIADO, ESTE PODERÁ SER OBJETO DE SOBREPARTILHA A QUALQUER TEMPO. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

121006 - 2003 \ 558.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. DE A. A.
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
REQUERIDO(A): L. P. N.
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL ELHAGE
EXPEDIENTE: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O OFÍCIO DE FL. 65, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

182588 - 2004 \ 1023.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. DA C. S.
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): D. A. DOS S.
EXPEDIENTE: VISTOS. CITADO PESSOALMENTE (FLS. 48), O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 53), PORTANTO, DECRETO SUA REVELIA, APLICANDO-LHE A PENALIDADE PREVISTA PELO ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PROVA DO LAPSO TEMPORAL PODERÁ SER SUPRIDA MEDIANTE JUNTADA DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE TAIS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

252838 - 2006 \ 896.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): E. D. DA P. G.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): C. P. DE O.
EXPEDIENTE: VISTOS. VENHAM AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PELO MENOS DUAS DECLARAÇÕES, COM FIRMAS RECONHECIDAS, COMPROVANDO O TEMPO DE UNIÃO, DOCUMENTOS QUE PODEM INCLUSIVE ABREVIAR O JULGAMENTO DA LIDE. NO MESMO PRAZO, VENHAM COMPROVANTES DO ESTADO CIVIL DAS PARTES; SE FOR IMPOSSÍVEL À REQUERENTE OBTIVER COMPROVANTE EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, PELO MENOS EM RELAÇÃO À SUA PESSOA É PERFEITAMENTE POSSÍVEL. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

269149 - 2007 \ 60.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): K. R. F. N.
AUTOR(A): K. R. F. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: NPJ/UFMT
RÉU(S): R. P. DO N.
EXPEDIENTE: VISTOS. VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, PLANILHA DE CÁLCULO DETALHADA DOS VALORES A SEREM EXECUTADOS. PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE. SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

166686 - 2004 \ 603.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): M. K. N. - E.
REQUERIDO(A): M. DA C. P.
EXPEDIENTE: AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SÉRGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

104066 - 1995 \ 6855.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): E. S. R. DA S.
AUTOR(A): D. R. T.
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: ROSSELLO FRANZOSI
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA BIAGIO NORBIATO
EXPEDIENTE: VISTOS. (...) SENDO ASSIM, IMPERTINENTE O PEDIDO DE FLS. 69/70. E, DESDE JÁ, ADVIRTO O EXECUTADO QUE ESTE JUÍZO NÃO MAIS TOLERARÁ MEIOS ARTIFICIOSOS DE OPOSIÇÃO A ESTA EXECUÇÃO (ART. 599, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM OUTRA PRÓSA, PESAROSAMENTE VEJO QUE DECORREU LONGO LAPSO DE TEMPO DESDE A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (FL. 192), DE MODO QUE DETERMINO NOVA AVALIAÇÃO DOS MESMOS. AO AVALIADOR JUDICIAL. APÓS, COM O RETORNO DOS AUTOS, INTIMEM-SE E PUBLIQUE-SE OS EDITAIS DE PRAÇA. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 11 DE ABRIL DE 2006. SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

236292 - 2006 \ 1247.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J.P.N.
AUTOR(A): J.P.N.
REPRESENTANTE(REQUERENTE):N.P.S
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MININTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUSTIÇA GRATUITA (FL.13). P.R.I.C. CUIABÁ, MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

196814 - 2005/37

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J.D.S

ADVOGADA: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA

RÉU: R.P.C.

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 21/22, COM A RESSALVA DE QUE A PENSÃO DEVERÁ SER REAJUSTADA NAS MESMAS ÉPOCAS E PELOS MESMOS ÍNDICES DE REAJUSTES DO SALÁRIO MÍNIMO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO ARQUIVANDO-SE AO FINAL. CUSTAS PAGAS (FLS. 14/15). P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): IRÊNIO LIMA FERNANDES
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

219584 - 2005 \ 644.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. P. B.
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
INVENTARIADO: J. B.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

223962 - 2005 \ 818.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. R. DA S. DE O.
INTERESSADO(A): A. C. P. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. DA S. P.
INTERESSADO(A): T. C. DA S.
INTERESSADO(A): M. M. DA S.
INTERESSADO(A): J. M. DA S.
INTERESSADO(A): U. P. DA S.
INTERESSADO(A): O. DA S. O.
INTERESSADO(A): V. F. DA S.
INTERESSADO(A): E. F. DA S.
INTERESSADO(A): V. A. DA S.
INTERESSADO(A): V. DA S.
INTERESSADO(A): G. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. F. DA S.
INTERESSADO(A): C. L. S. DA S.
INTERESSADO(A): E. S. DA S.
INTERESSADO(A): K. A. S. DA S.
ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE
ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
INVENTARIADO: A. B. R. DA S.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

35991 - 2000 \ 622.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): MAYALU MATEUS DOS SANTOS
REQUERENTE: JOADILSON BENEDITO DE AQUINO
ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

246898 - 2006 \ 684.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. R. DA C.
ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO
RÉU(S): J. R. DA C.
RÉU(S): G. R. DA C.
RÉU(S): J. F. R. DA C.
RÉU(S): E. O. DA S.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

216115 - 2005 \ 491.

AÇÃO: ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. N. DE S.
REQUERENTE: A. H. N. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): I. J. L.
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

235716 - 2006 \ 207.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARTA MARIA NERY RIBEIRO
REQUERENTE: RODRIGO LUIZ NERY RIBEIRO
REQUERENTE: ANDRE LUIZ RIBEIRO JUNIOR
REQUERENTE: JULIANA NERY RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
INVENTARIADO: ANDRE LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

268849 - 2007 \ 47.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: SANDRA MARIA CORONEL
ADVOGADO: JOÃO PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
INVENTARIADO: RODRIGO CORONEL LOPES FARIAS

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

264664 - 2006 \ 1064.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANTONIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM



INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ROSA MAXIMIANA NUNES

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

25727 - 2000 \ 370.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): JOCIL MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

256076 - 2006 \ 1923.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO: MILTON VIZINICORREA JÚNIOR
ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
INVENTARIADO: MARIA ANGÉLICA BARATA POMPEU DE BARROS

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

26205 - 2000 \ 1067.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): C. C. DE F.
AUTOR(A): P. C. DE F.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

214508 - 2005 \ 400.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MAIRA VICENTE MADUREIRA
INVENTARIANTE: UBIRAY MARIA NOGUEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
INVENTARIADO: GERSON MADUREIRA

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

25144 - 2001 \ 355.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INTERESSADO(A): CINTIA GODOY
REQUERENTE: LUIZA DA SILVA GODOY - INVENTARIANTE
INTERESSADO(A): M. H. DA S. REP. POR LUIZA DA SILVA GODOY
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

36013 - 2001 \ 512.

AÇÃO: TESTAMENTO
AUTOR(A): M. M. DOS S. A.
ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

55718 - 2002 \ 142.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): C. M. P. DO N.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): E. A. DO N.
ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

56163 - 2002 \ 148.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: M. F. DA S.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
REQUERIDO(A): T. S. DA S.
REQUERIDO(A): J. A. F. S.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

66979 - 2002 \ 143.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. H. DE S. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE S. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): S. F.
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

135613 - 2003 \ 656.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. L. DA C. B.
REQUERENTE: I. A. C. DE M. B.
REQUERENTE: F. B. DE O.
REQUERENTE: A. DE M. C. B.
REQUERENTE: Y. C. DE M. B.
REQUERENTE: P. E. DE M. C. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

269595 - 2007 \ 60.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: FELICIANA DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO

ADVOGADO: FRANCISVAL DIAS MENDES
REQUERIDO(A): INVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

138369 - 2003 \ 714.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: L. J. M.
REQUERENTE: N. Z. M.
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

161147 - 2004 \ 450.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: J. G. DE A.
INTERESSADO(A): A. G. DE A.
INTERESSADO(A): S. G. DE A.
INTERESSADO(A): A. G. DE A.
INTERESSADO(A): D. F. DE A.
INTERESSADO(A): B. G. DE A.
INTERESSADO(A): B. G. DE A.
INTERESSADO(A): M. A. DE S.
INTERESSADO(A): A. G. DE A.
INTERESSADO(A): S. G. DE A.
ADVOGADO: DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
INVENTARIADO: M. F. DE A.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

199641 - 2005 \ 77.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: J. B. DE O.
ADVOGADO: ISANDIR DE OLIVEIRA REZENDE
INVENTARIADO: V. P. DA S.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

207470 - 2005 \ 156.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: R. M. B. P.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES
INVENTARIADO: J. M. B.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

124339 - 2003 \ 467.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. V. C. DA C.
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
INVENTARIADO: M. A. C. DA C.

ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1., EM VIRTUDE DE ESTAR A VARA EM CORREIÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

216101 - 2005 \ 492.

AÇÃO: TESTAMENTO
REQUERENTE: E. C. M.
INTERESSADO(A): L. C. M. W.
INTERESSADO(A): L. C. M.
INTERESSADO(A): P. C. M. R.
INTERESSADO(A): J. B. M.
INTERESSADO(A): L. C. M.
INTERESSADO(A): A. C. M.
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSI SILVA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
TESTAMENTEIRO EUTÍMIO C. MILITÃO COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR TERMO.

105217 - 2002 \ 737.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: S. P. M.
ADVOGADO: SIMONE DE ALENCAR TIRAPELI
REQUERIDO(A): E. P. G. M.
PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE FLS. 133/137.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

119836 - 2003 \ 339.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: P. H. B. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. B. B.
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
REQUERIDO(A): L. P. DE C. J.
ADVOGADO: MARIA CELIA B. C. MARTINS
ADVOGADO: ATILA RODRIGUES E OUTROS
EXEQUENTE FORNECER CÓPIA DAS FLS. MENCIONADAS - EXECUÇÃO DO ACORDO E HOMOLOGAÇÃO.

227396 - 2005 \ 965.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. DA S. C.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): E. F. DA S.
PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

119661 - 2003 \ 333.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DOS S.



ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
REQUERIDO(A): E. DE S.
ADVOGADO: RUY MEDEIROS

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/333.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SENDO A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 109, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO DECURSO DO PRAZO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

210580 - 2005 \ 269.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: M. A. D.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
REQUERIDO(A): I. L. DOS S.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/269
VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - ANTE A INFORMAÇÃO DE FLS. 124/126, DÊ-SE CIÊNCIA A REPRESENTANTE DA CRIANÇA, PARA REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - EM CASO DE SILÊNCIO DA PARTE, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ - MT., 14 DE MAIO DE 2007.

115403 - 2003 \ 215.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: A. L. DA C. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): Y. C. DE M. B.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/215.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 100), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

117561 - 2003 \ 262.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. A. DA S. C.
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
REQUERIDO(A): O. C. L. T.
ADVOGADO: JANETE PIZARRO FERREIRA
DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/262.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A SUBSCRITORA DE FLS. 171/172, POSTO QUE PROTOCOLOU A PETIÇÃO DE FLS. 164/165 EM 20/10/2006, PORTANTO SENDO A DATA EM QUE FOI DADO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (FLS. 159), SENDO ESSA DATA QUE PREVALECE COMO SÉTIMA DO ARQUIVAMENTO. ASSIM, INTIME-SE A SUBSCRITORA DE FLS. 171/172 PARA DAR FIEL CUMPRIMENTO CÃO-SE DESPACHO DE FLS. 168. II - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

223605 - 2005 \ 798.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. I. L. A.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): K. P. S. L.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/798.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/59, DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

224070 - 2005 \ 821.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. M. C.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): J. G. F. C.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/821.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SENDO A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

181204 - 2004 \ 974.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. A. DE S.
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. R. DE S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO: PROCESSO Nº 2004/974.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, DA LEI Nº 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. II - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. III - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

99200 - 2002 \ 550.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. Z. S. R. DA S.
REQUERENTE: S. X. DA S.
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA,
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI

DESPACHO: PROCESSO Nº 2002/550.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SENDO AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 84 E 87, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PRIMEIRAMENTE AO SUBSCRITOR DE FLS. 84 E EM SEGUIDA O DE FLS. 87, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

163788 - 2004 \ 513.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. ...
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DO N.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. T. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2004/513.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE O PEDIDO DE FLS. 68/70 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM E AS PETIÇÕES DE FLS. 83 E 87 E DOCUMENTOS QUE AS INSTRUEM, DIGA AUTORA NO PRAZO LEGAL. II - APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, DÊ-SE NOVA VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

210488 - 2005 \ 257.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: M. A. F.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): I. S. D.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: CLELIA SCAFUO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/257.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PUBLIQUE-SE A SENTENÇA DE FLS. 87/89, TRANSITADA EM JULGADA CUMPRÁ-SE A SUA PARTE DISPOSITIVA. II - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

219242 - 2005 \ 627.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. W. B.
TUTOR: M. A. L. D.
TUTOR: S. M. D.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): D. B. D.
REQUERIDO(A): W. L. D.
REQUERIDO(A): M. B. C.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/627.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PUBLIQUE-SE A SENTENÇA DE FLS. 75/77, TRANSITADA EM JULGADA CUMPRÁ-SE A SUA PARTE DISPOSITIVA. II - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

178689 - 2004 \ 879.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. C. K. C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): J. D. M. C.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2004/879.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 343/347, DIGA O EXECUTADO NO PRAZO LEGAL. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

230378 - 2005 \ 1102.
AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
REQUERENTE: M. C. G. K.
REQUERENTE: J. D. M. C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: LÉLIA FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN
ADVOGADO: RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/1102.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIME-SE OS AUTORES PARA QUITAR AS CUSTAS DE FLS. 88, NO PRAZO LEGAL. II - APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DÊ-SE NOVA VISTA O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

125514 - 2003 \ 476.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: I. G. G.
ADVOGADO: RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
REQUERIDO(A): J. G.
ADVOGADO: SILVANA BERTANI
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/476.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 96. II - INTIME-SE, A REQUERENTE PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. III - CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

173030 - 2004 \ 718.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: W. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. M. X.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): J. C. DE S.
ADVOGADO: NILTON FLAVIO RIBEIRO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PUBLIQUE-SE A SENTENÇA DE FLS. 87/89, NÃO HAVENDO RECURSO, CUMPRÁ-SE A SUA PARTE DISPOSITIVA. II - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

221461 - 2005 \ 704.
AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: M. C. K. C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): J. D. M. C.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/704.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CERTIFIQUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75. II - NÃO HAVENDO RECURSO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 75, CUMPRIDA A



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

137565 - 2003 \ 701.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE A.
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): L. S. V. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/701.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 142/143, TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
II - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

222248 - 2005 \ 736.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. F. S. M.
REQUERENTE: W. D. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DE S.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): W. DA C. M.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/736.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - TENDO OS OFÍCIOS DE FLS. 68 E 72, DEVOLVIDOS PELO CORREIO COM OS DIZERES "AUSENTE", DIGAM OS AUTORES NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL.
II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
III - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

219980 - 2005 \ 662.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: L. DA S. M.
ADVOGADO: REGINA MARIA DE MORAES

DESPACHO: PROCESSO Nº 2005/662.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 104 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, DIGA AO REQUERENTE NO PRAZO LEGAL. II - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

175702 - 2004 \ 801.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. S. DE L.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA B. JUNIOR
REQUERIDO(A): M. A. A. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VISTOS EM CORREIÇÃO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO NA CERTIDÃO DE FLS. 87, QUE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR NÃO FOI INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 77778. ASSIM, TRATANDO-SE A PRESENTE AÇÃO DE INTERESSE DE MENOR, CHAMO O FEITO À ORDEM E DECLARO NULOS OS ATOS PRATICADOS À PARTIR DAS FLS. 92. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR, PARA DECLINAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR E, CASO SEJA O MESMO DESCRITO NA INICIAL, QUE INFORME ALGUM PONTO DE REFERÊNCIA E/OU TELEFONE, VISANDO FACILITAR A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. COM AS INFORMAÇÕES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA RE-DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

157016 - 2004 \ 325.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. H. S. R. P. C. J. M. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DE S. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): M. R. DA C.
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PUBLIQUE-SE A SENTENÇA DE FLS. 83/84, TRANSITADA EM JULGADA, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

284379 - 2007 \ 319.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DOS S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
RÉU(S): J. J. DE A.

DESPACHO: PROCESSO. Nº 2007/319
VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). II - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III - ESTANDO APROVADA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PRÉ-CONSTITUÍDA, COM A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 06, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA MENOR, EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13.º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO RÉU, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E PAGOS DIRETAMENTE A MÃE DA AUTORA OU CREDITADOS EM SEU NOME, NA CONTAN.º 6.647-8, AGÊNCIA Nº 2960-2, BANCO DO BRASIL S/A, NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO REQUERIDO. PODENDO O VALOR ORA ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. IV - OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS EMPREGADORES (FLS. 03), PARA QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE O VALOR EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA. BEM COMO, PARA QUE ENVIE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS TRÊS ÚLTIMOS CONTRA CHEQUES DO ALIMENTANTE, OU INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS VENCIMENTOS, SOB PENA DE TIPIFICAR DELITO DO ARTIGO 22. § ÚNICO, DA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 4.º, § 7.º). V - DESIGNO O DIA 19 DE JULHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VI - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. VII - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. VIII - INTIME-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2.º, DO CPC, SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

180098 - 2004 \ 942.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. R. E. A. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA C. E.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): L. R. DE A. P.
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2005/438.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CADALIDE, TRAZIDAA JUÍZO, SÓ COMPORTA EM NOME DA CERTEZA NECESSÁRIA, UMA VALORAÇÃO NORMATIVA OFICIAL, CUJA ESTABILIDADE É GARANTIDA PELA RES JUDICATA, COM A QUAL A SENTENÇA SE TORNA IRRECORRÍVEL E IRRETRATÁVEL, PARA QUE POSSA VALER COMO DIREITO ENTRE AS PARTES. LOGO, ASSISTE RAZÃO AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEU PARECER DE FLS. 62/63, PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 29/30 EXAURIU-SE O OFÍCIO JURISDICIONAL DESTA

JUIZ, NO PROCESSO. DESTARTE O PEDIDO DE FLS. 53 HÁ DE SER DEDUZIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. ASSIM, INDEFIRO-O (CPC., ART. 463). II - INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

111593 - 2003 \ 66.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. C. G.
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): A. DE A. M.
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2003/66.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CUMPRE-SE O ITEM 3, DO DESPACHO DE FLS. 74, OU SEJA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
II - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

123891 - 2003 \ 460.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. P. DE A. L. M.
REQUERENTE: A. S. P.
REQUERENTE: D. B. L. M.
REQUERENTE: F. B. M.
REQUERENTE: I. M. L. M.
REQUERENTE: N. I. C. M.
REQUERENTE: L. DE A. L. M.
REQUERENTE: A. C. DA C. DE Á. L. M.
REQUERENTE: R. DE A. L. M.
INTERESSADO(A): L. C. DE O. A.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÉA DA COSTA-UNI JURIS
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JR
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
REQUERIDO(A): " . DE P. R. DE A. L. M.
ADVOGADO: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC. I - A PRIMEIRA IMPRESSÃO QUE SE TEM É QUE OS HERDEIROS NÃO PRETENDEM VER ENCERRADO O PRESENTE INVENTÁRIO, TANTO QUE O FEITO FOI DISTRIBUÍDO EM 22/07/2003 E ATÉ AGORA NÃO SE SAIU DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. PORÉM, TENDO A HERDEIRA IZABELLA MELHORANÇA LEÃO MONTEIRO ATINGIDO A MAIORIDADE NO DIA 21/04/2007, SENDO HOJE TODOS OS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, REPRESENTADOS PELO MESMO ADVOGADO, O QUE INDUZ EXISTIR LITÍGIO ENTRE ELES, E PODENDO O INVENTÁRIO SER CONVERTIDO EM ARROLAMENTO A QUALQUER TEMPO, QUE A FORMA MAIS CÉLERE DE POR FIM À LIDE, FACULTO AOS HERDEIROS APRESENTAREM A PARTILHA AMIGÁVEL COM OS VALORES DE CADA BEM E DE CADA QUINHÃO E AS PROCURAÇÕES DOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS CASADOS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

II - CASO NÃO FAÇAM OPÇÃO PELA CONVERSÃO EM ARROLAMENTO, COM VISTA A FACILITAR A CONCLUSÃO DO FEITO, TRAGA O INVENTARIANTE PARA OS AUTOS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ATUALIZADAS, CORRIGINDO O NOME DA HERDEIRA ANA PAULA QUE FIGURA O DE SOLTEIRA (FLS. 11), REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO DOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS CASADOS E INCLUINDO A AÇÃO MONITÓRIA Nº 1997/240, DA 13ª VARA CÍVEL, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 280/282, COM O QUAL MANIFESTOU CONCORDÂNCIA ÀS FLS. 301/303 E O IMÓVEL RURAL DE 2.240 HECTARES, NO LUGAR DENOMINADO BURITI, EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 189, COM INTEIRA OBSERVÂNCIA DO INCISO IV, DO ARTIGO 993, DO CPC, INCLUSIVE O VALOR CORRENTE DE CADA UM DOS BENS DO ESPÓLIO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO NO ITEM ANTERIOR. III - APÓS, COM OU SEM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ATUALIZADAS, DEVE O SENHOR PERITO NOMEADO PROCEDER COMO PROPOSTO AS FLS. 167, VINDO A APURAÇÃO DOS HAVERES OU RELATÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. IV - A SEGUIR, DIGAM EM 10 DIAS. V - INTIMEM-SE.

101278 - 2002 \ 605.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): V. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA S. S.
ADVOGADO: JOSE WILSEM
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC
RÉU(S): W. C. DA P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VERIFICO QUE O PEDIDO DE FLS. 65/75 JÁ FOI OBJETO DE APRECIÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 55, ASSIM, INDEFIRO-O.
II - JÁ TENDO SIDO OFICIADO AO EMPREGADOR (FLS. 56), RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

284766 - 2007 \ 322.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): L. B. DE S. E. S.
AUTOR(A): B. P. DE S.
ADVOGADO: RODOLFO CORRÉA DA COSTA JÚNIOR

VISTOS, EM CORREIÇÃO. I. PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). II. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E OU RATIFICAÇÃO, PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. III. IDENTIFIQUE AS PARTES QUE, CASO HAJA INTERESSE DAS MESMAS, COMPARECENDO, ACOMPANHADAS DE SEU PATRONO, NESTE JUÍZO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS, SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA, INTERCALANDO-A DENTRE AS JÁ DESIGNADAS, INDEPENDENTEMENTE DA DESIGNAÇÃO SUPRA. IV. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, DEVENDO AS TESTEMUNHAS COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

284511 - 2007 \ 321.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): S. R. N. G.
AUTOR(A): R. G.
ADVOGADO: SANDRA LUDMILA PINTO LINO

VISTOS, EM CORREIÇÃO. I. PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). II. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E OU RATIFICAÇÃO, PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. IV. IDENTIFIQUE AS PARTES QUE, CASO HAJA INTERESSE DAS MESMAS, COMPARECENDO, ACOMPANHADAS DE SEU PATRONO, NESTE JUÍZO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS, SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA, INTERCALANDO-A DENTRE AS JÁ DESIGNADAS, INDEPENDENTEMENTE DA DESIGNAÇÃO SUPRA. V. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, DEVENDO AS TESTEMUNHAS COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

284781 - 2007 \ 324.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): S. P. DE S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC
RÉU(S): W. L. S.
RÉU(S): M. L. S.
RÉU(S): P. S. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. L.

VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III - APLICANDO-SE NAS AÇÕES DE REVISÕES O DISPOSTO NA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 13), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E



JULGAMENTO, PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2007, ÀS 18:00 HORAS. IV - CITE-SE A RÉ E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. VI - INTIME-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2º, DO CPC, SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/121

PROCESSOS COM SENTENÇA

221461 - 2005 \ 704.
 AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS
 REQUERENTE: M. C. K. C.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
 REQUERIDO(A): J. D. M. C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
 EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 57, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DEVIDAMENTE INTIMADO O REQUERIDO NADA REQUEREU, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 72, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DECRETO A INEFICÁCIA DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 46. ISENTO DE CUSTAS.
 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE - SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

157016 - 2004 \ 325.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. H. S. R. P. C. J. M. S. J.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DE S. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADOS(AS): M. R. DA C.
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
 TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C., FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. POR FIM, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 38/41, QUE DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR.

ISENTO DE CUSTAS, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FORMULADO PELO EXEQUENTE. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

105534 - 2002 \ 747.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. F. M.
 EXEQUENTE: P. C. F. DOS S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. DOS S.
 ADVOGADO: ANTONIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES
 EXECUTADOS(AS): G. D. M.
 ADVOGADO: NORTON CESAR FERREIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
 ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 88/VERSO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS.
 TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

164833 - 2004 \ 544.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. A. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. R. DE A.
 ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): R. DOS S. L.
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
 ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 61, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

181245 - 2004 \ 975.
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: R. S. DE P.

REQUERIDO(A): M. T. R. T.
 ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. Nº 2004/975
 ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E, AINDA, A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

142726 - 2003 \ 832.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: A. S. O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTERDITADO: P. R. DE O.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR COROLÁRIO NATURAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 11, QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ISENTO DE CUSTAS.
 TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

177960 - 2004 \ 853.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: R. S. DE P.

EXECUTADOS(AS): M. T. R. T.
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. Nº 2004/853
 ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E, AINDA, A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR CONSEQUÊNCIA, DECRETO A INEFICÁCIA DA

LIMINAR QUE CONCEDEU A SEPARAÇÃO DE CORPOS.
 ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

179148 - 2004 \ 905.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. A. T.
 REPRESENTADO (AUTOR): R. A. DOS S.
 REQUERIDO(A): M. T. R. T.
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. Nº 2004/905
 ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E, AINDA, A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO "PARQUET", JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR CONSEQUÊNCIA. DECRETO A INEFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS (FLS. 23/24). ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

219242 - 2005 \ 627.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: D. W. B.
 TUTOR: M. A. L. D.
 TUTOR: S. M. D.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): D. B. D.
 REQUERIDO(A): W. L. D.
 REQUERIDO(A): M. B. C.
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: NP/JUNIORONDON

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. Nº 627/2005.
 DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO O EXTINTO W. L. D. PAI BIOLÓGICO DO MENOR D.W.B., DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA MANDADO PARA QUE SEJA FEITA A INCLUSÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR, DO NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS, PASSANDO-SE A CHAMAR D. W. B. D., FILHO DE W. L. D. E AVÓS PATERNOS S. M. D. E M. A. L. D. E, POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

173030 - 2004 \ 718.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. C. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. M. X.
 ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADOS(AS): J. C. DE S.
 ADVOGADO: NILTON FLAVIO RIBEIRO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.
 POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 85, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR COROLÁRIO NATURAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 54/57, QUE DECRETOU A PRISÃO DO DEVEDOR.
 ISENTO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

210488 - 2005 \ 257.
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: M. A. F.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): I. S. D.
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
 ADVOGADO: CLELIA SCAFUO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. Nº 257/2005.
 POR CONSEQUENTE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 13, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DO CASAL M. A. F. E I. S. D., PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.
 ISENTO DE CUSTAS, E SEM VERBA HONORÁRIA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PLEITEADO PELA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

82160 - 2002 \ 359.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: W. J. G.
 REQUERENTE: L. S. DE R. G.
 ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
 ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
 ADVOGADO: CRISTIANE PAIM ARRUDA TRIVISAN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 65/66, INICIALMENTE, DETERMINO QUE A REQUERENTE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUAS ALEGAÇÕES. NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA APÓS SER OBJETO DE APRECIÇÃO O PEDIDO DE FLS. 70. 2 - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

153944 - 2004 \ 208.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: D. R. DA S.
 REQUERENTE: A. DA S.
 REQUERENTE: F. P. DA S.
 REQUERENTE: L. P. DA S.
 ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
 ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 111/114, MAS ANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 116, DETERMINO O CUMPRIMENTO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 83/86.
 3 - INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

280160 - 2007 \ 253.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): A. R. DAS C. S.
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 RÉU(S): F. DAS C. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 10.07.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES DO CASAL, NO IMPORTE DE 80%(OITENTA



POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SER PAGO ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, E DEPOSITADO NA CONTA DA GENITORA DOS MENORES INDICADA ÀS FLS. 07, POSTO QUE PROVADE ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 17/18. 4 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - INTIMEM-SE TODOS. 7 – CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

283236 - 2007 \ 304.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): E. E. R. P. DA S.
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): A. S. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
2 - DESIGNO O DIA 24.07.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 – CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 – INTIME-SE E CUMPRAS-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE

NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

266073 - 2006 \ 1142.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): J. A. G.
AUTOR(A): D. DA S. M.
ADVOGADO: ANTONIO DAN
ADVOGADO: ANTONIO DAN

EXPEDIENTE: 2 – INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE PROMOVAM A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

276219 - 2007 \ 199.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. G. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. J. F.
ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI
EXECUTADOS(AS): M. G. Q. S.

EXPEDIENTE: INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO.

108246 - 2003 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. A. DA S. B.
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA
EXECUTADOS(AS): A. T. DE B.
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

252353 - 2006 \ 872.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): E. M. DOS R.

EXPEDIENTE: DECIDO. ESTANDO, POIS, COMPROVADO NOS AUTOS O ALEGADO NA INICIAL, INCLUSIVE A PROVA DE PARENTESCO(FLS. 07/14), IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO. POSTO ISTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NA LEI Nº 6.858/80, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM NOME DA REQUERENTE, PARA QUE POSSA LEVANTAR O NUMERÁRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE AO PIS Nº 107.44608.03.9, EM NOME DO FALECIDO M M P S. ISENTO DE CUSTAS, À VISTA QUE TRAMITA SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME POSTULADO NA INICIAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRAS-SE.

269764 - 2007 \ 166.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): K. P. P.
AUTOR(A): A. P. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FORMULADO POR KATYELLE PEREIRA PIMENTEL E ALEXSANDRO PAULO GARCIA, ONDE AS PARTES FIZERAM AJUSTE NO QUE SE REFERE A GUARDA DO MENOR W. A. P. G., QUE FICARÁ COM A GENITORA E O DIREITO DE VISITAS DO PAI, A QUAL FICA ESTABELECIDO DE FORMA LIVRE. O GENITOR PAGARÁ A TÍTULO DE ALIMENTOS AO MENOR A QUANTIA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO), DOS SEUS VENCIMENTOS LIQUIDOS, A SER DESCONTADO MENSALMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALÁRIO, E DEPOSITADO NA CONTA POUPANÇA Nº 0520148-9, AGENCIA 2635, BANCO BRADESCO, EM NOME DA MÃE DO MENOR. O GENITOR, AINDA, RESPONSABILIZA-SE EM EFETUAR O PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS GASTOS COM REMÉDIOS E MATERIAL ESCOLAR DO MENOR. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE DA INICIAL (FLS. 02/04), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. OFICIE-SE AO ORGÃO EMPREGADOR (FLS. 03), PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, DEPOSITANDO-SE O VALOR NA CONTA INDICADA (FLS. 02) PELA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRAS-SE.

265164 - 2006 \ 1102.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): M. J. DA S. B.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): V. R. B.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. DA S. R.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE, ONDE O AUTOR VISA A EXCLUSÃO DE SEU NOME E DOS AVÓS PATERNOS DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA RÉ, SOB ALEGAÇÃO DE TER SIDO INDUZIDO A ERRO, AO ACREDITAR SER SEU VERDADEIRO PAI, ANTE O RESULTADO DO EXAME DE DNA, QUE CONFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO GENÉTICO. A MATÉRIA DEBATIDA NESTES AUTOS É UNICAMENTE DE DIREITO, NÃO CARECENDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, MESMO PORQUE A PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA A COLAÇÃO, DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DA LIDE. ASSIM, NA FORMA DO ART. 330, I E II DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INICIALMENTE, CONSTATO QUE A PARTE REQUERIDA, REGULARMENTE CITADA, DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL DECRETOU A SUA REVELIA. QUANTO AO MÉRITO DA AÇÃO, OPORTUNO REGISTRAR, QUE NÃO É COMUM QUE SE RECONHEÇA COMO PRÓPRIA FILHA, AQUELE SABIAMENTE GERADO POR OUTREM. POR ISSO, COMPROVADO CIENTIFICAMENTE PELO EXAME A INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO BIOLÓGICA, É DE SE SUPOR QUE O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE FORA REALIZADO POR ERRO, SENDO ASSIM, E TENDO

EM VISTA A CONCLUSÃO PERICIAL, CERTO É QUE O AUTOR RECONHECEU A REQUERIDA COMO FILHA, SEM QUE O SEJA, SÓ FAZENDO MEDIANTE ERRO. ENFIM, REALIZADO O EXAME DO DNA, ESTE FOI CONCLUSIVO NA EXCLUSÃO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA DO SENHOR M. J. DAS. B., SOBRE V. R. B., SENDO PROVA INEQUIVOCADA DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EM CASO, RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS, DE QUE REALMENTE O AUTOR FOI INDUZIDO A ERRO AO PROCEDER O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DA RÉ E REGISTRO DO SEU NASCIMENTO, ASSUMINDO A PATERNIDADE COMO SUA.

LOGO, RESTANDO CARACTERIZADO O ATO VICIADO PELO ERRO SUBSTANCIAL QUANTO A PATERNIDADE APONTADA, DEVER SER ANULADO POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A RESPEITO, É OPORTUNA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, IN VERBIS: "NO CASO DE ERRO, A VONTADE, EMBORA DEFEITUOSA, E NÃO ESPELHANDO O QUE SERIA A VOLIÇÃO REAL, SE O AGENTE CONHECESSE PERFEITAMENTE OS FATOS, SE EXTERIORIZA. MELHOR DIZENDO, DÁ-SE ERRO "QUANDO O AGENTE, POR DESCONHECIMENTO OU FALSO CONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, AGE DE UM MODO QUE NÃO SERIA A VONTADE SE CONHECESSE A VERDADEIRA SITUAÇÃO" (INSTITUIÇÃO DE DIREITO CIVIL, FORENSE, VOL. I, 19.ª ED. TÓP. 89). "O EXAME DE DNA E PROVA INCONTESTE, PODENDO EXCLUIR OU CONFIRMAR A PATERNIDADE, PERMITINDO, EXCLUSIVE, INVALIDAR O RECONHECIMENTO FEITO PREMATURAMENTE" (EMBARÇOS INFRINGENTES - CLASSE II - 18 (POSTOS NOS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - N.º 21.486), DE BARRA DO GARÇAS, CUIABÁ, 06/04/2000.) ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 32 VERSO, E, COM FULCRO NOS ARTIGOS 4.º, INCISO II E 269, INCISO I, DO CPC, C/C OS ARTIGOS 177. E 1.604, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL. E, POR COROLÁRIO NATURAL DETERMINO O CANCELAMENTO DO ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO DA MENOR V. R. B., PROCEDENDO NOVO REGISTRO, EXCLUINDO-SE O NOME DO REQUERENTE, O SEU PRENOME DA FAMÍLIA E OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS. POR FIM, CONSIGNO QUE O REQUERENTE FICA DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, PLANO DE SAÚDE E DESPESAS COM REMÉDIOS ATÉ ENTÃO DEVIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA DA PARTE "EX ADVERSA", QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO ORGÃO EMPREGADOR DO REQUERENTE PARA QUE CESSE OS DESCONTOS, EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, COM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ALIMENTOS A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.

245700 - 2006 \ 670.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): M. DE F. M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): E. R. M.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA EM QUE AS PARTES ACORDAM QUANTO A PERMANÊNCIA DA MENOR A.K.M. SOB OS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA, ORA REQUERENTE, SRª M.F.M. DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 42, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO NESTES AUTOS, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE COMPROMISSO E ALVARÁ EM FAVOR DA GUARDA E A SEGUIR, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.

249034 - 2006 \ 785.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): S. J. R.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): T. S. R.
RÉU(S): T. S. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. DE S.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS PROMOVIDA POR S.J.R., EM FACE DE T.S.R. E T.S.R., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, SENDO QUE AS PARTES NO DECORRER DO PROCESSO TRANSACIONARAM EM TORNO DA LIDE. DIANTE DO EXPOSTO, E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 37, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES DA INICIAL DA PETIÇÃO DE FLS. 29/31, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.

236400 - 2006 \ 248.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DE G.
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): J. C. DE A. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. C. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. F. DE A.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROPOSTA POR A. B. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. DE G., EM FACE DE J. C. DE A. E M. F. DE A., COM A FINALIDADE DE VER RECONHECIDA A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO "DE CUJUS" J. C. DE A. F. DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 40, HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 37/38, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, DECLARANDO O "DE CUJUS" J. C. DE A. F. COMO PAI DE A. B. G., DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR, EM CUJO NOME DEVERÁ SER ACRESCIDO O PATRONÍMICO A., BEM COMO A INCLUSÃO DOS AVÓS PATERNOS, QUAIS SEJAM, J. C. DE A. E M. F. DE A., E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS, E A SEGUIR ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

243797 - 2006 \ 609.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. B.
REQUERENTE: C. M. V. N. B.
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – CUMPRAS-SE, COM URGÊNCIA, A DECISÃO EMANADA DA INSTÂNCIA SUPERIOR CONSTANTE DE FLS. 88/89, EM CONSEQUÊNCIA, INTIME-SE A REQUERENTE CIRLENY MARIA VIEGAS NAVARRROS BERTÉ PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM FACE DA CONVERSÃO DO PRESENTE FEITO DE CONSENSUAL PARA LITIGIOSO. 2 – APÓS, AGUARDE-SE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

283645 - 2007 \ 336.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA RAMONA CACERES ARGUELHO
REQUERENTE: R. M. A
REQUERENTE: R. M. A
REQUERENTE: G. L. M. A
ADVOGADO: MARCOS TÚLIO ARGUELLO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE AUGUSTO CESAR ARGUELHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
2 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE MARIA RAMONA CACERES ARGUELHO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.
3 – OFICIE-SE À CENTRAL DE TESTAMENTOS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RESPOSTA.
4 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.



5 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012).
6 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013).
7 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

242664 - 2006 \ 563.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. S. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. DA S. N.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): I. J. B. DO A.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE DNA DE FLS. N° 45/52.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

279642 - 2007 \ 252.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. G. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. G. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): M. D. DA S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. N° 42.

233427 - 2006 \ 115.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): N. G. G.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU
RÉU(S): F. F. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. F.
RÉU(S): M. N. DA S.
RÉU(S): M. DA S. G.
RÉU(S): S. G. G.
RÉU(S): T. N. DA S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

281394 - 2007 \ 294.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. A. B.
AUTOR(A): R. A. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DE A.
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): J. P. B.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC).

272735 - 2007 \ 141.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): L. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. S.
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO (NPJ-UFMT)
ADVOGADO: NPJ/UFMT
RÉU(S): C. A. B.

EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

214830 - 2005 \ 375.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. C. DA S.
REQUERENTE: A. M. Z.
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTAS PARA A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

125820 - 2003 \ 456.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: N. M. DOS S. M.
INTERESSADO(A): M. A. DE M.
INTERESSADO(A): R. C. M.
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): J. B. DE M. (C.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA ASSINAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

228266 - 2005 \ 1009.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: N. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. DE S.
ADVOGADO: MICHELE ALVES DONEGÁ
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): V. P. DE P.

EXPEDIENTE: VISTAS A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

270362 - 2007 \ 84.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. B. G.
EXEQUENTE: I. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. C. B.
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO
EXECUTADOS(AS): E. F. G. G.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N° 37.

243718 - 2006 \ 607.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. J. A. DA L. G.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): D. P. DE A.
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E RETIRAR O ALVARÁ.

PROCESSOS COM SENTENÇA

150276 - 2004 \ 67.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: E. L.
REQUERENTE: V. L. C. P. L.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

EXPEDIENTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL E. L. E V. L. C. P. L., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA INICIAL DE FLS 05/10 E MODIFICAÇÕES DE FLS. 76/77, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, V. L. C. P. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE E CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIREITOS A FAVOR DOS CÔNJUGES (LRP, ARTS. 99,100 E 167, II, 14). APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

277730 - 2007 \ 223.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. D. M. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. M.
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RÉU(S): L. R. DE S.
RÉU(S): S. R. DE S.
ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/06/2007 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

121103 - 2003 \ 379.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: E. P. M.
REQUERENTE: J. A. M.
REQUERENTE: E. A. M.
REQUERENTE: N. M. M.
REQUERENTE: O. A. M.
REQUERENTE: V. S. M.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SÂNDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: VISTAS PARA INVENTARIANTE MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

161406 - 2004 \ 461.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: E. K.
REQUERENTE: L. M. P. G. K.
ADVOGADO: DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

EXPEDIENTE: INTIMA-SE O PROCURADOR DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241354 - 2006 \ 482.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. M. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DO N.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
REQUERIDO(A): M. R. P.
ADVOGADO: JOSÉ WILSEN MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

273711 - 2007 \ 157.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): I. F. L.
AUTOR(A): P. A. M. V.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COMPROVANDO A UNIÃO E O LAPSO DA MESMA.

270424 - 2007 \ 89.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. N. S. O.
EXEQUENTE: H. H. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. M. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. N° 37.

220535 - 2005 \ 646.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. F. DE F.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): M. V. DE F.
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO P. BONILHA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. N° 319 E 321.

183194 - 2004 \ 1006.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: SUZETE PECCI
ADVOGADO: GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES.

234807 - 2006 \ 167.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): S. T. S. M.
ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO
RÉU(S): U.



REQUERIDO(A): S. M. J.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS.

183772 - 2004 \ 1013.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
REQUERENTE: L. DA C. E S.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. F. M.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR MANDADO DE INSCRIÇÃO.

210667 - 2005 \ 249.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: B. P. D.
ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

EXPEDIENTE: 1 – INTIME-SE A REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ LEVANTADO ÀS FLS. 59, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP), 2 – CUMPRASE.

131793 - 2003 \ 533.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. DE R. C.
ADVOGADO: FERNANDO A. VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): L. P. A.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME DADOS DO REQUERIDO PARA EXPEDIR OFÍCIO AO TER.

247580 - 2006 \ 735.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. B. B. DA C.
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
RÉU(S): M. P. DE S. C.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

264999 - 2006 \ 1090.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): B. V. M.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): D. DA C. T. M.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

221467 - 2005 \ 682.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: J. E. L. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DE A.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

EXPEDIENTE: 1 – DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 114, REFERENTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA AUTORA, INTIME-SE, POIS O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DA MESMA. 2 – CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, VENHAM-SE CONCLUSOS. 3 – CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

158610 - 2004 \ 364.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. A. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): N. DE S. Q.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDOS DE ESTUDOS SOCIAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105308 - 2002 \ 739.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: F. O. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P. C.
ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): G. N. S.
REQUERIDO(A): P. M. F. B.
REQUERIDO(A): J. O. S. J.
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
ADVOGADO: ALISON JEAN BARROS
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

247091 - 2006 \ 713.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: V. M. DE C. S.
REQUERENTE: D. DE S. S.
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS AUTENTICADAS PARA A CARTA SENTENÇA.

258317 - 2006 \ 986.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. L. S.
EXEQUENTE: J. M. A. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA C. L. S.
ADVOGADO: VERA LÚCIA TORE NEGRAO
EXECUTADOS(AS): S. DA S.
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE PAGAMENTO DA DÍVIDA.

26476 - 1999 \ 540.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): BENEDITO BATISTA ESTEVES
ADVOGADO: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO
RÉU(S): EULALIA LUIZA ESTEVES (DE CUJUS)
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA CONTADORA DE FLS. N° 342/ VERSO.

241211 - 2006 \ 474.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: K. R. A. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DE A.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. C. H.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 05(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. N° 52.

278109 - 2007 \ 1225.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): B. V. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. M. DA S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): V. C. J. DA C.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N° 25.

244693 - 2006 \ 645.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): H. G. C.
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
RÉU(S): E. DE A. DE O. L.
RÉU(S): M. M. DE O. L.
RÉU(S): C. H. DE O. L.
RÉU(S): A. P. DE O. L.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N° 38.

210391 - 2005 \ 234.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. L. C. O.
EXEQUENTE: W. R. L. C. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. L. C.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. M. DE O.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

272196 - 2007 \ 134.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): L. G. M. DA S. F.
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
RÉU(S): E. DE J. R. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): O. B. DE C.

EXPEDIENTE: VISTAS PARA PARTE AUTORA IMPUGNAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

242266 - 2006 \ 538.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: OSMARY BAGGIO DE CARVALHO
REQUERENTE: WANDERELY BAGGIO DE CARVALHO
REQUERENTE: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO BAGGIO DE CARVALHO
REQUERENTE: CRISTIANE BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO RICHTER
INVENTARIADO: JUVENAL RODRIGUES DE CARVALHO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. N° 135/136.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

168332 - 2004 \ 1526.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE JESUS ALCOFORADO
EXECUTADOS(AS): AHMAD SAID KARFAN

DESPACHO: APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

286570 - 2007 \ 232.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BIOLÓGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N° 232/2007

VISTOS EM CORREIÇÃO.

BIOLÓGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. AVIOU PEDIDO DE EMENDA À INICIAL, SUSTENTANDO QUE AO INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, EQUIVOCADAMENTE, ANEXOU AOS AUTOS CÓPIA DE DOCUMENTO QUE NÃO CONSTITUI O OFÍCIO N° 490/COVSA/NUVSA/SES/MT, QUE CONSUBSTANCIA O ATO COATOR IMPUGNADO, RAZÃO PELA QUAL REQUER A JUNTADA DO ATO ADMINISTRATIVO COMBATIDO.

É O QUE MERECE REGISTRO.

NOS TERMOS DO ART. 463 DO CPC, QUE CONSAGRA O PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA, O JUIZ AO PROFERIR A DECISÃO PROCESSUAL OU DE MÉRITO, APÓS PUBLICÁ-LA, NÃO MAIS PODE INOVAR NO PROCESSO, SOMENTE PODENDO MODIFICAR A DECISÃO PARA CORRIGIR ERROS MATERIAIS OU POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VEJAMOS:

*ART. 463. PUBLICADA A SENTENÇA, O JUIZ SÓ PODERÁ ALTERÁ-LA:

I - PARA IHE CORRIGIR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, INEXATIDÕES MATERIAIS, OU IHE RETIFICAR ERROS DE CÁLCULO;
II - POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.*

ACERCA DE REFERIDO DISPOSITIVO ENSINA O ILUSTRE JURISTA MOACYR AMARAL SANTOS QUE:
"A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA LHE DA EXISTÊNCIA JURÍDICA. PELA PUBLICAÇÃO TORNA-SE PÚBLICO QUE O JUIZ APRESENTOU A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E QUE ESTÁ ENCERRADO O SEU OFÍCIO. OUTROSSIM, A PUBLICAÇÃO FIXA O TEOR DA SENTENÇA, E PORQUE ENCERRADO ESTÁ O OFÍCIO DO JUIZ E FIXADO ESTÁ O TEOR DA SENTENÇA, SEGUER-SE, COMO EFEITO DA PUBLICAÇÃO, QUE A SENTENÇA SE TORNA IRRETRATÁVEL O JUIZ, OU O ÓRGÃO JURISDICCIONAL QUE A PROFERIU, NÃO MAIS PODERÁ REVOGÁ-LA OU MODIFICÁ-LA NA SUA SUBSTÂNCIA (...)."

APRESENTADA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E PUBLICADA A SENTENÇA, ENCERRADO ESTÁ O OFÍCIO DO JUIZ, QUE A ELA SE VINCULA. PRECLUSO É PODER DO JUIZ DE REVER A SENTENÇA, QUER PARA REVOGÁ-LA QUER PARA MODIFICÁ-LA. A SENTENÇA SE TORNA IRRETRATÁVEL. NISSO CONSISTE O PRINCÍPIO DA INVARIABILIDADE



DA SENTENÇA PELO JUIZ QUE A PROFERIU." (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOLUME IV, ED. FORENSE, 2ª EDIÇÃO, 1977, PÁG. 447).

ASSIM, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CABE AO MAGISTRADO, APENAS, VERIFICAR OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE EVENTUAL RECURSO, DEIXANDO A MATÉRIA RESTANTE AO TRIBUNAL, INCLUSIVE QUANTO A DOCUMENTOS COLACIONADOS PELAS PARTES, COMO NA HIPÓTESE.

NESSES TERMOS:

"ATIVIDADE DO JUIZ DEPOIS DA SENTENÇA: CABE AO JUIZ APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA APENAS VERIFICAR OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO EVENTUAL RECURSO CONTRA A MESMA INTERPOSTO, DEIXANDO AO TRIBUNAL AD QUEM A MATÉRIA RESTANTE, INCLUSIVE QUANTO A DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES (RJTJSP 122/328. REL. DES. NEY ALMADA), A RESPEITO DOS QUAIS É IMPOSSÍVEL JUÍZO DE OPORTUNIDADE, SEM QUE SE CUMPRE O CONCOMITANTE EXAME, JÁ AGORA INACESSÍVEL AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, DO PRÓPRIO MÉRITO DO RECURSO" (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY - 8ª EDIÇÃO, PÁG. 861. EDITORA RT). DESTACAMOS.

NO CASO, RESTOU EXAURIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA A FLS. 62/63, RAZÃO PELA QUAL NÃO É PERMITIDO AO MAGISTRADO MANIFESTAR SOB QUALQUER PEDIDO POSTULADO PELAS PARTES QUE NÃO SE INSIRIAM NAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 463 DO CPC, SOB PENA DE ESTAR INOVANDO NO FEITO.

NESTE SENTIDO TRILHA A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - REQUERIMENTO POSTERIOR - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA - DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DÉBITO REMANESCENTE NÃO QUITADO - DÍVIDA EXISTENTE - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - IMUTABILIDADE - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. CONFORME ARTIGO 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PUBLICAR A SENTENÇA DE MÉRITO, O JUIZ CUMPRE E ACABA O OFÍCIO JURISDICIONAL, SÓ PODENDO ALTERÁ-LA EM CASOS ESPECÍFICOS. APRESENTADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SENDO INCLUSIVE CONSOLIDADA A PROPRIEDADE DO BEM ESPECIFICADO NA EXORDIAL EM MÃOS DO CREDOR, HOUE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DE MODO QUE É DEFESO A PARTE DISCUTIR-SE NOVAMENTE A MATÉRIA, POIS OPEROU-SE A PRECLUSÃO.

(RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89544/2006. 3ª CÂMARA CÍVEL. REL. DES EVANDRO STÁBILE. DJ 05-3-2007)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINVIDICATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO FORMULADO APÓS SENTENÇA DE MÉRITO - INDEFERIMENTO PELA JUÍZA - CORREÇÃO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE PRIMEIRO GRAU EXAURIDA - EXEGESE DO ART. 273 C/C 463 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. AO PROLATAR A SENTENÇA DE MÉRITO, O MAGISTRADO CUMPRE E ACABA O OFÍCIO JURISDICIONAL, CESSANDO, CONSEQUENTEMENTE, SUA COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE QUESTÕES LIGADAS À COISA JULGADA.".

(RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15082/2002 - 1ª CÂMARA CÍVEL. REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS).

DESSE MODO, EXAURIDO O OFÍCIO JURISDICIONAL COM A SENTENÇA, EIS QUE, ENCERRADA A JURISDIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE EMENDA.

ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EMENDA À INICIAL, PORQUANTO, JÁ SENTENCIADO O PROCESSO.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007.

288619 - 2007 \ 264.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JUNIOR DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO N.º 264/2007.

VISTOS EM CORREIÇÃO.
AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, EM RAZÃO DE MOLESTIA CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO.

É O QUE MERECE REGISTRO.

OBSERVO DA NARRATIVA DOS FATOS QUE ESTES NÃO POSSUEM COERÊNCIA LÓGICA, IMPOSSIBILITANDO, DESTARTE, AFERIR A CAUSA DE PEDIR MEDIATA PRETENDIDA PELO AUTOR.

COLHE-SE, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE CORROBORE A NEGATIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL EM DAR CONTINUIDADE AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, DETERMINO A EMENDA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA CORRIGIR A IRREGULARIDADE APONTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 07.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

288779 - 2007 \ 270.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FERNANDO DE MELO ROSA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 270-07

VISTOS EM CORREIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR FERNANDO DE MELO ROSA, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL PRATICADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT, QUE ESTARIA, ARBITRARIAMENTE, CONDICIONANDO O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ELX, PLACA JZF 9130, COR CINZA, CHASSI FINAL 3962, DE SUA PROPRIEDADE, AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

ALEGA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS A MAIS DE 5 ANOS.

AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM EFETUADAS DE FORMA IRREGULAR, PORQUANTO, SEM A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO INFRATOR E À REVELIA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E, POR ISSO, DEVEM SER DECLARADAS INSUBSISTENTES.

REQUER, LIMINARMENTE, SEJA EXPEDIDA ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA AO IMEDIATO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM TELA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS ALUDIDAS MULTAS.

ESCUDA SUA PRETENSÃO À VISTA DOS PRESSUPOSTOS DA TUTELA DE URGÊNCIA: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

É O RELATO.

NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA LEI 1.533/51, PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, É MISTER A PRESENÇA, CONCOMITANTE, DOS SEGUINTE REQUISITOS: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

DO EXAME DA INICIAL, DENOTO QUE SOBRE O VEÍCULO EM TELA FORAM LANÇADAS MULTAS SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, O QUE FERRE O ART. 5º, LV, DA CF.

COM EFEITO, DA RELAÇÃO DE MULTAS APRESENTADA A FLS. 16/29 E 31, CONSTATO QUE NÃO FORAM COMUNICADAS AO INTERESSADO, ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, A FIM DE QUE PUDESSE EXERCER A SUA DEFESA. E NESSE SENTIDO O E. TJMT É BASTANTE CLARO EM SUA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA

- INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUIZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUIZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMAS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 27 - Nº 3.587 - CAPITAL - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN INTERESSADO/APELADO - VIEIRA E GARCIA LTDA. J. EM 13-3-007) - DESTACAMOS

TODAVIA, OBSERVO QUE QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE SÉRIES Nº 156365511 e 166951439 (FLS. 30), OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 281, § ÚNICO, II E 282 DA LEI 9.503/97, BEM COMO A SÚMULA 312 DO STJ, FORAM DEVIDAMENTE OBSERVADOS, PORQUANTO, HOUE A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, E A NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, DE MODO QUE NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DA MULTA.

QUANTO AO IMPEDIMENTO À TRANSFERÊNCIA, NO MESMO SENTIDO, NÃO PODE O DETRAN OBSTACULIZÁ-LO, LIMITANDO O DIREITO DE IR E VIR, ANTE A EXISTÊNCIA DE MULTAS. A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT ASSIM TEM DECIDIDO. VEJAMOS.

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA

AFIGURA-SE ILEGAL E ARBITRÁRIA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM QUE SE TENHA NOTIFICADO O INFRATOR DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA O EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA, ENSEJANDO, NESTA ORDEM DE ACONTECIMENTOS, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA, MAIS TARDE, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, A QUESTÃO SER TRATADA COM MAIOR PROFUNDIDADE."

(RAI Nº 2776/2004 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. REL. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DJ. 03/05/2004) - DESTACAMOS.

O PERICULUM IN MORA SE EVIDENCIA À VISTA DA POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DO VEÍCULO E SUJEIÇÃO À MULTA.

POSTO ISTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM TELA SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO DAS INFRAÇÕES IRREGULARMENTE AUTUADAS.

NOTIFIQUE-SE A INDIGITADA AUTORIDADE COATORA PARA QUE NO DECÊNDIO, PRESTE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE.

APÓS, AO MP É EM SEGUIDA, CLS. PARA SENTENÇA.

CUIABÁ-MT, 24 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM SENTENÇA

112066 - 1999 \ 33534.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DARIO RANCHELL ANDDANN

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO 33534/1999
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADA: DARIO RANCHELL ANDDANN

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

O MUNICIPIO DE CUIABÁ INGRESSOU A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE DARIO RANCHELL ANDDAN, EM VIRTUDE DE DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DE IPTU.

A AÇÃO FOI AJUZADA EM 24.06.1999, FLS. 02 V. DESPACHO INAUGURAL POSITIVO NAS FLS. 02. O EXECUTADO SE DEU POR CITADO NAS FLS. 12, EM 01.03.2000, CONFORME TERMO DE JUNTADA, FLS. 11V, OPORTUNIDADE NA QUAL OFERTOU BEM À PENHORA.

POSTERIORMENTE, EM 28.06.05, SOMENTE, O MUNICIPIO SE MANIFESTOU SOBRE A OFERTA, DISCORDANDO DA MESMA E PEDINDO O BLOQUEIO DE ATIVOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO.

O PEDIDO FOI DEFERIDO NAS FLS. 27, PELO PRESIDENTE DO FEITO, EM 05.05.2006.

FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO BACEN, FLS. 30, PARA QUE SE PROCEDESSE À MEDIDA, O QUE FOI CUMPRIDO NAS FLS. 32 E 45.

O EXECUTADO, VIA DE SEU DOUTO PATRONO, REQUEREU NAS FLS. 34 O DESBLOQUEIO DOS ATIVOS BANCÁRIOS, POR SE TRATAR DE CONTA SALÁRIO, E A VERBA BLOQUEADA TEM NATUREZA ALIMENTÍCIA.

É O QUE MERECE REGISTRO.

ESTAMOS DIANTE DE UM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, SEM DÚVIDA. PARA O IPTU, O TERMO A QUO PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO TEM INÍCIO COM A DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, OU SEJA, DO SEU LANÇAMENTO. CONFIRA-SE, NESSE SENTIDO, O SEGUINTE ARESTO: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO- PRESCRIÇÃO - COBRANÇA DE IPTU.

1. A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NASCE COM O FATO GERADOR, MAS O CRÉDITO RESPECTIVO SÓ SE APERFEIÇA COM O LANÇAMENTO, FAZENDO NASCER, A PARTIR DAÍ, UM CRÉDITO QUE PODE SER COBRADO NO CURSO DOS PRÓXIMOS CINCO ANOS.

2. A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO NA DÍVIDA ATIVA É MERA PROVIDÊNCIA BUCROCRÁTICA, SEM FORÇA PARA MARCAR ALGUM TERMO PRESCRICIONAL.

3. SOMENTE A CITAÇÃO É CAPAZ DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL, NÃO PODENDO SER CONSIDERADO PARA TANTO O DISPOSTO NO CPC.

4 RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (RESP 605.037/MG, RELATORA MINISTRA ELIANA CALMON, DJ DE 07.06.2004).

A CITAÇÃO DO DEVEDOR SOMENTE OCORREU, POR SUA INICIATIVA, DIGA-SE DE PASSAGEM, EM 01.03.2000, INTERROMPENDO-SE A PRESCRIÇÃO.

A PARTIR DAÍ, PASSOU A FLUIR, NOVAMENTE O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 174 DO CTN, E O QUE SERIA A PRÓXIMA CAUSA INTERPRETIVA - A PENHORA VÁLIDA, SIMPLEMENTE NEM OCORREU AINDA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITA A DÍVIDA, EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESCRIÇÃO É INTERROMPE:

1 - PELO DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENAR A CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL."

NOTAMOS, INCLUSIVE QUE, NESTE CASO, A DEMORA NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO FOI DE RESPONSABILIDADE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, MAS SIM DA INÉRCIA DA EXEQUENTE, QUE DEMOROU MAIS DE 05 (CINCO) ANOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE A OFERTA DE BEM À PENHORA, COMO SE



VÊ DAS DATAS CONTIDAS NAS FLS. 18V E 23V, RESPECTIVAMENTE.

ADEMAIS, DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ADEMAIS, VERIFICA-SE, PELAS FLS. 37 E 38 QUE A CONTA BLOQUEADA É DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO, COM NATUREZA ALIMENTAR, OU SEJA, NÃO PASSÍVEL DE PENHORA OU BLOQUEIO, IMPONDO-SE O IMEDIATO LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO, QUE DEVERÁ SER FEITO POR OFÍCIO, UMA VEZ QUE A DECISÃO ANTERIOR QUE HAVIA DETERMINADO O BLOQUEIO NÃO FOI CUMPRIDA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, MAS SIM POR OFÍCIO AO BANCO CENTRAL – FS. 30.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ART. 219, § 5º LEI FEDERAL 11.280/2006, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM HONORÁRIOS, EIS QUE A PRESCRIÇÃO SEQUER FOI LEVANTADA PELA PARTE INTERESSADA, VIA DE SEU DOUTO PATRONO.

CONDENO O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE OS ATIVOS FORAM BLOQUEADOS, PARA QUE SEJAM DESBLOQUEADOS, LEVANTANDO-SE, ASSIM, A CONSTRIÇÃO.

P.R.I.C E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

CUIABÁ-MT, 11 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

26866 - 2001 \ 267.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
RÉU(S): I P E M A T
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROCESSO 267/2001
EMBARGANTE (S): ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO (S): ALVACIR AUGUSTA DO NASCIMENTO BRITO

SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, EM DESFAVOR DE AVACIR AUGUSTA DO NASCIMENTO BRITO, OBJETIVANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI, DO CPC.

ALEGA, PRELIMINARMENTE, A NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, EM RAZÃO DA FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFICIAR NO FEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 82 E 246, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA DEFICIÊNCIA COLIMA NA EXTINÇÃO DESTA, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

DEFENDE A IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA EMBARGADA PARA BUSCAR A EXECUÇÃO DO JULGADO HAJA VISTA QUE A PETIÇÃO AJUIZADA COM FULCRO NO ART. 475-J DO CPC CARECE DE PLAUSIBILIDADE POIS, O PROCESSO EXECUTIVO NECESSITA PARA O SEU IMPULSO DA PETIÇÃO INICIAL, A QUAL NÃO EXISTE NESTES AUTOS.

DIZ QUE A FALHA PROCESSUAL DEMONSTRA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, QUE CONSTITUI CONDIÇÃO DA AÇÃO, CUJA AUSÊNCIA IMPÕE A EXTINÇÃO DO FEITO.

REQUER, POR FIM, A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO E CONDENAÇÃO DA EMBARGADA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

A EMBARGADA APRESENTA A IMPUGNAÇÃO A FLS. 333/340, APONTANDO, EM PRELIMINAR, A IRREGULARIDADE DA PETIÇÃO DOS EMBARGOS, PORQUANTO, APÓCRIFA, DEFICIÊNCIA QUE IMPÕE O NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

NO MÉRITO, DEFENDE O CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS E RECHAÇA AS ALEGAÇÕES TECIDAS, SUSTENTANDO A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PORQUE A LIDE (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) É DE CARÁTER PATRIMONIAL, O QUE DISPENSA A ATUAÇÃO DO MP E, AINDA, A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SALIENTANDO QUE O FORMALISMO NÃO DEVE SOBREPOR AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. POR DERRADEIRO, PEDE PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS E A CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

JUNTA DOCUMENTOS A FLS. 341/348.

É O RELATO.

FUNDAMENTO.
DECIDO.

NESTE FEITO A CONTROVÉRSIA VERSA APENAS SOBRE QUESTÃO DE DIREITO. RAZÃO PELA QUAL, APLICO O ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC, POIS O PROCESSO SE ACHA PRONTO PARA RECEBER DECISÃO DE MÉRITO.

INICIALMENTE, APRECIO AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELAS PARTES QUE SÃO PREJUDICIAIS DO CONHECIMENTO DO MÉRITO.

QUANTO À AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, ASSINALO QUE TAL PROVIDÊNCIA SOMENTE SE FAZ NECESSÁRIA POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL E QUANDO A LIDE ENVOLVE INTERESSE PÚBLICO.

NO CASO, TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, EM QUE SE OBJETIVA O RECEBIMENTO DE VERBAS SALARIAIS INDEVIDAMENTE SUPRIMIDAS PELO EMBARGANTE, JÁ DECLARADAS DEVIDAS PELO JUDICIÁRIO, CUJA CONTROVÉRSIA SE RESTRINGE, APENAS, À CORREÇÃO DOS VALORES APURADOS POR CÁLCULO (FLS. 263/267), PORTANTO, LIDE DE CARÁTER PATRIMONIAL, DISTANCIADO, PORTANTO, DO INTERESSE PÚBLICO, O QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2003/PGJ-CGM/MT, BEM COMO À VISTA DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA TEMPESATIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL, INSERIDO NO ART. 5º, LXVIII, PELA EC 45/05.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-OBIGATORIEDADE. ART. 82, III, DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIDO QUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É OBRIGATORIA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 82, III, DO CPC, COMPETINDO AO MAGISTRADO DECIDIR A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE REFERIDA INTERVENÇÃO.
2. O INTERESSE PÚBLICO, HÁBIL A DETERMINAR A INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SE CONFIGURA PELA SIMPLES PROPOSITURA DE AÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES.
3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO."

(RESP 620.269/RS, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 07.03.2006, DJ 01.08.2006 P. 514) (DESTACAMOS)

ADEMAIS, A NULIDADE SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO.

NO TOCANTE A FALTA DO INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL, A IRREGULARIDADE FOI AFASTADA POR DECISÃO DESTA JUÍZO A FLS. 309/312, ONDE A PETIÇÃO DA EMBARGADA FOI RECEBIDA COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO AO JULGADO, RESTANDO, PORTANTO, PRECLUSAA A ALEGAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL.
DAÍ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO PLEITEADO, RAZÃO PELA QUAL, AFASTA-SE A

PRELIMINAR INVOCADA.

QUANTO AO NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS POR SE TRATAR DE PETIÇÃO APÓCRIFA, TAL IRREGULARIDADE FOI SUPERADA, PELO QUE SE TEM POR SUPERADA A DEFICIÊNCIA, SENDO, PORTANTO, REJEITADA.

SUPERADAS AS QUESTÕES PRELIMINARES, PASSEMOS PARA O MÉRITO.

NOS TERMOS DO ART. 741 DO CPC, NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA OS EMBARGOS SOMENTE PODERÃO VERSAR SOBRE:

"I – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, SE O PROCESSO CORREU À REVELIA;
II – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO;
III – ILEGITIMIDADE DAS PARTES;
IV – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES;
V – EXCESSO DE EXECUÇÃO;
VI – QUALQUER CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, COMO PAGAMENTO, NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU PRESCRIÇÃO, DESDE QUE SUPERVENIENTE À SENTENÇA;
VII – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, BEM COMO SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DO JUIZ."

NO CASO, O EMBARGANTE CINGIU-SE, APENAS, EM APONTAR IRREGULARIDADES PROCESSUAIS IMPEDITIVAS DE ANÁLISE DO MÉRITO DA EXECUÇÃO PROPOSTA. SEM, CONTUDO, SE INSURGIR EM RELAÇÃO A QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO DISPOSITIVO ACIMA ASSINALADO, PORQUANTO NÃO HOUVE OPOSIÇÃO QUANTO OBJETO DO PROCESSO EXECUTIVO.

ASSIM, UMA VEZ AFASTADAS TODAS AS PREJUDICIAIS POR ELE ARGUIDAS, NÃO SUBSISTINDO IMPUGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO DA EXECUÇÃO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, ATENDIDOS AS NORMAS DAS ALÍNEAS, A, B E C DO PARÁGRAFO 3º, DESTA MESMO DISPOSITIVO.

POR DERRADEIRO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 265/267, À VISTA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO AO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 730, I E II, DO CPC.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO, DÉEM-SE TODAS AS BAIXAS, QUANTO AOS EMBARGOS.

ISENTO DE CUSTAS.

CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2007.

197404 - 2005 \ 1647.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): BORTOLO BIELISKI NETO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS: "ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...].

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO. IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

208184 - 2005 \ 3241.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLA - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): SERGIO A. SIMIÃO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES



DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

208041 - 2005 1 3229.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: LUCIA VALDEREZ C. P. VIDAL FONSECA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): LIETE GOMES BEUTER

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

199878 - 2005 1 1973.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): OVIDIO MARTINS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

236479 - 2006 1 167.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ANDRE LUIZ FLEURY
REQUERENTE: ANDREA MENEZES LAUER
REQUERENTE: ANTONILZA MARIA DA SILVA
REQUERENTE: CARLA ADRYANNY SANTOS BARBOSA CAVALCANTE
REQUERENTE: CÂNDIDA CESPEDES RIBEIRO
REQUERENTE: CLEIDENIL DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE: DANIELLY CRISTINA D'AVILA BARROS
REQUERENTE: DIRLENE ADA BACANI
REQUERENTE: ELLEN DIAS MACHADO
REQUERENTE: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERENTE: ELISSANIE VAZ SANTOS
REQUERENTE: EMERSON EVANGELISTA DA SILVA
REQUERENTE: ELXILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: FERNANDO DE SIQUEIRA ARRUDA
REQUERENTE: GILCELIO ALVES DE LIMA
REQUERENTE: JIM DA SILVA SOUZA
REQUERENTE: JOECIL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANA
REQUERENTE: JONES WILLIAN SOARES DE QUEIROZ
REQUERENTE: JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA
REQUERENTE: JOSÉ MARCELO DAMASCO
REQUERENTE: JOSIANY APARECIDA SERRA
REQUERENTE: LAÉRCIO BENEDITO DE CAMPOS
REQUERENTE: LAERCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA
REQUERENTE: LEONICE GOSSLER
REQUERENTE: LIA CLAUDINE DA SILVA
REQUERENTE: LINALGE FERNANDO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARCELO APARECIDO DE LIMA
REQUERENTE: MISAEEL DOS SANTOS LIMA
REQUERENTE: RAYD WASSEM OSTI DUQUE
REQUERENTE: SUZETHE COSTA SOUZA
REQUERENTE: VALERIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
REQUERENTE: VILANEIDE DIAS DE NORONHA
ADVOGADO: CESAR MARCIONE ALVES SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO ANULATÓRIA
PROCESSO N.º 167/2006

SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANDRÉ LUIZ FLEURY E OUTRO(S), AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA O FIM DE QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA QUARTA FASE (APTIDÃO FÍSICA) DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO – EDITAL Nº 003/2005-PJC.

JUNTARAM DOCUMENTOS À FLS. 13/126.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA A TEOR DA DECISÃO DE FLS. 127/128.

OS AUTORES AVIARAM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A FLS. 131/135, CONTUDO A DECISÃO FOI MANTIDA A FLS. 172.

HOUVE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 30697/2006 – CAPITAL, COM A RELATORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONIDAS DUARTE MONTEIRO, QUE POR SUA VEZ NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO.

AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELO DOUTO JUÍZO A QUO, ONDE FOI ENFATIZADO O NÃO CUMPRIMENTO, PELOS AGRAVANTES, DO CONTIDO NO ART. 526, CAPUT DO CPC, OPORTUNIDADE NA QUAL, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, FOI MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O AGRAVO FOI JULGADO PREJUDICADO PELA DECISÃO ORIUNDA DO E. TJMT. A FLS. 180 OS AUTORES REQUERERAM A DESISTÊNCIA DO FEITO E O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM.

O MP, A FLS. 215 ENTENDEU QUE PODERIA ESTAR HAVENDO COINCIDÊNCIA DE OBJETOS DA AÇÃO, QUANTO A ESTE PROCESSO COM OS AUTOS DA AÇÃO 225/06, E REQUEREU O APENSAMENTO DE AMBOS, PARA ENTÃO SE MANIFESTAR.

É O QUE MERECE REGISTRO.

AB INITIO, ANOTO QUE NÃO SUBSISTE IDENTIDADE DE PEDIDOS E PARTES ENTRE ESTE PROCESSO E OS AUTOS DE Nº 225/06, POIS, CONQUANTO, AMBAS, TRATAM-SE DE AÇÕES ANULATÓRIAS REFERENTES AO CERTAME EM QUESTÃO, NESTA SE DISCUTE A ILEGALIDADE DA QUARTA FASE DO CERTAME (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA), OBJETIVANDO, POR CONSEQUENTE, A SUA ANULAÇÃO. POR OUTRO LADO, NAQUELA, NA VERDADE, OS AUTORES JÁ FORAM SUBMETIDOS A ESSA FASE - APTIDÃO FÍSICA, CONTUDO, QUESTIONAM A PARCIALIDADE DOS TESTES. ASSIM POSSUEM CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DISTINTOS.



ADEMAIS, NÃO FAZEM PARTE DO PÓLO ATIVO AS MESMAS PARTES.

DESTA MODO, INEXISTE, DATA VÊNIA, QUALQUER CONEXÃO QUE JUSTIFIQUE A REUNIÃO DOS PROCESSOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 103 DO CPC, BEM COMO, NÃO SE VERIFICA A LITISPENDÊNCIA (IDENTIDADE DE AÇÕES), QUE ENSEJARIA A EXTINÇÃO DA SEGUNDA AÇÃO PROPOSTA.

ASSIM, PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

VIII – QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO.

DISPÕE, AINDA, O § 4º DO MESMO DISPOSITIVO, QUE, DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO.

NO CASO, CONSTA QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CIENTIFICANDO-OS DA AÇÃO EM EXAME, RAZÃO PELA QUAL É DISPENSÁVEL A ANUÊNCIA DESTES.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DEIXO DE CONDENAR OS AUTORES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE NÃO OCORREU A INTERVENÇÃO DA PARTE EX ADVERSA. DESAPENSE OS AUTOS Nº 225/06. P.R.I E APÓS O TRÂNSITO, SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, DEEM-SE TODAS AS BAXAS. CUMPRAM-SE.

CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007.

168258 - 2004 \ 1524.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - PROC. MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): AHMAD SAID KELFAN

DESPACHO: APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

207891 - 2005 \ 3212.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): JOÃO BENEDITO MARTINS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUÍZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

206511 - 2005 \ 2954.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE BANDEIRANTES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUÍZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

205950 - 2005 \ 2916.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.

EXECUTADOS(AS): HILDO DE ARAUJO CAMPOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUÍZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

200541 - 2005 \ 2111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): JOEL VILAR DE QUEIROZ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:



ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

186629 - 2004 \ 3226.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ONOFRE CESÁRIO DE SOUZA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

177743 - 2004 \ 2314.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): EDSON JOÃO DE MORAES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

177242 - 2004 \ 2264.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: EUDECIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA FERREIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

176530 - 2004 \ 2206.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): ERICO DE ARAUJO CAMPOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:



ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

170896 - 2004 \ 1800.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM MARTINS SPADONI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)
E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

170295 - 2004 \ 1745.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

169594 - 2004 \ 1666.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

202412 - 2005 \ 2269.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JORGE MANOEL PATATAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE



CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

192805 - 2005 \ 761.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): GIOVANNI CAMILOTT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

187316 - 2004 \ 3303.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): GERALDO FERNANDES FIDELIS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

187533 - 2004 \ 3387.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO B DE ANDRADE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

187670 - 2004 \ 3380.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JUSINEIDE GRANGEIRO DUQUE DE FARIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.



É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

189498 - 2005 \ 206.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ARTUR LUIZ DE LAET

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

123960 - 2003 \ 533.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARIANO DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

189914 - 2005 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

176020 - 2004 \ 2142.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): HELIO YAMAUCHE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.



EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[-]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[-]".

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

167334 - 2004 \ 1421.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[-]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[-]".

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

149229 - 2004 \ 519.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO GRAÇAS DORILEO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[-]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[-]".

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

148543 - 2004 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[-]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[-]".

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN. E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

148163 - 2004 \ 419.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): WILSON DIAS DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE



CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...] O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO
ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

147521 - 2004 \ 354.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ WILLY PERES DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

147504 - 2004 \ 352.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): CARLA ALVES COSTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

139400 - 2003 \ 1714.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MANOEL FRANCISCO SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

139325 - 2003 \ 1697.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO GOTARDO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:



ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO
ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

132960 - 2003 \ 1401.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SIRINIS CAMPOS SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DIVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

189378 - 2005 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): EDSON CAZELATO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

*ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA

DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA*.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

124503 - 2003 \ 586.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXECUTADOS(AS): BLOCOPLAM CONSTRUTORA LTDA.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DIVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

193550 - 2005 \ 898.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): GILNAI MARTA VIEIRA DE SOUZA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

*ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA



DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

122357 - 2003 \ 398.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): AFFONSO HENRIQUES LUCAS NETTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

122190 - 2003 \ 393.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: OACYR GALVAO VALLIN
EXECUTADOS(AS): ANIBAL DE LARA PINTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

121399 - 2003 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE JESUS ALCOFORADO
EXECUTADOS(AS): TERRA NOVA PAR. E ADM. DE BENS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

208391 - 2005 \ 3255.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLA
EXECUTADOS(AS): GERSON PINTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:



ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[..]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[..].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

PR.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

205150 - 2005 \ 2644.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DIVINO DE FREITAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[..]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[..].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

PR.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

203487 - 2005 \ 2582.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JAIR FERREIRA DA CRUZ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE

CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[..]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[..].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

PR.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

203151 - 2005 \ 2446.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): BOAVENTURA DA COSTA SILVA NETO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[..]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[..].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

PR.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

200976 - 2005 \ 2063.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): NELSON RONDON

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.



EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS: "ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]"

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

200514 - 2005 \ 2088.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA JACUI LTDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS: "ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]"

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

197036 - 2005 \ 1388.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): ROLF HEINS ECHELMEIER

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]"

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

195085 - 2005 \ 1137.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): JOÃO AUGUSTO LOPES SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS: "ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]"

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

"[...]"

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

*EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

194317 - 2005 \ 1037.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): VANILDES BORGES DO NASCIMENTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.



EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE OS DÉBITOS TIVERAM, ENTRE AS SUAS CONSTITUIÇÕES DEFINITIVAS E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÃO, PORTANTO, PRESCRITOS EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AOS CRÉDITOS PRESCRITOS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS, NÃO PRESCRITOS, CITANDO O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEF. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

131390 - 2003 \ 1298.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DÜRVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): AILTON MACHADO DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO,
O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AUIUZO AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

238322 - 2006 \ 1225.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ FLEURY
REQUERENTE: ANDREA MENEZES LAUER
REQUERENTE: ANTONILZA MARIA DA SILVA
REQUERENTE: AUREO DE ALMEIDA PORTELA
REQUERENTE: ANA LIGIA SARAIVA DOS SANTOS
REQUERENTE: ANTONIA JONNYKELLY SILVA
REQUERENTE: AVANIR PEREIRA SOBRINHO ALVES
REQUERENTE: ANA CÁSSIA CLARINDO DOS SANTOS
REQUERENTE: CARLA ADRYANNY SANTOS BARBOSA CAVALCANTE
REQUERENTE: BENILDES APARECIDA CAMPOS
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: CÉLIS REGINA DE DEUS ROCHA

REQUERENTE: CARLA MARIA RAFAELI
REQUERENTE: CYNTHIA VERENA NASCIMENTO DE VASCONCELLOS
REQUERENTE: CLEOMAR DA SILVA OLIVEIRA
REQUERENTE: CLEMILDES ANDRADE GONZAGA
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE ARRUDA ALMEIDA
REQUERENTE: CRISLAINE PAULA COSTA CAMPOS
REQUERENTE: DOMINGAS ROCHA DE FREITAS
REQUERENTE: CÂNDIDA CESPEDES RIBEIRO
REQUERENTE: CLEIDENIL DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE: DANIELLY CRISTINA D'AVILA BARROS
REQUERENTE: DIRLENE ADA BACANI
REQUERENTE: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERENTE: ELISSANIE VAZ SANTOS
REQUERENTE: EMERSON EVANGELISTA DA SILVA
REQUERENTE: ELXILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: DENISE CHAVAGLIA PIMENTEL
REQUERENTE: EDISON SOCRATES DE ARRUDA E SILVA
REQUERENTE: EZIO JOSÉ DA SILVA
REQUERENTE: ELSON SOUZA MIRANDA
REQUERENTE: EMERSON DENIZ FRIEDRIGCH
REQUERENTE: EDIR MARCELO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: ERICO MURILLO BARROS DE CARVALHO
REQUERENTE: EMERSON CARVALHO REDEZ
REQUERENTE: ELISABETH MARIA TEIXEIRA DA SILVA
REQUERENTE: ELIZABETH DA CUNHA FILHA
REQUERENTE: ELIANE ALVES DA SILVA
REQUERENTE: ELENITA CÂNDIDO JARDIM
REQUERENTE: FÁBIO LUIZ DA SILVA
REQUERENTE: FÁBYANE DE OLIVEIRA MELO
REQUERENTE: FERNANDO DE SIQUEIRA ARRUDA
REQUERENTE: GIOVANA MATHIAS MANZANO CAVALHERI
REQUERENTE: GISELE SOCORRO DE LIMA
REQUERENTE: GELZA MOREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: GLAUCÉ REGINA PACHECO CORRÊA OLIVEIRA
REQUERENTE: HELDER AUGUSTO SANTOS DE ARRUDA
REQUERENTE: ITAMARA DOS ANJOS OLIVEIRA
REQUERENTE: IVANILDO RODRIGO RIOS
REQUERENTE: INDIANARA BERTOLDO VESTINA
REQUERENTE: IVA RITA DE ABREU FERREIRA
REQUERENTE: JAYME MACHADO NETO
REQUERENTE: JOECIL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANA
REQUERENTE: JONES WILLIAN SOARES DE QUEIROZ
REQUERENTE: JOSÉ CORSINO DA SILVA NETO
REQUERENTE: JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA
REQUERENTE: JOSIANY APARECIDA SERRA
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA JUNIOR
REQUERENTE: JEANNE NÁDIA OLIVEIRA
REQUERENTE: JÚLIO SOARES SILVA
REQUERENTE: KAROLINE DE OLIVEIRA LUZ
REQUERENTE: KEMPP BORGES SOBRINHO
REQUERENTE: KEILA MARIA DA COSTA ALVES
REQUERENTE: KELLES CILENE DA SILVA CAMPOS
REQUERENTE: LAÉRCIO BENEDITO DE CAMPOS
REQUERENTE: LEONICE GÖSSLER
REQUERENTE: LIA CLAUDINE DA SILVA
REQUERENTE: MARCELO APARECIDO DE LIMA
REQUERENTE: MISAEL DOS SANTOS LIMA
REQUERENTE: MIKYRONY SIMÃO DOS SANTOS CAMPOS
REQUERENTE: NAYANNA GOMES BATALHA DE GOES
REQUERENTE: LAIDES FREIRE DE ALKIMM
REQUERENTE: LEILA APARECIDA ANTONIA BARBOSA E SILVA
REQUERENTE: LUCIANE DE CAMPOS MONTEIRO
REQUERENTE: LUCIANY CRISTINA DE LIMA
REQUERENTE: LELIANE DE OLIVEIRA NUNES
REQUERENTE: LEONIL ANTONIO SAMPAIO
REQUERENTE: LIANA DEISE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA ORMUND PEREIRA
REQUERENTE: MAÍRA DE AMORIM FERNANDES
REQUERENTE: MÁRIO PAULO DA COSTA CARDOSO
REQUERENTE: MAITÉ SHELLA DE ABREU GONÇALVES
REQUERENTE: MARCILEY MENDES CORRÊA SANTOS
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ DE FREITAS
REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
REQUERENTE: MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS
REQUERENTE: MAXWEL SOARES DE BRITO
REQUERENTE: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE: NARA MARIA CAMPOS FRAGA BUENO
REQUERENTE: NAIR DE FÁTIMA GOUVEIA
REQUERENTE: NELSON DE SOUZA NETO
REQUERENTE: NELZI ACÁSSIA DILUQUE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: NUBIA FRANZAN
REQUERENTE: RAYD WASSEM OSTI DUQUE
REQUERENTE: ROSILES CONCEIÇÃO DE BARROS
REQUERENTE: RENATO LEOTÉRIO SALU
REQUERENTE: RENATO DE MELO CASTRO
REQUERENTE: ROBERTO CRANCIO MACIEL
REQUERENTE: RUBENS QUINTINO
REQUERENTE: ROSANA AMARAL DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANGELA GLÓRIA DE ARAÚJO
REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERENTE: ROBERTA CAMILO DE ARAUJO
REQUERENTE: SUZETHE COSTA SOUZA
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DE ARAÚJO JUNIOR
REQUERENTE: SEBASTIÃO TAVARES ROLDÃO
REQUERENTE: SIMONE CRISTINA ALKIMM DE ARAÚJO
REQUERENTE: SHIRLEY RODRIGUES SILVA
REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: SINVALDO ALVES TEIXEIRA
REQUERENTE: TADEU DE JESUS SOUZA PINTO
REQUERENTE: VALERIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
REQUERENTE: VILANEIDE DIAS DE NORONHA
REQUERENTE: VANESSA DE SOUZA LARA
REQUERENTE: VIVIANNE FERREIRA DE ARRUDA ORMOND
REQUERENTE: WAGNER TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO: CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AÇÃO ANULATÓRIA
PROCESSO 225/2006

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ESTE PROCESSO MOVIDO POR ANDRÉ LUIS FLEURY E OUTROS, COM LIMINAR DEFERIDA INICIALMENTE, É SEMELHANTE AO PROCESSO EM APENSO, AÇÃO ANULATÓRIA 167/2006, COM LIMINAR INDEFERIDA, TAMBÉM MOVIDA POR ANDRÉ LUIS FLEURY E OUTROS, MAS COM NÚMERO MENOR DE PESSOAS NO PÓLO ATIVO DO QUE ESTE PRESENTE FEITO.

NO PROCESSO EM APENSO, 167/2006, OS AUTORES PUGNARAM PELO DEFERIMENTO DE LIMINAR A FIM DE QUE PUDESSEM SE SUBMETTER À 4ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA), MAS A LIMINAR FOI INDEFERIDA A TEOR DA DECISÃO DE FLS. 127/128 DAQUELE FEITO: HOUVE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, PELOS AUTORES, NAS FLS. 134. MAS A DECISÃO FOI MANTIDA, NAS FLS. 172. HOUVE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 30897/2006 - CAPITAL, COM A RELATORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONIDAS DUARTE MONTEIRO, QUE POR SUA VEZ NEGOU A LIMINAR ALMEJADA. AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELO DOUTO JUIZO A QUO NAS FLS. 212 DAQUELE FEITO, ONDE FOI ENFATIZADO O NÃO CUMPRIMENTO, PELOS AGRAVANTES, DO CONTIDO DO ART. 526, CAPUT DO CPC, OPORTUNIDADE NA QUAL, EM SEDE DE JUIZO DE RETRATAÇÃO, FOI MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, O MP, NAS FLS. 215 ENTENDEU QUE PODERIA ESTAR HAVENDO COINCIDÊNCIA DE OBJETOS DA AÇÃO, QUANTO A ESTE PROCESSO COM AQUELE ACIMA MENCIONADO E REQUEREU O APENSAMENTO DE AMBOS, PARA ENTÃO SE MANIFESTAR. O AGRAVO FOI JULGADO PREJUDICADO PELA DECISÃO ORIUNDA DO E. TJMT NAS FLS. 226.

NESTE PROCESSO, 225/2006, OS AUTORES, MUITOS DOS QUAIS OS MESMOS QUE NA OUTRA AÇÃO



ACIMA MENCIONADA, SÓ QUE EM MAIOR NÚMERO, ALEGAM QUE FORAM SUBMETIDOS AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, NOS DIAS 02 E 03 DE ABRIL DAQUELE ANO (2006) MAS, NÃO LOGRARAM ÊXITO NESTA FASE DO CONCURSO E ADUZINDO QUE HOUVE PARCIALIDADE DO EXAMINADOR, EM ESPECIAL NO TESTE DENOMINADO "BARRA FIXA", MOTIVO PELO QUAL FORAM PREJUDICADOS, DEVENDO, PORTANTO, O REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO, SER ANULADO. PUGNANDO, NESTE PROCESSO, PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE FOSSEM ADMITIDOS A PRESTAR O EXAME DA PRÓXIMA FASE, QUAL SEJA, O PSICOLÓGICO, ENQUANTO SE AGUARDA O DESFECHO DESTA AÇÃO. A LIMINAR FOI DEFERIDA PELA DECISÃO DE FLS. 228/229. O ESTADO DE MATO GROSSO FOI INTIMADO E CITADO DA DECISÃO NAS FLS. 230.

OS AUTORES ALEGARAM, PELA PETIÇÃO DE FLS. 225, QUE A LIMINAR NÃO ESTAVA SENDO CUMPRIDA E APRESENTARAM DOCUMENTOS. HOUVE A DECISÃO DE FLS. 234 DETERMINANDO À SAD O CUMPRIMENTO DA LIMINAR SOB PENA DE PREVARICAÇÃO.

NO INTERREGNO, O E. TJMT CONCEDEU, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO S/Nº (EM PLANTÃO) LIMINAR CONFERINDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, SUSTANDO, ASSIM, OS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA, DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONFORME FLS. 237 E SEGUINTE (20 VOLUME DESTA FEITO). AO TENTAR CUMPRIR A DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO DE PRIMEIRO GRAU, O SR. MEIRINHO, NA CERTIDÃO DE FLS. S 292 NOTICIA QUE DEIXOU DE INTIMAR O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL PELO FATO DE ESTE TER EXIBIDO CÓPIA DA LIMINAR OBTIDA JUNTO AO E. TJMT, ACIMA MENCIONADA. TADEU DE JESUS SOUZA PINTO REQUEREU RESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, AS INFORMAÇÕES DO AGRAVO SUPRA FORAM PRESTADAS POR ESTE JUÍZO NAS FLS. 315, EMBORA NÃO TENHAM SIDO REQUISITADAS, MAS ASSIM ENTENDEU O DOUTO. JUIZ QUE PRESIDIA O FEITO À ÉPOCA, POR RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL, EIS QUE TAL PROVIDÊNCIA INVARIAVELMENTE SERIA DETERMINADA. INFORMOU, TAMBÉM, QUE FOI CUMPRIDO, PELO AGRAVANTE, O DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC.

O REQUERIDO FOI CITADO NAS FLS. 410 (30 VOLUME) DESTA FEITO.

O ESTADO DE MATO GROSSO NAS FLS. 322 (20 VOLUME), AVIOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, PERANTE ESTE JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO NAS FLS. 343 E SEGUINTE (20 VOLUME), ALEGANDO, INICIALMENTE, ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, BUSCOU SUSTENTAR A LEGALIDADE DO ATO ACOIMADO DE NULO, OBJETO DESTA AÇÃO.

OS AUTORES IMPUGNARAM A CONTESTAÇÃO NAS FLS. 412 E SEGUINTE.

AS PARTES FORAM CONSCITADAS A ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, PELO DESPACHO DE FLS. 417.

PELA PARTE AUTORA FOI REQUERIDA APENAS A APECIAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. O ESTADO DE MATO GROSSO INFORMOU QUE NÃO TEM PROVAS A PRODUZIR, VEZ QUE A MATÉRIA É EMINENTEMENTE DE DIREITO.

HOUVE A INFORMAÇÃO DE QUE O RECURSO DE AGRAVO, AVIADO JUNTO AO E. TJMT, HAVIA SIDO, NO MÉRITO, IMPROVIDO MANTENDO, ASSIM, INCÓLUME A LIMINAR CONCEDIDA POR ESTE JUÍZO, O QUE MOTIVOU O DESPACHO DE FLS. 452, O QUAL DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CUMPRIR A LIMINAR DEFERIDA INICIALMENTE. REFERIDO DESPACHO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO NAS FLS. 491, CONFORME CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO.

NAS FLS. 454 E SEGUINTE, CONSTA O V. ACÓRDÃO DO E. TJMT QUE, NO MÉRITO, IMPROVEU O RECURSO DE AGRAVO, INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO.

OS AUTORES, NAS FLS. 493 NOTICIARAM A ESTE JUÍZO O DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR.

O DESPACHO DE FLS. 500 DETERMINOU QUE, AD CAUTELAM FOSSE O ESTADO DE MATO GROSSO INTIMADO NO PRAZO DE 24 A CUMPRIR A DECISÃO OU NO MESMO PRAZO INFORMAR A ESTE JUÍZO O MOTIVO DO DESCUMPRIMENTO.

O DESPACHO ACIMA FOI CUMPRIDO PELO SR. MEIRINHO NAS FLS. 531.

NOVO REQUERIMENTO DOS AUTORES, PUGNANDO PELO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, NAS FLS. 509 E SEGUINTE.

O ESTADO DE MATO GROSSO, VIA DE SUA PROCURADORIA-GERAL, INFORMOU A ESTE JUÍZO, NAS FLS. 533, QUE JÁ HAVIA OFICIADO À SAD PARA QUE DESSE EFETIVO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

NOVA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NAS FLS. 535, ONDE CONSTA, TAMBÉM, A MANIFESTAÇÃO DA SAD, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, NELA, DESTACA-SE O SEGUINTE:

"DE ANTEMÃO, IMPORTANTE ESCLARECER QUE ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, TEM A FUNÇÃO APENAS DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. COMO AS EXECUÇÕES DOS CONCURSOS PÚBLICOS, DE REGRA, SÃO TERCEIRIZADAS, A ASSINATURA DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO EXECUTORA CABE À SECRETARIA INTERESSADA, JÁ QUE AS DESPESAS COM REALIZAÇÃO DO CERTAME CORRERÃO POR CONTA DESTA. DESTA MODO, IMPORTANTE ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO A INTERESSADA É A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUIÇÃO EXECUTORA É A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, PORÉM, ESTA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, ENQUANTO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DOS CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PODE INFORMAR QUE JÁ ESTÃO SENDO ADOTADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL."

(ASSINADO PELO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, EM CONJUNTO COM SEU PROCURADOR)

NOVO REQUERIMENTO DOS AUTORES, NAS FLS. 558, ADUZINDO QUE O CONCURSO JÁ SE ACHA EM FASE DE FORMAÇÃO DOS APROVADOS E A LIMINAR AINDA NÃO FOI CUMPRIDA.

PELO DESPACHO DE FLS. 561, DETERMINEI QUE OS AUTORES SE MANIFESTASSEM QUANTO AO PEDIDO, POIS PELO QUE CONSTAVA, A DATA MENCIONADA PARA A REALIZAÇÃO DA INDICADA FASE DO CONCURSO JÁ HAVIA EXPIRADO.

OS AUTORES, PELO PEDIDO DE FLS. 563, ESCLARECERAM QUE TEM INTERESSE AINDA NA CAUSE E A LIMINAR DEVE SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE.

PELO DESPACHO DE FLS. 567 DETERMINEI AO ESTADO DE MATO GROSSO QUE SE EXPLICASSE QUANTO AO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM 48 HORAS, SOB PENA DE SEREM ADOTADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.

O REQUERIDO FOI INTIMADO DA DECISÃO NAS FLS. 580, EM 14.05.07.

NÃO APORTOU NESTES AUTOS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO OU DE QUALQUER AUTORIDADE ENVOLVIDA NO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR (CERTIDÃO DE FLS. 581).

É O NECESSÁRIO RELATO.

PREAMBULARMENTE INSTA OBSERVARMOS QUE ESTA CAUSA, PROCESSO 225/06 NÃO POSSUI O MESMO OBJETO NEM RIGOROSAMENTE OS MESMOS AUTORES QUE OS CONTIDOS NO OUTRO PROCESSO EM APENSO, 167/06, MOTIVO PELO QUAL NEXISTE, DATA VÊNIA, QUALQUER CONEXÃO QUE JUSTIFIQUE A REUNIÃO DOS PROCESSOS, A INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO CPC. HÁ DE SER DESAPENSADO, POIS, O PROCESSO 167/06 DO PRESENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

NÃO SERIA, PORTANTO, O CASO DE SE DISTRIBUIR ESTA CAUSA, POR DEPENDÊNCIA A ESTE JUÍZO, EXATAMENTE PELAS RAZÕES ACIMA VENTILADAS. CONTUDO, O REQUERIDO NÃO ADUZIU, A TEMPO E MODO, A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA, INCIDINDO, POIS, NA HIPÓTESE, O CONTIDO NO SEGUINTE DISPOSITIVO LEGAL, IN VERBIS:

"ART. 114 – PRORROGAR-SE-Á A COMPETÊNCIA SE DELA O JUÍZ NÃO DECLINAR NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 112 DESTA LEI OU O RÉU NÃO OPUSER EXCEÇÃO DECLINATÓRIA NOS CASOS E PRAZOS LEGAIS."

PRORROGOU-SE, NESTE CASO, A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA CONHECER E JULGAR DO PRESENTE FEITO, FACE À INCIDÊNCIA DO DISPOSITIVO SUPRA E TAMBÉM POR NÃO SE TRATAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RATIONE MATERIAE OU RATIONE PERSONAE.

QUANTO AO PONTO FULCRAL QUE ORA SE PÕE – O DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA POR PARTE DO ESTADO, ESTA RESTA EVIDENCIADA PELO ELOQUENTE SILÊNCIO DO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA-GERAL QUE, MESMO CONVINDA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS, FLS. 580, QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 581.

ESTÁ, PORTANTO, EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL LIMINAR PROFERIDA NESTES AUTOS, AB INITIO, DEVENDO, AGORA, OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO ILÍCITO SER RESPONSABILIZADOS.

NO NOSSO ENTENDER, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SOMENTE TEM A ATRIBUIÇÃO

DE REPRESENTAR, ATIVA E PASSIVAMENTE, O ESTADO DE MATO GROSSO EM JUÍZO, NÃO TENDO AUTORIDADE OU PODER DE MANDO QUANTO AO CUMPRIMENTO OU NÃO DA LIMINAR, O QUE EXCLUI OS SEUS AGENTES DA RESPONSABILIDADE, ATÉ PORQUE FOI DEMONSTRADO PELO DOUTO PROCURADOR JOSÉ VITOR GARGALIONE, NAS FLS. 533 QUE HAVIA ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS QUE CABIAM À PROCURADORIA FAZÊ-LO, OU SEJA, OFICIAR À SAD (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO) PARA QUE CUMPRISSE A DECISÃO, JUNTANDO CÓPIAS.

ENTRETANTO, A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, DA SAD, INFORMOU À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO QUE:

"DE ANTEMÃO, IMPORTANTE ESCLARECER QUE ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, TEM A FUNÇÃO APENAS DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

COMO AS EXECUÇÕES DOS CONCURSOS PÚBLICOS, DE REGRA, SÃO TERCEIRIZADAS, A ASSINATURA DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO EXECUTORA CABE À SECRETARIA INTERESSADA, JÁ QUE AS DESPESAS COM REALIZAÇÃO DO CERTAME CORRERÃO POR CONTA DESTA. DESTA MODO, IMPORTANTE ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO A INTERESSADA É A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUIÇÃO EXECUTORA É A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, PORÉM, ESTA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, ENQUANTO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DOS CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PODE INFORMAR QUE JÁ ESTÃO SENDO ADOTADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL."

(FLS. 554)

BUSCANDO ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE, O AGENTE PÚBLICO ACIMA SIMPLEMENTE AFIRMA QUE A INTERESSADA NO CONCURSO É A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO, BEM COMO UFMT (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO), CONTRATADA PARA EXECUTAR, DE FORMA TERCEIRIZADA, O CONCURSO.

MAS A ATRIBUIÇÃO DE REALIZAR O CERTAMENTE, IN CASU, OBIVIAMENTE, É O DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SAD, POIS É CONSABIDO QUE AS DEMAIS SECRETARIAS NÃO REALIZAM, DIRETAMENTE, QUALQUER CONCURSO. TANTO E ASSIM QUE O PRÓPRIO AGENTE PÚBLICO ACIMA ASSEVERA QUE "ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, TEM A FUNÇÃO APENAS DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL." E PORTANTO, NÃO PODE SE EXIMIR DA SUA RESPONSABILIDADE.

E A ALEGADA TERCEIRIZAÇÃO NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EIS QUE A PRÁTICA DO ATO SE DÁ POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO DE ORIGEM, E NÃO PELA ENTIDADE OU EMPRESA TERCEIRIZADA, QUE APENAS AGE POR INTERESSE DAQUELE, SEM PODER DE MANDO SOBRE O CONCURSO.

NESSE SENTIDO, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A RESPONSABILIDADE MAIOR PODE DESACERTO DE NÃO CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL É DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD), COMO SE ENTEENDE:

"ART. 71 - COMPETE AO SECRETÁRIO DE ESTADO, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CONSTITUIÇÃO E EM LEI:

[...]

VIII - DELEGAR SUAS PRÓPRIAS ATRIBUIÇÕES, POR ATO EXPRESSO, AOS SEUS SUBORDINADOS, SEM EXIMIR-SE, TODAVIA, DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU PENAL, OCASIONADA POR PRÁTICA DE IRREGULARIDADE QUE VENHA OCORRER EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO."

"ART. 72 - OS SECRETÁRIOS DE ESTADO, NOS CRIMES COMUNS, SÃO JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE, O PROCESSO É O JULGAMENTO SERÃO EFETUADOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA."

É O QUE ME PARECE. NO ENTANTO, TAL PROVIDÊNCIA CABE À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DO FORO PRIVILEGIADO DA AUTORIDADE EM TELA (SECRETÁRIO DE ESTADO).

CONTUDO, TAMBÉM O AGENTE PÚBLICO ALHURES CITADO - VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, DA SAD, CONCORREU, DE QUALQUER MODO, PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO, PORQUANTO CIENTE DA DECISÃO E CHEGANDO MESMO A AFIRMAR QUE PROVIDÊNCIAS JÁ ESTAVAM SENDO ADOTADAS PARA CUMPRIR-LA, QUEDOU INERTE, INCIDINDO, DESSA FORMA NO TEOR DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL ("QUEM, DE QUALQUER MODO, CONCORRE PARA O CRIME INCIDE NAS PENAS A ESTE COMINADAS, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE").

HÁ ALGO DE MUITO ESTRANHO NESSE CASO, QUE PARECE EVIDENCIAR O RETARDAMENTO DE ATO DE OFÍCIO QUE DEVERIA O AGENTE PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL, OU SEJA, CRIME DE PREVARICAÇÃO – ART. 319 DO CÓDIGO PENAL, POIS NÃO É POSSÍVEL, QUE, DEFERIDA A LIMINAR DURANTE O CERTAME, E ESTANDO ESTE EM SUAS FASES FINAIS, NÃO TENHA SIDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SOB AS MAIS CANGRESTRAS ALEGAÇÕES, COMO POR EXEMPLO, QUE O INTERESSE É DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, OU ENTÃO QUE A UFMT É QUE É RESPONSÁVEL PELO CONCURSO, OLVIDANDO-SE QUE A RESPONSÁVEL PELA ADMISSÃO DE NOVOS AGENTES NOS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, É DA SAD, E PORTANTO, DETEM O PODER DE MANDO SOBRE O REFERENCIADO CONCURSO, BEM COMO RESPONDE INTEGRALMENTE PELO QUE NELE ACONTECER DE ILÍCITO.

SÃO PREOCUPANTES, INCLUSIVE, AS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 32026/06, FLS. 459 AO AFIRMAR QUE:

"NÃO SE PODE OLVIDAR QUE SÃO GRAVES OS FATOS NARRADOS PELOS RECORRIDOS, QUE INCLUSIVE ANUNCIAM NA PEÇA DE INGRESSO QUE INSTRUIRAM O SEU PEDIDO COM FITA DE VÍDEO, ONDE, SEGUNDO AFIRMAM, RESTOU CLARAMENTE DEMONSTRADA A PARCIALIDADE DOS AVALIADORES EM RELAÇÃO AOS OUTROS CONCORRENTES, CHEGANDO AO CÚMULO DE UM AVALIADOR – SEGUNDO PALAVRAS DOS AGRAVADOS – PARABENIZAR OSTENSIVAMENTE UM CANDIDATO, DADO COMO APROVADO, MUITO EMBORA NÃO TENHA REALIZADO "AS QUATRO REPETIÇÕES DO EXERCÍCIO DE BARRA FIXA, CONFORME DETERMINA O EDITAL."

SENDO ASSIM, IMPÕE-SE O INDICIAMENTO PENAL DE VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, DA SAD, PELO DELITO DE PREVARICAÇÃO – ART. 319 DO CP, EIS QUE, INDEPENDENTEMENTE DO DESFECHO DESTA AÇÃO ANULATÓRIA O CRIME, EM TESE, JÁ FOI PRATICADO.

EM VINDO, A POSTERIORI, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAD QUE, A ÉPOCA TENHA EVENTUALMENTE PRATICADO OU CONSENTIDO NO ILÍCITO SER DENUNCIADO, PELO MP, PELA PRÁTICA DE CRIME, EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR EM TELA, EVIDENTEMENTE QUE A ORA INDICIADA TERÁ SEU PROCESSO REUNIDO, JUNTO AO E. TJMT, COM O DO SECRETÁRIO DE ESTADO, POR ESTE TER FORO PRIVILEGIADO, EM FACE AO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL, EXCEPTO SE O EVENTUAL PROCESSO DA SERVIDORA JÁ SE ACHAR EM FASE ADIANTADA.

ADEMAIS, A LEI FEDERAL E NACIONAL, N.º 1.079/50 DISPÕE QUE:

"ART. 12. SÃO CRIMES DE RESPONSABILIDADE CONTRA AS DECISÕES JUDICIÁRIAS:

1) IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO, O EFEITO DOS ATOS, MANDADOS OU DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO;"

OS REFERIDOS AGENTES PÚBLICOS, PORTANTO, RESPONDERÃO, TAMBÉM, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, NA ESFERA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

IMPÕE-SE, PORTANTO, A RESPONSABILIZAÇÃO DAS REFERIDAS AUTORIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PROMANADA NESTES AUTOS, MÁXIME CONSIDERANDO-SE QUE HOUVE TEMPO MAIS DO QUE HÁBIL PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO A CUMPRISSE.

QUANTO A EFETIVIDADE DA DECISÃO JUDICIAL LIMINAR EXPEDIDA NESTES AUTOS, IMPÕE-SE A ADOÇÃO, INCONTINENTIN, DE MEDIDA QUE VISE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DIREITO ASSEGURADO CAUTELARMENTE AOS REQUERENTES NESTA AÇÃO.

PARA TANTO, OBSERVAMOS QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE NORMA QUE PERMITE AO JUÍZ GARANTIR A EFETIVIDADE DE SUAS DECISÕES, IN VERBIS:

"ART. 461. NA AÇÃO QUE TENHA POR OBJETO O CUMPRIMENTO DE AÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, O JUÍZ CONCEDERÁ TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO OU, SE PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINARÁ PROVIDÊNCIAS QUE ASSEGUREM O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE AO DO ADIMPLEMENTO.

§ 5º – PARA A EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU A OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE, PODERÁ O JUÍZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO, DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, TAIS COMO A IMPOSIÇÃO DE MULTA POR TEMPO DE ATRASO, BUSCA E APREENSÃO, REMOÇÃO DE PESSOAS E COISAS, DESFAZIMENTO DE OBRAS E IMPEDIMENTO E ATIVIDADE NOCIVA, SE NECESSÁRIO COM REQUISICÃO DE FORÇA POLICIAL."

SOBRE O TEMA, DISCORRE THEOTÔNIO NEGRÃO, EM SUA OBRA:

"AS MEDIDAS COERCITIVAS E SUB-ROGATÓRIAS ARROLADAS NESTE ARTIGO SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS, ESTANDO O JUÍZ AUTORIZADO A LANÇAR MÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A TUTELA ESPECÍFICA



OU O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE, E PODEM SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE.:

(IN, CPC, SARAIVA, 39A EDIÇÃO, 2007, PÁG. 551 – DESTACAMOS)

E NESTE CASO, ESTÁ CLARO QUE O ESTADO, ATRAVÉS DA SAD, NÃO ADOTOU E PELO VISTO NÃO ADOTARÁ QUALQUER MEDIDA PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, AFRONTANDO, INCLUSIVE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, INSCULPIDO NO ART. 20 DA CARTA POLÍTICA, PREJUDICANDO, SEM DÚVIDA ALGUMA, O DIREITO DOS REQUERENTES, DEVE O JUIZ PRESIDENTE DO FEITO ADOTAR MEDIDA CUJO EFEITO PRÁTICO ASSEGURE O BEM DA VIDA BUSCADO PELOS INTERESSADOS.

O BEM DA VIDA EM TELA, PRETENDIDO PELOS AUTORES, É O QUESTIONAMENTO DA ISENÇÃO DO APLICADOR DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA NOS CANDIDATOS, PERANTE O CERTAME, BEM COMO O DIREITO DE PARTICIPAREM NAS FASES SUBSEQUENTES, CASO APROVADOS. ESSA PRETENSÃO FOI ASSEGURADA LIMINARMENTE PELA JUSTIÇA E ATÉ AGORA NÃO FOI CUMPRIDA SOMENTE POR RAZÕES INEFAVÉIS DOS AGENTES PÚBLICOS, QUE ALIÁS, RESPONDERÃO ADMINISTRATIVAMENTE E PENALMENTE POR ISSO, CONFORME ACIMA DESCRITO.

ENTENDEMOS QUE CASO O CONCURSO CONTINUE A TER SEU ANDAMENTO, COM O DESFECHO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS, SEM QUE OS AUTORES DESTA AÇÃO TENHAM TIDO A OPORTUNIDADE DE ANULAR O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E CONSEQUENTEMENTE, DE PARTICIPAREM DA PRÓXIMA FASE DO CERTAME, É EVIDENTE QUE O OBJETO DA CAUSA PERECERÁ.

É IMPERATIVO EVITAR QUE ISSO OCORRA.

PARCE- NOS, PORTANTO, QUE MEDIDA PRÁTICA MAIS ADEQUADA À ESPÉCIE, É SUSPENDER O ANDAMENTO DO CONCURSO ATÉ QUE O ESTADO DE MATO GROSSO CUMPRIR A LIMINAR, BEM COMO IMPEDIR A NOMEAÇÃO OU POSSE DE QUALQUER CANDIDATO, ENQUANTO, REPITO, A LIMINAR NÃO FOR CUMPRIDA.

E ESSA DETERMINAÇÃO SUJEITARÁ OS AGENTES PÚBLICOS RECALCITRANTES À DECRETAÇÃO DE SUAS PRISÕES, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA PENAL DESTES JUIZ, PELA PRÁTICA DE CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ART. 359 DO CP, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DETERMINAÇÕES E SANÇÕES. DECISÃO

ISTO POSTO E À VISTA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, DETERMINO:

1. SUSPENDER, ATÉ QUE SE CUMPRIR A LIMINAR CONCEDIDA NESTES AUTOS, O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO – EDITAL NO. 001/2005 – PJC, DE 08.09.2005, BEM COMO DETERMINAR AO ESTADO DE MATO GROSSO QUE SE ABSTENHA DE DAR POSSE A QUALQUER DOS APROVADOS NO CERTAME, MEDIDA ESTA QUE VISA GARANTIR A EFETIVIDADE PRÁTICA DO DIREITO DOS AUTORES DESTA AÇÃO, GARANTINDOS LIMINARMENTE, EIS QUE, AO CONTRÁRIO, VERÃO, EM BREVE, O OBJETO DESTA CAUSA PERCIDA.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL POR CRIME DE PREVARICAÇÃO – ART. 319 DO CP, EM DESFAVOR DE VINÍLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, DA SAD, ENVIANDO-SE A DELEGACIA DE POLÍCIA MAIS PRÓXIMA OFÍCIO COM CÓPIA DA INICIAL, DA LIMINAR CONCEDIDA, DA MANIFESTAÇÃO DA INDICIADA, NAS FLS. 554, DO DESPACHO DE FLS. 567 E DA CERTIDÃO DE FLS. 581, BEM COMO DESTA DECISÃO.

3. DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DAS MESMAS MENCIONADAS PEÇAS PROCESSUAIS A FIM DE SEREM REMETIDAS AO MP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À(S) AUTORIDADE(S) COM FORO PRIVILEGIADO.

4. DESTA DECISÃO INTIMEM-SE: PESSOALMENTE O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, INCLUSIVE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO POR TADEU DE JESUS SOUZA PINTO, NAS FLS. 294. INTIMEM-SE, TAMBÉM, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, E A INDICIADA VINÍLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE, DA SAD, OS AUTORES SERÃO INTIMADOS PREFERENCIALMENTE VIA DE SEU PATRONO, POR CIÊNCIA NOS AUTOS, OU POR PUBLICAÇÃO.

5. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ABRA-SE VISTAS AO MP E EM SEGUIDA, CLS. PARA SENTENÇA.

6. CUMPRAM-SE, COM URGÊNCIA, PELO SR. MEIRINHO DE PLANTÃO, EM 48 HORAS, NO MÁXIMO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

CUIABÁ-MT, 22/5/2007

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

R E S O L V E ...

ANTECIPAR a Sessão de Julgamento do seguinte Processo Crime na Sessão Ordinária e Extraordinária do Tribunal do Júri.

Processo Crime nº 135/2006
Data: **29 de maio de 2007 às 13:00 horas**
Acusado: WAGNER MAGALHÃES DE ARRUDA
Vítima: Angelino Barbosa
Autor: Ministério Público
Defensor: DR. ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES – OAB/MT 5362.

Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza Presidente do Tribunal do Júri
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 13/2007
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2007/070

ESPÉCIE: **TE-Tráfico de entorpecentes**

AUTOR(ES): **MINISTERIO PUBLICO**

CITANDO e INTIMANDO: **BRUNO ROBERTO PEREIRA SERRA** Filiação: Celso Roberto Monteiro Serra e Rubia Célia Pereira Serra, data de nascimento: 12/5/1987, brasileiro(a), natural de Chapada dos Guimarães-MT, solteiro(a), feirante, Endereço: Rua 17 - N° 20, Bairro: Novo Milênio, Cidade: Cuiabá-MT; **ELTON DE FREITAS PEREIRA**, Filiação: Sebastião Rodrigues Pereira e Hermenegilda de Freitas Pereira, data de nascimento: 14/11/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua 20, Qdra 16, S/nº, Bairro: Novo Milênio, Cidade: Cuiabá-MT; **JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, Rg: 1805076-0 SSP MT Filiação: José Euripedes da Silva e Rosilei Oliveira Pereira, data de nascimento: 9/8/1988, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, serralleiro, Endereço: Rua 17 - Qda 16 - N° 20, Bairro: Novo Milênio, Cidade: Cuiabá-MT, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Cientificando-(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-(a, s) para comparecer à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO que se realizará no dia 18 de JUNHO de 2007, às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, ocasião em que será submetido a interrogatório e presenciará a oitiva das testemunhas neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s).

DECISÃO/DESPACHO: "...Pela MM. Juíza foi determinado que os acusados sejam citados via edital para audiência a ser realizada no dia 18/05/2007 às 14:30 horas...".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Márcia Maria Caldas D'Oliveira**, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de maio de 2007.

Sonia Correa Fernandes
Escrivã Designada

001/04

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ: LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94307 - 2006 \ 212.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: MARIA ISABEL DE SOUZA PARDO
ADVOGADO: ROGERIO FLORENTINO PEREIRA
REQUERIDO(A): PIERRE TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE A AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 5963 E DOCS. DE FLS. 6474 NO PRAZO DE DEZ DIAS. 02 - INTIME-SE A AUTORA RECONVINDA, NA PESSOAL DO SEU PROCURADOR, PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS. 7578 NO PRAZO DE QUINZE DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. CUMPRAM-SE.

73054 - 2004 \ 425.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. A. R. P. S. M. J. L. DE A.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. M.
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 8590. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

78106 - 2005 \ 31.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: LOURDES APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO: REGINALDO TAIEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): BENEDITO MESSIAS MONTEIRO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA, EM CINCO DIAS, PROSSEGUIR NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

86221 - 2005 \ 449.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: B. O. B. E OUTROS - REP/ MÃE ELIS REGINA OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA MANDADO E DJ, PARA, EM DEZ DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

101351 - 2006 \ 584.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: EULANGE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
INTERDITADO: MARIA DE ALMEIDA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. ENCAMINHE-SE O(A) INTERDITANDO(A) PARA PERÍCIA. 2. PARA AVALIAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO DO(A) INTERDITANDO(A), NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. NICANDRO FIGUEIREDO, MÉDICO-PSIQUIATRA, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, LOCALIZADO NA RUA PARECIS, S/Nº, BAIRRO CARUMBÊ - CUIABÁ/MT, OU PELOS TELEFONES 3613-1213-3613-1204. INDEPENDENTE DE COMPROMISSO PARA RESPONDER OS QUESITOS DO JUÍZO ABAIXO RELACIONADOS, E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DA PARTE AUTORA, SE APRESENTAREM. 1º. SE O(A) INTERDITANDO(A) MARIA DE ALMEIDA SILVA, APRESENTA ANOMALIAS OU ANORMALIDADES PSÍQUICAS? 2º. EM CASO POSITIVO, QUAL A NATUREZA DA MOLÉSTIA? 3º. SE, POSITIVO O PRIMEIRO QUESITO, É O MAL, CONGÊNITO OU ADQUIRIDO? 4º. SE ADQUIRIDO; QUAL A ÉPOCA, AINDA QUE APROXIMADA, DE SUA ECLOSÃO? 5º. TEM O(A) PACIENTE, CONDIÇÕES DE DISCERNIMENTO, COM CAPACIDADE DE, POR SI SO, GERIR SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS? 6º. NO CASO DO QUARTO QUESITO, A ECLOSÃO DO MAL, GEROU DESDE LOGO A INCAPACIDADE DE GERIR E ADMINISTRAR SEUS BENS E PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL? 7º. SE, POSITIVO O QUINTO QUESITO, O(A) PACIENTE SOFRE RESTRIÇÕES, AINDA QUE REDUZIDAS, NA CAPACIDADE DE GERIR E ADMINISTRAR SEUS BENS, E PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL? 8º. EM CASO POSITIVO, EM QUE CONSISTEM ESSAS RESTRIÇÕES? 9º. SÃO ELAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES? 10º. SÃO IRREVERSÍVEIS? 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA, EM CINCO (05) DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, QUERENDO. 4. CUMPRIDO OS ITEM ACIMA (ITEM 3), ENCAMINHE-SE O(A) INTERDITANDO(A) VIA OFÍCIO PARA CONSULTA COM O PERITO NOMEADO JUNTAMENTE COM OS QUESITOS, CASO APRESENTEM. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

108920 - 2007 \ 212.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. M. C. P. - REP. POR SUA MÃE CRISTIANE DE CAMPOS PONCE
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): MICHEL PONCE SILVA
REQUERIDO(A): AQUILES MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): DOMINGAS BARRÓS PONCE
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 01 - DEFIRO A GRATUIDADE PARA A REQUERENTE. 02 - INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS INFORMAR SE PRETENDE RECEBER ALIMENTOS DO PAI E AVÓS PATERNOS, OU SOMENTE DOS ÚLTIMOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

56654 - 2003 \ 153.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. A. F.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA - UNIRONDON
REQUERIDO(A): H. N. DE A.
REQUERIDO(A): L. H. V. DE A.
REQUERIDO(A): C. O. V. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
ADVOGADO: ILÍDIA GONÇALEZ VELASQUEZ
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A AUTORA, VIA DJ, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA PROSSEGUIR NO FEITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRAM-SE.

101228 - 2006 \ 577.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: OSVALDO ANTONIO DA FONSECA
REQUERENTE: OSMARINA MACEDO FONSECA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE OS DOUTOS ADVOGADOS, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 35 E 43, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRAM-SE.

55965 - 2003 \ 117.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. B. S. R. P. M. C. B. DA S.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON
REQUERIDO(A): B. DE S. N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DE SUA GENITORA, VIA DJ, PARA, EM DEZ DIAS



DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

80442 - 2005 \ 150.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D. R. P. S. M. A. DA S. G.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG

REQUERIDO(A): A. R. DE M.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE, VIA DJ, PARA, MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 62. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

105180 - 2007 \ 146.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. H. A. R. REP P/S MAE ROSELI ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): CARLOS FERNANDO DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCS. DE FLS. 27/28, ONDE INFORMA QUE O REQUERIDO NÃO FAZ MAIS PARTE DO QUADRO FUNCIONAL DAQUELA EMPRESA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

39880 - 2002 \ 423.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. C. DE O. M. E. DE O.

ADVOGADO: DANIELA NODARI

REQUERIDO(A): C. F. C. E. O. M. S. R. F.

REQUERIDO(A): H. DE C. R. C.

ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A ACÇÃO, PARA DECLARAR QUE EMANUELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, NASCIDA AOS 03/06/2001, É FILHA BIOLÓGICA DE CIRINEU RODRIGUES COSTA. EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO SEJA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERANTE O CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE, APELIDOS DE FAMÍLIA, E NOMES DOS AVÓS PATERNOS, ISENTOS OS REQUERIDOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

85301 - 2005 \ 1398.

ACÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: EVALDO RIBEIRO FERNANDO

REQUERENTE: MARIA CARMEM DA COSTA TAQUES

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A ACÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS REQUERENTES NO PERÍODO DE OUTUBRO/1994 A MARÇO/2004, E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO. A PARTILHA DOS BENS IMÓVEIS: PENSAO E GUARDA DO FILHO FELIPE COSTA FERNANDO E VISITAS FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE OS REQUERENTES. AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS COM A INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I.

101530 - 2006 \ 593.

ACÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. G. S. B. REP P/S GENITOR SERGIO ELIDIO BELA

REQUERENTE: GEISA MARIA MICHELLE DA SILVA

ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. 1. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NESTES AUTOS DE ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS CONSENSUAL (FLS. 04/08), EM QUE SÃO PARTES SÉRGIO ELIDIO BELA E GEISA MARIA MICHELLE DA SILVA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 20/21). 2. E, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO C.P.C. 3. SEM CUSTAS. 4. APOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. 5. P. R. I.

10617 - 1999 \ 1361.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R. DA S. L.

ADVOGADO: JUARÉS ANTONIO BATISTA DO AMARAL

TIPO A CLASSIFICAR: L. L. A.

REQUERIDO(A): N. A.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.30). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS.34/35). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

71179 - 1998 \ 1299.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D. A. DA S.

ADVOGADO: JOAO CESAR FADUL

ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEBO SABER

TIPO A CLASSIFICAR: R. R. DA C.

TIPO A CLASSIFICAR: R. R. DA C. E. O.

REQUERIDO(A): J. R. DA C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 32 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.33). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS. 36/37). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

76581 - 2004 \ 621.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R. -. R. M. J. P. V. S.

ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEBO SABER

REQUERIDO(A): J. E. F. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A ADVOGADA DA PARTE AUTORA (FLS. 30), REQUEREU A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES NÃO FOI LOCALIZADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. O FEITO ARRASTA-SE DESDE MARÇO/2005 SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O SEU DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

106837 - 2007 \ 123.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CELSO COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

REQUERIDO(A): L. H. S. M. REP. POR SUA MÃE HELENA POSSO DOS SANTOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. CELSO COSTA MONTEIRO, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE ACÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE LETICIA HULLEN SANTOS MONTEIRO, REPRESENTADO PELA GENITORA HELENA POSSO DOS SANTOS. AS FLS. 12 O AUTOR JUNTOU PEDIDOS DE DESISTÊNCIA. POSTO ISTO, E TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C.

105289 - 2007 \ 155.

ACÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: VALDECY ALEXANDRE NOGUEIRA

REQUERENTE: SUELI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. 01 – HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE (FLS. 04/06), CELEBRADA NESTES AUTOS, COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 21/22). 02 – EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. 03 – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. P. R. I., E APOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

103040 - 2006 \ 659.

ACÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: FIDELCINO DIAS

REQUERENTE: MARQUES COELHO DIAS

ADVOGADO: LARISSA SCHUVAZ DE MELLO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC. 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA OS REQUERENTES. 2. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO NESTES AUTOS (FLS. 04/05), EM QUE SÃO PARTES FIDELCINO DIAS E MARQUES COELHO DIAS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 28/27). 3. E, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO C.P.C. 4. OFICIE-SE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CESSAR O DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SR. FIDELCINO DIAS RELATIVO AOS ALIMENTOS DO SEU FILHO MARQUES COELHO DIAS. 5. SEM CUSTAS. 6. APOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. 7. P. R. I.

101060 - 2006 \ 575.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: GESSE RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO: DEYWISON PAULA DE MORAES

REQUERIDO(A): FABIOLA JOSÉ FERNANDES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SENTENÇA: VISTOS, ETC. GESSE RIBEIRO DE QUEIROZ JÁ QUALIFICADO NA INICIAL, AFOROU AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA FABIOLA JOSÉ FERNANDES E SUAS FILHAS RAYANI CRISTINA FERNANDES QUEIROZ E JULIANA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ, DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 19). DEIXOU O AUTOR, ENTRETANTO, TRANSCORRER, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA, O PRAZO QUE LHE FOI ASSINALADO (FLS. 22), DECIDIDO, O AUTOR NÃO SANEOU O DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL, COMO LHE FOI DETERMINADO FLS. 19, DE MANEIRA QUE DEVE SER ELA INDEFERIDA POR INÁBIL A DAR INÍCIO À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 295, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CPC.. APOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

11099 - 1999 \ 1525.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M. J. B.

ADVOGADO: LEAL TADEU DE QUEIROZ - UNIVAG

REQUERIDO(A): W. S. B.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O ADVOGADO DA EXEQUENTE, PARA, EM CINCO, DIAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

71132 - 2004 \ 338.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: O. D. C. R. P. S. M. L. A. D.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): O. F. DA C.

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A GENITORA DOS EXEQUENTES VIA DJ E MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

65208 - 2004 \ 58.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. M. B. D. DE M.

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): A. L. DE M.

DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE OS AUTORES E SEU ADVOGADO VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

76204 - 2004 \ 599.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. Q. DA S. A. REP. POR SUA MÃE REGIANE CESAR DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): CRISTOVÃO JAIS DA SILVA CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR. 1. O REQUERIDO CITADO ÀS FLS. 28, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 29, PORTANTO, DECLARO-O REVEL. 2. CONTUDO, A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL, DE MODO QUE A REVELIA DO RÉU CITADO PESSOALMENTE NÃO INDUZ O EFEITO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC.

3. ENTRETANTOS, APLICAO AO REQUERIDO O EFEITO PREVISTO NO ART. 322 DO CPC, QUE DISPÕE QUE CONTRA O REVEL OS PRAZOS CORREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. 4. POSTO ISTO, DECLARO O FEITO EM ORDEM. A PARTE AUTORA ESTÁ BEM REPRESENTADA. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM APRECIADAS. DOU O FEITO POR SANEADO. 5. DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTIVAS REQUERIDAS PELA AUTORA. 3. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/6/2007, ÀS 13:00 HORAS. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. INTIMEM-SE TODOS, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS VIA MANDADO. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRÁ-SE.

81495 - 2005 \ 219.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M. DE F. S.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG

REQUERIDO(A): D. F. S.

DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 05/6/2007, ÀS 14:00 HORAS. 2. CITE-S. FICA ADVERTIDO DE QUE NÃO CONTESTANDO A ACÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 3. INTIMEM-SE. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇA-SE O MANDADO. 6. CUMPRÁ-SE.

105367 - 2007 \ 159.

ACÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: AFONSO MARIA DA CUNHA

REQUERENTE: MARILUCY ALVES MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/07/07, ÀS 14:30 HORAS, AFIM DE QUE AS PARTES COMPROVEM A ALEGADA CONVIVÊNCIA. 2. VENHA O ROL DE TESTEMUNHAS. 3. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DJ, E AS TESTEMUNHAS VIA MANDADO. 4. CUMPRÁ-SE.

105525 - 2007 \ 166.

ACÇÃO: RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: VALDECI MARCELINO DE MOURA

REQUERENTE: EVANILDE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. A UNIÃO ESTÁVEL É UM ESTADO DE FATO QUE DEVE SER PROVADE PELAS PARTES, NÃO BASTANDO A SIMPLES ALEGAÇÃO PARA QUE SE OPEREM OS EFEITOS JURÍDICOS QUE DELA ORIGINAM. POSTO ISTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/6/2007, ÀS 14:30 HORAS, AFIM DE QUE AS PARTES COMPROVEM A ALEGADA CONVIVÊNCIA. VENHA O ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DJ, E AS TESTEMUNHAS VIA MANDADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

32043 - 2001 \ 124.

ACÇÃO: EMBARGOS

AUTOR(A): B. J. DA S. F.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): K. S. R. G. M. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/6/2007, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJ. CUMPRÁ-SE.

97791 - 2006 \ 395.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUERIDO(A): A. H. DA R. REP. POR SUA MÃE HELENA MARIA DA ROSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. O NASCIMENTO POSTERIOR DE NOVO FILHO E A AUSÊNCIA DE PROVAS OU FORTES INDÍCIOS DA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA, NÃO AUTORIZAM AUTOMATICAMENTE A REDUÇÃO LIMINAR DO ENCARGO ALIMENTAR FIXADO. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 13/06/2007, ÀS 14:30 HORAS. 3. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPREGAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6. CUMPRÁ-SE.

91443 - 2006 \ 139.

ACÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: MARIA DE LURDES SIQUEIRA MAGALHÃES



ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
 ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
 REQUERIDO(A): CÉLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ANALISANDO AS RAZÕES DO PEDIDO, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 29/31 E A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 48/50), HEI POR BEM DEFERRIR A GUARDA PROVISÓRIA DAS CRIANÇAS JHONE HAIRE SIQUEIRA, JHONATA WERIK MAGALHÃES OLIVEIRA E JHENNIFER DANIELY SIQUEIRA DE OLIVEIRA, À AVÓ MATERNA MARIA DE LURDES SIQUEIRA MAGALHÃES. 2. AO COMPROMISSO. 3. INTIME-SE. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 15:00 HORAS. 5. INTIMEM-SE TODOS; A AUTORA E TESTEMUNHAS VIA MANDADO E OS ADVOGADOS VIA DJ. 6. NOTIFIQUE-SE O M.P. 7. CUMPRE-SE.

88550 - 2005 \ 593.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: TAÍSE TARGINO DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL
 REQUERIDO(A): ISAIAS MATEUS BATISTA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIME-SE A AUTORA VIA DJ. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO PESSOALMENTE.
 CUMPRE-SE.

86024 - 2005 \ 442.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. A. A. C. R. P. S. M. M. C. DE A.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO
 REQUERIDO(A): E. C. DE L.
 INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

75557 - 2004 \ 560.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: MAXIMILIA CARMEM DE JESUS
 REQUERENTE: JEFFERSON DE JESUS TRAZZI
 REQUERENTE: JOSIANE MIRIANE TRAZZI
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JESUS ANTONIO TRAZZI
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE, VIA MANDADO E DJ, PARA, EM CINCO DIAS, CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 62, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRE-SE.

108679 - 2007 \ 201.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: NEIDE JULIANA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE IZABELINO FRANCISCO DE FIGUEIREDO
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. DEFIRO A GRATUIDADE PARA A REQUERENTE. 2. NOMEIO A SRA. NEIDE JULIANA DE FIGUEIREDO PARA O CARGO DE INVENTARIANTE. 3. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 4. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 5. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEI-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 989 DO CPC). 6. CITADOS TODOS. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 7. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 8. APÓS, CONCLUSOS. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

108775 - 2007 \ 107.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: GESSY OLIVEIRA NEVES
 REQUERENTE: ALMERINDO PERREIRA NEVES
 REQUERENTE: DUARTINA JOSEFA NEVES
 REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA NEVES
 REQUERENTE: MARIA DA SILVA NEVES
 REQUERENTE: CLEUZA DOS REIS MONTEIRO
 REQUERENTE: EXPEDITO DANTAS MONTEIRO
 REQUERENTE: MARCINDO PEREIRA NEVES
 REQUERENTE: EUCLIDES PEREIRA NEVES
 REQUERENTE: JUNIOR PEREIRA NEVES
 REQUERENTE: FRANCISCA MARLENE DE AZEVEDO NEVES
 REQUERENTE: LINDENOR FRANCISCO NEVES
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ NATALINO NEVES
 REQUERENTE: MARIA DINALVA NEVES
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA NEVES
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GEROLINDA BERTHOLINA DOS REIS NEVES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 INTIME-SE A REQUERENTE, PARA, EM DEZ DIAS, CUMPRIR OS ARTS. 1.031 A 1.036 DO CPC, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 CUMPRE-SE.

11185 - 1999 \ 1321.
 AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 REQUERENTE: JOVITA GAUDÊNCIA DA SILVA
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES DE LIMA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL BORGES DA SILVA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 1. INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA (FLS.57), PARA EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CARREANDO AOS AUTOS AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

50935 - 2002 \ 380.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): G. N. DA S.
 ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
 REQUERIDO(A): E. DE J. C. DA S.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 01 - A BUSCA E APREENSÃO PLEITEADA ÀS FLS. 52/53, DEVE SER PLEITEADA PELAS VIAS E JUÍZO PRÓPRIO.
 02 - INTIME-SE O INVENTARIANTE, VIA MANDADO, PARA PROSSEGUIR NO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 CUMPRE-SE.

61609 - 2003 \ 446.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: I. DA S. R.
 REQUERENTE: I. DA S. R.
 ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO - UNIVAG
 REQUERIDO(A): E. DE N. F. DE R.
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA CARREAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL EM NOME DA FALECIDA E O COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO.
 APÓS, DE-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 CUMPRE-SE.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2007/22
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

26084 - 2000 \ 50.
 AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ZENILDA ROCHA DE OLIVEIRA
 INTIMANDO: RÉU(S): ZENILDA ROCHA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ADALTO JOÃO DE OLIVEIRA E LEONIDIA ROCHA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/4/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, SOLTEIRO(A), COZINHEIRA, ENDEREÇO: RUA ARI FARIAS BARRETO, 506, BAIRRO: MANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 FINALIDADE: INTIMAR A ACUSADA SUPRACITADA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 50/2000.

RESUMO DA INICIAL: "DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA ZENILDA ROCHA DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NO PREÂMBULO DESTA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, "CAPUT", DO CP, REQUERENDO QUE RECEBIDA ESTA SEJA INSTAURADA AÇÃO PENAL CONTRA A DENUNCIADA, CITANDO-A PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ O FINAL, SOB PENA DE REVELIA, OUVINDO-SE OPORTUNAMENTE AS PESSOAS A SEGUIR ARROLADAS E PROSSEGUINDO-SE ATÉ A SENTENÇA FINAL, COM A CONDENAÇÃO DA ACUSADA. VÁRZEA GRANDE, 10 DE AGOSTO DE 2000. ROBERTO APARECIDO TURIN - PROMOTOR DE JUSTIÇA".

DECISÃO/DESPACHO: "PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO ZENILDA ROCHA DE OLIVEIRA NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SENDO ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ATENUO A PENA PARA 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, CONSIDERANDO QUE A RÉ CONFESSOU ESPONTANEAMENTE A AUTORIA DO DELITO, CONTRIBUINDO PARA A EFETIVA APURAÇÃO DOS FATOS (ART. 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL), POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA SEU CUMPRIMENTO. CONDENO-A, AINDA, A UMA PENA DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA, FIXADO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. P.R.I, TRANSMITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E À LUZ DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. VÁRZEA GRANDE, 13 DE ABRIL DE 2007. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KAREN TIEMI FREITAS ANBO. NERLY ANCHIETA, ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

67510 - 2001 \ 144.B
 AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): WILSON ALVES DE SOUZA
 RÉU(S): DÉBORA SANTOS RIBEIRO
 RÉU(S): CHRISTIANO ELIAS DIAS
 RÉU(S): JURACY PEREIRA BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
 ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM
 INTIMAÇÃO: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743 E DR. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR - OAB/MT 7167 E DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM - OAB/MT 10.207, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

99285 - 2006 \ 142.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JONILSON DA SILVA
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 INTIMAÇÃO: DRª. APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB/MT 7453, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO JONILSON DA SILVA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS, SEM CUSTAS, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. TRANSMITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. REMETA-SE A ARMA E AS MUNIÇÕES APREENDIDAS AO EXÉRCITO BRASILEIRO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

78711 - 2005 \ 37.
 AÇÃO: CP-DANO QUALIFICADO
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEANDRO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 INTIMAÇÃO: DRª APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB/MT 7453, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE A PENA MÍNIMA COMINADA AO DELITO, EM TESE, IMPUTADO AO ACUSADO É DE 06 (SEIS) MESES, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 10 DE MARÇO DE 2005 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO OCORREU NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO.

91686 - 2006 \ 23.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RÉU(S): KERLEY FERNANDES SILVA
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 INTIMAÇÃO: DRª. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT 2.906, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

78203 - 2005 \ 30.
 AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ADEMIR ANTONIO TEODORO
 ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
 INTIMAÇÃO: DR. MARCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 6733, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

61173 - 2003 \ 140.
 AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): KLEBER MARCELO MAYER
 RÉU(S): VALMIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: DR. MARCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

101380 - 2006 \ 157.
 AÇÃO: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
 AUTOR(A): JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

REQUERIDO(A): BENEMAR TADEU ESTEVES MIRANDA

INTIMAÇÃO: DR. RONAN JACKSON COSTA - OAB/MT 4.871, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DO LAUDO PERICIAL.

93148 - 2006 \ 43.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RÉU(S): ADRIANO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: WILLIAM RODRIGUES DIAS
 INTIMAÇÃO: DR. WILLIAM RODRIGUES DIAS - OAB/MT 963 E OU DR. VLAMIR ASSAD LIMA JÚNIOR - OAB/MT 7533, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

58115 - 2003 \ 78.

AÇÃO: CP-CORRUPÇÃO PASSIVA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RÉU(S): ARTUR DE JESUS LEITE PEREIRA
 RÉU(S): EDUARDO DA CRUZ PEREIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
 INTIMAÇÃO: DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB/MT 7.355-A E OU DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB/MT 9405, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

109131 - 2007 \ 76.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ
 REQUERENTE: MARCELO DA CRUZ SOBRINHO
 ADVOGADO: ALBERTO GONCALVES
 REQUERIDO(A): JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: DR. ALBERTO GONÇALVES - OAB/MT 2.711-A, DA R. DECISÃO QUE SEGUE: "...ASSIM SENDO, SEM MAIS DELONGAS E POR TODOS ESTES MOTIVOS É QUE REJEITO A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA POR MARCELO DA CRUZ SOBRINHO E EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 100 DO CPP DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS EM 24 HORAS AO E. TJMT PARA REAPRECIAÇÃO. CONSIGNO AINDA QUE DEIXO DE OUVIR O MINISTÉRIO PÚBLICO POR NÃO SER O CASO DO ARTIGO 108, § 10. DO CPP. TODAVIA, DETERMINO SEJA-LHE DADA CIÊNCIA DESTA DECISÃO. COM A PRESENTE, REMETAM-SE CÓPIAS DA DENÚNCIA, DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, DOS TERMOS DE AUDIÊNCIAS E DE OITAVAS DE TESTEMUNHAS, DAS MANIFESTAÇÕES DO EXCIPIENTE NA FASE DO ARTIGO 499 E NA FASE EM QUE LHE FOI OPORTUNIZADA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, DOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE RECONSIDERAÇÃO, BEM COMO DO ÚLTIMO PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO, INCLUSIVE DEPOIS DA OPOSIÇÃO DESTA EXCEÇÃO. REMETAM-SE, AINDA, CÓPIAS DOS OFÍCIOS QUE REQUISITARAM INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS, DOS DOCUMENTOS QUE OS ACOMPANHARAM, INCLUSIVE DAS RAZÕES INVOCADAS PELO ENTÃO IMPETRANTE MARCELO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DAS DECISÕES DEFINITIVAS EM SEDE SUPERIOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 21 DE MAIO DE 2007. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA JUIZA DE DIREITO."

69715 - 2004 \ 96.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALESSANDRO NASCIMENTO MENDONÇA
 RÉU(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA
 ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA
 INTIMAÇÃO: DR. SEBASTIÃO LÚCIO DE ARRUDA - OAB/MT 4521, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

100166 - 2006 \ 152.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DR. LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA - OAB/MT 10.136, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

49515 - 2000 \ 34.A

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): WILSON MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR - UNIC
 INTIMAÇÃO: DR. RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH - OAB/MT 7655, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR NOVAS ALEGAÇÕES FINAIS OU RATIFICAR AS JÁ APRESENTADAS ÀS FLS. 285/291.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**28284 - 2000 \ 269.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARILDO AVILLA
 RÉU(S): JOACI DE CAMPOS
 RÉU(S): JEAN PAULO DA CUNHA PEREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): ARILDO AVILLA, RG: 1019049-4 SSP MT FILIAÇÃO: ARMANDO ÁVILLA E DUSDITE MARIA ÁVILLA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE APARECIDA DO ESTE-PR, , ENDEREÇO: R.28, Q. 42.C. 03, BAIRRO: VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RÉU(S): JEAN PAULO DA CUNHA PEREIRA FILIAÇÃO: JOSÉ GERALDO PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA DA CUNHA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 29/6/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , ENDEREÇO: RUA 31, CASA S/N, BAIRRO: VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA IDENTIFICADOS DAR. SENTENÇA QUE SEGUE: "...POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO OS ACUSADOS ARILDO ÁVILA E JEAN PAULO DA CUNHA PEREIRA DA IMPUTAÇÃO QUE LHE'S FOI FEITA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
 INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

43710 - 2002 \ 12.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUELINGTON ALVES CAMPOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): JUELINGTON ALVES CAMPOS, RG: 1078402-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE LONGINO CAMPOS E ELENA ALVES CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 17/7/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPIAUBA, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA MENDES NOBRE 520, BAIRRO: PIRINEU, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUELINGTON ALVES CAMPOS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 012/2002 DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

26149 - 2000 \ 207.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCINALDO MARTINS DA SILVA
 RÉU(S): MIRANDA DE MESQUITA FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS
 ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): FRANCINALDO MARTINS DA SILVA FILIAÇÃO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA E EPEFANIA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 31/3/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASÍLIA-DF, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 04, QDA 13, LOTE 44, BAIRRO: PEDRA RO, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU AIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCINALDO MARTINS DA SILVA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, ART. 107, IV, DO CP, E DE MIRANDA DE MESQUITA FERREIRA, PELA MORTE, ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, QUALIFICADOS NOS AUTOS. RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL Nº. 207/200 DESTA 6A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT. SEM CUSTAS. REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

40708 - 2001 \ 317.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS FILIAÇÃO: FABRICIO LEAL DOS SANTOS E LENIR LUIZA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ADESTRADOR DE ANIMAIS, ENDEREÇO: RUA ANTONIO SOTERO DE ALMEIDA, 36, BAIRRO: CONSTRUMAT, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº 317/01, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

39074 - 2001 \ 240.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃOZITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): JOÃOZITO DE ALMEIDA FILIAÇÃO: FRANCISCO SALES DE ALMEIDA E JOANA BORGES DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÓ-MT, CASADO(A), SEGURANÇA, ENDEREÇO: RUA PALMEIRA, QUADRA 31, LOTE 21, BAIRRO: JARDIM ELBORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃOZITO DE ALMEIDA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL Nº. 240/2001 DESTA 6A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT. SEM CUSTAS. REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DOU AS PARTES POR INTIMADAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

49752 - 2002 \ 91.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
 AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA

RÉU(S): NIVALDO ALVES AFONSO
 ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): NIVALDO ALVES AFONSO, RG: 0834755-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO ALVES AFONSO E MARIA JOSE DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 5/6/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO LOURENÇO, CASA 504, BAIRRO: ÁGUA VERMELHA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCISOS IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO NIVALDO ALVES AFONSO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

31315 - 2001 \ 67.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEI PIMENTEL DE BARROS
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60
 INTIMANDO:RÉU(S): VALDEI PIMENTEL DE BARROS, RG: 561.117 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ANTONIO DE BARROS E SELI PIMENTEL DE BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ACERES-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO/ SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA K, QUADRA 04, CASA 18, BAIRRO: JARDIM PAULA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDEI PIMENTEL DE BARROS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 067/01, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ART.º 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:



58434 - 2003 \ 82.

AÇÃO:
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICORÉU(S): DEOCLÉCIO DE MORAES
RÉU(S): EMÍLIA CANABARRO- VULGO: SANDRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90
INTIMANDO: RÉU(S): DEOCLÉCIO DE MORAES FILIAÇÃO: LUIZ MORAES E MARILENE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIQUEMES-RJ, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA 19 QD. 18, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU DEOCLÉCIO DE MORAES, PELA PRÁTICA DE FURTO SIMPLES PRATICADO EM FACE DA VÍTIMA SEBASTIÃO BENEDITO ROMERA, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO SUPRA CITADO. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO, PELO QUE TENHO QUE O RÉU PRATICOU O FATO DELITUOSO NARRADO NA DENÚNCIA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES. NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 10., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO; O RÉU TEM ANTECEDENTES. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SUA CONDUTA SOCIAL OU RELACIONAMENTO SOCIAL: SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA, POR FORÇA DA PRÁTICA DO CRIME; OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO, AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIIS NÃO FORAM IRREMEDIÁVEIS, FACE À DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS À VÍTIMA. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, QUE TORNO DEFINITIVA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 20., LETRA C DO CPB, FIXO INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA (§ 20., PRIMEIRA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR À SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 20. E 30.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE RECOLHIDO; II - A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTES DO CP. SEM CUSTAS, EM FACE DE TRATAR-SE DE RÉU POBRE NA FORMA DA LEI. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-SE À VEP PARA CUMPRIMENTO. DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

88741 - 2005 \ 188.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇARÉU(S): LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90
INTIMANDO: RÉU(S): LUIS FERNANDES DA SILVA FILIAÇÃO: PAULO FERNANDES DA SILVA E ARGEMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/12/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, S/N, BAIRRO: JD. EMERALDA, CIDADE: VG-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU LUIS FERNANDES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 14, DA LEI 10.826/2006. PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONTIDAS NO CAPUT DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE EVIDENCIADA, COM BAIXO GRAU DE REPROVAÇÃO EM SUA CONDUTA; SEM ANTECEDENTES CRIMINAIS REGISTRADOS, REVELANDO-SE PRIMÁRIO, SEM NOTÍCIA SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL; PERSONALIDADE DENTRO DA NORMALIDADE; OS MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM AO RÉU; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, POIS, DELIBERADAMENTE PORTAVA ARMA DE FOGO, ESTA ADQUIRIDA EM FONTE DESCONHECIDA; AS CONSEQUÊNCIAS "EXTRAPENAIIS" FORAM INEXISTENTES; SEM PREJUÍZOS FINANCEIROS; O COMPORTAMENTO ATUAL DA COLETIVIDADE FACILITOU A AÇÃO DO RÉU, COMO SE SABE O COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS É BASTANTE DIFUNDO NO BRASIL. E, EM SE TRATANDO DE CRIME CONTRA A COLETIVIDADE, ANÁLISE TAMBÉM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, VERIFICANDO QUE AS MESMAS NÃO SÃO BOAS. ASSIM, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, FIXO PENA-BASE DO RÉU EM DOIS (02) ANOS E DOIS (02) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL DIMINUIU EM DOIS (02) MESES ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS GENÉRICAS, ACIMA RECONHECIDAS (CONFISSÃO - PRIMARIEDADE); RESULTANDO EM CONCRETA E DEFINITIVA A PENA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO, CUJA PENA TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA A MINGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA. LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO, AINDA, O RÉU EM VINTE (20) DIAS-MULTA, ARBITRADOS ESTES EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO RÉU É O ABERTO, LEVANDO-SE EM CONTA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE QUE TRATA O ART. 44 DO CP OU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA QUE TRATA O ART. 77. "CAPUT" DO CP, POIS, DADAS AS SINGULARIDADES DA EXECUÇÃO DA PENA NESTA COMARCA, HAVERIA PREJUÍZO PARA O RÉU. ADEMIAS, CASO VÁ CUMPRIR A PENA NOUTRA COMARCA, NADA IMPEDE AO JUÍZ DA EXECUÇÃO PENAL QUE SUBSTITUA OU APLIQUE "SURSIS". DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TER SE REVELADO POBRE NA FORMA DA LEI. LANCE-SE-O NO ROL DOS CULPADOS, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DESTA. EXPEÇA-SE-LHE GUIA DE RECOLHIMENTO, E PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES.P.R.I.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

20095 - 2000 \ 109.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDILSON DE SOUZA SANTOS OU CLAUDINEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICAEDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): EDILSON DE SOUZA SANTOS OU CLAUDINEI DA SILVA SANTOS FILIAÇÃO: EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... TENHO, POIS, QUE A AÇÃO DO ACUSADO CORRESPONDE AO TIPO PENAL DO ARTIGO 157 "CAPUT" DO CP. ASSIM SENDO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU EDILSON DE SOUZA SANTOS, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO SUPRA CITADO. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO, PELO QUE TENHO QUE O RÉU PRATICOU O FATO DELITUOSO NARRADO NA DENÚNCIA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES. NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 10., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO; AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU É PRIMÁRIO, MAS POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS POR FURTO E ROUBO. HÁ REFERÊNCIAS DE QUE TEM BOA CONDUTA SOCIAL, VINDAS COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS; SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA, POR FORÇA DA PRÁTICA DO CRIME; OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIIS NÃO FORAM GRAVES, FACE À RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA. A VÍTIMA

NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. AS PUERIS ALEGAÇÕES DA DEFESA QUANTO À CO-CULPABILIDADE DO ESTADO NO COMETIMENTO DO ILÍCITO NÃO MERECEM ACOLHIDA. ACEITAR TAL TESE IMPLICARIA EM IMPUTAR AO ESTADO ÔNIUS QUE NUNCA LHE PERTENCEU. SERIA, INCLUSIVE, AGIR CONTRA DISPOSITIVO EXPRESSO NA LEI. ALIAS, POR ESTE E OUTROS TIPOS SEMELHANTES DE PENSAMENTO E QUE A SOCIEDADE VIVE EM SISTEMA PATERNALISMO PARASITA EM RELAÇÃO AO ESTADO. NÃO COMPACTUO E JAMAIS ADMITIREI ESSE TIPO DE ARGUMENTO NEM MESMO PARA SERVIR COMO PRETEXTO PARA RECONHECIMENTO DE ATENUANTE GENÉRICA. TAMBÉM AFASTO A PRETENSÃO PARA O RECONHECIMENTO DE "ATENUANTE GENÉRICA DA PRIMARIEDADE" POR IGUALMENTE ABSURDA E SEM PREVISÃO LEGAL. APENAS, POR ÔBVIO, DEIXO DE APLICAR-LHE A AGRAVANTE QUE SERIA CABIVEL, CASO NÃO FOSSE ELE PRIMÁRIO. TORNO A PENA ASSIM DEFINITIVA. PORTANTO, À FALTA DE MODIFICADORAS. CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA NO ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL), CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA (§ 20., ÚLTIMA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, NESTA CIDADE, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 20. E 30.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO. II - A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTES DO CP. CUSTAS PELO CONDENADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO À VEP ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

32220 - 2001 \ 128.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ATAÍDE ALMEIDA CAMPOS
RÉU(S): AMARILDO MANOEL DA SILVA
RÉU(S): JOSUEL DE SOUZAEDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): AMARILDO MANOEL DA SILVA FILIAÇÃO: VALDELIPE MANOEL DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACAOAL-RO., ENDEREÇO: RUA ITUIQUARA, QDA 81, LOTE 84, BAIRRO: COHAB DR. FÁBIO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AOS RÉUS ATAÍDE ALMEIDA CAMPOS, AMARILDO MANOEL DA SILVA E JOSUEL DE SOUZA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, CONDENANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 20., I E II C/ ART. 14, II DO CP. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DOS ACUSADOS. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES. NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 10., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER OS DENUNCIADOS, PELO QUE TENHO QUE DEVAM SER APENADOS. PASSO A DOSAR-LHES AS PENAS, PORTANTO: ... B) EM FACE DE AMARILDO MANOEL DA SILVA: IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO. AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU É PRIMÁRIO, E NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL E DE SUA PERSONALIDADE; OS MOTIVOS PARA O COMETIMENTO DO CRIME NÃO FORAM ESCLARECIDOS. A CIRCUNSTÂNCIA EM QUE FOI COMETIDO NÃO O FAVORECE, JÁ QUE INVADIRAM A EMPRESA E, ARMADOS, PEGARAM DE SURPRESA OS TRABALHADORES QUE ALI ESTAVAM, TRANCANDO INCLUSIVE DUAS VÍTIMAS EM UM DOS CÔMODOS; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIIS NÃO FORAM GRAVES, EMBORA A VÍTIMA TENHA SOFRIDO PREJUÍZO CONFORME DECLAROU EM JUÍZO, EM TORNO DE R\$ 1.000,00. AS VÍTIMAS NÃO CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, AQUI JÁ A FIXANDO NO MÍNIMO LEGAL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, III, 'D' DO CP), CONSIDERANDO AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CP), AUMENTO A PENA EM 1/3, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, RESTANDO ASSIM CALCULADA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. EM FACE DA TENTATIVA E CONSIDERANDO O ÍTER CRIMINIS PERCORRIDO PELOS ACUSADOS, QUE JÁ HAVIAM ANUNCIADO O ASSALTO, RENDIDO AS VÍTIMAS, TRANCADO DUAS DELAS E SEPARADO O COFRE PARA LEVAREM, REDUZO A PENA EM 1/3, RESULTANDO ASSIM DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA.

... O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS PENAS PARA AMBOS OS RÉUS É O ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL), CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA IMPOSTAS POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E MULTA (§ 20., ÚLTIMA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - OS RÉUS PRESTARÃO SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR AS SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO (ART. 46, §§ 20. E 30.), FACULTANDO-LHES O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO. II - AS MULTAS, JÁ FIXADAS, SERÃO RECOLHIDAS NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTES DO CP. CUSTAS PELOS CONDENADOS, POR RATA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXPEÇA-SE GUIAS DE EXECUÇÃO À VEP, REMETENDO-SE AS ARMAS APREENDIDAS AO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS EM LEI E ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS. HAVENDO RECURSO, CONCEDO-LHES O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EM FACE DISTO, EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO DE PRISÃO EM FAVOR DE AMARILDO MANOEL DA SILVA. P.R.I. CUMPRASE.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

71041 - 2004 \ 112.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICAEDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS MARCIANO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: MANOEL M. DE OLIVEIRA E DE LEONTINA D. DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANIÓPOLIS-PR., BALCONISTA, ENDEREÇO: AV. CAPÃO GRANDE S/N, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS MARCIANO DE OLIVEIRA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL Nº. 112/2004 DESTA 6ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT. SEM CUSTAS. REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DOU AS PARTES POR INTIMADAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO A PARTE RÉU

88000 - 2005 \ 172.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): VALDINEI CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): VALDINEI CÉZAR DA SILVA FILIAÇÃO: ANTONIO GONÇALO DA SILVA E ZILDA REMILDA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/3/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, CHACAREIRO, ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, Nº 1.008, BAIRRO: ÁGUA LIMPA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 (NOVE) DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, CIENTIFICANDO-O A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

89282 - 2006 1.2.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, RG: 1025238-0 SSP FILIAÇÃO: NATALINO DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA 29, QD. 47, CASA 16, BAIRRO: JD. RÉGIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, BEM COMO, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

75272 - 2004 1.182.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): MARCOS ROGERIO GONÇALVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS ROGERIO GONÇALVES, RG: 1093674-2 SSP MT FILIAÇÃO: AUGUSTO GONÇALVES E DE VICENTA FERNANDES GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 8/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, GARÇON, ENDEREÇO: NA CASA DA MAE JOANA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS, CIENTIFICANDO-O A COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO CRISTO REI

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N.º 2003/393.

AÇÃO: Reclamação
REQUERENTE(S): MAURICIO KIRCHESCH
RECLAMADO(A, S): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/09/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 12.559,58 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/07/2007, às 13:00 horas e a 2ª Praça para o dia 24/08/2007, às 13:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: JUIZADO ESPECIAL desta Comarca, sito à AV. DOM ORLANDO CHAVES, 2.655 – Campus UNIVAG – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande/MT.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01. (um) Lote de terreno sob nº. 07 da Quadra 01 - Loteamento Parque das Nações, nesta, com 257,89m², frente para 10 metros para o lote 26, conforme presente, com 01 Barracão com 10 metros x 20, portão de ação construção antigo há muito desocupado sem instalação elétrica, abandonado
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, _____, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de Maio de 2007.

João Bosco Soares da Silva

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO CRISTO REI

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N.º 2004/250.

AÇÃO: Reclamação
REQUERENTE(S): OSVALDO ALBERT
RECLAMADO(A, S): FRANCISCO B. FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/04/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.779,50 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
: Dia 20/07/2007, às 13:30 horas e a 2ª Praça para o dia 24/08/2007, às 13:30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : JUIZADO ESPECIAL desta Comarca, sito à AV. DOM ORLANDO CHAVES, 2.655 – Campus UNIVAG – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande/MT.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01. (uma) Máquina Seleccionadora de Grãos, Marca SELGON, com capacidade para 50 sacos por hora, ano de fabricação 1.996
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima

da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, _____, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de Maio de 2007.

João Bosco Soares da Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: DIAS

AUTOS N.º 2006/854.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ROSA MARIA LEAO BRITI

PARTE REQUERIDA: SILVANO ANTONIO BRITI

INTIMANDO(A, S):

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que ROSA MARIA LEAO BRITI move contra SILVANO ANTONIO BRITI, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: S E N T E N Ç A. Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de SILVANO ANTONIO BRITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, ROSA MARIA LEAO BRITI, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 6 de dezembro de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de abril de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/1054.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SEVERINA IRACEMA GOMES

PARTE REQUERIDA: CICERA IRACEMA GOMES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que SEVERINA IRACEMA GOMES move contra CICERA IRACEMA GOMES, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA. Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de CICERA IRACEMA GOMES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. SEVERINA IRACEMA GOMES, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de julho de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de maio de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Escrivã(o)
Ordem de serviço nº 02/2005
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/257.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA COSTA

PARTE REQUERIDA: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que MARIA RODRIGUES DA COSTA move contra EDVALDO RODRIGUES DA COSTA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA. Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EDVALDO RODRIGUES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. MARIA RODRIGUES DA COSTA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Anotem-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de agosto de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 07 de maio 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Escrivã(o)
Ordem de serviço nº 02/2005



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/347.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: JOSUE GOMES DA SILVA
PARTE RÉ: Rosângela Cristina Lins e Silva
CITANDO(A, S): Rosângela Cristina Lins e Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/4/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 700,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, comparecer à audiência, de conciliação designada para o dia **31/07/2007, às 14:15 horas**, que se realizará no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado e para responder, querendo a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência designada, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular

RESUMO DA INICIAL: As partes contrairam matrimônio em 16/09/1994, dessa união advieram 3 (três) filhos todos menores os quais moram com o requerente, o casal encontraram-se separadas de fato há mais de 2 (dois) anos e não possuem bens a serem partilhados. O requerente ingressou com a presente ação e pleiteia a decretação por sentença do DIVÓRCIO.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 31 de julho de 2007 às 14:15 horas. II - Cite-se o requerido, por edital, e intimem-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inexistente, deverá o réu contestar a ação no prazo de 15 (dias) contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 26 de abril de 2007 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivã(o)
Ordem de serviço n.º 02/2005

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 144/05

CITANDO: Jose Roberto Albuquerque Filiação: **Adão Albuquerque e Zumira Costa de Albuquerque, data de nascimento: 29/5/1960, brasileiro(a), natural de Carazinho-RS, separado(a) judicialmente, técnico eletrônico**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 10 da Lei 9.437/99. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **28 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 42/06

CITANDO: Elismar José de Oliveira Filiação: **Doralice Rosa de Oliveira, data de nascimento: 23/3/1981, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), balconista**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 155 "caput" DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **28 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 200/00

CITANDO: Mário Vitor de Oliveira Filiação: **Agenor de Oliveira Pinto e de Dorcina Vitor de Oliveira, data de nascimento: 3/7/1965, brasileiro(a), natural de Frei Inocencio-MG, casado(a), desocupado**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 171 e 304 DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **28 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 201/05

CITANDO: Ernesto Carneiro Leao Neves Vilela, Rg: 1144320-0 SSP MT Filiação: **Jose Ernesto Carneiro Leao e Veralice de Souza Neves Leao, data de nascimento: 6/12/1971, brasileiro(a), natural de Mineiros-MG**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 168, "caput" DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **28 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 821/1999

CITANDO: Valdeir Dias de Santana Filiação: **Arthur Dias de Santana e Judite Xavier de Santana, data de nascimento: 5/6/1973, brasileiro(a), natural de Poxoreo-MT, solteiro(a), motorista**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 157 "caput" c/c o d.ips. Pelo inciso I do seu §2º "caput" do art. 71 e art. 10 inciso II do §1º da lei 9.437/97 c/c disp. Inciso II do art. 14 todos DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **28 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 62/2005

CITANDO: Helio Pereira da Silva Filiação: **Raimundo Nonato da Silva e Rosalina Pereira da Silva, data de nascimento: 14/7/1959, brasileiro(a), natural de São paulo-SP**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusado supra, nos termos ART. 155 "caput" DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **14 de junho de 2007 às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/43.

ESPÉCIE: DENUNCIA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO SANTANA RIBEIRO

: Denunciado(a): **ANTONIO SANTANA RIBEIRO**, Filiação: Cândia Ribeiro, data de nascimento: 30/9/1958, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), chapeiro, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima citado do resumo da r. sentença a seguir transcrita: **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 26, "caput" do Código Penal c/c os arts. 386, V e 411 do Código de processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado ANTONIO SANTANA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Cáceres/MT, nascido aos 30/09/58, filho de Cândia Ribeiro, com endereço na Av. São Luiz, ao lado da Máquina São Paulo, nesta cidade, (fl. 02), face a sua inimizabilidade, aplico a medida de segurança, para fins curativos, consistente na internação em hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico, na Unidade do CIAPS - Adauto Botelho, localizada na Penitenciária do Pascoal Ramos, Cuiabá/MT, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 6 (seis) meses, sob a responsabilidade do médico diretor daquele instituto médico o Dr. Zanizor Rodrigues da Silva, podendo ser posteriormente recambiado para o Hospital Neuropsiquiátrico de Cuiabá/MT, fato este que deverá ser autorizado pelo Juízo da Vara de Execução Penal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 25 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007/25.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODNEI EUDOXIO DA SILVA

: Denunciado(a): **RODNEI EUDOXIO DA SILVA**, Rg: 0910768-1 SSP MT Filiação: Mirtes Natalina da Silva, data de nascimento: 5/9/1969, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, *atualmente em lugar incerto e não sabido*

FINALIDADE: FINALIDADE: Citar e Intimar o acusado supramencionado para comparecer na audiência de interrogatório que se encontra designado para o dia **28/JUNHO/2007 ÀS 15:15 HORAS** DEVENDO O ACUSADO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: *Outrossim, Ante o teor de certidão de fl. 67, em consonância ao parecer Ministerial de fl.68/v, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 28 de junho de 2007, às 15:15 horas, devendo o mesmo ser citado e intimado através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 25 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada



COMARCA DE DIAMANTINO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/115.

ACUSADOS: EDIVANIO GONCALVES DE SOUZA, brasileiro(a), endereço: lugar incerto e não sabido e RICARDO AVELINO MARTINS, brasileiro(a), endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS: EDIVANIO GONCALVES DE SOUZA e RICARDO AVELINO MARTINS supra qualificados, da ação penal que lhe foi proposta pelo Ministério Público desta Comarca, em 29 de julho de 2003, como incurso nas penas do art.155 § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Praça da Bandeira, nº 219 - centro - Diamantino - MT, no dia 11/6/2007, às 13:30 a fim de ser interrogado.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Defiro cota ministerial de fls. 133. Expeça-se edital de citação dos réus, com prazo de 15 dias (art.361 do CPP). Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/5.

ACUSADO: Marcos Antonio Beker da Cruz, Rg: 1188916-0 SSP MT Filiação: Daniel da Cruz e Cecília Beker, data de nascimento: 10/10/1974, brasileiro(a), natural de Foz do Iguaçu-PR, convivente, serviços gerais, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: MARCOS ANTONIO BEKER DA CRUZ supra qualificado, da ação penal que lhe foi proposta pelo Ministério Público desta Comarca, em 12 de janeiro de 2004, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II (ter sido mandado embora da casa da vítima) c/c art. 14, inciso II e art. 71, parágrafo único (contra duas vítimas) todos do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Praça da Bandeira, nº 219 - centro - Diamantino - MT, no dia 11/6/2007, às 13:45, a fim de ser interrogado.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Acolho cota ministerial de fls. 96. Determino que a escrivania cumpra na íntegra as solicitações do "parquet". Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/101.B

ACUSADO: JEANDERSON JOSÉ DA SILVA Filiação: Getulio Mesquita da Silva e Lindinalva Ferreira da Silva, data de nascimento: 29/9/1985, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JEANDERSON JOSÉ DA SILVA supra qualificado, da ação penal que lhe foi proposta pelo Ministério Público desta Comarca, em 10 de agosto de 2004, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Praça da Bandeira, nº 219 - centro - Diamantino - MT, no dia 11 de junho de 2007, às 14:00, a fim de ser interrogado.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Defiro cota do representante do Ministério Público de fl.148, determino a citação por edital na forma do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/152.

ESPÉCIE: CP-Falso testemunho ou falsa perícia para prova em processo penal

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S): José Ricardo Costa Mattoso (Promotor de Justiça)

DENUNCIADA: Claudiana Lina Pereira Filiação: Fabio Bispo Pereira e Lina Maria Pereira, endereço: Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/6/2007, às 14:30, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 13/08/2001, por volta das 14:00 horas, na sala de audiência da Vara Criminal deste Juízo, a denunciada; Claudiana Lina Pereira, quando inquirida, negou a verdade ao testemunhar nos autos da ação Penal nº 041/2001.

DESPACHO/DECISÃO: redesigno a audiência de interrogatório para o dia 11/06/2007, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se, por EDITAL, devendo constar do mandado a advertência de que a acusada deverá se fazer acompanhar de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/114.

ESPÉCIE: CP-Estupro

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Fagner da Silva Almeida Filiação: Benedito José de Almeida e Maria Madeira da Silva, data de nascimento: 18/12/1985, natural de Colider/MT, endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/6/2007, às 14:00, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No mês de julho de 2004, em data não apurada, o denunciado FAGNER DA SILVA ALMEIDA, com o objetivo de satisfazer a sua lascívia, constrangeu, mediante violência a vítima SGT, vítima essa que na ocasião era menor, à prática de conjunção carnal. O denunciado conseguiu fazer com que a vítima o acompanhasse até um beco onde manteve relação sexual.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc... Cite-se, por edital, nos termos da cota ministerial de fls.84. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente., digitei. Diamantino - MT, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1994/273.A

ACUSADO: Osmar Lourenço da Silva Filiação: José Lourenço da Silva e Francisca Lourenço da Silva, data de nascimento: 7/3/1961, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: Osmar Lourenço da Silva supra qualificado, da ação penal que lhe foi proposta pelo Ministério Público desta Comarca, em 29 de outubro de 1997, como incurso nas sanções dos artigos 157 parágrafo 2º, inciso I e II e 288 parágrafo único c/c artigo 69 do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Praça da Bandeira, nº 219 - centro - Diamantino - MT, no dia 11 de junho de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Acolho parecer ministerial de fls. 375. Determino que a escrivania cumpra na íntegra as solicitações do "parquet". Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino, 4 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

36768 - 2005 \ 27.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): HELY FELICIANO DE CAMARGO

EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/27.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT

EXECUTADO(A, S): HELY FELICIANO DE CAMARGO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): HELY FELICIANO DE CAMARGO, CPF: 012.189.219-00 FILIAÇÃO: OLAVO FELICIANO DE CAMARGO E AMELIA DE ALMEIDA CAMARGO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AVARE-SP, CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: BR 070, KM 255, MAIS 08 A ESQUERDA, CIDADE: POXORÉU-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.448,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80 REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA HELY FELICIANO DE CAMARGO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 14.448,58, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE A DÍVIDA ACIMA CITADA E REPRESENTADA PELA CDA Nº .000868/05.. REQUER AINDA, SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PRÓSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

41993 - 2006 \ 239.

AÇÃO: CP-RESISTÊNCIA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ELIO FERNANDES CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/81.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JUVENILDO RODRIGUES SOARESTIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): JUVENILDO RODRIGUES SOARES FILIAÇÃO: JUVENALDO RODRIGUES SOARES E CARLITA SOARES RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), TRAB. BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA CARLOS NASCIMENTO 59, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS, CIDADE: ARAÇARÇAS-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 21/06/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NA COTA MINISTERIAL RETRO. CITE-SE O RÉU JUVENILDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 13:45 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO



NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA ESCRIVÃ DESIGNADA, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 25 DE MAIO DE 2007.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
JUIZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP/ MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/57

ESPÉCIE: CP-Quadrilha ou bando armado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
AGUINALDO SOUZA DA SILVA
CARLOS ALBERTO SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: Réu(s): Aguinaldo Souza da Silva Filiação: Manoel Sabóia da Silva e Carmelúcia Souza da Silva, data de nascimento: 27/11/1969, brasileiro(a), natural de Monte alegre-PA, solteiro(a), Endereço: Rua 21, 810, Cidade: Itaituba-PA

FINALIDADE: Para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação.

RESUMO DA INICIAL: Incurso nas penas do art.288, § único do CP, e art.155, § 4º, inciso IV CC. 69 do CP.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Ante o teor da certidão de fl. 577, proceda-se à intimação do réu Agnaldo Souza da Silva por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Caso não haja qualquer manifestação do réu, após o prazo lhe concedido, desde já fica nomeado para a sua defesa, o Defensor Público que atua perante esta Vara Criminal, devendo ele ser identificado, bem como, os autos serem lhe remetidos com vista para os fins do art. 499 do CPP. 3 - Ainda, em relação ao pedido de desmembramento de fl. 561, indefiro-o, haja vista que inexistiu qualquer prejuízo para o réu em ser julgado juntamente com os co-réus, e se for o caso de absolvê-lo, não há qualquer impedimento de fazê-lo na mesma sentença que eventualmente condenar os demais acusados. As providências. Intime-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop - MT, 25 de maio de 2007.

João Manoel Pereira Guerra
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/392

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): FRANCISCO BOTEGA
CITANDO(A, S): FRANCISCO BOTEGA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/03
VALOR DO DÉBITO: R\$ 943,01

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

BEM(S) PENHORADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 40, DA QUADRA Nº 09, COM ÁREA DE 2.000 M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, EM SORRISO/MT, MATRICULADO NO CRI DE SORRISO/MT SOB O nº 9081.** Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 25 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/429

ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTE AUTORA: ANDERSON FABIO CHENET
PARTE RÉ: SÉCULOS VENDAS E TREINAMENTO
CITANDO(A,S): SÉCULOS VENDAS E TREINAMENTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 423,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, receber, lavrando-se Termo, sob pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não-recebimento, será de dias, contados da data da efetivação da consignação. Advertindo-o ainda que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Em 05 de abril de 2005 o autor emitiu em favor da ré cheque no valor de R\$ 364,00, cuja importância não foi paga, sendo por este motivo o título levado a protesto e o nome do autor incluso no cadastro da Serasa e SPC. Na época o autor não teve condições de cumprir com sua obrigação, mas agora quer pagar o que deve. Ocorre que a empresa credora ao que parece encerrou suas atividades, não podendo ser localizada. Por tudo isso se socorre o autor do Poder Judiciário cumprir com sua obrigação e retirar seu nome do cadastro de inadimplentes. (...) Conforme declinado anteriormente a empresa ré se encontra desativada, pelo que resta ao autor apenas o manejo da presente ação, para depositar o que deve e se ver liberado da obrigação. Conforme consta da inclusa memória de cálculo, o valor atualizado do débito é de R\$ 423,02 (quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos), quantia esta que o autor pretende depositar para ver desde já seu nome excluído do cadastro de inadimplentes. Assim, nitida é a verossimilhança das alegações do autor, a ponto de fortemente justificar a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes do art. 273 do CPC.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial.2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo requerido.3. Do exame acurado da preoiental ressei que o Autor postula antecipação de tutela, de modo que passo ao exame da liminar intentada. 4. Nesse sentido, verifica-se que a tutela de urgência pleiteada deve ser deferida, vez que preenche os requisitos do Art. 273, do Código de Processo Civil.5. A pretensão do Autor se restringe à exclusão de seu nome de cadastros de Órgãos de Proteção ao Crédito e sustação dos efeitos do protesto do título indicado à fl. 09.(...)10. Portanto, vislumbra-se a possibilidade jurídica e fática para concessão da Tutela Antecipatória, de modo que, nos exatos termos do Art. 273, Caput e inciso I, do Digesto Processual Civil, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADÀ pleiteada pelo Requerente, para determinar a SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO do título indicado à fl. 09, bem como a exclusão do nome do Autor de qualquer cadastro de inadimplentes no que for relacionado aos valores discutidos nestes autos.11. Expeça-se os mandados e ofícios necessários ao imediato cumprimento desta decisão.12. Designo o dia 13/12/06, às

14:00 horas, para a Consignação, no Cartório deste Juízo.13. Cite-se a Requerida, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para receber, lavrando-se Termo, sob pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito.14. Comparecendo a Demandada e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se o montante do pagamento.15. O prazo para contestar, no caso de não-recebimento, será de 15 (quinze) dias, contados da data da efetivação da consignação.16. Conste do Edital que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Arts. 285 e 319, do Codex Processual Civil).17. Intime-se.18. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de novembro de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz de Direito da 1ª Vara Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 23 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/444.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREatora: P. V. K. P. (MENOR) E SANDRONÉIA APARECIDA KLAUS PERUCHINI

PARTE RÉ/DEVEDORA: ROBERTO JÚNIOR PERUCHINI

CITANDO(A, S): ROBERTO JÚNIOR PERUCHINI

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.640,00

AUTOS N.º 2005/444.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º) por até 60 (sessenta) dias, advertindo-o que o cumprimento da pena não exime do pagamento das prestações vencidas e vindencas., Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 25 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2002/233

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: ANDRADE E RODRIGUES LTDA - ME

REQUERIDO: ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMANDO(A, S): ANDRADE E RODRIGUES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.876.155/0001-59.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, **NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO,** na forma do art. 267, § 1º, do cpc. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 23 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/479

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA ALMEIDA

REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTOS ALMEIDA

CITANDO(A, S): FRANCISCO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora casou com o réu no dia 07 de novembro de 2003, na Comarca de Vitorino Freire/MA, sob o regime de comunhão parcial de bens. A vida em comum perdurou até o mês de janeiro de 2004, quando o casal separou-se e jamais voltou a conviver. Assim, o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. A autora, depois da separação, não teve mais contato com o réu, desconhece seu atual endereço. Não existem bens a serem partilhados. O casal não possui filhos. A autora dispensa, por ora, o pagamento de pensão alimentícia para si. Assim, cabível a pretensão da autora que já está separada do réu há aproximadamente 02 (dois) anos e 10 (dez) meses.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Consigne-se no Edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC).5. Intime-se.6. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 15 de dezembro de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 22 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/425

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: NEUSA MARTINS ALMEIDA

REQUERIDO(A): EDSON APARECIDO ALMEIDA

CITANDO(A, S): EDSON APARECIDO ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora casou com o réu no dia 06 de outubro de 1984, no Município e Comarca de Colíder/MT, sob o regime de comunhão universal de bens. A vida em comum perdurou até o mês de setembro de 1993, quando o casal separou-se e jamais voltou a conviver. Depois que separou-se do réu a autora não teve mais qualquer contato com o mesmo, desconhecendo seu atual endereço. Destarte, os cônjuges encontram-se separados de fato há mais de 13 (treze) anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. Não existem bens a serem partilhados. O casal possui 02 (duas) filhas: Daiane Martins Almeida, nascida em 02 de setembro de 1985, L.M.A., nascida em 29 de junho de 1990. As filhas estão na companhia da autora. A autora, desde logo requer para permanecer com a guarda da filha menor, pois a mesma sempre esteve em sua companhia. No que tange ao direito de visita do pai para a filha menor, a autora não se opõe que seja exercido de forma livre. A filha menor do casal precisa do auxílio do pai para ter suas necessidades vitais supridas, pois a mãe, ora autora, não tem condições financeiras para zoinha sustentá-la. Assim, cabível a pretensão da autora que já está separada do réu há mais de 13 (treze) anos.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial de fls. 02/06. Processe-se em Segredo de Justiça (Art. 155, II, CPC).2



Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhes as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juiz revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no Edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC).5. Havendo prova pré-constituída da paternidade (fl. 11), DEFIRO os alimentos provisórios requeridos, nos termos do Art. 4º, da Lei Nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), fixando-os, tendo em vista a não comprovação do valor real percebido pelo Requerido, em meio salário mínimo vigente, devido a partir da citação, a ser entregue diretamente ao Requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês.6. Intime-se o ilustre Representante do Parquet. 7. Intime-se.8. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Sorriso/MT, 08 de novembro de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS,Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso – MT, 22 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/52

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): M.V. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, CLEMIR BENONI ALVES e MARCO GIRARDI

CITANDO(A, S): M.V. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.934.032/0001-15 e SEUS SÓCIOS CLEMIR BENONI ALVES e MARCO GIRARDI.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 42.263,62 (ATUALIZADO EM 10/10/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 003782/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 25 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/244

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PEDRO MARASCHIN

EXECUTADO: JACIR CARLOS SOCCOL

INTIMANDO(A, S): **JACIR CARLOS SOCCOL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 172.014.460-53.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/08/01

VALOR DA CAUSA: R\$ 83.065,51

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença proferida nos autos, bem como para efetuar o pagamento das custas judiciais e diligências no valor de R\$360,03 (trezentos e sessenta reais e três centavos).

SENTENÇA: "Vistos etc.1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por PEDRO MARASCHIN em face de JACIR CARLOS SOCCOL (qualificados nos autos), pelos fatos narrados no Petição de fls. 03/07, devidamente instruído com os documentos de fls. 08 usque 19.2. Ocorre que, à fl. 148, manifestou-se o Exequente requerendo a extinção do feito, uma vez que o Devedor saldou o débito exequendo.3. Vieram-me os autos conclusos. É o RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO 4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo de execução, e dentre eles, encontra-se precisamente previsto no Art. 794, I, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o devedor satisfizer a obrigação.5. Diante da última manifestação do Exequente (fl. 148), verifica-se que a dívida cobrada por intermédio desta Execução foi integralmente quitada.6. Por oportuno, transcrevo o que leciona a doutrina a respeito da extinção dos processos de execução:"1. Extinção da execução. A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleria ao 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas que guarda similitude com o CPC 269, vale dizer, matéria que enseja a extinção do processo de execução com julgamento de mérito." (in NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. Pág. 1075). (grifos no original)7. Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Art. 794, I, do Codex Processual Civil. 8. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, conforme decisão de fl. 23.9. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se o feito, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 09 de junho de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS,Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso – MT, 23 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE:45/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

13849 - 2006 \ 135.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: ORLEIDE BARBOSA DE AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

INTERDITADA: TEREZINHA BARBOSA DE AMORIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):TERCEIROS INTERESSADOS

NOME E CARGO DO DIGITADOR:VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:29/97

SENTENÇA-AUTOS Nº: 135/06. NATUREZA-AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: ORLEIDE BARBOSA DE AMORIM DA SILVA. INTERDITADA: TEREZINHA BARBOSA DE AMORIM. VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 11 DE ABRIL DE 2006 POR ORLEIDE BARBOSA DE AMORIM DA SILVA NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE SUA MÃE TEREZINHA BARBOSA DE AMORIM SOB O FUNDAMENTO DE SER A INTERDITANDA PORTADORA SEQUELAS IRREVERSÍVEIS DECORRENTES DE A.V.C. QUE A IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. REQUEREU FOSSE NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA E, AO FINAL, DECRETADA A INTERDIÇÃO DE SUA GENITORA, QUE FOSSE NOMEADA CURADORA DEFINITIVA.

DESPACHADA A INICIAL (FLS. 11), A REQUERENTE FOI NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA, E FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO SEU INTERROGATÓRIO. REALIZADO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 16/17), FOI-LHE NOMEADO UM CURADOR ESPECIAL, CUJA MANIFESTAÇÃO CONSTA ÀS FLS. 19. POR FIM, FOI DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA (FLS. 22), CUJO LAUDO ACABOU SENDO JUNTADO ÀS FLS. 28. ÀS FLS. 31 A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, ASSIM COMO O CURADOR ESPECIAL (FLS. 35). É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O ALÉM DO INTERROGATÓRIO REALIZADO TER DEMONSTRADO QUE AINTERDITANDA NÃO CONSEGUE NEM MESMO COMPREENDER AS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FEITAS E, CONSEQUENTEMENTE, EXPRESSAR CORRETAMENTE SUA VONTADE, VERIFICO ÀS FLS. 28 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, A INTERDITANDA: (...) SEQUELAS DE AVC (...) INCURÁVEL. (...) IMPOSSIBILITADA PARA EXERCER (...) OS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSITANDO SEMPRE DA PRESENCIA DE OUTRAS PESSOAS." (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 28 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS:NO CASO DOS AUTOS, ALÉM DE TER FICADO COMPROVADO QUE A INTERDITANDA É INCAPAZ DE EXPRESSAR SUA VONTADE, CONSIDERO OPORTUNO ANOTAR QUE, SEGUNDO O LAUDO MÉDICO DE FLS. 28, A INCAPACIDADE É PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE TEREZINHA BARBOSA DE AMORIM, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA FILHA, SRA. ORLEIDE BARBOSA DE AMORIM DA SILVA. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 19 DE ABRIL DE 2007. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE:2007/49

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

1625 - 2005 \ 750.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): TRATORFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

AUTOR(A): LUIZ REBELATTO

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: IRMA DE FÁTIMA FINK

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO:

DATA DO LEILÃO:23/07/2007

HORÁRIO DO LEILÃO:13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS:BEM DEPOSITADOS QUE SE ENCONTRAM CATALOGADOS ÀS FLS. 345/398 DOS

AUTOS (PEÇAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DEMAIS MERCADORIAS), PODENDO OS INTERESSADOS

CONSULTAREM OS BENS A SEREM LEILADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:29/97

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE:2007/50

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

16835 - 2006 \ 635.

AÇÃO: CURATELA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GRACINEIDES PEREIRA DA SILVA

INTERDITANDO: FELICIANAPEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILELA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):TERCEIROS INTERESSADOS

NOME E CARGO DO DIGITADOR:VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:29/97

SENTENÇA-VISTOS:TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA

QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE FELICIANA PEREIRA DA SILVA SOB O FUNDAMENTO DE SER A

INTERDITANDA PORTADORA DE DOENÇA QUE A IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. REQUEREU A

DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE,

NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A PRÓPRIA FILHA, SRA. GRACINEIDES PEREIRA DA SILVA. DESPACHADA A

INICIAL, FOI REALIZADO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA NESTA DATA, SENDO NA SEQUÊNCIA COLHIDA

A MANIFESTAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL E TAMBÉM DO M. PÚBLICO. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O.

VALENDO-ME DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, ENTENDO QUE DEVO DESDE JÁ JULGAR

O PROCESSO, SENDO QUE ENTENDO SER DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA

O ESTADO CALAMITOSO DA INTERDITANDA EM AUDIÊNCIA, RESSALTO QUE A MESMA NEM CONSEGUIU SAIR

DO VEÍCULO NO QUAL FOI CONDUZIDA ATÉ ESTE FÓRUM, VALENDO CONSIGNAR QUE ESTIVE NO CARRO E

PUDE PERCEBER QUE ELA ESTÁ EM ESTADO COMPLETAMENTE VEGETATIVO. ALIÁS, O ATestado DE FLS. 07

TAMBÉM INDICA ISSO, DE FORMA QUE ENTENDO QUE DEVE SER DESDE JÁ DECRETADA A INTERDIÇÃO DA SRA.

FELICIANA, MINIMIZANDO-LHE SEU SOFRIMENTO, HAJA VISTA QUE RESIDE HÁ 80 KM DESTA CIDADE, SENDO

MUITO CUSTOSO SEU DESLOCAMENTO PARA CÁ POR FIM. RESSALTO QUE A SITUAÇÃO DA INTERDITANDA

SE ENQUADRA PERFEITAMENTE NA HIPÓTESE DO ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL, O QUAL ELENCIA DENTRE OS

ABSOLUTAMENTE INCAPAZES AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR

SUA VONTADE: "ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA

CIVIL: III - OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE". ANTE O

EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FELICIANA

PEREIRA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA

CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA FILHA, SRA. GRACINEIDES PEREIRA DA SILVA.

POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO

I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL

E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ)

DIAS. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS, COM DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. TRANSITADA EM JULGADO,

CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO". NADA MAIS, ENCERROU-SE

ESTA AUDIÊNCIA, SENDO QUE ASSINAM AS PARTES A PRESENTE ATA. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ

DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE:2007/48

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

12317 - 2005 \ 556.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO



ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES
 EXECUTADOS(AS): H. F. COMERCIO DE CEREJAS LTDA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.819,92 (ATUALIZADO EM 11/10/2005)
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 12/07/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 26/07/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) TANQUE DE CHAPA 14, USADO PARA PULVERIZAÇÃO, USADO, STADO DE FUNCIONAMENTO BOM, CAPACIDADE 8.000 LITROS
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: COM O REQUERIDO, FIEL DEPOSITÁRIO NOMEADO PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA/MT
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
 OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR: VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 29/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
 ESCRIVÃO(A):
 EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

4127 - 2005 / 16.
 AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 REQUERIDO(A): LUIZ ELIAS ABDALLA
 ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.171.915,63 (EM 26/02/2007)
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 12/07/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 26/07/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 147.7371 HECTARES, A SER DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR, SENDO QUE O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE TODO DE CERRADO BRUTO, SEM BENEFICÍARIAS, MATRÍCULA Nº 747.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: PROJETO DE ASSENTAMENTO JARAGUÁ, MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 81.255,40 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
 OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. SALIENTO QUE A DÍVIDA E A AVALIAÇÃO SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE: 05(CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 29/97

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 USCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
 PRAZO: 30 DIAS

Autos Nº 2007/20
ESPÉCIE: USCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
 PARTE AUTORA: Célio Marques de Pádua e Neuza Espindola Marques.
 PARTE RÉ: Otto Borbe e Ilga Arminda Borbe e Leonildo Tasca e Antonio Carandina e Pedro Marques Otto e Maria do Rosário Faria Marques Otto.
CINTANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/02/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e eventuais interessados, na forma do art.942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consóante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, ou, sob pena da lei serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Célio Marques de Pádua, Cpf.150.831.361-04, Rg: 497.356- SSP GO, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Milton Salles 236 Bairro: Terra Firme, cidade: Cocalinho- MT e Neuza Espindola Marques, Cpf.246.456.131-20, Rg: 1448.763 SSP GO, brasileiro(a), casado(a) Endereço: Rua Milton Salles 236 Bairro: Terra Firme, Cidade: Cocalinho-MT, com supedâneo no artigo 1238 Código de Processo Civil, c.c artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil propôs a presente Ação de Usucapião em face de Antonio Carandina e sua esposa se casado for, residentes em lugar incerto e não sabido na Comarca de Barra do Garças/MT e ainda seu espólio ou sucessores. Otto Borbe e sua esposa Ilga Arminda Borbe, brasileiros, casados entre si residentes em lugar incerto e não sabido no município de Joaçaba-PR e ainda de sue espólio ou sucessores, Leonildo Tasca, Cpf:003.142.429-53 brasileiro(a) e sua esposa e ainda de suas espólio ou sucessores e Pedro Marques Otto e sua esposa Maria do Rosário Faria Marques Otto, brasileiros, casados entre si. Endereço: Rua, Des.Airosa de castro. Quadra 35 lote 05, bairro: Crimeia do Oeste Cidade de Goiânia -GO.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terras rurais com 1.210.48.36 hectares, denominada de Fazenda Xavante, hoje denominada de Fazenda Sonho Meu II, localizada no Município de Cocalinho-MT, matriculada sob nº 7.361 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Água-Boa - MT.
DESPAÇO: Autos nº 020/07. Vistos, cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar (em) a ação em 15 (quinze) dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o município encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instituíram notifique-se o M. Público. Cumpra-se. Água Boa - MT, 08 de fevereiro de 2007. Anderson Gomes Junqueira. Juiz de Direito.
 Eu, Vilma Teixeira Lopes Mignoni, digitei.

Água Boa - MT 29 de março de 2007
 Guilherme Mario Saedt
 ESCRIVÃO(o) Judicial - Portaria n.29/97

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COMODORO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

AUTOS N.º 2006/96.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

EXEQUENTE(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO(A, S): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.155,40 (dezesseis mil e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos): Dia 25/8/2007, às 13:30 horas.
 : Dia 7/9/2007, às 13:30 horas.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átório do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pará S/n, Bairro: Tertulia, Cidade: Comodoro-MT Cep:78310000, Fone: (65) 3283-1623
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 Veículo tipo caminhão marca M-BENZ / L 1113, Chassi 34403312336538, Placa BWT 1028, da cidade Jauru/MT, em nome da requerida firma.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): encontra-se com o representante legal da executada.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. O valor da arrematação poderá ser parcelado, nas condições da Portaria nº 262/PGFN, de 11/06/2002 c/c a Portaria nº 2, de 31/10/2002 - PGFN/SRF, "verbis". Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 25 de maio de 2007.

Giliane Vaz Raizer Thomazi

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/47.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

: José Antônio de Oliveira, brasileiro, solteiro, braçal, nascido no dia 17/05/1970, em Bicuán-CE, filho de Ramiro José de Oliveira e de Maria Francisca da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO: **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA** de conformidade com o despacho e Denúncia abaixo transcrito, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como para comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia **29 (vinte e nove) de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007), às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cliente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, lastreando-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara-MT, e nos termos do art. 41 do CPP, vem DENUNCIAR **José Antonio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, braçal, nascido no dia 17/05/1970, em Bicuán-CE, filho de Ramiro José de Oliveira e de Maria Francisca da Conceição, residente na Fazenda Triângulo, localizada na zona rural do Município de Jaciara-MT, pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 26 de maio de 2005, por volta das 21:00 horas, José Antonio de Oliveira armou-se com uma faca, tipo peixeira (auto de apreensão de fls. 005-IP), e dirigiu-se até a "ZBM da Baixinha", localizada na Avenida Marajá, em Jaciara-MT, autuando em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Lá chegando, José Antônio de Oliveira passou a ingerir bebida alcoólica e a ameaçar as prostitutas que ali se encontravam, o que foi acionada a diligente força policial, que dirigiu-se até o local e efetuou a prisão de José Antonio de Oliveira. Cabe registrar que ninguém ofereceu representação para apurar o crime de ameaça." Em assim agindo, José Antonio de Oliveira praticou a conduta descrita 19 do Decreto Lei nº 3688/41, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda a citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se as testemunhas constante do rol a seguir, para virem depor em juízo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denúncia formulada, condenando o ora acusado. Outrossim, em observância ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, desde que não constem nas certidões juntadas impedimentos legais que impeçam a sua propositura, este membro do parquet oferece José Antonio de Oliveira o benefício da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 anos: 1) comparecimento pessoal, mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar a sua conduta; 2) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 dias, sem autorização judicial; 3) não frequentar bares, boates, casas noturnas e outras do gênero. Jaciara-MT, 17/08/2005. (a) Dr. Luiz Augusto Ferrer Schmitt - Promotor de Justiça."

DESPAÇO: Acolhendo a cota ministerial de folhas 44/verso, determino seja o requerido citado via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Designo audiência de interrogatório para a data de 29 de junho de 2007, sexta-feira, às 13:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 16/04/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa o futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 17/05/2007. Eu.....(Odenil Moreira dos Santos - Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
 ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI
 EXPEDIENTE: 2007/23

EDITAL DE CONHECIMENTO

5612 - 2006 / 381.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
 REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONHECIMENTO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/381.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: TEREZA DE JESUS RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS.



DECRETO A INTERDIÇÃO, INTEGRAL E NÃO RESTRITA AOS CASOS DO ART. 1.782, CC, DE TEREZA DE JESUS RODRIGUES, NOS TERMOS DO ART. 1.767, INC. I, C/C ART. 1.772, AMBOS DO CC. NOMEIO MARIA DA SILVA, COMO CURADORA (ART. 1.775, §10, CC). TOME-SE-LHE COMPROMISSO (ART. 1.187, INC. I, CPC). PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DO ART. 1.775 A ART. 1.762, CC. CONCEDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 50, INC. LXXIV, CF/88, C/C ART. 40, LEI 1.060/50). PUBLIQUE-SE NA FORMA DO ART. 1.184, CPC. OFICIE-SE O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS TERMOS DO ART. 90, INC. III, CC. OFICIE-SE O INSS PARA A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO. INTIMEM-SE. APOÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE-... EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE MAIO DE 2007.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIV(A) JUDICIAL

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/128

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Divina Maria de Oliveira, brasileira casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/05/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *I. Relatório. Vistos. FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA, qualificado e representado, propôs a presente ação de divórcio direito litigioso em face de DIVINA MARIA DE OLIVEIRA, onde a parte requerente, alegando transcorrido o prazo necessário a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. Despacho inaugural em fls. 10. Citação, via edital, em fls. 13. Nomeação de curador em fls. 18. Contestação em fls. 22/26. Em fls. 31/32 declarações com firma reconhecida atestando a fruição do lapso temporal de separação de fato. Em fls. 33/39 parecer do Ministério Público assentando a desnecessidade de sua intervenção no ato. Nada mais, vieram-me então conclusos, do que tudo lido e relatado, passo a decidir.*

II. Fundamentação - Trata-se de ação de divórcio direito fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 §6º da Constituição da República, que assim dispõe: Art. 226 (...) Par. 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6515/77, com a redação dada pela Lei 7841/89, cuja literal disposição é a seguinte: Art. 40 No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação. Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. No mesmo sentido, a redação do artigo 1580 §2º CC/2002, verbis: Art. 1580 (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330 I CPC, a parte requerente fez juntar aos autos os documentos de fls. 31/32, consistentes em declarações firmadas por duas testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos. A idoneidade das declarações não merece impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não importam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1581 CC/2002).

Em relação ao nome da parte requerida, deve voltar a ser grafado como nome de solteira, vez que inexistente prejuízo para sua identificação em relação aos filhos.

III. Dispositivo - Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 §6º da Constituição da República c/c artigo 2º § único Lei 6515/77, artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 §2º CC/2002, JULGO procedente o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por consequência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA e DIVINA MARIA DE OLIVEIRA e determino que a parte requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: DIVINA MARIA DE LOURDES. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §3º e 4º CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. Intimem-se, devendo a parte requerida ser intimada via edital. Ciência ao MP. Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente. No mesmo ato, requirite-se a remessa a este Juízo de certidão atualizada, com a ressalva de que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita.

Não havendo nada mais, archive-se. Cumpra-se.

Eu, Noara Elisa Nilson - Escrivã Designada, digitei.

Lucas do Rio Verde, 17 de abril de 2007.

João Thiago de França Guerra

Juiz de Direito

JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/356

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT e G.P.de L. e V.P. de L. e SANDRA REGINA PEREIRA.

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO(A, S): SANDRA REGINA PEREIRA, brasileira solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Defiro aos requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita. Considerando a manifestação de vontade exarada conjuntamente e por preenchidos os requisitos genéricos (art. 104 CC/2002) e específicos (arts. 841 e 842 c/c art. 107 e art. 219 CC/2002), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, nos termos do artigo 57 Lei 9.099/95 c/c artigo 842 CC/2002 e artigo 158 § único CPC. Por conseguinte DECRETO a extinção da ação, com julgamento de mérito, a teor do art. 269 inciso III CPC. Sem custas. P. R. I. A.

Eu, Noara Elisa Nilson - Escrivã Designada, digitei.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de maio de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
DG

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/294. CÓD 21817

ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela de EDMILSON SILVA SERRA, CPF 314.617.058-27, RG 13668432000-4-SSP/MA

PARTE REQUERENTE: MICHELE FERREIRA, CPF 947.455.951-15, RG 0966525-0-SSP/MT

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO(A, S): Terceiros Interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Terceiros interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Assim, compulsando detidamente os autos, verifico que a interdição deve ser decretada, nos termos do artigo 1.767, incisos I, II e III do Código Civil, uma vez que constam documentação probatória suficiente, que comprovam a anomalia psíquica, não apresentando o interditando condições físicas e mentais necessárias para efetuar qualquer atividade laborativa, ou gerenciar seus atos na vida civil. Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, em razão da incapacidade do Sr. Edmilson Silva Serra, decreto a sua interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, cumulado com o artigo 1767, incisos I e III, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro e artigo 1.183 § único do CPC, e nomeando como curadora do mesmo, a Srª. Michele Ferreira, mediante compromisso legal. Publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora, (art. 1187 do CPC). Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da interdita. Após a fluência do prazo recursal, archive-se sem custas. P.R.I.C. As providências necessárias.

Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
DG

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/168. CÓD 20260

ESPÉCIE: ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT

PARTE RÉ: PEDRO NOGUEIRA DE ABREU

CITANDO(A, S): Requerido(a): Pedro Nogueira de Abreu Filiação: João Nogueira de Abreu e Olívia Antunes Ribeiro, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos. Defiro petitório de fls. 38, proceda-se com a citação do requerido via edital, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, havendo manifestação do requerido, abra vistas ao Ministério Público, não havendo manifestação no prazo determinado, considerando-se a revelia e tendo em vista, a regra legal prevista no artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Defensor Público, Dr. Marcus Flávio A Peixoto, que deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do mesmo codex, sendo cabível, portanto, contestação genérica. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. As providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de abril de 2007. Leilamar Aparecida Rodrigues - Juiza de Direito".

Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
DG

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/244. CÓD 16971

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): REGINALDO KUKUL

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): REGINALDO KUKUL, CPF: 372.576.099-34, RG: 337.13525 SSP PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.118,46 (quatro mil, cento e deztoito reais e quarenta e seis centavos)

Nº CDA: 00075/2005, desde 31/12/2002

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues
Juiza de Direito

**COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE****COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO****ESCRIVÃO(A): MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS****EXPEDIENTE: 2007/24****PROCESSOS COM CITAÇÃO****23044 - 2006 \ 86.****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**EXEQUENTE:** A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**ADVOGADO:** DANILO CEZAR OCHIUTO**EXECUTADOS(AS):** JORGE MURTA DE FIGUEIREDO**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096**PRAZO DO EDITAL:** 30**NOME DO(A) CITANDO(A):** EXECUTADOS(AS): JORGE MURTA DE FIGUEIREDO, CPF: 022.212.218-85, RG: 9.172.182-9 SSP SP, BRASILEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA DR. ANTONIO EDSON GALVES, S/Nº - CHÁCARA, BAIRRO: JARDIM PLANALTO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO FINAL ASSINADO, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A PRESENTE E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE, CONTRA: EXECUTADOS(AS): JORGE MURTA DE FIGUEIREDO, CPF: 022.212.218-85, RG: 9.172.182-9 SSP SP, BRASILEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA DR. ANTONIO EDSON GALVES, S/Nº - CHÁCARA, BAIRRO: JARDIM PLANALTO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REFERENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO APONTADO NA CERTIDÃO ATUALIZANDO MONETARIAMENTE, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI Nº. 6830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO SE POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. VALOR DA CAUSA R\$ 31,35 (TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). ANO DA DÍVIDA 2001- CERTIDÕES DE DÍVIDA Nº. 32949, 32950, 32951. PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2005. (AS) JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO- ACESSOR JURÍDICO- OAB-MT Nº. 3057

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22382 - 2005 \ 274.**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**EXEQUENTE:** A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**ADVOGADO:** DANILO CEZAR OCHIUTO**EXECUTADOS(AS):** CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096**PRAZO DO EDITAL:** 30**NOME DO(A) CITANDO(A):** EXECUTADOS(AS): CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO, CPF: 329.619.871-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RAU ABEL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO: CIDADE DE DEUS, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO FINAL ASSINADO, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A PRESENTE E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE, CONTRA: EXECUTADOS(AS): CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO, CPF: 329.619.871-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RAU ABEL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO: CIDADE DE DEUS, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REFERENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO APONTADO NA CERTIDÃO ATUALIZANDO MONETARIAMENTE, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI Nº. 6830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO SE POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. VALOR DA CAUSA R\$ 84,70 (OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). ANO DA DÍVIDA 2001- CERTIDÕES DE DÍVIDA Nº. 71266, 71267, 71268, 71283, 71284 E 71285. PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2005. (AS) JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO- ACESSOR JURÍDICO- OAB-MT Nº. 3057

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**SEGUNDA VARA****JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO****ESCRIVÃO(A): MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS****EXPEDIENTE: 2007/24****PROCESSOS COM CITAÇÃO****22382 - 2005 \ 274.****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**EXEQUENTE:** A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**ADVOGADO:** DANILO CEZAR OCHIUTO**EXECUTADOS(AS):** CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096**PRAZO DO EDITAL:** 30**NOME DO(A) CITANDO(A):** EXECUTADOS(AS): CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO, CPF: 329.619.871-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RAU ABEL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO: CIDADE DE DEUS, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO FINAL ASSINADO, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A PRESENTE E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE, CONTRA: EXECUTADOS(AS): CLEMENCIA DE DEUS BERNARDO, CPF: 329.619.871-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RAU ABEL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO: CIDADE DE DEUS, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REFERENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO APONTADO NA CERTIDÃO ATUALIZANDO MONETARIAMENTE, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI Nº. 6830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO SE POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. VALOR DA CAUSA

R\$ 84,70 (OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). ANO DA DÍVIDA 2001- CERTIDÕES DE DÍVIDA Nº. 71266, 71267, 71268, 71283, 71284 E 71285. PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2005. (AS) JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO- ACESSOR JURÍDICO- OAB-MT Nº. 3057

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE NOVA MUTUM**COMARCA DE NOVA MUTUM****PRIMEIRA VARA****JUIZ:** GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**ESCRIVÃO:** ELISANGELA ARTMANN**EXPEDIENTE:** 2007/62**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO****31772 - 2006 \ 219.****AÇÃO:** CP-HOMICÍDIO SIMPLES**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**RÉU:** JACI VALENTIM**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE ME084**SESSÃO:** DO TRIBUNAL DE JÚRI**DIA:** 06/07/2007**HORAS:** 09:00:00**JURADOS:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE ME084**SESSÃO:** ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA**DIA:** 6/7/2007**HORAS:** 09:00:00**JURADOS:** JURADOS

- 1 - ÂNGELO ODAIR BOGORNÍ
- 2 - MARISA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
- 3 - JOSÉ MILTON STEFANO
- 4 - JEISON KRAUSPENHAR
- 5 - ANTÔNIO BERGUI DE LIMA
- 6 - ANGELINA MARIATAVELLA
- 7 - JOSÉ RODRIGUES DIAS
- 8 - ALEX CANEVESE
- 9 - CLÁUDIO OSMAR CONSTANTINO
- 10 - IZABEL CRISTINA T. SCHNEIDER
- 11 - ALDERICO ALEXANDRE SOUPINSKI
- 12 - ALCINDO UGERI
- 13 - JULIETA BINOTTO DE MELLO
- 14 - BENEDITO CÉSAR MONTEIRO
- 15 - LEONARDO ALBERTO DELLA MEA
- 16 - LEANE SIMONE ALTMANN
- 17 - ELZA MARIA DO AMARAL PIANESSO
- 18 - ADELINO AVELINO NOIMANN
- 19 - ODAIR MANTOVAN
- 20 - JANIA MARIA DO NASCIMENTO
- 21 - SIMONE DE MORAES

SUPLENTE:

- 22 - SANDRA ANITA HEIDMANN CHEMINN
- 23 - JOSÉ CARLOS MENOLI
- 24 - JOSÉ CHEMINN
- 25 - FRANCISCO PINARDI DE MORAES
- 26 - FABIANO R. GOBBO

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: DIAS

AUTOS N. 2005/84. 18490**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial**EXEQUENTE(S):** Dionisio Warmling**EXECUTADO(A,S):** Antonio de Carvalho**CITANDO:** ANTÔNIO DE CARVALHO, portador do RG n.º 4.591.075 SSP/GO e inscrito no CPF sob n.º 716.889.351-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 27/7/2005**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 682.479,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "Dionisio Warmling, casado, do comércio, vêm, com devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com base nos artigos 585, I e 646 e seguintes do Código de Processo Civil, contra ANTÔNIO DE CARVALHO. 1 - A exequente é credora dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representada pela Nota Promissória assim caracterizada: NP venc: 30 de junho de 2001- valor R\$ 300.000,00. Ocorre que até a presente data não foi resgatado apesar das instâncias expedidas pela Exequente, não lhe restando outra alternativa que não a execução."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei.

Poxoréu - MT, 23 de maio de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/62. cód 21178**ESPÉCIE:** Pedido de Registro Tardio de Nascimento**PARTE REQUERENTE:** Albino José Freitas da Silva



PARTE REQUERIDA: Juízo de Direito da Comarca de Poxoréu-MT

INTIMANDO: Albino José Freitas da Silva, filho de Maria Freitas da Silva, nascido aos 31/08/1942, natural de Alto Paraguai-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: 1. Relatório O postulante impetrou presente ação visando registro tardio de nascimento no Registro Civil, por não possuir nenhum documento pessoal. Foi expedido Mandado de Intimação - Audiência para o requerente às fls. 11v, mas não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, pois o mesmo não se encontra no endereço fornecido na inicial. Foi também devidamente intimado em fls. 15v Edéio Montes Canabrava, que assina o pedido da inicial juntamente com o requerente, para informar o atual endereço do autor. O mesmo permaneceu inerte transcorrendo o lapso temporal sem manifestação, fls. 16. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito, uma vez que o interessado não se encontra mais no endereço fornecido na inicial e não havendo conhecimento de sua localização, inviabilizando a colheita de informações e provas necessárias para prolação da sentença. É o Relatório. 2. Fundamentação Cabe ainda ressaltar que artigo 267 do Código Processual Civil em seu inciso VIII, que: Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação; Nesse diapasão, feito a análise acima, passo ao fato. Vislumbra-se que o requerimento do autor é viável, porém, o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, deixando desta maneira abandonado os autos, o que impede o prosseguimento do feito, fazendo com que haja presunção de sua desistência, nestes termos, deve a extinção ser declarada pelo Juiz, sem julgamento do mérito. 3. Dispositivo I - Conforme inteligência do art. 267, VIII do Código Processo Civil, cujo extinta a presente ação, ante a presumida desistência. II - Arquive-se, procedendo-se às baixas e anotações de praxe. III - Sem custas. Publique-se; Registre-se; Intime-se. Eu, José Brito de Oliveira, digitei. Poxoréu - MT, 25 de maio de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA COMARCA DE COLNIZA

EDITAL DE CITAÇÃO

ACÃO PENAL N.º 14/2005

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: JURACI KNUP JAIME KNUP

O MM. Juiz Substituto do Fórum da Comarca de Colniza Estado de Mato Grosso, Dr. Michell Loffi Rocha da Silva, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecidos tiverem, que por este Juízo e Cartório do Fórum da Comarca de Colniza-MT, se processam os autos de Ação Penal n.º 2005/14, em que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso move contra Juraci KnuP, brasileiro, filho de Jaime KnuP e Francisca Ferreira KnuP, nascido aos 17/11/1979, natural de Pancas-ES, incurso nas penas do artigo 121, § 2º inciso I e IV, c.c. artigo 14 inciso II, ambos do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital fica o réu supra mencionado, CITADO dos termos da presente Ação, nos termos do art. 363, inciso I e art. 364 do CPP.

RESUMO DA INICIAL: Consta no Inquérito Policial, que no dia 25 de janeiro de 2002, por volta das 09:00 horas, na Gleba Pacutinga Linha 01, lote de nº 1074, no Município de colniza-MT, os investigados Amâncio de Souza e Juracy KnuP, vulgo "Lula", e Adir (sem qualificação), com vontade de matar, atiraram em Paulo Selmir da Silva e Gilberto Souza Bueno, apenas não consumando os crimes, por que as vítimas conseguiram escapar. Consta ainda que os investigados tentaram entrar no hospital da cidade para matar as vítimas, mas foram descoberto pela enfermeira, e fugiram. Daniel Amâncio de Souza e Juraci KnuP, vulgo "Lula", foram denunciados como incurso nas penas do artigo 121, § 2º inciso I e IV, c.c. artigo 14 inciso II, ambos do Código Penal, em 22 de abril de 2002, por Samuel Frungilo (Promotor de Justiça.) **DESPACHO/DECISÃO:** VISTOS. 1. DEFIRO o requerimento Ministerial de fl. 121. Cite-se o réu por edital. Colniza-MT, 29 de março de 2007. Por Michell Loffi Rocha da Silva (Juiz de Direito). E para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais possa interessar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e sete (16/04/2007). Eu (Ilza Gonçalves de Oliveira) Oficial Escrevente, o digitei, e eu (Viviane de Fátima dos Santos Agostini) Escrivã Judicial, conferi e subscrevi.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Publicação: 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

PROCESSO: Ação de Interdição n.º 40/2006.

REQUERENTE: Ministério Público de Mato Grosso e Tereza Schalavin de Freitas

INTERDITADO: JULIANO SCHALAVIN DE FREITAS, Filiação: José Dias de Freitas e Tereza Schalavin de Freitas, data de nascimento: 13/5/1983, brasileiro(a), natural de Ouro preto do Oeste-RO, solteiro(a), Endereço: Linha 1, Br Nova União, Bairro: Zona Rural, Cidade: Colniza-MT.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da presente Ação, bem como da r. decisão judicial de fls. 29/31, em síntese, a seguir transcrita: "VISTOS. 1. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público com o objetivo de obter a interdição de JULIANO SCHALAVIN DE FREITAS em favor de Tereza Schalavin de Freitas, sua mãe. 2. Narra a inicial que o interditando é portador da "patologia de CID-G 82.2 (paraplegia)", e, sendo incapacitado para exercer qualquer atividade, depende totalmente dos cuidados da requerente, com quem reside atualmente. 3. Aduz, ainda, que o interditando recebe mensalmente o benefício junto ao INSS, e que para continuar a recebê-lo necessita da curatela. Juntou os documentos de fls. 06 a 08.4.0 interditando foi interrogado às fls. 28/29, bem como submetido à perícia médica, cujo laudo encontra-se à fl. 44.5. As fls. 46/47, o Ministério Público reitera os termos da petição inicial, pugnando pela sua procedência. 6. É O RELATÓRIO. DECIDO. 7. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. 8. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição. 9. De fato, ao ser interrogado, o interditando demonstrou estar alheio à realidade a sua volta. A conclusão do laudo pericial, por sua vez, demonstra que o mesmo é portador de deficiência física e mental, e que tal anomalia o impossibilita de reger sua própria pessoa, apresentando incapacidade total e permanente para os atos da vida civil. 10. Diante disso, a interdição deve ser decretada, pois uma vez examinado o interditando, concluiu-se que é o mesmo desprovido de capacidade de fato, necessitando do auxílio de terceira pessoa. 11. É aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: - aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (...)". 12. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JULIANO SCHALAVIN DE FREITAS, nascido aos 13/05/1983, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, filho de José Dias de Freitas e Tereza Schalavin de Freitas, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. 13. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TEREZA SCHALAVIN DE FREITAS, brasileira, nascida aos 06/01/1966, natural de Quiombó/SC, filha de Eduardo Muller Schalavin e Rosa Prudente Schalavin, portador do R.G. nº 624.408 SSP/RO e CPF sob nº. 369.267.362-00, residente e domiciliada na Linha 1, BR Nova União, município de Colniza/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens do interditando sem autorização judicial. 14. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Levando-se em consideração que não há Defensor Público nesta Comarca, o curador especial do Interditando, DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIN VIGIL, exerceu um múnus que competia ao Estado. Dessa forma, condeno o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 22, § 2º, da Lei 8.906/94, c/c art. 20, § 4º do CPC, atento ao grau de dificuldade da causa. 16. Sem custas. 17. Publique-se. Registre-se. Colniza/MT, 09 de março de 2007. Por Michell Loffi Rocha da Silva (Juiz de Direito)".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colniza-MT, 24 de maio de 2007 (24/05/2007). Eu (Ilza G. de Oliveira) Oficial Escrevente, que digitei e subscrevi.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Publicação: 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

PROCESSO: Ação de Interdição n.º 241/2006.

REQUERENTE: NELSON FARIAS

INTERDITADO: JOSÉ FARIAS, CPF: 015.059.971-43, Rg: 1788867-1 SSP MT, brasileiro(a), natural de Brasiliro-MT, solteiro(a), Endereço: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Linha Bom Futuro, Bairro: Zona Rural, Cidade: Colniza-MT.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da presente Ação, bem como da r. decisão judicial de fls. 29/31, em síntese, a seguir transcrita: "VISTOS. 1. Trata-se de Ação DE INTERDIÇÃO movida por NELSON FARIAS, devidamente qualificado e representado nos autos, em que se requer a interdição de JOSÉ FARIAS, irmão do requerente. Sustenta que o interditando é portador de deficiência mental, e não tem discernimento para exercer os atos da vida civil. 2. Aduz, ainda, que em razão do interditando ser deficiente mental, tem o direito de receber pensão do INSS, mas que para tanto necessita da concessão da curatela. Juntou os documentos de fls. 06 a 11.3. Recebida a inicial (fl. 14), o interditando foi interrogado (fls. 22/23), bem como submetido à perícia médica, cujo laudo encontra-se à fl. 24.4. As fls. 25/26, o Ministério Público manifestou-se, pugnando pela procedência do pedido inicial. 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. 7. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição. 8. De fato, a conclusão do laudo pericial demonstra que o interditando é portador de deficiência mental e motora leve, possui seqüela de meningite, de caráter permanente, e que tal anomalia o impossibilita de reger sua própria pessoa, dependendo de cuidados de terceiros para os atos da vida civil. 9. Diante disso, a interdição deve ser decretada, pois uma vez examinado o interditando, concluiu-se que é o mesmo desprovido de capacidade de fato, necessitando do auxílio de terceira pessoa. 10. É aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: - aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (...)". 11. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ FARIAS, nascido aos 02/11/1942, natural de Nonoai/RS, filho de Vitória Farias, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. 12. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador Sr. NELSON FARIAS, brasileiro, convivente, lavrador, RG nº. 5.672.599-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 793.907.819-49, nascido aos 06/12/1963, natural de Santo Antônio Sudoeste/PR, filho de Vitória Farias, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Linha Bom Futuro, PA Colniza II, município de Colniza/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens do interditando sem autorização judicial. 13. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 14. Levando-se em consideração que não há Defensor Público nesta Comarca, o advogado do requerente exerceu um múnus que competia ao Estado. Dessa forma, condeno o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 22, § 2º, da Lei 8.906/94, c/c art. 20, § 4º do CPC, atento ao grau de dificuldade da causa. 15. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. 16. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colniza/MT, 09 de março de 2007. Por Michell Loffi Rocha da Silva (Juiz de Direito)".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colniza-MT, 24 de maio de 2007 (24/05/2007). Eu (Ilza G. de Oliveira) Oficial Escrevente, que digitei e subscrevi.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Publicação: 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

PROCESSO: Ação de Interdição n.º 82/2005.

REQUERENTE: DEUZIMAR OLIVEIRA DA HORA

INTERDITADO: WILSON OLIVEIRA DA HORA, Wilson Oliveira da Hora, Rg: 1785835-6, data de nascimento: 30/7/1978, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Linha - 1º de Maio, Bairro: Zona Rural, Cidade: Colniza-MT.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da presente Ação, bem como da r. decisão judicial de fls. 29/31, em síntese, a seguir transcrita VISTOS. 1. Trata-se de Ação DE INTERDIÇÃO movida por DEUZIMAR OLIVEIRA DA HORA, devidamente qualificado e representado nos autos, em que se requer a interdição de WILSON OLIVEIRA DA HORA, irmão do requerente. 2. Instá salientar que inicialmente a ação foi proposta pela genitora do interditando, Sra. Sidoni Oliveira da Hora. No entanto, às fls. 15/18 aporou petição informando o falecimento da requerente e requerendo, assim, a substituição da curadora, a fim de que seja o Sr. Deuzimar Oliveira da Hora, irmão do interditando nomeado para exercer o encargo, o que foi deferido à fl. 21. 3. Narra a inicial que o interditando é portador de deficiência congênita, surdo-mudo, tem problemas neurológicos, apresentando constantes crises nervosas e faz uso constante de medicamentos controlados, como haldol e lextolan, e não tem discernimento para exercer os atos da vida civil. 4. Aduz, ainda, que o interditando recebe mensalmente o benefício de Amparo Social para Pessoas Portadoras de Deficiências - LOAS, pago pelo Governo Federal, e que para continuar a recebê-lo necessita da concessão da curatela. Juntou os documentos de fls. 06 a 10.5. À fl. 21 foi concedida a curatela provisória ao requerente. 6. O interditando foi interrogado (fls. 44/45), bem como submetido à perícia médica, cujo laudo encontra-se à fl. 46.7. As fls. 47/49 o Ministério Público manifestou-se, pugnando pela procedência do pedido inicial. 8. É O RELATÓRIO. DECIDO. 9. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. 10. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição. 11. De fato, a conclusão do laudo pericial demonstra que o interditando é portador de deficiência mental, de caráter permanente, e que tal anomalia o impossibilita de reger sua própria pessoa, dependendo de cuidados de terceiros para os atos da vida civil. 12. Diante disso, a interdição deve ser decretada, pois uma vez examinado o interditando, concluiu-se que é o mesmo desprovido de capacidade de fato, necessitando do auxílio de terceira pessoa. 13. É aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: - aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (...)". 14. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE WILSON OLIVEIRA DA HORA, nascido aos 30/07/1978, natural de Campinápolis/MT, filho de José de Oliveira da Hora e Sidoni Oliveira da Hora, RG nº. 1785825-6 SSP/MT, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. 15. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador Sr. DEUZIMAR OLIVEIRA DA HORA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº. 000558311 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 590.328.712-34, nascido aos 02/09/1975, natural de Campinápolis/MT, filho de José de Oliveira da Hora e Sidoni Oliveira da Hora, residente e domiciliado na Linha 04, Primeiro de Maio, Zona Rural, município de Colniza/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens do interditando sem autorização judicial. 16. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 17. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. 18. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colniza/MT, 09 de março de 2007. Por Michell Loffi Rocha da Silva (Juiz de Direito)".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colniza-MT, 24 de maio de 2007 (24/05/2007). Eu (Ilza G. de Oliveira) Oficial Escrevente, que digitei e subscrevi.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Federal: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2007.

BOLETIM 063/2007 – CRIMINAL

2005.36.00.012.595-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): PAULO ROBERTO PAIVA SALAZAR
RÉU(S): ANDRÉIA FERNANDA DE ALMEIDA LORENZONI
ADVOG.: MT7166B – ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOG.: MT7525 – ALCIDES B. DE LIMA NETO
RÉU(S): JESUÍNO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOG.: MT7166B – ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

(fl.567 – ato ordinatório) - Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 023/2007-Secri/OC, para a Comarca de Barra do Garças/MT, para inquirição de testemunha de acusação, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2006.36.00.010.832-0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: M.A.A.M. CUSTÓDIO CONTABILIDADE – DELTA CONTABILIDADE
ADVOG.: MT8873 – MÉRICA VILMA DO CARMO

(fl.31 – Despacho) – As cópias juntadas às folhas 16 e 17, não possuem a descrição de discos rígidos e dizem respeito apenas a dois computadores. Destarte, intime-se a Requerente a comprovar a propriedade dos HD's pleiteados, tendo em vista que os referidos bens são, também, objetos do incidente de nº 2006.36.00.003790-0. Cuiabá, 07 de maio de 2007. Juiz Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.003.790-0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: EDSON SANTANA DE SOUZA
ADVOG.: MT4333B – ROMILDO SOUZA GROTA

(fl.31 – Despacho) – Intime-se o Requerente a comprovar a propriedade dos bens pleiteados, tendo em vista que estes são, também, objeto do incidente de nº 2006.36.00.010832-0. Cuiabá, 07 de maio de 2007. Juiz Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.011.250-4 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: MARIA CARLA GEROLIN
ADVOG.: MT1602 – SAMUEL FRANCO DALLA JÚNIOR

(Despacho na petição sob protocolo nº 016770 de 07.05.2007) – I-Junte-se aos autos nº 2005.36.00.011.250-4, oportunamente. II- Nada a deferir. Aguardem-se o trânsito em julgado do acórdão e o retorno dos autos à Primeira Instância. Cuiabá, 10.05.2007. Juiz Sebastião da Silva.

2005.36.00.012.590-1 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): GUILHERME ANTÔNIO DE ABREU LIMA
ADVOG.: MT9936B – RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
RÉU(S): JOAQUIM DE SOUZA LIMA
ADVOG.: MT10760B – RODRIGO D.S.GONÇALVES
ADVOG.: MT10491B – VINICIUS RIBEIRO MOTA

(ato ordinatório). Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 204/2007Secri/OC, para a Comarca de Feliz Natal/MT (fl.480), nº 205/2007Secri/OC, para a Seção Judiciária do Amapá (fl.481) e nº 206/2007-Secri/OC, para a Vara Federal em Sinop/MT (fl.482), para inquirição de testemunhas de defesa dos réus Guilherme Antônio de Abreu Lima e Joaquim de Souza Lima, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2007.36.00.007.000-0 - LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: VLADIMIR CANELLO
ADVOG.: MT9811B – MARCOS DE MOURA HORTA

(fls.30/31 – Decisão) – (...) Diante das circunstâncias, fica evidente que subsistem os motivos que ensejaram e justificam a continuidade da sua prisão, eis que presentes os requisitos do artigo 312, do CPP. Ante o exposto, indefiro o pedido. Cuiabá, 20.05.2007. Adverci R. Mendes de Abreu – Juiz Federal.

2007.36.00.007.012-0 - LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: RENATO DAVID PRANTE
ADVOG.: MT7691 – HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
ADVOG.: MT11063A – RAFAEL BARION DE PAULA

(fls.103/105 – Decisão) – (...) Defiro o pedido formulado por Renato David Prante. Contudo, diante da notícia de que o requerente se encontra preso em virtude de decretação da prisão temporária no processo 2006.16580-6, em trâmite na 1ª Vara desta Seccional, a expedição do alvará de soltura fica suspensa, enquanto perdurar o período da prisão temporária ali decretada. Cuiabá, 20.05.2007. Adverci R. Mendes de Abreu – Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS

Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS
Expediente do dia 18 de Maio de 2007

BOLETIM 72/2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC1998.36.00.005459-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE COMODORO-MT
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : MT00004595 - VALDIR SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

(fls. 596/601) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo município autor na inicial, cassando expressamente a tutela antecipada concedida em fls. 270/272, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o município autor ao pagamento das despesas processuais realizadas com a perícia, e ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em R\$ 8.589,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais), valor este que corresponde a dez por cento sobre o valor a devolver pelo

suposto equívoco do coeficiente, conforme consta expressamente em fls. 7 na inicial. Por fim, assente-se que se aplica neste caso a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ou seja, referido valor deve ser corrigido desde a data do ajuizamento da demanda – setembro de 1998 – pelos índices utilizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para correção geral de débitos, através de seu manual de cálculos.

PROC2000.36.00.008905-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO : MT00005461B - MARIA ISABEL DELLA VALLA OBERSTEINER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

(fls. 199/204) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a CEF ao pagamento da complementação dos valores devidos, valorando-se o valor de mercado dos bens à data do vencimento dos contratos de mútuo firmados, devidamente atualizados, descontando-se o quantum já recebido pela parte autora. Condeno ainda ao pagamento de juros de mora a partir da citação, à razão de 6% ao ano até a entrada em vigor do novo CC, quando então passa a ser fixado em 12% ao ano. Deverá a ré pagar 80% dos valores relativos às custas processuais e 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

PROC2003.36.00.006080-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
ADVOGADO : MT00006905 - SILVIA MARA DE MOURA BONJOUR
REU : EDIVALDO ALVES CORREA
REU : EMANUEL RONDON GARCIA
REU : IRINEU ROMEU MELCHORS
REU : JOSE LUIZ RAMOS
REU : MARILENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
ADVOGADO : MT00003880 - URBANO OLIVEIRA DA SILVA

(fls. 129/135) Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, relativamente ao requerido IRINEU ROMEU MELCHORS e, por conseguinte, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. De outro turno, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno os réus EDIVALDO ALVES CORREA, EMANUEL RONDON GARCIA, JOSÉ LUIZ RAMOS e MARILENA VIEIRA DOS SANTOS a restituírem os valores recebidos a título de seguro desemprego acrescido de juros de mora de 12% ao mês e correção monetária, desde a data do evento danoso, medida pelo INPC/IBGE. Condeno ainda os suplicados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

PROC2005.36.00.008602-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : IZABEL OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 48/50) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos, por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita.

PROC2005.36.00.009823-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EDUARDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

(fls. 150/155) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito do autor em acumular os cargos públicos, uma vez que há compatibilidade de horários (...) Concedo a tutela antecipada para assegurar a legalidade da acumulação dos cargos de professor e técnico administrativo do CEFET. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2005.36.00.012020-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALCIONE MENDONÇA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005389 - NIRLEI DE FATIMA FRANCO FLOGLIATTO
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 127/136) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL relativamente à Autora ALCIONE MENDONÇA ALVES (...). De outro turno, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a UNIAO FEDERAL ao pagamento em favor dos Requerentes JOÃO CARDOSO LUCAS e NEILA ABADIA ALVES (...). Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2005.36.00.012128-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COOPERATIVA ALIANÇA DE PRODUTORES DO PARECIS - CAAP E OUTROS
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 355/361) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa.

PROC2005.36.00.015154-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MARILCE CÁTARINA DA SILVA REIS
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls.68/70) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos, por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita.

PROC2005.36.00.016332-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PEDRO JOSE MUNIZ
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fls. 46/51) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando o IBAMA a reenquadrar o Autor no cargo de Técnico Ambiental, pagando-lhe a diferença advinda (...) a ressarcir ao Autor as custas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.000700-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DEJANIRA ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 128/132) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida a indenizar os danos materiais experimentados pelas autoras (...). Custas em reembolso pela ré, a qual condeno no pagamento de honorários que arbitro em 15% do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.008386-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ROTA OESTE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT0000651A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : SP000046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO : MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA
ADVOGADO : MT00006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
REU : UNIAO FEDERAL



(fls. 1716/1721) Declaro a prescrição das parcelas pertinentes aos recolhimentos realizados até 29/06/2001 e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

PROC2007.36.00.004518-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : SABRINE METELLO
 ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES
 REQDO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 REQDO : AOCPC CONCURSOS PÚBLICOS (ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ORGN. DE CONCURSOS PÚBLICOS S/C LTDA)

(fls. 22/23) INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, IV, 273, §7º e 295, III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos.

Autos com Ato Ordinatório
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC89.00.00271-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 REU : LUIZ LENZI
 REU : EDITH LENZI
 ADVOGADO : SC00005845 - RONALDO FAUSTO CARDOSO

(fl. 351, III) Manifeste-se a parte Autora sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2005.36.00.000348-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : BERTOL S/A INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO
 ADVOGADO : RS00021670 - ADEMAR TOFFOLI
 REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 323) III – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito (fls. 326/340), no prazo de 05 dias.

PROC2005.36.00.008009-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA
 ADVOGADO : PR00038089 - ZUUDI SAKAKIHARA
 REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 2795, II) Manifeste-se a parte Autora sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 2796/2797.

PROC2005.36.00.010195-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais de fl. 385, no prazo de 05 dias (R\$ 5,32).

PROC2005.36.00.010196-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais de fl. 2945, no prazo de 05 dias (R\$ 105,38).

PROC2005.36.00.010197-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais de fl. 186, no prazo de 05 dias (R\$ 5,32).

PROC2006.36.00.005044-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELENIR BERNADETE GUBERT DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2006.36.00.008904-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROBERTO FRANCA AUAD
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMIR AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MT00006132 - ELLY CARVALHO JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

À parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

PROC2006.36.00.008908-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROBERTO FRANCA AUAD
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMIR AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

À parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

PROC2006.36.00.010948-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOAO HENRIQUE BOTTERI NEGRAO
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2006.36.00.014961-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009221 - EUCLIDES FERREIRA DA SILVA FILHO
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2006.36.00.016074-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WEVITON JOSE RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
 ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2007.36.00.000241-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : SERGIO BALEN
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2007.36.00.004014-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DIOCESE DE JUINA
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 214, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2007.36.00.005896-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CLAUDEMIL CONCEICAO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 235, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2007.36.00.005897-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO LISBOA MEDEIROS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 230, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2007.36.00.005898-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CATARINA DOMINGAS DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl. 234, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2003.36.00.007894-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
 ADVOGADO : MT00006775-A - ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO

(REPÚBLICAÇÃO FL. 147) (...) II – Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de cinco dias, como já restou determinado à fl. 125.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
 Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
 Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
 Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA
 Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 21 de Maio de 2007.
 BOLETIM Nº 073/2007 – CRIME2

Autos com despacho e/ou decisões no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.005407-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EDILEUZA MARIA BEZERRA
 ADVOGADO : GO00015407 - ELIANA ALVARENGA DA SILVA

Fl. 173 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de oitiva das testemunhas de acusação marcada conforme despacho de fl. 170, redesignando-a para o dia **30/07/2007, às 15:30 horas**.

2004.36.00.000757-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : UIZIO FERREIRA DA SILVA
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA
 REU : PAULO FERNANDO CORREA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00002850 - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Fl. 307 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de Suspensão Condicional do Processo marcada na decisão de fls. 303/304, redesignando-a para o dia **30/07/2007, às 14:00 horas**.

2004.36.00.001323-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : INACIO SEHN
 REU : VILMAR ROECKER
 ADVOGADO : MT00005098B - FABIO JOSE LONGUI
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

Fl. 253 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de interrogatório do Réu VILMAR ROECKER marcada no despacho de fl. 248, redesignando-a para o dia **11/07/2007, às 16:00 horas**.

2004.36.00.002295-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ROMES FARIA DA COSTA
 REU : ROBERTO GUIDONI SOBRINHO
 ADVOGADO : SP00221614 - FABIANA ZANATA VIANA
 ADVOGADO : SP00112335 - ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO
 ADVOGADO : MT00005771 - SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
 ADVOGADO : MT00007884 - SYLVIANA DE ASSIS CAVALCANTE

Fls. 477 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de inquirição da testemunha TADAKI TANAKA arrolada pela defesa marcada conforme despacho de fl. 466, redesignando-a para o dia **30/07/2007, às 16:30 horas**.

2004.36.00.008865-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ANTONIO JOSE MACHADO FORTUNA
 REU : ANTONIO CARLOS MELNEC



ADVOGADO : DF00000586 - JOSE GERARDO GROSSI
ADVOGADO : DF00015765 - MARINA QUEZADO

Fl. 363. I - Avoco os autos para cancelar a audiência de interrogatório dos acusados ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA e ANTONIO CARLOS MELNEC marcada conforme decisão de fls. 355/356, redesignando-a para o dia **23/07/2007, às 16:00 horas.**

2006.36.00.014731-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ZILMAR CAMARGOS DE VASCONCELOS
REU : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
REU : JOAO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO : MT0006133B - ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

Fl. 331 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação marcada conforme despacho de fl. 327, redesignando-a para o dia **25/07/2007, às 15:15 horas.**

2006.36.00.002572-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUIZ CLARO DE MELO
REU : DJALMA DE JESUS FERREIRA
REU : LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
REU : CARLOS MARINO SOARES SILVA
REU : ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO
REU : JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
ADVOGADO : MT00004652 - MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO

Fl. 657 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de oitiva da testemunha JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO SOBRINHO marcada no despacho de fl. 653, redesignando-a para o dia **25/07/2007, às 15:45 horas.**

2006.36.00.006867-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ABENONIAS BATISTA SOUZA
ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD

Fl. 103 - I - Avoco os autos para redesignar para o dia **09/07/2007 às 14:30 horas**, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 84, a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

2006.36.00.014561-2 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : ADNAN KHALED OMAIS
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Fl. 11. I - Avoco os autos para cancelar a audiência de Suspensão Condicional do Processo ou de Interrogatório do acusado ADNAN KHALED OMAIS marcada no despacho de fl. 10, redesignando-a para o dia **10/09/2007, às 15:30 horas.**

2006.36.00.015005-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RENILDES DUARTE VARJAO
REU : URI YOSTAQUE DE LIMA

Fl. 372 - I - Avoco os autos para redesignar para o dia **11/07/2007 às 14:00 horas**, a audiência de interrogatório do Réu URI YOSTAQUE DE LIMA

a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

2006.36.00.015006-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LEONARDO FONTANELLA
REU : RUBENS MAURO DE CASTRO THOMMEN

Fl. 262 - I - Avoco os autos para redesignar para o dia **11/07/2007 às 15:15 horas**, a audiência de interrogatório do Réu RUBENS MAURO DE CASTRO THOMEM a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

2006.36.00.015007-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RANDOLFO EVANDRO FERREIRA

Fl. 130 - I - Avoco os autos para redesignar para o dia **09/07/2007 às 16:00 horas**, a audiência de interrogatório do Réu a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

2006.36.00.017333-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ONUAR HEITOR DE MENDONCA
REQDO : AMAURI HEITOR DE MENDONCA

Fl. 20 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de inquirição de testemunhas de defesa marcada conforme despacho de fl. 18, redesignando-a para o dia **30/07/2007, às 14:30 horas.**

2007.36.00.002561-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JORGE LUIZ DA SILVA
REQDO : ALBERTO DORNELES RODRIGUES
REQDO : SONIA MARIA FERNANDES GOMES
REQDO : AMAURI CARLOS DOS SANTOS
REQDO : NADIM RAYMOND EL HAGE
REQDO : WALDECK DUARTE JUNIOR

Fl. 207 - I - Avoco os autos para cancelar a audiência de inquirição de testemunhas de defesa marcada no despacho de fl. 205, redesignando-a para o dia **23/07/2007, às 14:45 horas.**

2007.36.00.006982-5 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : CLEBERSON RODRIGUES SIGARINI
ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Fls. 13/14 - "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado, devendo o requerente ser mantido preso..."

2007.36.00.004177-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 180. I - Avoco os autos para cancelar a audiência de interrogatório marcada no despacho de fls. 176/177, redesignando-a para o dia **02/07/2007, às 16:15 horas.**

2006.36.00.002118-6 CONDOM: IMP TX CONTRIB DESP AD
REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA PAULA
ADVOGADO : MT0005905 - RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : MT000010209 - GERALDO UMBELINO NETO
ADVOGADO : MT000010389 - LUIZ CLAUDIO PACHER
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT000042388 - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 121/124. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial..."

2006.36.00.000057-0 PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FERNANDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005973B - MIGUEL ÂNGELO LUIS CANCIAN

REU : ANTÔNIO PEREIRA PRATES NETO
REU : FERNANDES RODRIGUES DA SILVA

Fl. 295. I - Ante a certidão de fl. 294 e considerando que o réu Fernando Luiz de Carvalho se manifestou nos autos às fls. 272/173, informando residir nesta capital, excepe-se nova Carta Precatória à Comarca de Rosário Oeste/MT, para interrogatório do Réu FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, instruindo-a com as cópias da Carta Precatória de fl. 277, do Termo de Audiência de fl. 292, da certidão de fl. 294, bem como do presente despacho. II - Designo a data de 13/06/2007, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado FERNANDO LUIZ DE CARVALHO, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. Cite-se e intime-se, observando o endereço constante na fl. 273. (ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória para o Juízo Estadual da Comarca de Rosário Oeste/MT, para interrogatório do Acusado FERNANDES RODRIGUES DA SILVA.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juíza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt1f1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Atos da Exmª. Juíza Federal Substituta CAMILE LIMA SANTOS

BOLETIM SEXEC 076/2007-SEXEC
Expediente do dia 24 de maio de 2007

PROC00.00.04039-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : NOEMIA PROCIDA RAGGIO E OUTROS
ADVOGADO : SP00168015 - DANIEL ESCUDEIRO
ADVOGADO : SP00025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
ADVOGADO : SP00129281 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO
ADVOGADO : SP00134723 - IZABELA MOLON LUCHESI DE O. ANDRADE
ADVOGADO : SP00072828 - JOAO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : SP00156400 - JOSE HENRIQUE TURNER MARQUEZ
ADVOGADO : SP00174740 - LIBERO LUCHESI NETO
ADVOGADO : SP00011035 - LUIZ ARTHUR DE GODOY
ADVOGADO : SP00081997 - OLAVO ZAMPOL
ADVOGADO : SP00088388 - TAKEO KONISHI
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 1376):

"I- Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 1375, haja vista a decisão de fls. 1368 e certidão de fls. 1368-verso, dando conta do deferimento e expedição do alvará de levantamento nº 054/2007 em favor do Dr. Takeo Konishi. II- Intime-se o referido causídico, com urgência, para providenciar o levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, tendo em vista que os alvarás de levantamento possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a partir da respectiva expedição. Defiro, todavia, o levantamento dos valores depositados às fls. 1319 e 1363, referente ao pagamento parcial do precatório de fl. 1107, em favor da Exequente Procidia Raggio e outros, conforme requerido às fls. 1373/1374. (...) Cuiabá, 18/05/2007."

PROC00.00.04057-6 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
REQDO : DARCY MOTA
REQDO : CLOVIS FRONZA FONTANA
REQDO : CELIA CRISTINA VIEIRA FONTANA
REQDO : SILVIA MARIA LIMA DE PAULA
REQDO : LUIZA FERREIRA LIMA
REQDO : SILVANI SLAVIERO ANVERSA
REQDO : ELIZETE FATIMA ANVERSA
REQDO : IVONE SARTORI NESPOLO
REQDO : ALFEU CAMANA
REQDO : TEREZINHA BARICHELO NESPOLO
REQDO : JOSE ANTONIO NESPOLO
REQDO : IRENE MARIA ANVERSA
REQDO : CESAR AUGUSTO ANVERSA
REQDO : LUIZ CARLOS NESPOLO
REQDO : VOLLMAR JOAO ANVERSA
REQDO : VALMOR LUIZ ANVERSA
REQDO : ANSELMO FERREIRA LIMA
REQDO : GILBERTO DO VAL DE PAULA E SILVA
REQDO : JUDITH DA SILVA
REQDO : ENIO ARNOLDO DA SILVA
ADVOGADO : MT00002894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Despacho (fls. 1081):

"(...) III- Em face dos acórdãos e decisões prolatados nos autos, requeira a parte expropriada o que lhe for de direito, observando-se os valores indisponibilizados (fls.923/924). Intimem-se. Cuiabá, 11/02/2007."

PROC94.00.01108-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
EXCDO : RONALDO MEIRELLES COELHO
ADVOGADO : MT00002894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00006186 - TERCENIA SPEDITA SANTOS

Despacho (fls. 198):

"I- Indefiro o pleito de fls. 825/827, em relação à remessa dos autos ao Contador para liquidação da sentença, uma vez que cabe aos Exequentes promoverem a execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC, art. 475-B), inclusive mediante cópia para servir de contra-fé. (...) Cuiabá, 10/05/2007."

PROC94.00.01129-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
ADVOGADO : MT00001525 - IVO NUNES DE SIQUEIRA
EXCDO : FIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO : MT00003639 - MAURO SERGIO ABREU LIMA RESENDE

Despacho (fls. 511):

"I- Manifeste-se a Exequente em face do pleito e documentos de fls. 466/510. (...) Cuiabá, 18/05/2007."

PROC95.00.01940-0 INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
REQDO : RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA
REQDO : MARIA LUCIA FIALHO DE OLIVEIRA
REQDO : ANTONIO FERNANDES MATOS

Despacho (fls. 139):

"I- Defiro o pleito de fls. 138. (...) Cuiabá, 18/05/2007."
OBS: O processo se encontra aguardando a parte requerente comparecer em Secretaria para a imediata substituição e entrega do documento requerido.

PROC1998.36.00.000958-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ONECIO DE SOUZA PRADO NETO E OUTROS
ADVOGADO : SP00025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
ADVOGADO : SP00003549 - MAURICIO DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO : SP00088388 - TAKEO KONISHI
ADVOGADO : DF00002984 - WHILDE COSTA SOUZA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA



ADVOGADO : SP00124404 - MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO
ADVOGADO : SP00154436 - MARCIO MANO HACKME
ADVOGADO : MT000023812 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 830):

"I- Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 829, haja vista a decisão de fls. 824 e certidão de fls. 824-verso, dando conta do deferimento e expedição do alvará de levantamento nº 054/2007 em favor do Dr. Takeo Konishi. II- Intime-se o referido causídico, com urgência, para providenciar o levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, tendo em vista que os alvarás de levantamento possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a partir da respectiva expedição. Cuiabá, 18/05/2007."

PROC1998.36.00.002048-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA
REQDO : JANUARIO CAMPAROTO
REQDO : LUCIA MARTINS CAMPAROTO
REQDO : OTAVIO CAMPAROTO
REQDO : SANDRA MARIA FAVETTI CAMPAROTO
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO : MT00004849 - ORLANDO CAMPOS BALERONI

Ato ordinatório:

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 03 de junho de 2007, às 12:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais na Secretaria deste Juízo.

PROC2002.36.00.003317-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002628 - GERSON JANUARIO
REQDO : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT
REQDO : LEDA ANTUNES GONCALVES
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO : MT0003613B - JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS

Despacho (fls. 561):

"I- Apresentem as partes suas razões finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Expropriante. (...) Cuiabá, 25/04/2007."

PROC2002.36.00.003380-6 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REQDO : VANDERLEI CASOLA
ADVOGADO : MT0009040B - LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : MT00008866 - VALTER DIAS AFONSO

Despacho:

"Verifica-se que o pleito de embargos de declaração está intempestivo. Providencie a Secretaria a devolução da peça processual. Intime-se o procurador da parte requerida para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar a retirada da petição mediante protocolo."

PROC2003.36.00.007615-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
REQDO : FRANCISCO LUIZ CORREA TREVISAN
REQDO : PAULO EMILIO CORREA TREVISAN
REQDO : JOSE ANTONIO CORREA TREVISAN
ADVOGADO : MT0002878B - IVAIR MATIAS
ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS

Despacho (fls. 626):

"(...) II- Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo, oportunidade em que deverão, inclusive, apresentarem suas razões finais. (...) Cuiabá, 06/03/2007."

PROC2003.36.00.008185-9 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : GONCALO BATISTA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : MT00004176 - RUBENS AZEVEDO DA SILVA
RÉU : RANDOLFO EVANDRO FERREIRA
RÉU : IRINEU DE PAULA FERREIRA NETO
RÉU : MARCELO NEVES FERREIRA
ADVOGADO : MT00007397 - ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : MT00005605 - JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES

Despacho (fls. 983):

"I- Intime-se o Requerido RANDOLFO EVANDRO FERREIRA, pela derradeira vez, a providenciar o depósito integral dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova requerida. II- Decorrido o prazo, sem cumprimento, façam-se os autos conclusos. Cuiabá, 02/05/2007."

PROC2003.36.00.010330-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REQDO : ANTONIO LUIZ MENEASSI
REQDO : SANDRA MARCIA CALVI MENEASSI
REQDO : DINEZ DE FATMA MENEASSI
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Despacho (fls. 206):

"I- Recebo a apelação de fls. 174/200, interposta pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se a parte Requerida para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 18/05/2007."

PROC2004.36.00.003654-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : JOAO BURALI E OUTRO
ADVOGADO : MT0002554B - ANTONIO AGUIAR FERREIRA
ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
RÉU : MANOEL DOS SANTOS
RÉU : JOSE MARTINS RODRIGUES
RÉU : JOAO JOSE DA SILVA
RÉU : JOAO AREZ DE JESUS SILVA
RÉU : ABILIO GOMES BUENO
RÉU : ISRAEL AMARO DE LIMA
RÉU : JOSE ALVES DA SILVA
RÉU : ANTONIO DA SILVA
RÉU : JOSE PETRUCIO FELIX
RÉU : JOSE FIRMINO DE SOUZA
RÉU : JOSE BENEDITO DA SILVA
RÉU : JULIO SOARES AZEVEDO
RÉU : MANOEL CARLOS
RÉU : SEBASTIAO LAZARO MARCIANO
RÉU : EDINALDO ALVES DA SILVA
RÉU : ABELARDO BEZERRA SILVA
RÉU : GALDINO SOARES
RÉU : ARCEDINDO SOARES OLIVEIRA
RÉU : ADELICIO DE SOUZA
RÉU : ODIR ACACIO V DA SILVA
RÉU : ROSENIL DA COSTA VILANOVA
RÉU : AOMIS SALIEIS DA SILVA

RÉU : CLEIA SANTANA DE CARVALHO
RÉU : VALDENIR S DE ALMEIDA
RÉU : AMBROSIO FERREIRA SANTOS
RÉU : EDILSON ALMEIDA SILVA
RÉU : RONALDO SALES DOS SANTOS
RÉU : CIDES FERREIRA
RÉU : JOAO RODRIGUES LEITE
RÉU : BENEDITA P LEITE
RÉU : PLACIDO DE SENE
RÉU : ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA
RÉU : JERONIMO XAVIER COLUNA
RÉU : ALFREDO AMARANTES DE CAMPON
RÉU : DAMIAO VICENTE DA SILVA
RÉU : GLENIO DA ROSA NOGUEIRA
RÉU : RAIMUNDO NONATO ANANIAS
RÉU : VALDIR ALVES DA SILVA
RÉU : MANOEL NETO DA SILVA
RÉU : ANTONIA MARIA DA SILVA
RÉU : CICERO BALARINI
RÉU : GONCALINA MIRANDA DA SILVA
RÉU : GILVAN TAVARES DE ALMEIDA
RÉU : VALERIA CORREA STASIAK
RÉU : JOAO ROSA DA SILVA
PROCUR : MT0004251B - JOSE BRUNO LEMES

Despacho (fls. 132):

"I- Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso. (...) Cuiabá, 10/04/2007."

PROC2004.36.00.008385-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : JOAO BURALI E OUTRO
ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES
ADVOGADO : MT00002492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Decisão (fls. 627/628):

"I- A presente lide visa, dentre outras pretensões, a anulação do decreto expropriatório de interesse social do imóvel, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da República. Por essa razão, configurado o interesse jurídico da UNIÃO FEDERAL em intervir no feito, de modo que deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte. II - Por outro lado, entendendo necessária a realização de prova pericial para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Para tanto, nomeio perito o engenheiro agrônomo JOÃO PAULO NOVAES FILHO, o qual dispôs de prazo máximo de 60 (sessenta) dias para desincumbir-se do encargo. III - Intimem-se as partes, inclusive a UNIÃO, bem como o Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Atendem-se as partes para o fato de que a perícia técnica girará em torno da discussão acerca da produtividade ou não do imóvel objeto do litígio, considerando-se o disposto no artigo 6º da Lei n. 8.629/1993. Como quesitos do juízo, formulo os seguintes: a) Qual a área devidamente materializada do imóvel? Existem divergências em relação à área constante na matrícula? b) Considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.629/1993, deve o Sr. Perito identificar a classificação do imóvel segundo o "GUT - grau de utilização da terra" e o "GGE - grau de eficiência na exploração da terra". c) Considerando as características do imóvel no momento da realização desta prova pericial, é possível aferir se houve alteração no seu estado de fato, em relação ao relatório agrônomico realizado pelo INCRA em 20/12/2005, que o classificou como grande propriedade produtiva. Em caso afirmativo, quais as mudanças realizadas pelos proprietários no imóvel? d) Existem áreas não aproveitáveis no imóvel, considerando para tais fins o disposto no artigo 10º da Lei nº 8.629/93 (áreas ocupadas por construções e instalações; áreas impróprias para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal; área sob a efetiva exploração mineral; áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente)? Quanto medem tais áreas? e) Especifique o perito, com base na legislação vigente, se a época da vistoria realizada pelo INCRA o imóvel era qualificado como grande propriedade produtiva ou não, justificando a sua conclusão. IV - Registre-se, outrossim, que à parte autora compete o adiantamento da verba pericial por ele requerida (fls. 1002), consoante disposto nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. V - Postergo a apreciação do pedido de prova testemunhal para após a realização da prova técnica. VI - Intimem-se. Cuiabá-MT, 06 de junho de 2007."

PROC2004.36.00.009547-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY
RÉU : JOSE GERALDO RIVA
RÉU : HUMBERTO DE MELO BOSAIPO
ADVOGADO : DF00015286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO : MT0006307B - LEILA VIANA LOPES
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

Despacho (fls. 343):

"I- Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. (...) III- Efetivada a relação processual, apresente a parte requerida suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 18/05/2007."

PROC2004.36.00.011255-9 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXPTPE : HUMBERTO DE MELO BOSAIPO E OUTRO
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
EXCTO : JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sentença (fls. 84):

"(...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o vertente feito, sem a resolução de seu mérito, tudo em consonância com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado, archive-se. (...) Cuiabá, 18/05/2007."

PROC2004.36.00.011560-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : AGUSTINHO GONCALVES RIBEIRO

Sentença (fls. 83/85):

"(...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar já deferida, e determino a reintegração do Requerente na posse do imóvel rural objeto da lide. Expeça-se o mandado de reintegração possessória definitiva. Custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor da causa, pelo Réu, a teor do dispositivo no art. 20, do CPC. Cuiabá, 21/02/2007."

PROC2005.36.00.003447-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A
REQDO : JOAO BURALI
REQDO : YOLANDA FERRACIM BURALI
ASSISTP : PEDRO HENRIQUE BAEZA BURALI
ASSISTP : MARIA HELENA BAEZA BURALI
ASSISTP : JULIANA BAEZA BURALI
ASSISTP : PAULO VITOR BAEZA BURALI
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTILUZO JUNIOR
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004770B - FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO : MT00009146 - JOSE CARLOS REZENDE
ADVOGADO : MT00002492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO : MT00008660 - KILZA JUSTI GALESKI
ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
ADVOGADO : MT00010740 - SILVIA MARA GONCALVES
ADVOGADO : MT00005971 - SISANE VANZELLA



Decisão (fls. 1126/1127):

"(...) Por essa razão, nos termos do art. 265, IV, "a" do CPC, SUSPENDO, por ora, o curso da presente lide expropriatória, no aguardo da realização da pericia no processo nº2004.36.00.008385-6. (...) Cuiabá, 11/04/2007."

PROC2005.36.00.004411-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 ADVOGADO : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO
 REQDO : BENEDITO DE SOUZA BRITO
 REQDO : ALICE ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : MT00006105 - JONAS RACHID MURAD FILHO

Ato ordinatório:

Ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 03 de junho de 2007, às 12:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais na Secretaria deste Juízo.

PROC2005.36.00.006928-3 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Sentença (fls. 136/139):

"(...) DISPOSITIVO – Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, para manter a Autora na posse do imóvel objeto desta demanda e, por conseguinte, condeno a CEF no pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o conseqüente mandado. Cuiabá, 05/03/2007."

PROC2005.36.00.008313-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : SERGIO VASQUES ARANTES E OUTRO
 AUTOR : SERGIO VASQUES ARANTES E OUTRO
 ASSISTIA : INACIO MIRANDA E OUTRO
 ADVOGADO : GO0002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 ADVOGADO : GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
 ADVOGADO : TO00001714 - SONY VILELA COSTA
 RÉU : JOSE DE TAL
 RÉU : DANIEL FERNANDES DOS REIS
 RÉU : JOAO DE TAL
 RÉU : VALDIR DE TAL

Despacho (fls. 212):

"I- À impugnação. Cuiabá, 16/11/2006."

"FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL."

PROC2005.36.00.010348-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003058 - GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 RÉU : EVERSON DE OLIVEIRA TAVARES
 RÉU : LAIANA LEONTINA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX
 ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : MT00009946 - JOEVERTON SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

Decisão (fls. 34/35):

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada, restando revogada a decisão de fl. 32. Citem-se. Cuiabá, 16/03/2007."

Ato ordinatório:

"FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL."

PROC2005.36.00.017975-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00007854 - LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : JAIR BENEDITO DA COSTA
 ADVOGADO : MT00005905 - ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO
 ADVOGADO : MT00006960 - CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
 ADVOGADO : MT00009962 - LEONARDO REIS BREGUNCI

Despacho (fls. 122):

"I- Apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Cuiabá, 29/03/2007."

PROC2006.36.00.001002-9 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : JOSE ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0003295B - LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
 RÉU : EDUARDO SCHERER
 ADVOGADO : MT0003648A - ELEMAR ELIO PERINAZZO
 ADVOGADO : MT00002470 - IZAIAS CAMPOS FILHO

Decisão (fls. 240/242):

"Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. Cuiabá, 09 de abril de 2007."

PROC2006.36.00.002421-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : JOSENIR SILVA DE ANUNCIACAO
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Despacho (fls. 51, II):

"(...) Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade. Cuiabá, 13/11/2006."

PROC2006.36.00.004217-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : MIRIAN ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : MT00006748 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA

Despacho (fls. 52):

"I- Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Cuiabá, 29/03/2007."

PROC2006.36.00.005443-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO AGRÁRIO
 EXQTE : CONSORCIO AGROPECUARIO JARAGUA LTDA
 ADVOGADO : MT00001905 - AURO G. DE MATOS ULYSSEA
 ADVOGADO : GO0002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO : GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004017 - GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
 ADVOGADO : MT00005471B - JANETE DIAS PIZARRO
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 991):

"I- Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Aguarde-se em escaninho próprio, o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.01.00.008603-2 (fls. 973/987), interposto pela parte exequente. III- Intimem-se. Cuiabá, 02 de maio de 2007."

PROC2006.36.00.006083-9 IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES
 IMPTE : BACAERI FLORESTAL LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
 ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
 IMPGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

Decisão (fls. 68/69):

"(...) Em face disso, inexistindo razão para manter-se o pedido de assistência distribuído como incidente dependente do processo principal, à SECLA para cancelamento e baixa da distribuição. Providencie a Secretaria a juntada integral das peças destes autos, inclusive capa e contra-capas, para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2006.36.00.006077-0 apenas. Após, aguarde-se em escaninho próprio o julgamento do Mandado de Segurança nº 25391, pelo Supremo Tribunal Federal, que, em decisão liminar, suspendeu a eficácia, a execução, e a aplicabilidade do decreto de 11 de fevereiro de 2005, conforme já determinado nos autos da ação possessória em questão, às fls. 399. Cuiabá, 02/05/2007."

PROC2006.36.00.010887-1 AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
 REQTE : ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença (fls. 81/82):

"(...) DISPOSITIVO – Isto posto HOMOLOGO a restauração dos autos, seguindo o processo os seus ulteriores termos. A distribuição, para nova autuação, devendo constar o mesmo número do processo original. (...) Cuiabá, 29/03/2007."

PROC2006.36.00.015008-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ESPOLIO DE BENEDITO NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO : MT00002850 - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
 ADVOGADO : MT00004004 - SIDNEY DUARTE BARBOSA
 ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA

Despacho (fls. 763):

"Defiro o pleito de fls. 759/761, em que os Exequentes requerem o prosseguimento da execução quanto ao valor incontroverso, pois os embargos à execução (autos nº 2006.36.00.017175-5) foram interpostos sobre o excesso de execução de R\$ 54.086,18 (cinquenta e quatro mil, oitenta e seis reais e deztoitenta centavos) relativo à verba honorária. Intime-se o INCRÁ a depositar a diferença apurada entre a oferta e a indenização arbitrada, no que se refere à terra nua, conforme determinado na sentença à fl. 590, comprovando a emissão dos TDA's respectivos. Determine ainda a expedição dos ofícios requisitórios ou precatórios, conforme o caso, relativamente aos valores das beneficiárias. Cuiabá, 26/04/2007."

PROC2006.36.00.017175-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
 EMBDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA
 EMBDO : WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 EMBDO : ESPOLIO DE BENEDITO NOGUEIRA BARBOSA
 EMBDO : ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA NOGUEIRA BARBOSA
 EMBDO : JOAO BOSCO NOGUEIRA BARBOSA
 EMBDO : ELIANE GUILHERME BARBOSA
 EMBDO : SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
 ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

Sentença (fls. 61/63):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando o excesso de execução, conforme acima identificado, qual seja R\$ 54.086,18 (cinquenta e quatro mil e oitenta e seis reais e deztoitenta centavos), e por conseguinte, que os valores exequendos pertinentes à verba honorária são aqueles apurados pelo Embargante. Condeno os Embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º)... Cuiabá, 26/04/2007."

PROC2007.36.00.000251-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RÉU : CAROLLINE MIRANDA SOUZA GOMES
 RÉU : TELMA DA SILVA SANTOS
 RÉU : ADIBE JOSE DOS SANTOS

Decisão (fls. 43/44):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR e determino a reintegração da Requerente na posse do imóvel localizado no Residencial Lucimar Campos, casa 25, Avenida A, s/n, Bairro São Marcos, Várzea Grande/MT. Espece-se o conseqüente mandado. (...) Cabe à Requerente fornecer todos os meios necessários para a desocupação, conforme seja-lhe solicitado pelo Oficial deste Juízo. Citem-se e Intimem-se. Cuiabá, 07/05/2007."

PROC2007.36.00.003527-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 REQDO : MARIA APARECIDA RABELO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006204 - SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

Ato ordinatório:

"FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL."

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 25 de Maio de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :



1.
2007.36.00.007235-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MONICA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009247 - MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Ante o teor da certidão de fl. 15-Verso, intime-se a impetrante para efetuar o recolhimento das custas iniciais, bem como apresentar cópias dos documentos que instruíram a inicial, sob pena de cancelamento da distribuição."

2.
2007.36.00.007214-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARLI DA SILVA QUINTINO
ADVOGADO : MT00006625 - TATIANA FAVA FARTO PRADO
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
II - Intime-se a Impetrante para indicar corretamente a autoridade coatora (aquela competente para desfazer o ato coator), sob pena de extinção do feito.
(...)"

3.
2006.36.00.009764-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ZENILDO TAVARES
REU : ARY FLAVIO SWENSON HERNANDES
REU : ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA
ADVOGADO : PR00038434 - EDGARD JARRETA THOMAZ
ADVOGADO : PR00030474 - LEANDRO SOUZA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a defesa dos Réus para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as testemunhas não encontradas, quais sejam, GILSON RANZULLI, RADÍ FATTAH, VALDECIR JOSÉ WELDER FILHO e WALMOR PEREIRA (certidões fls. 648, 655, 659 e 664). A não manifestação no prazo estabelecido será interpretada como desistência das suas oitivas."

4.
2001.36.00.008058-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SOUVENIR DAL BO
REU : ROSA TEREZINHA DE MORAES
REU : ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA
ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO : MT00004861 - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO : PR00004028 - LAURO FERREIRA DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a defesa do Réu SOUVENIR DAL BO, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste se deseja a substituição da testemunha falecida Braga Augusto Braga (fl. 531), bem como se manifeste no mesmo prazo sobre as testemunhas não encontradas, quais sejam, Alexandre Frederico Meding (fl. 669), Jair Sheer (fl. 669) e Cláudecir Alberto Mariano Correia (fl.631), solicitando substituição, desistência ou declinando novo endereço onde possam ser encontradas. A não manifestação no prazo declinado será interpretada como desistência das suas oitivas.
II - Intime-se a defesa do Acusado ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA para que no prazo de 10 (dez) dias decline endereço completo das testemunhas José Antonio Gonçalves e Edon Coppla, sob pena de indeferimento das suas oitivas.
III - Intime-se a defesa da Denunciada ROSA TEREZINHA DE MORAES, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as testemunhas não encontradas Salvador da Costa Arruda (fl.539-verso) e Régério Nogueira (fl. 641), solicitando substituição, desistência ou declinando novo endereço onde possam ser encontradas. A não manifestação no prazo declinado será interpretada como desistência das suas oitivas."

5.
2005.36.00.002163-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : HELENILTON DE PAULA SOARES
ADVOGADO : PR00019793 - JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO : MT0007085A - SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a Defesa do Réu Helenilton de Paula Soares para que apresente o original da peça de fl. 392, a qual notícia o desinteresse na oitiva da testemunha Amilton Aparecido dos Santos, sob pena de se silêncio ser interpretado como desistência. Prazo: 10(dez) dias."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

6.
2006.36.00.013624-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRA CORSINO GONCALVES NONATO
ADVOGADO : MT00006866 - ALESSANDRA CORSINO GONCALVES
IMPDO : PRESIDENTE DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : COORDENADOR DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : DF00021419 - MARCIO BEZE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Declino, pois, da competência para processar e julgar o feito em favor da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá, para onde os autos devem ser encaminhados, com urgência."

7.
2007.36.00.007201-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AILTON JOSE SEGURA
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENÍ ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Isto posto, concedo a liminar para suspender todo e qualquer ato tendente a buscar a reposição dos valores recebidos pelo impetrante a título de reajuste de 28,86%."

8.
2007.36.00.007195-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DEMILSON BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENÍ ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Isto posto, concedo a liminar para suspender todo e qualquer ato tendente a buscar a reposição dos valores recebidos pelo impetrante a título de reajuste de 28,86%."

9.
2007.36.00.007197-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ISMAEL DE BARROS ROCHA
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENÍ ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Isto posto, concedo a liminar para suspender todo e qualquer ato tendente a buscar a reposição dos valores recebidos pelo impetrante a título de reajuste de 28,86%."

10.
1997.36.00.002134-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS SILVA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Observo que o pedido do autor (fl. 508, item 2) se reporta a homologação da renúncia da execução.
Desse modo, revogo o item II do despacho de fl. 513, e HOMOLOGO o pedido de renúncia da execução do título judicial.
(...)"

11.
2007.36.00.005511-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RITA DE CASSIA FIGUEIREDO COUTO
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Ré - CEF que exclua o nome do autor e ou de seus fiadores dos cadastros negativos de crédito em relação ao débito objeto dessa demanda até julgamento final, bem como a inversão do ônus da prova ..."

12.
2007.36.00.006452-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SABRINA DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO : RO00002503 - CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008769 - ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Acolho a declinação de competência.
II - Intime-se a Impetrante para efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.
(...)"

13.
2006.36.00.014756-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DILSON CARVALHO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Ausente a prova inequívoca, um dos pressupostos da antecipação da tutela, despicienda a análise dos demais, razão pela qual nego o pedido de antecipação de tutela.
Intime-se as parte para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Primeiro o Autor."

14.
2007.36.00.005501-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CECILIA GONCALVES REUTER
ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO : MT00005334 - ROGERIO SILVEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Indefiro, pois, o pedido de liminar."

15.
2007.36.00.006779-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALCIDES ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Desse modo, DEFIRO o pedido de LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio-doença do impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.
Intime-se o impetrado para cumprimento, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da responsabilização criminal."

16.
2007.36.00.006349-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ABEL GONZALEZ JUNIOR
ADVOGADO : MT00007293 - NEWMAN PEREIRA LOPES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Indefiro, pois, o pedido de liminar."

Autos com Ato Ordinatório
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :



17.

2007.36.00.005597-8 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
 REQTE : ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
 ADVOGADO : RJ00046391 - GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO
 ADVOGADO : TO00002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVES
 ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
 ADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
 ADVOGADO : SP00238869 - MAX ALVES CARVALHO
 ADVOGADO : SP0203845B - NANCY MARIA FALAFIGNA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00228480 - SABRINA BAIK CHO
 ADVOGADO : SP00201626 - SILVIA GOMES DA ROCHA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 REQDO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
 REQDO : SULINA SEGURADORA S/A
 REQDO : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Vista ao Autor (fl. 193-verso)."

18.

2004.36.00.011684-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 EMBDO : MARIA DO CARMO CARVALHO GAMA
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22/06/2007, às 13:30 horas para início dos trabalhos periciais e que o prazo de entrega do laudo pericial é de 30 dias, a partir desta data."

19.

2005.36.00.008897-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EMBDO : CONTABILIDADE PRADO S/C LTDA
 EMBDO : SOMEL ENGENHARIA LTDA
 EMBDO : TRANSPORTADORA NADIANA LTDA
 EMBDO : JAIME ANTONIO MIOTTO
 ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 05/06/2007, às 13 horas para início dos trabalhos periciais e que o prazo de entrega do laudo pericial é de 60 dias, a partir desta data."

20.

2004.36.00.002221-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : GERSON PEREIRA BORGES
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 21/06/2007, às 13:30 horas para início dos trabalhos periciais e que o prazo de entrega do laudo pericial é de 30 dias, a partir desta data."

21.

2002.36.00.000276-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EUNICE LUCIENE DO NASCIMENTO
 REU : MARLI TEREZINHA KAHER
 ADVOGADO : MT00002756 - ASTOR RHEINHEIMER

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Fica a parte Ré intimada a apresentar alegações finais."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:
 Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
 Ato(s) da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 25 de Maio de 2007
 PORTARIA nº 03, de 25 de maio de 2007.

A MM. Juiz(a) Federal da 4ª Vara no Estado de Mato Grosso, **ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 5.010/66, incisos III, IV e VIII do artigo 13, da Lei nº 5.010/66, bem como com a Resolução 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLUÇÃO

1. Prorrogar o período da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**, que ora se realiza nos serviços da Secretaria da 4ª Vara Federal, por mais 05 (cinco) dias úteis, devendo se estender pelo período de **28/05 a 01/06/2007**.

2. No período acima mencionado, deverão permanecer na Secretaria da Vara todos os seus servidores, para auxiliarem diretamente na execução dos serviços.

3. A Inspeção será realizada pela Juiz(a) Federal e secretariado pelo Diretor de Secretaria da Vara.

4. Durante o período de prorrogação da inspeção não haverá atendimento às partes e seus advogados. **A suspensão dos prazos perdurará até o dia 01/06/2007**, excluídos os processos com carga, sendo resguardada a restituição do que sobejar (CPC, art.179). Durante a prorrogação da inspeção ordinária, não haverá realização de audiências e nem haverá interrupção da distribuição. Em casos de perecimento de direito, haverá atendimento às partes.

5. Os referidos trabalhos serão desenvolvidos na forma do disposto no Provimento nº 104, de 12 de dezembro de 2000; e Provimento nº 03, de 26 de março de 2002, ambos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Registre-se e publique-se em forma de edital.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Federal da 4ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:
 Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
 Ato(s) da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 24 de Maio de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1998.36.00.005403-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : JOSE TADEU REYES
 EXCDO : BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA
 EXCDO : RICARDO MOURA ARAUJO
 EXCDO : EDUARDO DOMINGOS SIMOES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Requeira a exequente o que de direito. Publique-se."

PROC2001.36.00.007123-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 EXCDO : AMAZONIA SEGURANCA LTDA
 EXCDO : ALTAIR DAS NEVES MAGALHAES JUNIOR
 EXCDO : MARIA VIRGINIA MEIRELLES VENTURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fis. retro, indefiro o pedido de fis. 46. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/80). Publique-se."

PROC2002.36.00.007179-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : MT00005747 - MARCOS LUCIANO ARGES
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) ...manifeste o embargante sobre o seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos. Em caso positivo, façam os autos conclusos para sentença. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença. No silêncio, cumpra-se a decisão de fl. 1.245, expedindo-se o alvará de levantamento em favor do perito, Sr. Jovane Marconi Zago. Publique-se."

PROC95.00.01135-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : FERNANDO ROBERIO DE BORGES GARCIA
 EXCDO : JOAO DE SOUZA VIEIRA FILHO
 EXCDO : LAURA PAULINO GARCIA
 EXCDO : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
 EXCDO : ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, intím-se os executados através de seu procurador legal para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos o memorial descritivo de onde se encontra o imóvel penhorado às fls. 73. Intím-se."

PROC1999.36.00.001623-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : SP00083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS
 ADVOGADO : MT00004775 - FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
 ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005497 - MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
 ADVOGADO : MT00005705 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 710/733 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista à apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se."

PROC2002.36.00.001663-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004672 - ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se."

PROC2005.36.00.013684-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : GILBERTO PICCOLI E OUTRO
 ADVOGADO : SC00004871 - FABIO FACCHIN
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a embargada para impugna-los, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17, Lei nº 6830/80). Publique-se."

PROC2000.36.00.004261-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ARMAZENS GERAIS MASUTTI LTDA
 ADVOGADO : MT00005267 - LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 EMBDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de CÂCERES-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC1998.36.00.011667-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
EXCDO : ARMAZENS GERAIS MASUTTI LTDA
ADVOGADO : MT00005267 - LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de CÂCERES-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC95.00.02812-3 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
EXCDO : EDILSON CASTRO ALMEIDA
EXCDO : SILVIA MOREIRA RODRIGUES CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO : MT0001637E - MARIA LUCIA SQUILLACE
ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se."

PROC2006.36.00.006190-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : CARMEM FRANCISCA BRANDAO ARAUJO
ADVOGADO : MT00003963 - ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 11/30, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

PROC2005.36.00.008887-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : MECANICA E AUTO PECAS FRITZ LTDA
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO
ADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a executada a atual propriedade dos bens nomeados à penhora, trazendo aos autos matrícula atualizada dos imóveis. Publique-se."

PROC2004.36.00.002803-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : CLEIDE REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposta pela embargante às fls. 82/87 nos efeitos devolutivos e suspensivo (art. 520, CPC). Vista à apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se."

PROC2006.36.00.015422-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
EMBDO : MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presente embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (art 17, Lei nº 6830/80)."

PROC2000.36.00.005704-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : CARLOS ANTONIO NAVARRO DE ABREU
EXCDO : JANE MARIA RODRIGUES NAVARRO
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art.267, §1º, do CPC. Publique-se."

PROC96.00.01669-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : FRANCISCO FERNANDES
EXCDO : SUELI DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art.267, §1º, do CPC. Publique-se."

PROC2006.36.00.004128-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : RONAN GOMES VILAR E OUTRO
ADVOGADO : MT00009507 - MAURO BASTIAN FAGUNDES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se."

PROC2003.36.00.013726-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : RALF ANTONIO MENEZES DE MATOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00007495 - DABERSON MACHADO BATISTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de trânsito em julgado (f.66-v), indefiro o pedido de fls. 68/70. Arquivem-se os autos. Publique-se."

PROC2000.36.00.001607-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a inércia do Embargante quanto à apresentação de provas de sua incapacidade econômica, desconstituo a nomeação do perito Glauber Farias da Silva (fl. 175/176). Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo Embargante. Publique-se. Intime-se."

PROC2002.36.00.001864-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : FRANCISCO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO : MT0007149B - SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face da certidão de fl. 118, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 113/115. Arquivem-se os autos. Publique-se."

PROC2005.36.00.013770-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : JOSINEY EDGAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC2003.36.00.009115-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Oficie-se à SECAD-Seção Administrativa desta Seção Judiciária, para providências no sentido de efetuar o pagamento dos honorários periciais à Sra. Eliete da Cruz e Silva. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 152/250, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos embargantes. Havendo discordância, intime-se a Sra. Perita para manifestação. Publique-se."

PROC1999.36.00.002901-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : SOCIEDADE HOSPITALAR MIRANDA S C LTDA
EXCDO : EMILSON MIRANDA
EXCDO : ENILDA DAUZACKET MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se à exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art.267, § 1º, do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.016242-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC2006.36.00.006782-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : PAULO FELIX CASTRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se."

PROC96.00.03417-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
EXCDO : PAIVA COLOR FOTO LTDA
EXCDO : REGINA MAURA CORREA DE PAIVA
EXCDO : JOSE RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art.267, § 1º, do CPC. Publique-se."

PROC2003.36.00.013818-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : ARNALDO PAISANO LIANHOS
ADVOGADO : MT00007495 - DABERSON MACHADO BATISTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 78/80, pois a sentença já transitou em julgado (certidão de fl. 81). Arquivem-se os autos. Publique-se."



PROC2003.36.00.009896-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : HALTON RANGEL DE MOURA
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIRES FILHO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que os autos foram retirados em Secretaria pela embargada em 14.11.2006, restituiu 02(dois) dias de prazo ao embargante para apresentação das razões finais, a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, sendo que a contagem terá início a partir da publicação deste despacho. Havendo ou não manifestação, façam os autos conclusos para sentença."

PROC2005.36.00.003891-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
 EXCDO : JILDETH BRITO DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente às fls. 30/31, cujo vencimento deu-se em 22.01.2007, manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, §1º, do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.006632-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EDIO MALHADO DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fl. 48, arquivem-se os autos. Publique-se."

PROC2006.36.00.005436-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : JOSE BAUAB NETO E OUTRO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se.

PROC2006.36.00.017091-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
 EXCDO : TIDELCINO DOS SANTOS ROSA
 EXCDO : DELCIO DOS SANTOS ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo. Após, manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 § 1º, do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.016254-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : TERESINHA SGUAREZI
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I- Trata-se de ação de embargos à execução visando à desconstituição do título executivo que embasa a inicial executiva. II- Defiro a produção da prova pericial requerida pelo embargante e designo como perita a Srª MARISTELA MOREIRA DA SILVA DIAS, CRC-MT nº 8.816/O-3, fones: (65) 3624-3535, e (65) 3646-2579. III - Em face de estar a autora sem o pálio da assistência judiciária, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), valor máximo da tabela vigente, conforme anexo à portaria nº 001, que regulamenta a Resolução nº 281/2003, do Conselho da Justiça Federal, a serem pagos ao final. IV- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data de intimação desta decisão. Intime-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.011362-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MARMORARIA VERONA LTDA EPP E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004465B - ABDORAL ROMAO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00005408 - MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos embargantes. Publique-se."

PROC1998.36.00.001125-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : SOUTENGE SOUTO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 EXCDO : CARLOS ALEXANDRE SAMPAIO
 EXCDO : ODIL SOUTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Compulsando os presentes autos, constata-se que às fls. 108/109, a exequente desistiu da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 58.525, Folha 96, Livro nº 2-JY, RGI do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, desmembrada em dois lotes (lote nº 26, matrícula nº 65.315 e lote nº 27, matrícula nº 65.316, ambos inscritos no CRI do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá), bem como, às fls. 122, desistiu da penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 20.900, Livro nº 2 RGI do 7º Ofício de Cuiabá. Oficie-se ao respectivo CRI para a liberação dos imóveis, tendo em vista os documentos acostados às fls. 75/78, cumpra-se o item "III" do despacho de fls. 58. Revogo o despacho de fls. 79. Intime-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.007198-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : PRIMORDIAL ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 EXCDO : JOSE RODRIGUES LEITE
 EXCDO : JOILSON DOMINGOS DE MORAES VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC. Publique-se."

PROC2004.36.00.002773-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EVERALDO ALVES MARIANO
 ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
 ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL FRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fl. 144, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 110/112. Arquivem-se os autos. Publique-se."

PROC2005.36.00.014358-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EURIPEDES DE FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de perícia contábil, uma vez que as questões arguidas pelo embargante tratam de matéria unicamente de direito, como o uso da Taxa Referencial (TR) e a aplicação da Lei nº 4380/64, art.6º, "a" e "e", objeto de entendimento consolidado pela jurisprudência dos nossos Tribunais. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela embargante. Intimem-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.013772-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : NEUZA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de perícia contábil, uma vez que as questões arguidas pelo embargante se tratam de matéria unicamente de direito, como o uso da Taxa Referencial (TR) e a aplicação da Lei nº 4380/64, art.6º, "a" e "e", objeto de entendimento consolidado pela jurisprudência dos nossos Tribunais. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela embargante. Intimem-se. Publique-se."

PROC96.00.04550-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
 EXCDO : ROHDENORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 EXCDO : VILMAR ROHDEN
 EXCDO : JOAO MOACIR CERICO
 EXCDO : ADELINO AGUIAR
 EXCDO : GUIDO ROHDEN
 EXCDO : CESIO MAY
 EXCDO : AFFONSO ROHDEN
 EXCDO : DEOLINDA ROHDEN CIRICO
 EXCDO : ZELIA ALCIR MACHADO
 EXCDO : IRENE ROHDEN ECHELMEIER
 EXCDO : EDITHE ROHDEN BECKER
 EXCDO : NELSON ROHDEN
 EXCDO : JOAO ALCIR MACHADO
 EXCDO : ALICE ROHDEN MAY
 EXCDO : REINILDES AGUIAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de SINOP-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se."

PROC2006.36.00.014675-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ASSOCIACAO DE CURSOS CUIABA LTDA
 ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS
 ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES
 ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30(trinta) dias (art. 17, Lei nº 6830/80). Publique-se."

PROC1999.36.00.006136-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : CECILIA ARLENE MORAES
 EXCDO : TAUJA REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : GILBERTO SEIJI SASAKI
 ADVOGADO : MT00006363 - EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
 ADVOGADO : MT00007544 - SANDRA CRISTINA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 52/65, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se."

PROC96.00.04001-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : LOURIVAL ARAUJO BARRETO
 EXCDO : LOURIVAL ARAUJO BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Publique-se."

PROC2006.36.00.014540-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : JOSE FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO : MT00003352 - JOSE FRANCISCO NUNES
 EMBDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0009664B - DENISE ELAINE CUISSI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30(trinta) dias (art. 17, Lei nº 6830/80). Publique-se."

PROC1999.36.00.003403-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : TERESINHA WEBER COSTA
 EXCDO : EDILIO TAVEIRA COSTA
 ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
 ADVOGADO : MT00007674 - CELIA GADOTTI BEDIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fl. retre, indefiro o pedido de fl. 127. Arquivem-se os autos. Publique-se."



PROC95.00.00682-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : RODOSCAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
EXCDO : ODAIR APARECIDO BUSQUIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido da Exeçúente (fl.223), tendo em vista que o artigo 475-J refere-se ao cumprimento de sentença judicial (Capítulo X, do CPC). Poderá a Exeçúente, querendo, valer-se da prerrogativa conferida pelo novíssimo artigo 685-C, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, para garantir a satisfação do seu crédito. Em caso positivo, proceda-se a reavaliação dos bens penhorados. Intime-se. Publique-se."

PROC96.00.04405-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
EXCDO : AGUA CRISTALINA LTDA
EXCDO : NEY GONCALVES PINHEIRO
EXCDO : ELINEY FIGUEIREDO PINHEIRO
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o requerido pela exeçúente à fl. 72 e o disposto no art. 28, da Lei nº 6.830/80, determino a reunião das execuções fiscais nºs. 960004408-8 e 1998.36.00.004474-5, com o apensamento dos respectivos autos. Apresente a exeçúente o valor unificado do débito das execuções nºs. 96.0004405-8, 1998.36.00.00500-1 e 1999.36.00.001079-9, nestes autos, que por ter distribuição mais antiga, comandará o presente feito. Requeira a exeçúente o que de direito. Traslade-se cópia deste despacho para aqueles autos. Publique-se."

PROC1998.36.00.004474-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : AGUA CRISTALINA LTDA
EXCDO : NEY GONCALVES PINHEIRO
EXCDO : ELINEY FIGUEIREDO PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de fl. 108 dos autos nº 1999.36.00.001079-9. À secretaria, para lavrar o termo de penhora, observando-se o disposto nos art. 12 e 13 da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia deste despacho para a execução nº 1999.36.00.001079-9."

PROC95.00.01947-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : FERNANDO ROBERIO DE BORGES GARCIA
EXCDO : JOAO DE SOUZA VIEIRA FILHO
EXCDO : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fl. 177-v, intime-se a exeçúente para providenciar aos autos juntada de cópia do despacho de fl. 154. Após, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 175/176."

PROC2000.36.00.004650-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : SO PERSIANAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
EXCDO : NILSON MIRANDA DO NASCIMENTO
EXCDO : LUCIA HELENA FARIA LEIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de penhora à fl. 50, pois cabe à exeçúente comprovar a propriedade do imóvel. Requeira a exeçúente o que de direito. Publique-se."

PROC2004.36.00.008155-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : DELY DO NASCIMENTO PORTO
ADVOGADO : MT00003564 - SANDRERLI FERREIRA NERY
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a embargante para trazer aos autos a cópia da Certidão de Dívida Inscrita para fins de regularização processual. Intime-se. Publique-se."

PROC1997.36.00.003995-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : IRACY MARTIMIANO FEITOZA
EXCDO : ANGELO SORIOS
EXCDO : DISTRIBUIDORA E COMERCIO LUCA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do petição pela exeçúente às fls. 91/93, declino da competência para processar e julgar a presente execução, para uma das Varas da Comarca de Várzea Grande/MT. Publique-se."

PROC2000.36.00.005565-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : FIBERNORTE E FIBERGLASS IND COM FIBRA VIDRO LTDA
EXCDO : MARILENE GOMES FERREIRA
EXCDO : JOSE AMERICO POTENZA
EXCDO : VAGNER LUIZ PIMENTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exeçúente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se."

PROC2006.36.00.008192-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : MARLY SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO : MT00008864 - ANTONIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : MT00003758 - REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
LITISPA : JOSE PEDRO ARAUJO
LITISPA : DALVA CONCEICAO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargante sobre a contestação de fls. 177/187. Publique-se."

PROC2000.36.00.005862-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JOSE PEDRO ARAUJO
EXCDO : DALVA CONCEICAO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00008864 - ANTONIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : MT00003839 - NELSON FEITOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a Seção de Contadoria desta Seção Judiciária sobre a alegação do exeçúente de fls. 56/57, referente ao cálculo de fls. 47/48. Intime-se."

PROC2006.36.00.007757-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ELIANE FLORES MALHEIROS
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 19/45. Publique-se."

#PROC2006.36.00.006813-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 15/36. Publique-se."

PROC2005.36.00.013771-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : MARCELO MELLO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC2006.36.00.012590-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : APARECIDA LUZINETE CRUZ MARONI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 33/66. Publique-se."

PROC2005.36.00.003430-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO
EXCDO : ADAO ALAERTES TECHI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exeçúente sobre a petição de fls.31/36, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se."

PROC2006.36.00.006557-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : JOSE RONUALDO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 16/37. Publique-se."

PROC2006.36.00.009515-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ATTILIO GRISOLIA FILHO
ADVOGADO : MT0006027B - ADRIANA DE SOUZA NEVES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da alteração do art. 736, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/2006, revogo parcialmente o despacho retro, para determinar que o embargante emende a inicial, juntado aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

PROC2006.36.00.007881-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : LUCIO MARCOS PERES E OUTRO
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 88/108. Publique-se."

PROC2006.36.00.004855-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : DARNATA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 102/110. Publique-se."

PROC2006.36.00.005420-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ALDENOR CAMARGO DE BRITO
ADVOGADO : MT00008065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC1999.36.00.009772-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : DENISE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : MT00004093 - MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresente a exeçúente os comprovantes de pagamento da comissão de leiloeiro e da quitação dos impostos, exigência expressa do inciso II do art. 703, do CPC, conforme já determinado no despacho de fl. 85. Após, expeça-se a carta de adjudicação. Publique-se."



PROC2001.36.00.006102-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
 ADVOGADO : MT00006745 - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MT00009300 - FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MT00005498 - JULIANO ROSS
 ADVOGADO : MT00005972 - RHADIS CAMILA NUNES DOS SANTOS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 148/163 e o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 172/182, os efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias para cada um, a começar pela embargante. Após, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região, com as nossas homagens. Publique-se."

PROC96.00.01055-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : VALTIDES ROSA DA SILVA
 EXCDO : JOAQUIM MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresente a exequente os comprovantes de pagamento da comissão de leiloeiro e da quitação dos impostos, exigência expressa do inciso II do art. 703, do CPC. Após expeça-se a carta de adjudicação. Publique-se."

PROC96.00.00648-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : ISRAEL MOREIRA ALVES
 EXCDO : MARIA APARECIDA DE PAULA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se."

PROC1999.36.00.006132-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS RODRIGUES LTDA
 EXCDO : EDIMAR PINTO RODRIGUES
 EXCDO : MARIA EUNICE PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se."

#PROC2005.36.00.003281-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : LUIZ CESAR DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Expeça-se ofício à SECAD - Seção administrativa desta Seção Judiciária, para providenciar o pagamento da Perita nomeada à fl. 39. Após, dê-se vista às partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos embargantes. Publique-se."

PROC2000.36.00.010104-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : FLAVIA CATARINA DE AMORIM REIS
 ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo. No silêncio, arquivem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.011883-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : SADDISON PARK PLANTAS E PAISAGISMO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001755 - MIRIAM NICOLA SADDI BECKER
 ADVOGADO : MT00002118 - NEIVA BENEDITA DE JESUS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 66/108. Publique-se."

PROC2005.36.00.012045-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00016593 - MARCO ANTONIO FERRO
 ADVOGADO : GO00019154 - ROSANGELA DIAS DE ALMEIDA
 EMBDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC1998.36.00.004434-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : FLAVIO ALEXANDRE BERTIN E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se."

PROC2005.36.00.005785-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ROBERTO CARLOS COSTA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região. Após arquivem-se."

PROC2006.36.00.007043-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : RODINEI APARECIDO BARBOSA
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIRES FILHO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada às fls. 11/32. Publique-se."

PROC2005.36.00.008620-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : AGNALDO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se."

PROC2005.36.00.015826-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : OSVALDO ANTONIO RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, inclusive quanto ao disposto no art. 231, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 267, § 1º, ambos do CPC. Intime-se."

PROC2000.36.00.010370-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : LUQ RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
 EXCDO : MARIO LUIZ DE ANDRADE
 EXCDO : MARIANE LEBRE DIAS
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, inclusive quanto ao disposto no art. 231, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 267, § 1º, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2005.36.00.015827-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : TATIANA WALESKA CARDOZO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, inclusive quanto ao disposto no art. 231, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do art. 267, § 1º, ambos do CPC. Publique-se."

PROC2006.36.00.013155-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : PONCIANO DE AMORIM E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se."

PROC1997.36.00.003959-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ESA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : GO00011043 - THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Intime-se a embargada para especificar provas, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

PROC1999.36.00.006813-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : PAULO ACACIO SOUZA DIAS
 ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI
 ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK
 ADVOGADO : - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista à apelação/ CEF, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região. Publique-se."

PROC95.00.03738-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : INACIO PASSOS PEREIRA
 EXCDO : SONIA MARIA HANSCH PEREIRA
 ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo, por ora, a realização da praça, para determinar que a exequente se manifeste sobre a prerrogativa conferida pelo novíssimo artigo 685-A do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/2006, que admite a adjudicação do imóvel pelo exequente sem realização da praça, para garantir a satisfação de seu crédito. Intime-se."

PROC96.00.03415-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : MARIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO
 EXCDO : SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA
 EXCDO : ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0002365A - EZENIR DUCATI
 ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresente a exequente o valor unificado do débito nesta execução, que por ter distribuição mais antiga, comandará o presente feito. Requeira a exequente o que de direito. Traslade-se cópia deste despacho para aqueles autos. Publique-se."



PROC2001.36.00.003380-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : ANTONIO TROMBIM
EXCDO : ACT INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
EXCDO : CLEUSA PACHECO TROMBIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Apresente a exequente o valor unificado do débito nesta execução, que por ter distribuição mais antiga, comandará o presente feito. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em face do pedido do requerente a exequente à fl. 46. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito. Traslade-se cópia deste despacho para aqueles autos. Publique-se. "

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.005440-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : MARCELENE MARIA MENDES DA CUNHA
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios de fls. 35/41, para modificar a sentença de fls. 32, devendo a Ação de Embargos à Execução prosseguir em seus posteriores termos, até final da sentença que então definirá os encargos sucumbenciais pertinentes à controvérsia. Intime-se a Embargada para impugnar os Embargos do Devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

PROC2003.36.00.000854-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : MARCELENE MARIA MENDES DA CUNHA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 55/60, por terem caráter protelatório, além de não se visualizar omissão e contradição a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.000706-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : PR00037157 - BETANIA MENEZES
EXCDO : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
EXCDO : MODELO CONSTRUTORA LTDA
EXCDO : CARLUCIO DE FREITAS BORGES
EXCDO : ROBERTO FRANCA AUAD
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR
ADVOGADO : MT0005694B - MONICA DE OLIVEIRA E SILVA PORTOCARRERO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Isto posto, REJEITO as exceções de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Prossiga-se a Execução. Intime-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.001908-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, INDEFIRO o pedido da exequente para penhora do dinheiro em caixa da empresa devedora pelo não cumprimento da medida neste momento, e também de penhora de bens móveis que guarneçam a empresa ou a residência de seus sócios, dada sua impossibilidade. Intimem-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.010371-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : E G CEREIA
EXCDO : ELDE GRIGOLI CEREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, INDEFIRO o pedido da exequente para penhora do dinheiro em caixa da empresa devedora pelo não cabimento da medida neste momento, e também de penhora de bens móveis que guarneçam a empresa ou a residência de seus sócios, dada sua impossibilidade. Intimem-se. Publique-se."

PROC2004.36.00.005017-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, DEFIRO o pedido da exequente para penhora de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com o pagamento de taxas condominiais do executado, devendo o representante legal ser intimado pra trazer aos autos os comprovantes e balancetes de arrecadação dos últimos seis meses para averiguação dos valores recolhidos pelo condomínio, e, posteriormente, depositar em conta corrente à disposição desse Juiz, junto a Caixa Econômica Federal, que será aberta para esse fim, o respectivo valor, assumindo até o cumprimento da obrigação os encargos de administrar e depositário fiel dos valores a serem depositados. Expeça-se o mandado de penhora. Intimem-se. Publique-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.36.00.005146-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : ROSANGELA CONCEIÇÃO DA COSTA
ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Levante-se o arresto de fls. 36. Custas pela Exequente. A exequente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.010735-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : ANTONIO ROSA DOS SANTOS
EXCDO : MARIA MOURA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

PROC96.00.01314-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : SONIA LUCIA MONTENEGRO STELLATO
EXCDO : PETROJANES STELLATO
EXCDO : LAGES PORCIMA LTDA
EXCDO : EDMAN MAMEDE STELLATO
EXCDO : VIVIAN DIONE F. B. STELLATO
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fl. 52. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC2000.36.00.001259-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : AQUIMIR BENEDITO GALVAO
EXCDO : MARIA ELIANA BALIEIRO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fl. 36. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 570,03. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC2000.36.00.002357-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : SABINO CIPRIANO LEMES E OUTROS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame de mérito, com base no art. 269, V, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Honorários conforme acerta extrajudicial. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC1999.36.00.003777-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : SABINO CIPRIANO LEMES
EXCDO : ODETE VITALINA LEMES
EXCDO : ELZA SILVINA LEMES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 795 do CPC). Levante-se a penhora de fl. 41. Custas pela Exequente. A exequente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC2000.36.00.008889-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ALCIDES ROSA
ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, pronuncio a prescrição e em consequência julgo extinta a execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC1997.36.00.004910-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
EXCDO : VALDEIR VILLAS BOAS
EXCDO : JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
EXCDO : IGUACU CONTABILIDADE AUDITORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXCDO : NIVALDO SANTOS VILAS BOAS
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, fazendo-se por sentença para que se produzam os efeitos jurídicos de praxe (art. 795, CPC). Levante-se o arresto de fls. 17. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2002.36.00.005808-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : ANA ANTONIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA em relação ao pedido pertinente do FUNDHAB, nesse particular JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS apenas no que refere à capitalização de juros, condenando a Embargada a proceder à revisão do contrato para excluir do valor do saldo devedor as parcelas decorrentes da incidência de juros sobre juros, abatendo-as do valor total da dívida, recalculando o saldo devedor, abstendo-se da prática de anatocismo. Com a Embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Embargante no pagamento de custas processuais honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.016256-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : ANTONIO CARLOS LONI E OUTRO
ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c O ART.



267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da lei nº 10.931/04. Sem custas (art. 7º, da Lei 9289/96) e sem honorários advocatícios (súmula nº 196 do STJ). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.005027-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : REFRIGERACAO PAULISTA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PROC2006.36.00.013417-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : SEBASTIANA BORGES DE RESENDE

PROC2006.36.00.017225-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PROC2006.36.00.017231-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : MIRIAN AQUILINA SALDANHA SOUZA

PROC2006.36.00.017234-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : REJANE COSTA FIGUEIREDO

PROC2006.36.00.017246-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : VALDIVINO DA COSTA

PROC2006.36.00.017265-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ELISA RIBEIRO DE NOVAIS

PROC2007.36.00.000445-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ELMA CALDEIRA SOUSA

PROC2007.36.00.001798-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : EVELISE LILIAN PEREIRA DE SOUZA

PROC2007.36.00.004439-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : PEDRO LUIS MAXIMO RODRIGUES

PROC2007.36.00.004440-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : RAILDES SEVERINA OLIVEIRA

PROC2007.36.00.004441-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : REGINA LUCIA CUIABANO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.36.00.004330-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : PRE MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO : CARLOS GONCALVES
EXCDO : VALDEMIR BOTELHO DE MORAES
EXCDO : SANDRA REGINA ALVES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício de DETRAN/MT."

PROC2001.36.00.008858-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA
EXCDO : LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista ao exequente sobre petição de fls. 43/47."

PROC2001.36.00.002858-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : JOAO PAULO DA SILVA COMERCIO
EXCDO : JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão de f. retro."

PROC2001.36.00.000914-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : LUCINDA DOMINGUES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista ao Exequente para manifestação acerca do documento retro-juntado."

PROC95.00.01948-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
EXCDO : JOAO DE SOUZA VIEIRA FILHO
EXCDO : LAURA PAULINO GARCIA
EXCDO : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para retirar ofícios nºs 143/2007, 230/2007 e Termo de Penhora."

PROC2003.36.00.012831-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
EXCDO : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA
EXCDO : LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA
ADVOGADO : MT00008066 - EDER PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : R00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00008045 - VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista ao exequente sobre petição de fls. 68/72."

PROC2003.36.00.009879-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA
EXCDO : LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista ao exequente sobre petição de fls. 63/67."

PROC2005.36.00.002818-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
EXCDO : ALCENOR ALVES DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão de f. retro."

PROC2006.36.00.001797-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RONDONIA
ADVOGADO : R000002207 - ADRIANA EMERICK DE PAIVA
EXCDO : WALTER LUIS DA SILVA MATOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 24)."

PROC96.00.01443-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : RAIN DIAS DE MESQUITA
EXCDO : SILVANA ELIAS RIBEIRO
EXCDO : RUBIN TADEU DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre laudo de avaliação de fls. 209/212."

PROC2006.36.00.010685-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
EXCDO : VALDECIR ERRERA
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre guia de depósito de f. 111."

PROC2007.36.00.002724-9 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
REQDO : SIMA FREITAS DE MEDEIROS
REQDO : VIRGINIA HELENA BOUTET DE MEDEIROS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2005.36.00.016406-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : JOAO DA CONCEIÇÃO NEVES
EXCDO : PATRICIA SILVA LIRA
EXCDO : ADGUISMAR MARQUES DE ARAUJO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do Juízo Deprecado, que solicita pagamento de diligência."

PROC2000.36.00.004595-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : CLEOMIRO DIAS
EXCDO : CLEOMIRO DIAS ME

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do DETRAN/MT."

PROC2003.36.00.009388-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
EXCDO : INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO BOM PASTOR
EXCDO : VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do DETRAN/MT."



PROC1998.36.00.007214-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : PRECISA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
EXCDO : ELIVISON BELMONTE
EXCDO : ELIO BELMONTE

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofícios de instituições financeiras."

PROC1999.36.00.005628-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS SANTIAGO LTDA ME
EXCDO : ANTONIO ALVES PEREIRA
EXCDO : AIRTON NUNES PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão de fls. 62."

PROC2005.36.00.016205-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
EXCDO : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
EXCDO : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA
ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI

Ato(s)Ordinatório(s):

"Compareça o executado nesta Secretaria para assinatura do termo de penhora (f. 51)."

PROC2003.36.00.010001-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : MARIA JOSE DE FIGUEIREDO VICENTIM E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre laudo pericial."

PROC2006.36.00.013124-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : GRAFICA SEREIA LTDA
EXCDO : MARCOS SANDRI SEREIA
EXCDO : OSVALDO SEREIA JUNIOR
ADVOGADO : MT00009792 - PAULO ROGERIO LEMOS MELO DE MENEZES
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre petição do executado, que nomeia bens à penhora."

PROC95.00.02356-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : TADASHI IWAKIRI
ADVOGADO : MT00004371 - CHARLES CAETANO ROSA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para retirar os documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos."

PROC2005.36.00.003283-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : FRANCISCO ZALINELO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre laudo pericial."

PROC96.00.03587-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : STEPHAN CIA
EXCDO : CHAUKE STEPHAN
EXCDO : AMIR STEPHAN
ADVOGADO : MT0001215A - BEN HUR MARIMON
ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00007688 - PRISCILLA ALINE NEES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC95.00.01293-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
EXCDO : GERALDO RODRIGUES FILHO
EXCDO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA
EXCDO : GILSON RODRIGUES
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do DETRAN/MT."

PROC95.00.02523-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : MT0005974B - LUCIANA MARTINS
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MELHOR AVIACA AGRICOLA LTDA
EXCDO : MARCOS LAGES SCORTEGAGNA
EXCDO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004875 - PERCI BRUNO SCORTEGAGNA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para retirar a Carta Precatória nº 66/2007, para distribuição no Juízo Deprecado (despacho de f. 217)."

PROC2005.36.00.011007-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
EXCDO : NECY ARAUJO LUSTOSA VIEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente para retirar a Carta Precatória nº 67/2007, para distribuição no Juízo Deprecado (despacho de f. 28)."

PROC1999.36.00.007717-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : HELVIO PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001743A - VALDIZ PEREIRA COSTA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre devolução da Carta Precatória."

PROC1997.36.00.005481-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
EXCDO : MONTE OLIVEIRAS COM. IND. PROD. IMP. E EXP. LTDA
EXCDO : MARLI NEVES DE OLIVEIRA
EXCDO : TEREZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre Carta Precatória de fls. 104/109, devolvida Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT."

PROC2000.36.00.005560-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
EXCDO : ANA GABRIELA DE FIGUEIREDO CAMPOS
EXCDO : JOAO JOSE DE CAMPOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofícios de instituições financeiras de fls. 68/70 e certidão de f. 73."

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 114/2007

AUTOS COM SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004702-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

1997.36.00.004708-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2003.36.00.007449-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE DA CONCEIÇÃO GONCALVES
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006839 - MANAIRA YAMAMURA RIOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2003.36.00.007464-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : YERBI MACHADO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "f" da Circular BAGEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento de forma a recalcular o valor das prestações mensais, diante da inaplicabilidade do CES. C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir aos Autores os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e em juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2005.36.00.004824-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : JOSE DA CONCEIÇÃO GONCALVES
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2005.36.00.008067-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FAZENDA PLANORTE S/A E OUTRO
ADVOGADO : SP00032351 - ANTONIO DE ROSA
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : DF00009531 - RICARDO LUIZ DE BARROS BARRETO
ADVOGADO : RS00019322 - SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER
ADVOGADO : MT00062767 - WALDIR SIQUEIRA



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS** veiculados na inicial, para declarar a inexistência da contribuição social prevista na LC 70/91 - COFINS, bem como da contribuição social denominada PIS - instituída pela LC 77/0 e atualmente regulada pela Lei 9.715/98 e Lei 9.718/98, sobre as receitas decorrentes de exportação, realizadas na forma do art. 14, incisos II, VIII e IX da Medida Provisória 2.158/2001 e do Decreto-Lei 1.248/72. Declaro ainda o direito à compensação da COFINS e do PIS recolhidos indevidamente, à vista da imunidade constitucional, ressalvadas os indébitos recolhidos anteriormente aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, em face da decadência do direito, nos termos da LC 118/2005..."

2006.36.00.007376-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE DIAMANTINO

ADVOGADO : PR00031715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ

ADVOGADO : MS00007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ

REU : UNIAO FEDERAL

"...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS** veiculados na inicial..."

2006.36.00.012074-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : MT0003277A - CLAUDIO ALVES PEREIRA

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

"...Diante do exposto, **CONCEDO** a segurança, confirmando a liminar deferida às fls. 153/155..."

2007.36.00.000482-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEONIR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Diante do exposto, tenho o Impetrante como carecedor do direito de ação, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

2007.36.00.002631-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CELINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Ante o exposto, **CONCEDO** A SEGURANÇA pleiteada, determinando ao INSS que **implante imediatamente** o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural em favor da Impetrante, no valor de um salário mínimo, com DIB em 22.09.2006 - Data de Entrada do Requerimento-, e DIP em 21.05.2007. O pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente e com juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, será efetuado mediante complemento positivo e pago na esfera administrativa..."

2007.36.00.003191-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NEZIMO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"...Ante o exposto, **CONCEDO** A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, a ser designada pela Previdência, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral. Destaco desde já que o não comparecimento do Impetrante na perícia médica agendada, importará a imediata suspensão de seu benefício..."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha

Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 115/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.005249-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SUZANA BASTOS LOPES DE CASTRO

ADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : MT00008659 - PRISCILLA BASTOS TOMAZ

ADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"I - Defiro o pedido de vista de fl. 484/485."

2000.36.00.003710-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR

AUTOR : JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO : MT00005486 - JOSE RICARDO C. MARQUES CORBELINO

ADVOGADO : MT00006083 - SIMONE CAFURE ZERRERA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA

"I - Defiro o pleito de fl. 193."

2005.36.00.013423-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA

RÉU : JOELMA DE AGUIAR LIMA

ADVOGADO : MT00006911 - ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - As contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.007920-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA

REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS

REQDO : DANIEL SILVA TORRES

REQDO : LUIZ VILA RAMOS

REQDO : OLGA DE LARA VILA RAMOS

ADVOGADO : MT00006391 - BENEDITA IVONE ADORNO

ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOEJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

"I - Dé-se ciência às partes da decisão de fls. 500/507."

2006.36.00.012348-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMILIA BAPTISTA GODOY

ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : BANCO DO BRASIL S/A

REU : BANCO BMG S/A

REU : BANCO BGN S/A

REU : SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : RS00024304 - HOMERO BELLINI JUNIOR

ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA

ADVOGADO : MT00006748 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA

ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO : PE00024115 - PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO : MT0008184A - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO : RS00040407 - SILVIA AURELIO BALDISSERA

ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

Fls. 474: "I - Apreciarei os pedidos para a produção de prova pericial grafotécnica e prova oral após a produção de prova documental, que ora defiro, para determinar às rés que tragam as vias originais de todos os contratos firmados com a Autora, os quais ensejaram os descontos em sua pensão, no prazo de 10 (dez) dias."

Fls. 476: "Designo o dia 13 de junho de 2007, às 17:00 horas, para a realização de audiência onde será tomado o depoimento pessoal da Autora."

2006.36.00.016388-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMILIA BAPTISTA GODOY

ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00010116 - VENICIOS YUTAKA HARIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

"I - Defiro a prova documental solicitada e determino às rés que tragam as vias originais de todos os contratos firmados com a Autora, os quais ensejaram os descontos em sua pensão, no prazo de 10 (dez) dias. II - Designo o dia 13 de junho de 2007, às 17:30 horas, para a realização de audiência onde será tomado o depoimento pessoal da Autora."

2007.36.00.002337-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : M.F. CARDINALI - ME

ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"...Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 60), DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01)..."

2007.36.00.006332-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : VIVIANE MEYER ARRUDA

ADVOGADO : MT00005935 - MICHAEL GALHANO FEIJO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"...Assim, para evitar que se profiram decisões conflitantes, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária para apreciar e julgar o presente feito..."

2007.36.00.006500-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN

ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

IMPDO : CHEFE DA SECAO DE DIVIDA ATIVA DO INSS EM MATO GROSSO

"...Ante o exposto, **CONHEÇO** os presentes Embargos e os REJEITO..."

2007.36.00.006740-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : RENATO AUTO PECAS LTDA

REU : JOSE RENATO ANDREOLLI

"...Em razão do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2007.36.00.006785-2 NOTIFICAÇÃO

NOTFTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO

NOTFDO : HETILLOS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

"...Em razão do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 1ª Vara Federal de Resende, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para o processamento da presente contra-notificação, o que faço nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2007.36.00.006906-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLAYTON GIANI BORTOLINI

ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO

ADVOGADO : MT00009744 - ELAINE CRISTINA OGLIARI

ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.006913-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ILDA FERNANDES CHAVARRIA

ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA

ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"...III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.006924-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL MESSIAS RODRIGUES

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa. Determino ainda que o Impetrado designe data para nova perícia médica, a qual avaliará o retorno da capacidade laboral da parte Impetrante. Destaco, outrossim, que a Impetrante deverá comparecer à perícia médica, na data designada pela Previdência, sob pena de ter seu benefício imediatamente cancelado..."

2007.36.00.006996-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WELER

ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

"...Ante o exposto, DEFIRO **parcialmente** a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o supracitado requerimento, promovendo o seu respectivo andamento, fazendo menção a seu respeito juntamente com as informações..."

2007.36.00.006999-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WELER

ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

"...Ante o exposto, DEFIRO **parcialmente** a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o supracitado requerimento, promovendo o seu respectivo andamento, fazendo menção a seu respeito juntamente com as informações..."

2007.36.00.007065-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GENESSON DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA



ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 "...III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.007066-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BENEDITO SOARES FERREIRA
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 "...III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.007232-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG
 "...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora não obste o ingresso da impetrante nas dependências da IES, bem como para que não seja impedida de frequentar as aulas, de realizar as provas, inclusive oportunizando nova avaliação quanto às provas já aplicadas das quais ainda não foi avaliada em razão do inadimplemento..."
 "...Comprove a Impetrante o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção..."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 18 de Maio de 2007.

BOLETIM 031-2007
 AUTOS COM DESPACHO

2007.36.03.000125-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RAIMUNDO NONATO TORRES MACHADO
 ADVOGADO : MT 5109-A CELSO SOUZA LINS
 DESPACHO: "Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art.222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.001579-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELSON RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT 7052-B MAYRA DE OLIVEIRA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SORRISO – MT
 DESPACHO: "Diga o Impetrante sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que sua intenção era manter o auxílio até agosto/2006 (fl.09). Como a pretensão liminar não foi ao que parece, apreciada na Justiça Estadual, o provimento final requerido (sentença), pode tornar-se ineficaz". Intimem-se.

2007.36.03.001740-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DAIANE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT 9398 - SILVIA M FERREIRA
 IMPDO : DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS SINOP
 DESPACHO: "Intime-se a impetrante quanto à redistribuição do feito nesta Subseção Judiciária, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art.284, CPC), sendo certo que não fica a impetrante dispensada de efetuar novo preparo, por tratar-se de custas recolhidas em favor da União, quando remetido o feito para a Justiça Federal em decorrência de incompetência do Juízo Estadual, conforme RES-184/97, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a aplicação da Lei 9.289/96". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2007.36.03.002050-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LUCIANO ANDRE VIRUEL MARTINEZ
 ADVOGADO : MT 11032 - FERNANDA GAVIOLI FACHINI
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MT
 DECISÃO: "Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA em favor de um dos Juizes Federais da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa na distribuição". Intimem-se.

2007.36.03.002201-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : MT 7274 - ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT
 DECISÃO: "Com essas considerações, defiro a liminar e determino a suspensão, até o julgamento do mérito, das penalidades impostas nos autos de infração, autorizando a empresa, em consequência, a exercer as suas atividades. Ficam suspensos, de igual modo, até ulterior deliberação, os efeitos da multa aplicada". Intimem-se.

2006.36.03.002214-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : MT 7274 ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT
 DECISÃO: "Com essas considerações, defiro a liminar e determino a suspensão, até o julgamento do mérito, das penalidades impostas nos autos de infração, autorizando a empresa, em consequência, a exercer as suas atividades. Ficam suspensos, de igual modo, até ulterior deliberação, os efeitos da multa aplicada". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.006250-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NEUZA MARIA BARTH
 ADVOGADO : MT 8699 - JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
 ADVOGADO : MT 9062B - MARIA CECILIA DE LIMA GONCALVES
 IMPDO : DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e concedo a segurança, para confirmar a liminar já concedida". Intimem-se.

2007.36.03.000030-4 MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL
 IMPTE : RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI E OUTROS
 ADVOGADO : SP 54325 - MARIO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : SP 214749 - RICARDO CALIL HADDAD ATALA
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR RENATO SAYAO DIAS
 SENTENÇA: "Ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA". Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 25 de Maio de 2007.

BOLETIM 032-2007

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

PORTARIA N. 003, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O Doutor, MURILO MENDES, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Sinop/MT, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.010/66, art. 13, III e IV e 55, Lei Complementar n.º 35, art. 35, II e VII, do Provimento n.º 3/2002-COGER, de 26/03/02, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução n.º 418, de 18 de março de 2005, alterada pela Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho do Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

1. Designar os dias 18 a 22 de junho do corrente ano, no horário das 8h às 12h

e das 13h às 18h, para realização de INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da Secretaria desta Subseção Judiciária;

1. Nos dias e horário mencionados, deverão estar na Vara todos os Servidores. Ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho, haverá pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas, ou

compensação de horário, exceto para os ocupantes de função comissionada;

1. Os trabalhos serão executados pelo Juiz Federal Substituto em exercício na

Titularidade Plena e secretariados pela Diretor de Secretaria;

1. Durante o período de inspeção não haverá expediente destinado ao atendimento das partes e de seus advogados, não se realizarão as audiências, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção; ocorrerá a suspensão dos prazos no

período de 18/06/2006 a 22/06/2006. Não haverá interrupção da distribuição;

1. Os referidos trabalhos serão desenvolvidos na forma do Provimento n.º 3/2002-COGER, de 26/03/02 do Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução n.º 418, de 18 de março de 2005, alterada pela Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça

Federal;

1. Solicitem-se à Procuradoria da República (MPF), à Advocacia Geral da União (AGU), e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sinop/MT, as indicações de um representante, para, querendo,

acompanhar os trabalhos;

1. Expeça-se Edital com prazo de 15 dias para conhecimento de todos os

interessados;

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de aviso da Vara.

Registre-se e Publique-se.
 Sinop – MT, 16 de abril de 2007.

MURILO MENDES
 Juiz Federal Substituto em
 Exercício na Titularidade Plena
 Subseção Judiciária de Sinop/MT

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 JUÍZO DA QUINTA VARA
 (Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
 N.º 32/2007

PRAZO : 20(VINTE) DIAS
 PROCESSO : 2006.13364-9
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 REU : SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 838.363.571-00, residente e domiciliada na Rua Neide Luzia Vieira, Qd. 04, Casa 07, Jardim Europa, Cuiabá-MT, e JOSÉ MURILO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 111.607.131-20, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 141, Boa Esperança, Cuiabá-MT, para pagar o valor de R\$ 77.535,11 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos), atualizados até 31/08/2006, e acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em

judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 10 de maio de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
 Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 34/2007

PRAZO : 20(VINTE) DIAS
PROCESSO : 2006.9505-6
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : LUIZ AUGUSTO PACHER AGRA

FINALIDADE : CITAÇÃO do Réu LUIZ AUGUSTO PACHER AGRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 367.799.461-68, residente e domiciliado na Rua 13 de junho, n.º 278, Ap. 301, Ed. Fava Center, Centro, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 21.997,24 (vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, atualizados até 24/05/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO: JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 10 de maio de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 35/2007

PRAZO : 20(VINTE) DIAS
PROCESSO : 2006.13638-0
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : SUSIMEIER MESSIAS DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus SUSIMEIER MESSIAS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 847.037.251-34, residente e domiciliada na Rua 32;

Qd.

88, n.º 10, Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT; e, os garantidores, BENJAMIM MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 279.076.279-15, e sua esposa MARIA JOSÉ DE RENZO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 795.362.631-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Cel. Escolástico Pinto, n.º 10 Qd. 88, Jardim Costa Verde - MT, e VERA MÁRCIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 761.813.161-91, residente e domiciliada na Rua 08, Qd. 15, Lote 15, s/n.º, Santa Maria II, Várzea Grande-MT, para pagar o valor de **R\$ 10.200,43 (dez mil, duzentos reais e quarenta e três centavos)**, atualizados até 31/08/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910. Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 76.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 27/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.11400-8
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.235.334/000103, com sede na Rua Prof. Alice F. Silva Pereira, 1.050, CPA III, Cuiabá-MT, neste ato representado e garantido por aval de THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 791.260.491-04, e RENATA CRISTINA KULEVICZ, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o n.º 928.780.241-68, ambas residentes e domiciliadas na Rua dos Radialistas, n.º 276, Bela Vista, Rondonópolis-MT, para pagar o valor de **R\$ 110.356,74 (cento e dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, atualizados até 09/08/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL. - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 07 de maio de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 29/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.13365-2
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : REGINA DA SILVA MONTEIRO E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus REGINA DA SILVA MOTEIRO, inscrito no CPF sob o n.º 483.710.091-00, residente e domiciliada na Av. Madrid, n.º 151, Bloco A07, Apto. 101, Residencial Ana Paula, Senhor do Passos, Cuiabá-MT, e IVONETE DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 535.936.181-68, residente e domiciliada na Av. Principal, n.º 385, Ouro Fino, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 12.362,94 (doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, atualizados até 31/08/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á de pleno direito o título executivo em Judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 24/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.14086-7
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : KARINA CRISTINA RONDON ALBUQUERQUE E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus EULALIA GUIA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 001.741.141-68, residente e domiciliada na Rua 12 de outubro, n.º 300, Centro, Cuiabá - MT e PEDRO VILLANOVA BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 271.992.581-00, residente e domiciliado na Av. Manoel Ramos Lino, n.º 328, Coophamil, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 19.638,24 (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, atualizados até 29/06/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910 - Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. 25/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.14326-6
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus N. R. DA SILVA PEREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.606.834/0001-04, com sede na Av. Gonçalves Antunes de Barros, n.º 2.134, Lote 15, Carumbé, Cuiabá - MT, neste ato representado e garantido por aval de NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, sócio gerente da empresa, inscrito no CPF sob o n.º 693.943.261-20, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Qd. 75, n.º 04, CPA II, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 3.748,83 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, atualizados até 05/09/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo embargar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c do CPC). Não sendo oposto embargo, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 08 de maio de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 113/2007/666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publicam-se as seguintes decisões:

1 - PROCESSO Nº 1358 - CLASSE XV
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - GUARANTÁ DO NORTE - REFERENTE AO PROCESSO Nº 15/2006 DA 44ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO INÁCIO WIEGERT
Decisão: "ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe, nos termos do parecer Ministerial de fls. 16/17. Em, 15 de maio de 2007." Assina **João Celestino Corrêa da Costa Neto - Relator.**

2 - PROCESSO Nº 1754 - CLASSE XV
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - JACIARA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 131/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO: CHICO GALINDO
Decisão: "ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe, nos termos do parecer Ministerial de fls. 15/16. Em, 15 de maio de 2007." Assina **João Celestino Corrêa da Costa Neto - Relator.**

3 - PROCESSO Nº 1596 - CLASSE XV
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - GUIRATINGA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 14/2006 DA 02ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: JORNAL FOLHA DE GUIRATINGA
Decisão: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 40/42) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Cuiabá/MT, 15 de maio de 2007." Assina **Antônio Horácio da Silva Neto - Juiz Membro**

4 - PROCESSO Nº 1766 - CLASSE XV
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JACIARAMT - REFERENTE AO PROCESSO Nº 145/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL/MT
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: HOMERO ALVES PEREIRA, BLAIRO BORGES MAGGI e OUTROS
Decisão: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 20/21) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Cuiabá/MT, 15 de maio de 2007." Assina **Antônio Horácio da Silva Neto - Juiz Membro**

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 0100/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2007

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos LI e LVI do Regimento Interno, RESOLVEU em sessão do dia 24/05/2007, por unanimidade, APROVAR o quadro referente à realização das sessões plenárias durante o mês de Junho/2007, no horário das 18:00 horas, conforme abaixo consignado:

JUNHO/2007

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		05				
		12		14		
	18	19		21		
		26		28		

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 24/05/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 041/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 297/2007 - SADP nº. 6302/2007, RESOLVEU em sessão do dia 24/05/2007, por unanimidade, considerando as informações dos magistrados e as manifestações dos setores internos deste Tribunal, ALTERAR em parte a Resolução Administrativa nº 025/2007, de 10/04/07, para o fim de constar a designação do Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes para jurisdicionar a 24ª Zona Eleitoral - Alta Floresta/MT, em razão das férias do Juiz Eleitoral Titular, Dr. Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga, no período de 10 a 17 de abril de 2007, uma vez que a designação, em caráter pro labore, se deu com efeitos a partir do dia 10, e o titular, suspendeu suas férias, retornando ao labor no dia 18; e ainda, tornar sem efeito a designação do Dr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto para jurisdicionar a 35ª Zona Eleitoral de Juína/MT, durante as férias da titular - Drª Giovanna Pasqual, no período de 23/04 a 18/05/2007, tendo em vista que a mesma comunicou sua transferência para época oportuna.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 24/05/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2007/DG

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 200/64, no art. 96 da Lei n.º 4.320/64 e na Instrução Normativa n.º 205/1998;

Considerando as informações trazidas no requerimento protocolado sob o n.º 9826/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Ordens de Serviços n.º 20/2007/DG e n.º 39/2007/DG, para fim de excluir o servidor Alexander Frederico Navarro Vieira, da Comissão responsável pela realização do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis deste Tribunal e Cartórios Eleitorais, relativo ao exercício de 2006, e designar o servidor Vladimir Josué Rosa para a presidência da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 18/05/2007)

TRE-MT, em 25/05/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 114/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acordãos:

ACÓRDÃO Nº 16.500
PROCESSO Nº 20/2006 - CLASSE III
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - BARRA DO GARÇAS - REFERENTE AO PROCESSO N. 1590/2006 - CLASSE XV - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
SUSCITANTE: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL
SUSCITADO: JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROPAGANDA ELEITORAL - OUTDOOR - COMPETÊNCIA DO JUÍZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL E NÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - APLICAÇÃO DO ART. 96, INCISO II, DA LEI FEDERAL 9.504/97 - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUÍZA SUSCITADA - REDISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - COMPETÊNCIA DE UM DOS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

As reclamações e representações formuladas contra o descumprimento da Lei das Eleições são de competência dos juízes auxiliares, durante o período eleitoral, devendo ser dirigidas, na hipótese de pleitos federais, estaduais e distritais, aos Tribunais Regionais Eleitorais, por força do art. 96, inciso II, da Lei Federal 9.504/97. Uma vez transcorrido o período eleitoral e extinta a atuação da juíza suscitada, deve ser determinada a redistribuição dos autos a um dos membros do sodalício.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência e, por consequência, redistribuir o processo n. 1590/2006 - Classe XV em razão da extinção da atuação dos Juizes da Propaganda Eleitoral com o término do período eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.501
PROCESSO Nº 4834/2006 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DIRCEU VICENTE LINO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: DIRCEU VICENTE LINO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Merece aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes, ressalvando-se eventuais irregularidades formais.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Dirceu Vicente Lino relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.502
PROCESSO Nº 5064/2006 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FRANK ROGIERI DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: FRANK ROGIERI DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - ANÁLISE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL FAVORÁVEIS - IREGULARIDADE FORMAL - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Há que se aprovar as contas com ressalvas, quando existentes irregularidades meramente formais, nos termos do art. 39, inciso II da Res. TSE 22.250, de 29 de junho de 2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Frank Rogieri de Souza Almeida relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.503
PROCESSO Nº 4843/2006 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - ANÁLISE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - FALTA DE DETALHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE MERCADO ATINENTE ÀS RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OCORRÊNCIA DE DESENCONTRO ENTRE O MONTANTE RECEBIDO COMO RECEITA E O EXTRATO BANCÁRIO - PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A falta de detalhamento e de avaliação de mercado atinente às receitas estimáveis em dinheiro e a ocorrência de desencontro entre o montante recebido como receita e o extrato bancário apresentado pelo candidato ensejam a rejeição das contas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, rejeitar as contas do candidato Francisco Assis de Oliveira relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.504
PROCESSO Nº 5073/2006 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO GOMES SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: EDUARDO GOMES SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLEITO ELEITORAL DE 2006 - EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS - REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Diante da inexistência de irregularidades na prestação de contas, impõe-se a sua aprovação.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Eduardo Gomes Silva relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 24 de maio de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.505
PROCESSO Nº 5093/2006 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ AMARILDO ALVES DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOSÉ AMARILDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLEITO ELEITORAL DE 2006 - EXIGÊNCIAS LEGAIS NÃO ATENDIDAS - IREGULARIDADES ROBUSTAS E INCONTANTES - ILEGALIDADE - CONTAS REJEITADAS.

Diante da inexistência do cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a prestação de contas eleitorais, impõe-se a sua desaprovção.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia



22/05/2007, à unanimidade, rejeitar as contas do candidato José Amarildo Alves dos Santos relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 24 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.506

PROCESSO Nº 4959/2006 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO BENTO SOUZA PORTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: BENTO SOUZA PORTO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADES SANADAS.

1)Após parecer desfavorável à aprovação das contas pelo órgão de controle interno, o candidato apresentou documentos

e esclarecimentos, conforme autorizado pelo art. 36 da Resolução TSE 22.250/2006. Irregularidades sanadas. Prestação de contas aprovada.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 22/05/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Bento Souza Porto relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 24 de maio de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

JUIZO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA
EDITAL N.º 012/2007

CITAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ELEITORES INCLUIDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos abaixo relacionados, que, após a entrega das listas de filiados no mês de abril de 2007 e respectivo processamento pelo Colégio Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que os referidos eleitores constam em mais de uma lista de filiados.

Eleitor:	Inscrição:	Partidos:	Origem	Data da Filiação	Proc. N.º
Edval da Silva Campos	006106371848	PFL PRTB	Cuiabá Cuiabá	26/02/2003 30/09/2003	026/2007
Olieta Gonçalves Paes de Figueiredo	003801481899	PPS PSDB	Acorizal Acorizal	01/09/1999 19/06/2005	029/2007
Suzeth Paes de Figueiredo Taques	003793721899	PT PSDB	Acorizal Acorizal	29/09/2003 19/06/2005	030/2007
Antonio Cesario de Arruda Martins	001049232321	PDT PPS	Cuiabá Cuiabá	10/03/2006 23/09/2003	031/2007
Terezinha Borba da Silva	001222121805	PDT PSDB	Cuiabá Cuiabá	22/03/2006 09/05/1997	032/2007

Izabel de Souza Ferreira	001694781821	PDT PT	Cuiabá Cuiabá	16/06/2003 02/12/1995	033/2007
Kellyn Cristina da Silva Lima	021400151864	PDT PRP	Cuiabá Cuiabá	05/05/2003 23/09/2000	034/2007
Sebastião Carlos Tolomeu	000506361821	PPS PT	Cuiabá Cuiabá	29/07/2001 15/01/2007	035/2007

Assim sendo, foram instaurados procedimentos sumários tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, registrados sob os números supramencionados, sendo que para eventual possibilidade de que tais eleitores possam não ser encontrados em seu endereço, em razão de mudança sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, ou por serem desconhecidos ou por fornecerem endereço incorreto/insuficiente ao cadastro eleitoral, expediu-se o presente, ficando, através deste, as partes citadas para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária. A não apresentação de defesa implicará na comprovação da dupla filiação partidária e em cancelamento de todas as filiações supra referidas, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE n.º 19.406/95.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

Gilperes Fernandes da Silva
Juiz Eleitoral da 39ª Zona

EDITAIS

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT – JUIZO DA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
EDITAL DE 1ª, E 2ª, PRACAS

Autos nº 2006/2.948

ACÃO: Carta Precatória

EXEQUENTE (S): AIRTON JOSE DE MENDNÇA

EXECUTADO (A,S): MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO

Data da Distribuição da Ação: 13/07/2006

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/06/2007, às 14:00 horas

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/06/2007, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito a Rua Dês Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº - ST D. Bairro: Centro Político Administrativo; Cidade de Cuiabá-MT – Cep.: 78050970; Fone - 3648-6001.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01) – Uma casa e respectivo terreno medindo 5,5 metros de frente para a travessa São Joaquim, 5,5 metros nos fundos com a propriedade Horminda Corsina Sena, 22,00 metros de extensão de ambos os lados, confinada do lado direito com a Brasília Ferreira da Silva, e do lado esquerdo com Amandinha Ferreira da Silva. Devidamente matriculada sob o nº 20.456-livro 02 do Serviço Registral do 7º Ofício de Cuiabá-MT; 02) Um Lote de terreno 5,5 metros de frente para a travessa São Joaquim 5,5 metros nos fundos com a propriedade de João Raulino de Jesus, 22,00 metros de extensão de ambos os lados confinando do lado direito com Sabino Gonçalves e do lado esquerdo com o comprador de proprietário de Sr. Mario Antunes de Almeida Filho, matricula devidamente sob o n. 20.455-livro 02 do Sétimo Ofício de Cuiabá-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM O BEM (NS): Cuiabá-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00(dezesseis mil Reais).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(s) poderá (ao) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686,VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado (a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não sejam encontrados(s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, TANIA M F SIGNOR, escrevente, digitei,

Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2.007.

TATIANE BEZERRA BONA
ESCRIV(A) JUDICIAL

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

Autos N.º 2006/104. Código 42104. Espécie: Monitoria. Parte Autora: Eletrotécnica Pagliari Ltda. Parte Ré: Madeireira Maia Ltda Me. Finalidade: Citação da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 8.271,15 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. Advertências: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Resumo Das Alegações Da Parte Autora: Eletrotécnica Pagliari Ltda, CNPJ: 03.101.474/0001-18, brasileiro(a), Endereço: Rua Colonizador Enio Pepino, Nº 1505, Bairro: Setor Industrial Sul, Cidade: Sinop-MT, propôs AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de Madeireira Maia Ltda Me, CNPJ: 04.826.896/0001-13, brasileiro(a), Endereço: Rua Estados Unidos, S/n, Bairro: Distrito Industrial - Cidade Alta, Cidade: Alta Floresta-MT, onde a requerente é credora da requerida pela importância de R\$ 8.271,18(oito mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos). Despacho/Decisão: Vistos, etc. - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1102, "a");

- Defiro, pois de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1102, "b"), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102, "c", § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) ante o caráter declaratório da mesma, nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC; - Conste ainda do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1102, "c"); - Proceda-se na forma solicitada. - Às providências. Eu, Gentil Vieira de Barros, Oficial Escrevente, digitei. Alta Floresta - MT, 25 de maio de 2007.

José Carlos Targa -Escriv(a) Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS Autos nº.2005/1022 Espécie: Interdito Proibitório Parte Autora: Lhozaku Shibata e Massamiti Shibata e Celina Harumi Kimoto Shibata e Massayoshi Shibata e Elizabete Toyoko Kimoto Shibata Parte Ré: G. R. Construtora e Incorporadora Ltda e Manoel Lopes de Jesus e Helio Lopes de Jesus e José Evangelista e Celso Marques de Pádua Citando (A, S): Requerido(a): José Evangelista, brasileiro(a) Data da Distribuição da Ação: 10/06/2005 Valor da Causa: R\$ 80.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para o prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: Despacho. Vistos etc. Defiro o pedido de p. 234. Assim, expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o disposto no artigo 232 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Água Boa, 24 de março de 2006. Caroline Schneider Guanaes Simões Juiza Substituta. Água Boa – MT, 10 de abril de 2006.

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/548

ACÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA

CITANDO(A, S): Robson de Almeida Echeverria, CPF: 325.484.941-87

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/12/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.715,17 (dezenove mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificada(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "O exequente é credor do executado pelo contrato de empréstimo pessoal, celebrado em 13/10/2005, pra pagamento em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 20/11/2005 e a última em 20/10/2007, sendo todas acrescidas dos encargos prefixados a base de 2,70% ao mês e demais consectários legais... Para garantia da operação o executado emitiu em favor do exequente, uma nota promissória no valor de R\$ 19.648,08, conforme disposto em cláusula 6ª do sobredito contrato. Consoante se infere nos documentos, o executado não adimpliu a prestação vencida em 20/11/2005, bem como todas as demais subseqüentes, tornando-se, pois devedor do principal e dos acessórios, quem importam até o seu vencimento a quantia devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora a base de 1% ao mês e multa contratual a base de 2%, perfazendo a quantia de R\$ 19.715,17(dezenove mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos)." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s), o(a, s) executado(a,s) de que, apearfeçada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei.Cuiabá – MT, 22 de março de 2007. Vandymara Galvão R.P. Zanolo Juiz(a) de Direito.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1030

AÇÃO: Execução de Sentença

EXEQUENTE(S): Sérgio Roberto Rocha Rez

EXECUTADO(A, S): Dário Rodrigues Salazar

CITANDO(A, S): Executados(as): Dário Rodrigues Salazar, Cpf: 040.595.571-53, Rg: 1674756 SSP GO, data de nascimento: 14/09/1951, brasileiro(a), casado(a), empresário, Endereço: Av. Julio Campos N.º 657, Bairro: Centro, Cidade: Água Boa-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/06/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.027,84 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(n)s descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): 02 (dois) lotes de terras situados na zona urbana desta cidade, casa um com área de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), perfazendo o total de 80 m2 (oitocentos metros quadrados), cujos lotes compõem uma propriedade com aproximadamente 70% (setenta por cento) de edificações em alvenaria, com residência, escritórios, garagem e demais benfeitorias, os imóveis se encontram situados na Avenida Julio Campos n.º 657, centro e registrados no CRI desta Comarca sob n.º 3.249 e n.º 2.583. ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a, s) o prazo de 03 (três) dias, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a,s) executado(a, s) de que, a perfeitada a penhora, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos. Eu, Vilma Teixeira Lopes Mignoni, digitei. Água Boa-MT, 8 de maio de 2007. Guilherme Mário Saedt Escrivã(o) Judicial Portaria n. 29/97

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/137. ESPÉCIE: Monitoria PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO PARTE RÉ: ITAMAR MASIERO FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 22.498,19 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Exmo(a), Sr(a) Juiz(iza) de Direito da Comarca de Tangará da Serra-MT. Proc. n.º 137/2006. HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 01.701.201/0001-89, situado na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4.º andar, representado pelo advogado que esta subscreve, conforme contrato social e procuração anexos (Doc. 01.101.02), com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 596-N, em Tangará da Serra-MT, local onde recebe intimações, vem pela presente com fulcro no artigo 1.102-A e seguintes do CPC promover a competente AÇÃO MONITÓRIA contra o Sr. ITAMAR MASIERO, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 395.332.399-72, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides, n.º 231-S, centro, em Tangará da Serra-MT, fazendo-a em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1 - DOS FATOS. Em 26 de dezembro de 2003 o requerido firmou com o requerente uma Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção - Pessoa Física para abertura e movimentação de sua conta corrente n.º

0879.12583-14, modalidade de cheque especial, concedendo-lhe um limite de crédito no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para utilização em sua conta corrente junto a sua filial de Tangará da Serra, com encimento dia 10 de agosto de 2005, prorrogado até dia 28 de outubro de 2005, conforme proposta, contrato padrão e extratos de conta corrente correspondente ao período de 01/11/2004 a 30/12/2005 anexos respectivamente. (Docs. 02.102/4; 03.01/03.18; 04.10/4.15). Em 01/07/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 6.933,05 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 05/06). Em 01/08/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 13.133,48 (treze mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 07/08). Em 10/08/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 15.134,49 (quinze mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 09/10). Em 01/09/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 17.350,70 (dezesseite mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 11/12). Em 02/10/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 17.359,43 (dezesseite mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 13/14). Em 30/10/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 18.872,96 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 15/16). Em 01/11/2005 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 20.625,82 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Docs. 17/18). Em 10/06/2006 o saldo devedor do requerido correspondia a R\$ 22.396,66 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme consta do extrato de conta corrente e respectivo demonstrativo de cálculo. (Doc. 19). Em 10/06/2005 o valor dos encargos restantes sobre o saldo devedor na conta corrente do requerido somava a importância de R\$ 101,53 (cento e um real e cinquenta e três centavos), conforme consta do incluso demonstrativo de encargos s/conta. (Doc. 20). O valor total do saldo devedor do requerido junto ao requerente é de R\$ 22.498,19 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), calculado conforme o demonstrativo de cálculo abaixo, calculado até o dia 10/06/2006. Principal: R\$ 20.625,82. Juros, R\$ 1.505,20 - Atualização: R\$ 265,64 - Encargos s/Conta: R\$ 101,53 - Total: R\$ 22.498,19. Por diversas vezes o Sr. gerente local da agência do requerente conversou com o requerido cobrando-lhe o depósito de numerário suficiente para cobrir o saldo devedor de sua conta, não obtendo sucesso em virtude de sua negativa sob o argumento de que está passando por uma difícil situação financeira, não possuindo recursos para saldar seu débito. 3 - PEDIDO. Ante o exposto e com fulcro no art. 1102-A e seguintes do CPC, requer a Vossa Excelência, se digno determinar a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 22.498,19 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), para a satisfação do crédito da requerente, no prazo de 15 dias, ou para que o requerido interponha embargos, em igual prazo, se quiser. Não sendo pago o crédito, nem havendo interposição de embargos, se digno V. Exa. determinar a conversão do mandado de pagamento em mandado executivo, prosseguindo-se a execução, nos termos do art. 730 e segts. do CPC, até seus ulteriores termos. Finalmente, requer a V. Exa., se digno julgar totalmente procedente o pedido, condenando o requerido no ônus da sucumbência e fixando os honorários advocatícios em 20% do valor da causa. A requerente prova o seu crédito através dos inclusos documentos, entendendo, data vênica, na hipótese de interposição de embargos, desnecessária a dilação probatória, devendo o feito, nesse caso, ser julgado segundo o disposto no art. 330-I do CPC. Prosseguindo o feito na instrução probatória, a requerente protesta provar o seu crédito e os fatos aqui alegados através de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do requerido juntada de documentos, perícias, etc., sem restrição de qualquer outro meio, por mais insignificante que pareça. Valor da ação: R\$ 22.498,19 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). Nesses termos, Pede Deferimento. Tangará da Serra - MT, 30 de junho de 2006. DESPACHO/DECISÃO: Fís. 69 e seguinte transcrita: Processo n.º 137/06 Vistos. R. Hoje. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim sendo, defiro, pois, a expedição do mandado com prazo de 15 dias, nos termos pedido na inicial. (Art. 1.102b do CPC), anotando-se nesse mandado, que caso o requerido o cumpra ficará isento de custas e honorários advocatícios (Art. 1.102c, § 1.º do CPC), fixados estes, entretanto, para o caso de não cumprimento, no montante de 15% do valor da causa. Conste do mandado, outrossim, que nesse prazo o requerido poderá oferecer embargos e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial. Caso seja necessário fica, desde já, deferido os benefícios do art. 172, § 2.º, do CPC; Expeça-se mandado monitorio, que implica em ordem de pagamento e citação. Cumpra-se, despacho de f. 82 transcrito: R. Hoje. Ante o teor da certidão de f. 77, defiro conforme requerido no postulado de f. 80. Às providências. Cumpra. T. da Serra MT 02/02/2007. Wladimir Perri - Juiz de Direito. Eu, Marli Marta Fredi, Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra - MT, 9 de maio de 2007. Janete Nobres da Silva Escrivã(o) Designada(o) Portaria n.º 206/0



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesso ao Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N.º 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanaís como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".